

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

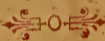
N.º de ordem geral

Archivo

3

da Directoria do Patrimonio Nacional

(Art. 113, letra a, do Dec. 7.751 de 23 de Dezembro de 1909)



FLS.

numero de ordem geral e letra

» do armario 11

» ~~da prateleira 1~~

» do maço 3

» do processo no maço

assumpto ou natureza *Papeis relativos a terrenos diamantinos no*

Estado da Bahia

LIVRO DE REGISTRO N.

objecto

lugar onde

Estado

parte interessada *Ministerio da Fazenda*

Data do Registro de de 191

A Commissão:

1

Na forma do parecer
De 7 de Maio 1868 -
Antas

Ordem do Ministério da Bahia em 13 de Maio de 1868.

Portante no Ministério da Thesouraria da Bahia submette á approvaçao do The-
sor. G.º. o contracto que em 6 de Março de 1866 celebrou a
da parte sobre a administração diamantina com o Coronel Reginaldo Lau-
te. e outros. Sr.º. Agulha da Rocha Medrado e outros, para explorarem os ter-
ras L.º. 1.º de terras que foram da extincta Companhia n.º 4, no ribeirão
Laud. 1.º 1867 Mucuge, districto de Santa Isabel de Paraguassê.

Henriques O contracto satisfaz em geral as disposições em vigor, mas
contem algumas clausulas que precisam ser modificadas.
Concordo com a explicação.

2.º Sub-Direcção
Pensões Publicas. O Regulamento permite que os arrendamentos de terre-
ras L.º. de Cont. nos diamantinos por meio de Companhias se façam de
em 21 de Abril de 1866 de seis meses; por capitação, ou por percentagem
de 1866. arbitrada.

Menas e Soma. Quando o contracto se celebra na forma deste 2.º systema
a Companhia deve pagar pelo menos 5% do valor dos fias
maiores que tirar, havendo sempre deposito do valor presen-
te de um anno para no fim delle realisar se o paga-
mento que se conhecer ser devido.

No caso, porém, de que se trata foi preferido o da capi-
tação.

Segundo as disposições em vigor, a capitação deve ser pelo
menos de 3,000 annuaes por cada trabalhador empregado
na mineração (Regul. de 17 de Agosto de 1846 art.º 27 e 1.º).

Se a Companhia quiser augmentar o numero de traba-
lhadores deverá previamente participal-o ao Inspector, pre-
sentando-lhe nessa occasião o conhecimento de ter pago
a taxa de um anno correspondente ao numero de traba-
lhadores que quiser augmentar (cit. Regulamento art.º 27 e 6.º).

E o administrador ou gerente de qualquer Companhia
que empregar maior numero de trabalhadores do que aquel-
le que lhe for permittido pelo contracto, pagará a multa
de 10 a 50,000 por cada um dos que excederem, e o dobro na
reincidência (Regul. de 11 de Dezembro de 1852 art.º 38.º).

O terreno arrendado não deve exceder uma legoa quadr-
do ou 9 milhoes de braças quadradas (Regul. de 1846 art.º
23 e 27 e 1.º)

Nenhuma Companhia será de menos de 6 membros, a...

tude dos quaes brasileiros (cit. Regul. de 1846 art. 27 § 3.)
O arrendamento poderá durar até 15 annos (Regul. de 1846
art. 27 § 1.)

Deve-se ha prestar fiança idonea (Regul. de 1846 art. 27 § 3.)
e os contractos, para terem validade, devem ser approvados
pelo governo (art. 27 § 1.)

A capitação deve ser paga antecipadamente, nos termos
do art. 25 do Regulamento de 11 de Dezembro de 1852.

Pelo contracto se vê que foram preenchidas em parte estas
formalidades.

Assim que, a superficie dos terrenos concedidos é de 8,800,575
haças quadradas, - a quem do limite maximo estabelecido;
a Companhia compõe-se de 7 socios; a capitação é de 5,000
correspondente a 100 praças ou trabalhadores; a duração do
arrendamento é de 15 annos.

Mas, a par disto, existem algumas condições sobre as quaes
julgo dever observar o seguinte -

A condição 3.^a declara que a Companhia não tem direi-
to a rescisão do contracto; e que é contrario ao disposto no
art. 27 do Regul. de 11 de Dezembro de 1852; e o governo tem já
declarado que esta clausula não deve ser inserida nos con-
tractos.

Consta tambem do contracto que a Companhia já pagou,
adiantada, anno e meio da capitação, na importancia de
750,000; quando a Ordem do Thesouro n.º 605 de 26 de Dezembro
de 1861 tem estabelecido que o pagamento antecipado da taxa
anua dos terrenos diamantinos só tem lugar depois da
approvação definitiva do contracto pelo governo.

O anno do arrendamento conta-se do 1.^o de Julho ao fim de
Junho: quando o contracto se fizer durante o 1.^o semestre
será o arrendatario obrigado a pagar adiantada a quantia
correspondente a todo o anno, e somente a metade se for
feito durante o 2.^o (Regul. de 11 de Dezembro de 1852 art. 25.)
Entretanto a 5.^a das condições do contracto, ao passo que de-
clara que os direitos e obrigações commecão a correr de 1.^o de

Marco de 1866 p. p. estabelece que os contractantes se obrigam a entrar com a quota relativa ao exercício de 1857-58 em diante.

Esta circumstancia deu lugar a que se expedisse a Thesouraria a portaria de 29 de Agosto, junta por copia, a fim de informar ella-, se a Companhia se havia responsabilizado pela divida da sua antecessora; e neste caso, por que não pagou a capitacao devida desde entao até a data do presente contracto-, e se limitou a de annos e meos adiantado, sem declarar-se a que tempo correspondia esse pagamento.

O substituto do Inspector Geral respondeu que pelo contracto os socios se não responsabilisao a pagar o tempo decorrido entre a terminacao da ultima Companhia e a celebração do actual contracto-, e que a capitacao recebida, na importancia de 750,000, refere-se ao 2.º semestre de 1865-66 e exercício de 1866-67.

Desvanecida a duvida e colligindo-se dahi que por equivooco se inserio um tal declaração, torna-se necessario corrigir o engano, modificando-se a redacção da respectiva clausula do contracto.

Mas ainda assim me parece que se cobrou 6 meses de mais do que se devia; porquanto o que o art. 25 cit. do Regul. de 5º teve em vista foi não só regular o modo do pagamento adiantado, mas tambem declarar que o anno do arrendamento para os terrenos fiaveis seria o anno financeiro, que, como é sabido, começa em Junho de um anno e termina no ultimo dia de Junho do anno seguinte, sendo o semestre adicional que vai até Dezembro.

Orá o contracto de que se trata celebrou-se em Marco de 1866; e o mez de Marco desse anno p. p. pertence ao 2.º semestre do exercício de 1865-66: parece, por tanto, que a Comp.ª si era obrigada, na forma do cit. Regul., a pagar, adiantado, esse 2.º semestre, do qual Marco é o 3.º mez.

O Regulamento obriga a pagar, quando annos e meos adiantado, e isto unicamente em uma hypothese que elle figura-, isto é, quando o contracto se fizer no 1.º semestre do exercício.

Entretanto no contracto de que se trata obrigou-se a Companhia a pagar annos e meos.

Além disso, as Instruções n.º 20 de 29 de Outubro de 1859
3.ª determinam que a cada contracto de Companhia acor-
pauhe uma copia do mappa do terreno pedido sobre que
assenta a formação da Companhia, em que se mostre a
configuração do terreno: e nos papeis juntos não foi pre-
enchida esta formalidade.

Os contractantes propuseram que se lhes fizesse os mesmos
terrenos concedidos à extinta Companhia, mas abstrahin-
do delles o que se verificasse ser inutil.

Esta condição não foi aceita, e um novo requerimento
declarou-se rejecto, se a rejeição da condição formula-
da, sendo entretanto subscrita a consideração do Govern.
Tendo se, porém, em vista o que dispõe o Regulamento, pa-
rece que toda a rasão assiste à Companhia.

Art. 24.º do Regul. de 1846 estatue - que para a medição do
comprimento ou largura de qualquer terreno se fará abstrac-
ção de toda a extensão que exista lavrada, explorada, ou e-
videntemente inutil para a cultura, e, mas conta das
abracas dessa distancia, se continuará a medição do com-
primento ou largura do terreno util e virgem, como se
fosse contiguo à outra parte onde se principiou a medição.
E não obstante fará parte da concessão arrendada essa
extensão de lavrados ou inúteis, com as restrições, e áreas
que possa comprehender, para serem aproveitadas pelos ar-
rendatarios."

Tendo tãõ positiva e expressa esta disposição do Regul.,
e não tendo o procurador fiscal dos terrenos diannaticos
apresentado fundamentos para a opposição que fez à in-
clusão no contracto da referida proposta dos contractan-
tes, penso que deve prevalecer aquelle precepto legal em
favor dos contractantes.

Finalmente, pelo que respeito à fiança, não é possível
fazer uma idéa exacta e segura a respeito de sua in-
utilidade.

O Procurador Fiscal da Thesouraria expressa-se a esse
respeito do seguinte modo: -

Quanto ao processo de habilitação dos fiadores, penso

Termo de contracto da Companhia N.º 4. 03

Nas seis dias do mez de Moraes de mil oitocentas e sessenta e seis, n'esta Cidade das Lencoyas, e ca-
za d'Administração das Terras antigas
presentes o Substituto interino do Inspector Geral
José Fernandes d'Almeida, o Procurador Fiscal Mar-
ciano Pacifico de Moraes e o mesmo Secretario abai-
xo nomeado, e o Porteiro José Soares de Brito Bon-
fim, mandou o dito Substituto interino por em-
praca a porta da mesma Administração, o
arrendamento das Terras da Companhia nu-
mero quatro, sita no Ribeirão Moengê, cujo con-
tracto primitivo foi revendido por falta de pa-
gamento, depois de feitas as preções e encerrada
a praça, verificou-se, que somente appareceu
a proposta apresentada á Administração n'es-
te mesmo dia, pelas Cidadãos Brasileiros Cor-
nel Reginaldo Landulfo Rocha Medrado, Augu-
sto Landulfo Rocha, Manoel Joaquim da Luz,
José Ribeiro d'Almeida Santos, Augusto Landul-
fo Rocha, Antonio Francisco de Barros Brito e out-
ros e Candido da Costa e outros por seu procurador
Ronaldo Fernandes Simões, os quaes offereram por
fiadores Joaquim Manoel Rodrigues Lima e sua
mulher D. Rita Sophia Gomes da Luz Paulino Ro-
drigues Guimarães e sua mulher D. Vicencia da
Motta Pinheiro por seu procurador Marciano Gonçal-
ves Pereira, afim de firmarem o contracto da 4.
Companhia de mineração sob as seguintes condições
1.^a Aceitarem as referidas contractantes as Terras
concedidas a quarta Companhia, as quaes constam
de seu contracto primitivo, cuja medição e a se-
gunda se principiarão a medição na barra dos Ribeirões
Cambucy, com Moengê, onde se juntam quando

cheias e se medirão quarenta braças em rumo
C. S. 75º onde se levantou-se um marcos com as iniciais
C. H. sobre o camuro occidental do Ribeirão Cong-
bucay, e logo depois se medirão a largura do Ribe-
irão Moengé, que tem dez braças fundas em uma
gamalirã, e d'ella em rumo W. S. 65º se medi-
rão quarenta braças onde se assentou outro mar-
cos com as mesmas iniciais, e deste marcos com
as dez braças do Ribeirão, com quarenta de
cada lado, e por elle se medirão mil cen-
to e cinquenta braças proximo as primeiras ca-
razas da Villa onde se assentou os outros dois mar-
cos de uma e outra margem do mesmo Ribeirão,
com a distancia de sessenta braças um do outro
demora d'um dia se os marcos os rumos S. C. N. W.
contando esta terço uma superficie de tres mil
e quinhentay braças quadradas, e deste ponto,
para chegar as quintas e carazas da Villa se me-
diou o leito do Ribeirão com dez braças de largura
e tresentay e setenta de comprimento a varzea on-
de fundou as carazas da Villa, cuja medicao pro-
duziu tres mil e setezentay braças quadradas,
que com as que ficam já referidas, perfazem
uma superficie de cento e setenta e duas mil e duzentay bra-
ças quadradas, existim ainda a medicao de
um pedaço pontudo que fica junto do Moen-
gé nella se escreveram com tinta de oleo as ini-
cials C. H. e em direcção C. N. se medirão cen-
to e dez braças levantando-se um marcos no pé
da montanha, voltando-se a referida pedra se
medirão em rumo W. S. W. tresentay e cinco bra-
ças coflancando-se outro marcos junto a mon-
tanha e proximo a uma cerca de pedra
de Nicão de Ramundo de Meneses seguindo-se
depois com a medicao em rumo do S. proximo a

mente abrangendo toda a vareada e leito do rio, se mediram seis centos e vinte e cinco braças a tocar em uma velha parede de pedra onde se assentou um marcos estigando-se outro a distancia de quarenta braças, e por este ponto em rumo N. E. e por um oppello abacos se mediram mil e setenta e cinco braças a encontrar no Ribeirão Combucay, que fica servindo de limite por este lado, com uma superficie de quarenta e tres mil braças quadradas, e tornando-se ao ponto onde se assentou os dois marcos se mediram mil e duzentas braças de uma a outra montanha proximoamente de C. N. e pelas verdadeiras acima se mediram duas mil e quinhentas braças, que com as medições antecedentes se faz uma superficie de tres mil e trescentas e duas mil trescentas e setenta e cinco braças quadradas, continuando a medição se mediram tres mil e sete centos e cinquenta mil braças, e na mesma direcção mais um mil e setenta e cinquenta mil abrangendo um campo, que fica em frente da Serra Opposta onde se fundou a medição e se assentou os outros dois marcos determinando a largura e fim da Companhia, cujo numero de braças sompadas produza uma superficie de oito mil e trescentas mil e quinhentas e setenta e cinco braças quadradas.

28-575

2ª Ficam as mesmas contractantes consideradas com socios da quarta companhia de minerações, gozando das directas que a lei lhes confere, e solidariamente responsáveis para com a Fazenda Publica pelas obrigações que resultarem d'este contracto e multas em que incorrem por infracção do mesmo, e na falta d'elley seus fiadores Joaquin Manoel Rodriguez Lima e sua mulher D.

Pitta Sophia Gomes Lima e Luiz Paulino Rodrigues Gungorães e sua mulher D. Vicência da Motta Pinheiro, as quaes se obrigam como devedores e principaes pagadores das socias da mesmha companhia, por cuyas obrigações se respõdo abilitação da maneira a mais plena e completa.

3^o Os socias mencionados se obrigam a pagar a capitacao annual de quinhentas mil reis correspondente a cem praças, e por espaco de quinze annos, sem direito a rescisão do contrato

4^a A capitacao não poderá ser reduzida a quantidade inferior á aquella estabelecida na condicao antecedente; quando porém ocorrer aq^uel^los socias o augmento do numero das cem praças concedidas, poderão requerer á Administracao, que concedera mediante o pagamento de seis mil reis por cada uma praça.

5^a As obrigações e direitos do presente contrato commecarã a contar-se desde o dia sete de Março do corrente anno; ficando assignados socias obrigados a entrar com a quota relativa ao es-
tado de 1854 á 1858 em diante nos prazos seguintes, como já fizeram com a de anno e meio e com a do commencement da Collectoria Geral sob n^o 1573; pelo qual a cada um ter pago no mesmo dia sete do corrente mez e anno a quantia de sete centos e quinhentas mil reis, e de dez reis sete mil e quinhentas de sellos proporcional por correspondente a quantia de sete centos e quinhentas mil reis; por quanto contractarã a referida Companhia.

6^a Finalmente, cada um dos socias que não comparecer por si, ou por procurador para assignar o presente contrato, depois de approvado pelo Governo Imperial, incorrerá na mul-

sta de cem mil reis.
E para que suba a approvaçao do Governo
Imperial, lavrou-se o presente contracto, que vai
assignado pelo Substituto interino do Inspector
Geral e pelos concessionarios. Eu Emilio Victor de
Almeida, Secretario o escrevi e assignei.

José Menancio d'Almeida

Como procurador dos concessionarios-

- Reginaldo Landulfo Rocha Medrado,
- Aurelio Landulfo Rocha,
- Masnel Joaquim da Luz,
- José Ribeiro d'Almeida Santos,
- Augusto Landulfo Rocha,
- Antonio Francisco de Barros Pittencourt,
- Carvalho da Costa Coutinho,
- Rosendo Triz. Lima.

Como procurador dos fiadores, ^{João de Almeida}
Rodrigues Lima, e sua mulher D. Petta
Leppia Serus Lima, e Luis Baulino Co-
briganes Guimarães, e sua mulher D.
Ursula da Matta Pinheiro.
Mauricio de S. P.

Emilio Victor d'Almeida

Ordem n° 80 à Mud. em 13 de Maio de 1868.
N. 178 -

ob
J. M. E. M. S.
e C.

Pa. M. em 29 de Agosto
207

Visto. Palacio do Gover.
no de B. 28 de julho
de 1868.
L. de 1868.
5

Ostando regular o contracto celebrado
com a Companhia n. 4 de Minerac.
Cao, organizada para a explorac.
do Rio Mucuzê, Districto de Santa Iza-
bel de Paraguassu, o qual me foi
remetido pelo Inspector interino de
terrenos Diamantinos com officio n.
9 de 27 de Março ultimo, que vai por
copia com o parecer de D. P. S. de
ta Thesouraria, incluis submittido
a approvac.
de C. a. acompanhada
de processo respectivo.

Voto 43 r
10 de 55

D. M. Guarda a C.
Thesourario de Fazenda em B. 26 de julho de 1868

J. M. E. M. S. Conselho. Presidente do Tribunal de C.
do Rio Nacional.

Inspector
de C. do Rio Nacional

Cont. G. M.

125 de Agosto

N.º 71

07

Imp. ch.º

29

Satisfazendo ao que exigio do.º por officio
 de 29 de Agosto proximo passado acerca
 do contracto celebrado em 8 de Março do
 te anno pela Administracao corrente
 na com a Companhia n.º 4 de minera-
 çao no Rio Mirangê, apresento ao do.º por
 copia, a informaçao que deu o respectivo
 Inspector por officio n.º 18 e 26 dos mes-
 mos passados.

Deus Guarde v.º

Thesouraria de Fazenda da Bahia 10
 de Novembro de 1866.

Imp.º Sr. Concelheiro Director Geral da Ren-
 das publicas

N.º 45

O Inspector

João de Souza Barros

88

Copia. N.º 15. Typo. Linn. Em cumprimento do quanto
ordena V. S.ª em portaria de 17 de Setembro do anno
que corre sob n.º 9 dirigida a esta Repartição, passo
a informar que havendo cessado por meio de rescisão
o contracto da 4.ª Companhia de mineração diamanti-
na em virtude do que dispõe o artigo 2.º do regula-
mento n.º 1081 de 11 de Dezembro de 1852, tendo a u-
lterada companhia de seu posto em hasta publica, e
por mais de uma vez, sem que apparecessem ar-
rematantes, até que no mez de Março do corrente
anno novos incorporadores se apresentaram e a arre-
mataram por espaço de quinze annos sem direito
a rescisão, e com as garantias de sempre. Do termo
do contracto da mencionada Companhia, ultimamen-
te celebrado, vê-se que os novos socios não se responsabi-
lizaram a pagar o tempo decorrido entre a finalisa-
ção do primeiro contracto e começo do segundo, como
bem claramente se diz a quinta condition do contra-
cto. Isto me pareceu tanto mais razoavel, quando
ninhum dos antigos socios faz parte da nova orga-
nização da Companhia. Quanto a terem entrado
os novos socios com a capitação de um e meio anno
adiantado, nada mais simples de comprehender-se.
Tendo contractado a nova companhia a 6 de Março
e querendo os socios desde logo dar começo a sua
exploração (o que se tem a admittido nesta Reparti-
ção) não podião fazer o sem que entrassem com a
quota relativa ao segundo semestre de 1865 a 1866,
o que de facto teve lugar, bem como o pagamen-
to antecipado do exercicio de 1866 a 1867, e isto se
achou de accordo com o disposto no artigo 25 do
mencionado regulamento. Julgo assim ter cum-
prido o quanto por V. S.ª é ordenado na portaria

ria a que me refiro. Deu Guarde a V. G.^a Admi-
nistração dos terrenos diamantinos na cidade de Len-
çõs 26 de Outubro de 1866. M^o Luis Inspe-
ctor de Fazenda. O Substituto do Inspector geral
Dr. Antonio de Sousa e Silva.

^{Conf.}
Manoel Bot. Cassin. de M^o Guerra

89

Cópia. V.º. do Sr. ^{Ilmo} Sen. Conte acompanhada em original e termo, petições e mais papéis referentes ao contrato da Companhia n.º 4 - sita no Ribeirão Abouçã, districto da Villa de Santa Theres, assim de seu submittido o referido contrato e a approvação do Governo Imperial, na forma da Lei. Das Guardas a V.º. Administracão dos terrenos sive-mantidos na Cida de São Paulo 2.ª de Marco de 1866.

^{Ilmo} Sen. Inspector da Thesouraria da Fazenda - José Tenuncio de Oliveira.

Parecer Fiscal.

O contracto celebrado com a companhia n.º 4. para a exploração do Rio Abouçã - está feito com todas as solemnidades prescritas no Cap. 5.º art.º 2.º e seguintes do Decreto n.º 465 de 1.º de Agosto de 1846. Mas disposições a respeito: pelo que me parece nos termos de poder ser submittido si approvação superior. Quanto ao processo de habilitação dos Fiadores e que penso deve guardar-se maior rigor na exigencia dos requeritos da respectiva idoneidade. Falta na especie a prova dos titulos de dominio dos Fiadores, de cujas propriedades ignora-se quem o nome, quem a qualidade. Falta prova de sua izença e des-embargo de penhoras, embargo, ou outro onus judicial, assim como de sua irresponsabilidade por tutela, curatela dote &c. Sem embargo, se pela avaliação judicial do bens dos Fiadores, e certidão negativas exhibidas, julgar-se prova de a idoneidade dos Fiadores offerecidos, - poderá ser approvado o contracto, se não poder-se ha mostrar completamente a prova da mesma. Bahia 23 de Julho de 1866.

Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.

Conf.
Manoel Bot. Carr. de M.ª Cunha

Mm.^o Sr. Inspector Geral Substituto dos Terr.^{os} Diamantinas.

Alto Sr. Procurador Fiscal.

República Diamantina e
de Fevereiro dezo Março de 1856

Memoria

Dixem os Cidadãos Brasileiros Coronel Reginaldo Landulfo Rocha Medrado, Capitão Aurelio Landulfo Rocha, e Manuel Joaquim da Luz, proprietarios, Jose Ribeiro d'Almeida Santos, Augusto Landulfo Rocha, Antonio Francisco de Barros Pittencourt e Candido da Costa Coentro, residentes na Villa de Santa Isabel, que tendo ido duas vezes a proca os terrenos outr'ora concedidos a 4^a Companhia de mineração diamantina, de nominada — Companhia do Rio Mocimão — e não havendo quem os arrematasse, porque são reconhecidamente de difficil exploração e pobres de diamantes, V^{ta} mandou de novo fixar edictaes marcando terceira praça; e sendo os ditos terrenos propriedade do primeiro Supp.^o propõe-se elle a organizar uma nova Companhia com os mais Supp.^{os} sob as condições seguintes: 1^a dar-se lhes os mesmos terrenos, que concedidos foram á Companhia extincta, com abstracção e inteiro do que se verificar ser inutil; — 2^a durar o contracto por tempo de quinze annos, prescindindo os Supp.^{os} do direito

Acertos o presente contracto com as condições
offeridas pelos peticionarios, menos na parte relativa
à abstracção e entais de terrenos inuteis, os quaes serão
os mesmos concedidos no contracto prometido.

Administração dos Terrenos de montanhas e de Mares
de 1855 Memoria

de rescisão conferido pelo artigo 1º § 3 do
Decreto n.º 665 de 6 de Setembro de 1852;

- 3ª, pagarem no principio de cada anno
financeiro a capitação correspondente a
seus trabalhadores na razão de 5\$000 r^l
(cinco mil reis) cada um; - 4ª, augmenta-
rem o numero dos trabalhadores, como con-
vier aos Supp^{tes}, segundo o art. 27 § 6º do
Regulamento de 18 de Agosto de 1846, pa-
gando a mesma capitação de 5\$000 r^l, e
diminuido o tambem, como convier, ou res-
condit-o no todo; entendendo-se que o
numero constituido na terceira condição
não será diminuido em tempo algum;

- e 5ª, finalmente, ficar cada um dos
Supp^{tes} independente dos outros obrigado
ao pagamento annual, sempre adianta-
do, da capitação. Para garantia do con-
tracto offercem os Supp^{tes} por fiadores os
negociantes e proprietarios Joaquim Ma-
nuel Reis, Lima e Luiz Paulino Pereira

Guimarães, que se habilitarão conforme
os documentos juntas, os quaes fiadores se
sujitarão na forma da Lei. Dado o ca-

11

Deverão ter-se as seguintes as Supp.^{es} a todas as condições declaradas no despacho retro, seja o processo seu turno para ser submettido à approvação do Governo Imperial.

Administração Diamantina na Cid. das
Lencóas, 5 de Março de 1856.

Memoria

so de apparecer alguma proposta mais vantajosa os Supp.^{es} se propõe a preferencias, e desde ja o primeiro d'elles a pede a vista do art. 17 do citado Regulamento de 17 de Agosto de 1846, e d'este modo terá a consolidação do dominio util proveniente do direito de propriedade reconhecido em Direito civil e garantido pela Constituição do Imperio. Os titulos, que provam a propriedade do primeiro Supp.^e estão competentemente registradas.

Os Supp.^{es}

Para a Vza se digre aceitar a proposta e submetta a i approvação do Ex.^{to} Governo.

CP. m. M.

Lencóas 6 de Março de 1856.

~~Reunidos~~ ~~off da Rocha e lidados.~~
A, 15^o 400 Yoi' Rubim au Alm. ^{Caixa} Santa
Pg. quatrocentos e ~~...~~ Antonio Fran^{co} de Barros ^{Beltrame}
Trabal. 2 de Março de 1856.

Benjamin Junin Como procurador de

Aurelio Landulpho Rocha,
Manuel Joaquim da Luz e
Augusto Landulpho Rocha,
Rosendo Fernandes Lima.
Candido da Costa Coentro.

Como Fica por
João M. Manoel Rôiz. Livre a
Como Fica por Luis Paulino Rôiz. Livre a

Recebeu as letras e firmas supra
e retro. Cidreira dos Lencois 6. de
Março de 1866.
Luit. de ...
O Jan. M. X. J.
M. Manoel R. Marcantônio

J. M. Fr.

Tendo a 4.^a Comp.^a de minica
 cõ no Rio de Janeiro ido a
 praça 1.^a e 2.^a viz, e indo 3.^a,
 Sem.^{te} n' esta apparecia
 os Supp.^{tes} pretendendo a
 Confirmação do Juticio retro, e
 por isso, deu de parecer
 que se acite o Contracto,
 approudo-me apenas ao de
 Conta de inuteis proprios
 na 1.^a condicao, e para
 do no dito Juticio?
 Quanto a fianca, julgo i-
 donios os fiadores para
 garantir o Contracto da
 Comp.^a, que pretendem or-
 ganizar os Supp.^{tes}, que si-
 carã^o obrigados a apreen-
 tar outorga de suas
 mulheres visto constar
 serem casados os fiadores,
 isto he outorga das mu-
 lheres d' estes. Rep. do
 r. m. de m. no Sid. do Lin-
 cos O de O. de 1866

Paricio de Moraes

13

Ilmo. Sr. Insp. or Geral Substituto.

Referido Administracão dos Terrenos
de Curitiba 5 de Março de 1855.

Memoria

Dizem o Coronel Reginaldo Sam-
duffo Rocha Medrado, e outros, que
sendo apresentada uma proposta
para arrendarem a 4^a 6^a de
mineraçao, não sendo apparecido
outros pretendentes, querem q^{ue} seja
lhes conceda o prazo de 8 dias para
juntarem alguns docum^{tos} - reque-
sitam a fianca, protestando elles
favorem a entrada da capitacao
de um anno se necessario for.

Edm. de Sa defensor

E Rocha

Como procur^{or}

Rosendo Tr. Torres

No. 9. P. com reis. ^{R. 1100} ^{Levees}
6 de Maio de 1881. ¹⁸⁸¹
Cissa

[Circular stamp or signature]

[Faint, illegible handwriting]

[Extensive block of very faint, illegible handwriting]

Ilm. Sr. Inspector Geral Substituto. 14

Comme rezumamfi eando esta junta os mais
papeis que constituem o contracto da Comp.
n.º 4 - Administracão diamantina na
Cid. dos Lençoes, 5 de Março de 1855

Memoria

Dixem Reginaldo Landulfo Rocha, Au-
relis Landulfo Rocha, e outros socios da
Companhia N.º 4 de mineraçãõ diamanti-
na, por seu procurador, que tendo se oppo-
to o Procurador Fiscal a um dos artigos do
contracto, que offercerão elles para minera-
rem o Rio Attoçy, isto é opposto quanto
aos artigos de inuitis, os Supp.º se sujeitão
a não haver tal desconto, mas parece que
a opposicão do Procurador Fiscal não tem
fundamento quando o art. 24 do Reg. de 17
de agosto de 1846, que baixou com o Decreto
n.º 2465 da mesma data manda fazer ab-
stracção de toda a extensão, que exista larra-
da, explorada, ou evidentemente inutil.
Os Supp.º para obviarem embaracço se sujei-
tão a que o contracto se tenha da arremata-
cão se passe pela forma da oppoziçãõ, e será
alterado n.º esta parte de o Ex.º Governo
attender ou mandar que haja a abstracção
dos lavrados e inutilis que ha no terreno.

N.º 12. (em branco)

Por dimento res...

Oliva

Alto

Lisboa

Com

M. J. P. J. P.

...
...
...
...
...
...
...
...
...

S. J. P. J. P.

...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...

Lisboa, 6 de Março de 1866.

...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...



PROCURAÇÃO bastante fóra de nota que faz em o Coronel Reginaldo Landulpho Rocha Medrado, Antonio Francisco de Barros Britencourt, Candido da Costa Branco, Capitão Aurelio Landulpho Rocha Doutor Jui Ribeiro de Almeida Santos, Affres Manuel Joaquim da Luz, e Augusto Landulpho Rocha Medrado.

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e Setenta e Seis aos vinte e Sette dias do mez de Fevereiro — nesta Villa de Santo Inabel da Paraguaná e meu escriptorio compareceão o Coronel Reginaldo Landulpho Rocha Medrado, Antonio Francisco de Barros Britencourt, Candido da Costa Branco, Capitão Aurelio Landulpho Rocha Doutor Jui Ribeiro de Almeida Santos, Affres Manuel Joaquim da Luz, e Augusto Landulpho Rocha Medrado moradores nesta Villa e juramento das testemunhas nosm dita assignadas, reconhecidos a meu Tabelião, e que dei fe, os Interrogantes me — — — — —

disse são que nomeava e constituia por seus bastantes Procuradores na Cidade dos Lingos com esta forma assignada todos ao Advogado Remundo Fernandes Lima, e Monte Marciano Gonçalves Pereira — — — — —

e lhe concedem todos os seus poderes por direito permitidos, para que em nome dell'es Outhorgante como se presente fosse possa procurar, requerer, allegar, e defender o direito e justiça, em todas as suas causas civeis, e commerciaes, ou crimes, movidas, e por mover, em que forem Autores — ou Réos — em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular ou Ecclesiastico, arrecadar e haver á si toda sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações e seus productos, dividas, legitimas, legados, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inventarios, partilhas, licitações, relicitações, e dar quitações, como for mister, citar e demandar á seus devedores, e á quem mais deva ser, variar de acções, e intentar outras de novo, propor qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia decisoria, e supple-

toriamente, e deixar juramentos n'alma das Partes, apresentar, inquirir, e contraditar testemunhas, offerecer artigos de suspeição, e quaesquer outros, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, ajuntar documentos, e tornal-os a receber, podentlo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e estes em outros, e revogal-os, querendo; fazer ajustes, traspassos, cessões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra protestos, embargos sequestros penhoras execuções, prisões, e dar consentimento de soltura, tomar posse, fazer entregas, e arrematações de bens, e lançar nelles para seu pagamento; dar e tomar conta a quem competir, tratar de conciliações, para o que lhe dá poderes illimitados; assistir com esta á toda a ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os recibos escripturas e termos precisos, fazendo tudo o que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, e seguindo em tudo suas ordens cartas e avisos, que onde por elle for apresentados valerão como parte deste Instrumento, que ha por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse individual men-

ção especialmente. E ambos assignal quem de seus Procuradores assignarem o contrato das Compañias que se qubrao e de outorgantes a qual e para a mineração dos terrenos concedidos a dita Compañiainha numero quatro de mineração do Rio Alencuzé nesta Villa, podendo atal respeito seguir perante a Administração dos Terrenos Dismantados, ou ouz quem que seja, tudo quanto necessario for, e exercel o direito de preferencia, assim como assignal qual que termo que necessario for na dita Administração se for d'elle.



e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer em seu Procuradores e substabelecidos, os quaes releva do embargo de satisfação por seus bens que obriga. De como assim o disserão — dou fé; e forão testemunhas presentes as abaixo assignados com o Outorgante, depois de lida esta perante todos por mim Pedro Manuel da Silva Albuquerque, Tabelião Notario das Notas subscruvicas assignal com o meu signal publico de quem seiro —

P. Couto a Ths. M.
 O Jam
 Pedro Manuel da Silva Albuquerque
 Regente do Livro de Notas da Vila de
 Anterior Fran de Barros Pittencourt
 Condado da Costa Coerbo.
 Aurelio Concluzo Pro.
 Joze Ribeiro de Alm Santo
 Manoel da Aguiar da Luz
 Augustina Manoel de Rocha Medrada
 Arsenio Barros dos Santos
 Clemente de Almeida Cotrim.



PROCURAÇÃO bastante fóra de nota que faz em o Capitão Joaquim
 Manuel Rodrigues Lima e sua mulher Dona
 Petta Sophia Gomes Lima

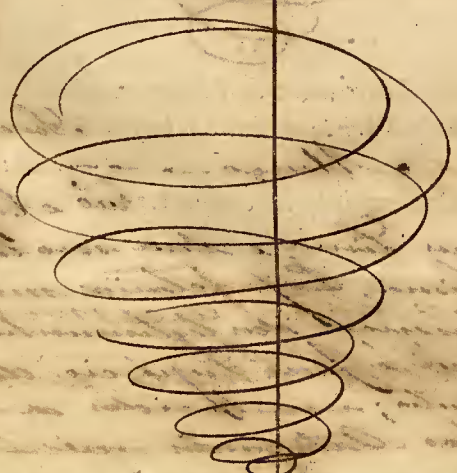
Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos ~~Setenta e seis~~ aos nove
 dias do mez de Março nesta Villa de Santa Iza-
 bel de Paraguari e meu escriptorio comparecerão o Capitão Joaquim
 Manuel Rodrigues Lima e sua mulher Dona Petta
 Sophia Gomes Lima, Proprietarios moradores nestas mes-
 ma Villa, e presenciarão dos testemunhas o Tenente Bal-
 derno José Barbosa e João Augusto dos Santos negoci-
 antes aqui residentes, reconhecidos a mim Falliano,
 de q^{ta} deu fé, os Antergantes me

disserão que nomearão e constituirão por seu bastante Procurador na Ci-
 dade dos Llanos soude com esta fór a presentado
 ao Tenente Marciano Gonçalves Pereira

e lhe concedem todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome dell es Ou-
 thorgantes como se presente fosse possa procurar, requerer, allegar, e defender o direito e justi-
 ca, em todas as suas causas civis, e commerciaes, ou crimes, movidas, e por mover, em que
 for em Autor ou Réos em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular ou Ecclesiastico, ar-
 recadar e haver á si toda sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carrega-
 ções e seus productos, dividas, legitimas, legados, e tudo mais que por qualquer titulo lhe per-
 tencer; fazer inventarios, partilhas, licitações, relicitações, e dar quitações, como for mister,
 citar e demandar á seus devedores, e á quem mais deva ser, variar de acções, e intentar outras
 de novo, propor qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia decisoria, e supple-

toriamente, e deixar juramentos n'alma das Partes, apresentar, inquirir, e contraditar testemunhas, offerecer artigos de suspeição, e quaesquer outros, ouvir despachos e sentenças, appellar, agravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos, e tornal-os a receber, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e estes em outros, e revogal-os, querendo; fazer ajustes, traspassos, cessões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra protestos, embargos sequestros penhoras execuções, prisões, e dar consentimento de soltura, tomar posse, fazer entregas, e arrematações de bens, e lançar nelles para seu pagamento; dar e tomar conta a quem competir, tratar de conciliações, para o que lhe dá poderes illimitados; assistir com esta & toda a ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os recibos escripturas e termos precisos, fazendo tudo o que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, e seguindo em tudo suas ordens cartas e avisos, que onde por elle for apresentados valerão como parte deste Instrumento, que ha por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse individual menção

especialmente para o dito Procurador assignar a fiança que elle outorgante pretendo tal como quantia da numeracao Diamantina denominada do Rio Abicangé, perante a Representação Diamantina ou onde for, para o que lhe dou os poderes delivados na presente Procuração.



e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer — seu Procurador, e substabelecidos, os quaes releva do encargo de satisfação por seus bens que obriga. De como assim o disserão — dou fé; e forão testemunhas presentes as abaixo assignados com os Outorgantes depois de lida esta perante todos por mim Pedro Manuel da Silva e Albuquerque, Tabellião Notario das Notas subscritas e assignei com o meu signal publico de que vivo.

P. Coutinho de N. M.

João Pedro Manuel da Silva Albuquerque

João Manuel Rosa Lima

Ritta Sophia Gomes Lima

Paulo José Barbosa

João Lupercio da Silva



Junta Municipal da Villa de
Santa Isabel de Paraguassu.

Capitão Joaquim Manuel Roiz Lima - Justificante.

Escrivão

M. L.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e setecentos
e sessenta e seis aos vinte e sete dias
do mes de Fevereiro do dito anno
nesta Villa de Santa Isabel de Para-
guassu, Carlos do men Escriptorio
compareceu o Advogado Rosendo
Fernandes Lima procurador do Capita-
ão Joaquim Manuel Rodrigues Lima,
e por elle me foi entregue a puticao, e
procuracao que adiante vai junta,
do qual se esta autuacao, e da se fe.
Eu Pedro Manuel da Silva e Albu-
querque, Escrivão do Civil e Crimin.

[Faint, mostly illegible text]

Ante
 Manuel J. Kelly
 Manuel Ray
 Manuel Ray
 Antonio Esp
 Sr. Pedro
 Fernando José
 Kelly
 Sr. Pedro
 Yrigoyen

Dijo, por su bastante procura
 su, el Sr. José Manuel Ray, Lino
 considerable e propietario
 saber nisto el Sr. que, a buen d
 no diente, que prante lo just
 ficar una qualidad de carne
 mercante, esta de propiedad
 no nas de nista en Villa co
 no nisto de do Rio de
 untas; q' sin carne asuco de
 valor parard de los buns,
 tambien de cumplimiento de
 sus contratos. Requiere a
 se digne admitir a justifica
 ca de deducidos; i justifica de
 quanto basta juzgado ser de
 autorea e entregue de sup
 independiente de traslado. q'
 pagar cargo, que se convier //

Definido, mereo
 para amenho
 de 2 horas
 Santa Fe del 27
 de Febrero de 1866

Antonio J. Yrigoyen
 Sr. Pedro
 Yrigoyen

[Signature]

Como procurador Rosendo Fr. Simas

Certifico em virtude do livro noticiado desta
congruado que interveio em favor pro-
prias pessoas do Tenente Joaquim Pedro
na seguinte: Manuel José Martins,
Manuel Rodrigues do Nascimento
& Silva e Afonso Antonio Quintão
Pereira da Silva, por todos e continen-
do de apuração e apuração retro, de
que ficamos scientes, e deu fe. San-
ta Cruz de Paraguarí, 27 de
Febrero 1866.

Pedro Manuel de Gaspari
e Affonso



IMPERIO



DO BRAZIL.

N^o Rs. 200 19 3

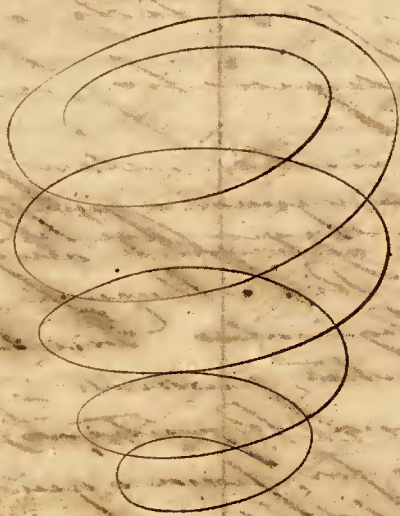
Pg. Ducentos e seis

de Fevereiro de 1866.

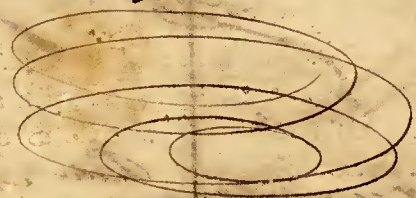
Marcos Vinícius

PROCURAÇÃO

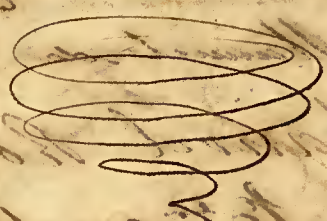
bastante fóra de nota que faz o Capitão Joaquim Elba
e seu filho Rodrigues Lima



Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e seis - aos vinte e Sette dias do mez de mil e oitocentos e seis - nesta Villa de Santa Isabel da Paraguassí e meu escriptorio compareceo Capitão Joaquim Elba e seu filho Rodrigues Lima negociante negociador nesta mesma Villa; em presença dos testemunas Ernesto Cavieze de Oliveira e João Christovão de Montalvão, aqui moradores e Proprietarios; reconhecidos de mim Notario de que dou fé; e Antergante me



disse que nomeava e constituiu por seu bastante Procurador nesta Villa de Santa Isabel da Paraguassí e onde com esta for apresentado ao Juiz de Fora Porcelo Tenente dos Armas



30

e lhe concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome dell e Antergante como se presente fosse possa procurar requerer, allegar, e defender o direito e justiça, em todas as suas causas civeis, e commerciaes, ou crimes, movidas, e por mover, em que for Autor ou Réo em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular ou Ecclesiastico, arrecadar e haver á si toda sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações e seus productos, dividas, legitimas, legados, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inventarios, partilhas, licitações, relicitações, e dar quitações, como for mister, citar e demandar á seus devedores, e á quem mais deva ser, variar de acções, e intentar outras de novo, propor qualquer demanda, jurar em sua alma de calunnia decisoria, e supple-



toriamente, e deixar juramentos n'alma das Partes, apresentar, inquirir, e contraditar testemunhas, offerecer artigos de suspeição, e quaesquer outros, ouvir despachos e sentenças, appellar, agravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, ajuntar documentos, e tornal-os a receber, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e estes em outros, e revogal-os, querendo; fazer ajustes, traspassos, cessões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transações, e amigáveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra protestos, embargos sequestros penhoras execuções, prisões, e dar consentimento de soltura, tomar posse, fazer entregas, e arrematações de bens, e lancar nelles para seu pagamento; dar e tomar conta a quem competir, tratar de conciliações, para o que lhe dá poderes illimitados; assistir com esta á toda a ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os recibos escripturas e termos precisos, fazendo tudo o que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, e seguindo em tudo suas ordens cartas e avisos, que onde por elle for apresentados valerão como parte deste Instrumento, que ha por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse individual menção

especialmente para seguir a justificação me fôr para quem proppa elle outorgante assignar a fiança da Cammarchia do Rio de Janeiro que era assignar o Coronel Reginaldo Landulpho de Rocha Machado Couto, podendo o dito Procurador assignar a fiança na Repartição da Marinha ou outra me fôr, para o que lhe deu plenos poderes, podendo substabelecer esta em quem mais couber



e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer — seu Procurador, e substabelecidos, os quaes releva do encargo de satisfação por seus bens que obriga. De como assim o disse — dou fé; e forão testemunhas presentes as abaixo assignados com o Outorgante, depois de lida esta perante todos por mim Pedro Manuel da Silva

e Albuquerque, Tabellão Notario dos Nôtes subscruvi e assignei com o meu signal publico de que trata

P. Couto de N. M.

O Jm Pedro Manuel da Silva
 Joaq. Manoel Corr. Lima
 Ernesto R. de Meira Cotrim.
 João Christovão de Mattos Cabral



20

Inquiricao e testemuhas de justificante Capitao
Joaquim Manuel Rodrigues Lima.

Apontada.

Nos vinte e sete dias do mes de Fevereiro mes-
ta Villa de Santa Isabel de Paraguaray,
Cidade da Guayana Municipal onde
foi vindo o Juiz Municipal trezive Substitu-
to a Junta Agente Dantas Pereira com
seus Escrivao do seu Cargo do dicente me-
nudo, e Advogado Rosendo Fernandes
Lima, procurador do justificante Capitao
Joaquim Manuel Rodrigues Lima, ahi
pelo Juiz foram juramentadas as teste-
muhas, e depois pelo dito Advogado in-
quiridas por parte do justificante,
do que para constar fago este termo.
Eu Pedro Manuel da Silva e Albuquerque,
que Escrivao do Juiz assomou.

10. 11.

O Tenente Joaquim Pedro Seguiti com
quarenta e sete annos de idade, Proprietario
mineiro, morador nesta Villa municipal
da Cidade de Cachibem, e aos costumes
deu nada por o, testemuhas juram-
da nos Santos Evangelhos em seu li-
vro de lei em que se fez mais dize
opromettere com a seguinte de que se aben-
doz elle se foy perguntado. Tendo in-
quirida sobre a mesma de foy de
que se foy feita pelo Procurador do jus-
tificante. Dize que o contene annos de
seus annos se foy negociante e Propri-
etario por que nesta Villa possui Es-
crivos e Propriedade de Rios, e de algu-
ma dellas compradas do Pai della ter-

testemunha, assim como sabe que o justi-
ficante possui terras no Distrito do Rio
1888 termo da Villa e terras do Rio das
Contas. Que esta testemunha calcula
os bens do justificante em mais de cem
contos de reis, e que quanto ao cumprimento
mento de feis contractos fidei-juramentos
debe agraça ja assignada, que elle
e signore no cumprimento delle
Omiss mas que um lhu foi fuzquente-
do, e assignou com o feis, os Pedras
dos do justificante. Em Paris elle
muit da Villa e Albergueque, Enivas
de Ciudad aminy. *Agustino*

Joaquim Pedro seguinte
Rosendo Tru. Simas

2.ª p.ª

Manuel José Martins com idade de trinta
ta e sete annos, Negociante, Solteiro, mo-
rador nesta Villa, natural do Reino de
Portugal, aos costumes da real cidade, testi-
ficha jurada aos Santos Evangelhos
em sua casa della em que por sua
mesa direita e garantido dizer a verda-
de do que se lhe pede fazer juramen-
to. Sendo interrogado sobre a verda-
de da foylla annua que foi feita
pelo Procurador do justificante
Dize que conhece ao justifi-
cante desde o anno de mil oitocen-
tos e cinquenta e tres, que mo sabe
que elle mora nesta Villa, e está
devido com loja de Formigas Secas
e que negocia tambem em Diaman-
tes em grande escala; possui bens
de Real nesta Villa, no termo da
do Rio das Contas, e que possui tam-
bem bens de outra especie; que e

24 5.
é cumprido de seis tractos e quatro
uma fortuna de quinhentos mil
tos de seis. E mais mais de
se um de seis foi purgante, e
nos com o seis do Procurador do
justificante. De Pedro Manuel
de Silva e Albuquerque, Escrivão do
Cível de Vila Rica. Aguilão

Manoel José Martins
Rosendo Fr. Simas.

3.ª fl.

Manoel Rodrigues de Nascimento e
Silva com idade de quarenta e quatro
tos annos, Proprietario, natural de Sol-
tão, morador nesta Villa, natural
do Heroica Cidade de Cachoe-
ira, aos costumes de sua patria, tendo
numa jurada aos Santos Evangelhos
deus seu sim livre de todo e qualquer
por seu nome de vinte e quatro
tos de seis de quinhentos de seis de seis
se elle foi purgante. Sendo
requerida sobre a pretica e factos
daes que foi feita pelo Procurador
do justificante. Disse que contem
se o justificante mais mil oito cen-
tos e quarenta e nove a mil oito cen-
tos e cinquenta em que mudou se pa-
ra esta Villa e que estabeleceu-se
com loja de curados de cas, e com
produtos de Diamantes, tendo tambem
comprado Propriedade de Rios que
propoe, e que por essa razão faze

sabe quem se justificante he' Comman-
dante Papnetano, rubro de seu
Credito, e quem tem uma fortuna
maior de noventa contos de reis.

Emas nos deu um Mr. J. J. J.
quintaes, e se digram como Jui-
zo Procurador de justificante. Em
Pedro Manuel de Silva e Albuquerque
que, Encinas do Cuiabá (sic).
(Aquilino)

Manuel Boiz do Nasim e Sa.

Rosendo Fr. Lima.

Expedico em estes autos f.º com arguin-
ta e boois cada uma, e mais f.º
de Custodias por boois, e mandado de
f.º de Reis 700 - Santa Isabel de
Paraguay, 28 de Fevereiro de 1866.

(Mig.)

N.º

N.º 400

P.º setecentos reis. Santa Ina.
Cel. 28 de Fevereiro de 1866

Monteiro Benjamin Junior

Primo de conclusao.

Por este auto de f.º de Reis de Fevereiro
do anno de mil oitocentos e sessenta e
seis nesta Villa de Santa Isabel de
Paraguay, em meu Cartorio f.º
conclusao estes autos de Jui-
z.º

Municipal Trezuro Substituto em exercicio 22
cio do Tenente Aguilino Dantas Bar-
bosa, do que foi este termo. Em Pedro
Manuel da Silva e Albuquerque; Es-
crivas do Civil e Criminal.

Os

Julgo por sentença a presente justificação,
em vista do uniforme depoimento dos
testemunhas de fe e fe, para que
produza todos os effectos em direito
permittidos. O Escrivão entregue
o presente auto, independente de
trabalho, ao justificado, pagar
as custas. Santa Isabel, 28 de
Fevereiro de 1866.

Aguilino Dantas Barbosa

Titulo de Publicação.

Nos vinte e oito dias do mes de Fevereiro
do anno de mil oitocentos e sessenta
e seis nesta Villa de Santa Isabel
do Paraguarini, e Casas do Passo
Municipal onde se achava o Juiz
Municipal Trezuro Substituto em
exercicio o Tenente Aguilino Dantas
Barbosa comigo Escrivão do Juiz
ao diante nomeado, ali pelo mesmo
foi publicada a sentença supra,
do que foi este termo. Em Pedro
Manuel da Silva e Albuquerque, Es-
crivas do Civil e Criminal.

A 8

Alto

P. quatrocentos reis. Santa
Isabel, 28 de Fevereiro de 1866
e Montenegro

15
Al Sr. Jefe de la Oficina de Hacienda

N.º 1
P. de sesenta y seis.
12 de Mayo de 1866.
O. V. G.
Lencinas
García

Se ha visto el expediente de don Manuel Roy
Libra por, a fin de que se le
dote, previa que sea, man-
da certificar a su p. d. de
su sup. don en sus a
Hacienda Publica.

O Escribano certifique a q
comitar. S. L. a bel 9 de Mayo
de 1866

F. J. de la Cruz
P. R. U. G.

Honorario

M. Manuel Roy Lima
U. Ernesto Ravier de Meira Co

Cotrim, 2 de Maio de 1850
Provincial da Freguesia de S. Jo-
ão do Paraguari.

7.1000. Certifico, em cumprimento
do despacho retro, que revendo os
livros e mais papeis desta Col-
lectoria, delles consta nada de
ver o supplicante - Joaquim Ma-
nuel Rodriguez Lusa à Faren-
da Provincial. Villa de Santa
Isabel 2 de Maio de 1850.

Omnes H. de Nova Cotrim

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Extensive faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

24
M. J. M. Collector das Rendas Gerais

N.º 9

Jo. das Santos Reis

11 de Março de

1866

R. do
Lencois

1866

Camara

Dij requerer Manoel Ray
Luisa gen, a bem de seu di-
vito, porreja gen. V.ª man-
de certificar ao pri.º disto de
e supp.º de m.º a Fa-
zenda Publica. //

O Escrivão Artífice aqui
constar desta Real.º
de Março 1866

J. M. de F.º

Monteiro

P. R. M. S.

Jo. Manuel Rio Lima

Certifico

Antônio de Albuquerque Maranhão
Junior Escrivão de Par e interior da Col-
lectoria Geral desta Villa de Santa In-
ta do Paraguassu, que em comprimen-
to do despacho retro recendo os livros
e mais papeis do archivo desta Collec-
toria, d'elles consta nada dever o suppli-
cante Joaquim Manoel Rodrigues Li-
ma a Fazenda Publica. Villa de Santa
Inta de 9 de Março de 1856.

Antônio de Albuquerque Maranhão Junior

João de Deus
1856

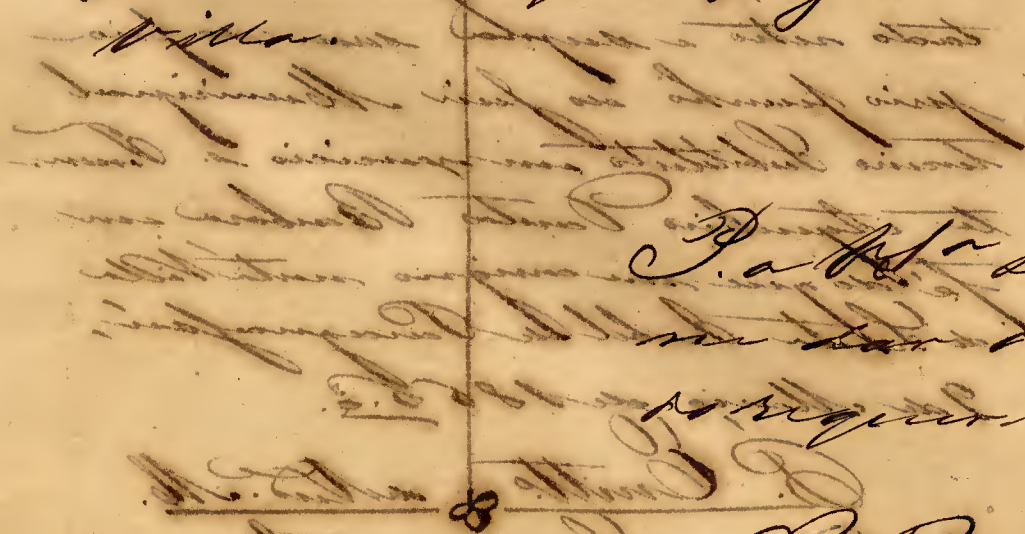
Antônio de Albuquerque Maranhão Junior

João de Deus
1856

Almo. Sr. Jui Municipal Supp.^{te}

N.º 20
P. durosos reis. Lencos
112 de Março de 1866.
Alta
C. P. de L.

Diz Joaquim Manoel Roy de
Lima que, a bem de seu direito,
prezisa que seja attento ao que
d'isto se o supp. está em não
na posse e desmorio das pro-
priedades que possui nesta



Para ser de direito
em favor do attento
requerido.
C. P. de L.

J. M. Manoel Roy Lima

Atto. sob juramento de meu cargo,

Handwritten text at the top of the page, including a signature and date.

que o Supte de achas... do
meio das propriedades que possuem
n'esta Villa. Villa de Santo Thome
9 de Março de 1868.

Agente Dantas Barbosa

Recebeu o arrolamento... do attes-
tado n'este e supran... seu proprio
pelo furo do Juiz Municipal
Lucio Subtilato em exercicio de Fun-
co Agente Dantas Barbosa em
fido que em annos n'esta Villa
de Santo Thome Paraguarini,
9 de Março de 1868.

P. Couto *at. M.*

J. J. S. St.
Pedro Manuel da S. e M. *at.*

Handwritten text at the bottom of the page.

26
Monsieur le Juge Municipal Supp^{te}

M. P. R. de Lencoad
de quatrecentos reis
12 de Março de 1866.
Olinda
Lencoad
Lencoad

Joaquim Manoel Ray Lima,
a quem de des direito pertence
que os Tabellães desta vil-
la, reunidos nos livros de mo-
ras, entrefiquem a si dis-
ta de o Supp^{te} a quem as Casas
que se acha em esta villa pe-
ren...

Antefique
Linda-Grabel, 9a
Março de 1866.
Aquilino

P. A. S. de Lencoad^{te}

C. R. de Lencoad

M. Manoel Ray Lima

Em virtude do despacho supranomeado

111
Certifico que o Supplicante, não
tem obtido as suas cartas que
percebe nesta Villa, por que não
envia dos livros de notas do meu
Cartorio. Desejo do Archado e
desse. Santa Isabel e de Mar
ço de 1866.

D. José Joaquim Fernandes Soares

112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500

Certifico em Tabelliao no fim desta arrig-
nado que o Capitão Joaquim Manuel
Rodrigues Lima Alcaide, morador
nesta Villa não tem bens alguns atre-
nados ou doados a ~~esta~~ ~~esta~~ ~~esta~~
Cartorio. Desejo da unidade de quem
parto por si. Villa de Santa Isabel
de Parangapará, nove de Março de
1866. Pedro Manuel da Silva Magalhães.

Pedro Manuel da Silva Magalhães

Recebo do valor de

Modesto d'Almeida Guimarães Ta-
bellião do Registro Geral das Hypo-
thecas desta Comarca do Rio de San-
tas por Sua e Magestade o Imper-
rador, que Deus Guarde e Coste.

Por Tinhaem que a presente vismo,
certifico que humo dos livros das
registros das hypothecas, della naõ
conta o nome Capitão Joaquim Ma-
rçal Rodrigues Lima Tinhaem seu
seus hypothecador a pessoa alguma.
O referido e arrolado, esta se em
a fidei de do Supplicante Villa
e Minas do Rio de Santos 24 de
Fevereiro de 1866. Em Modesto
d'Almeida Guimarães Tabellião que
a verem, dan fe e assigno.

Almeida
Rodrigues Lima
Tinhaem
1866
Almeida
Rodrigues Lima
Tinhaem
1866

Modesto d'Almeida Guimarães

Reconheço a letra firma supra
do Tabellião Modesto d'Almeida
Lima em 6 de Março de 1866.
Emth. de v. d.

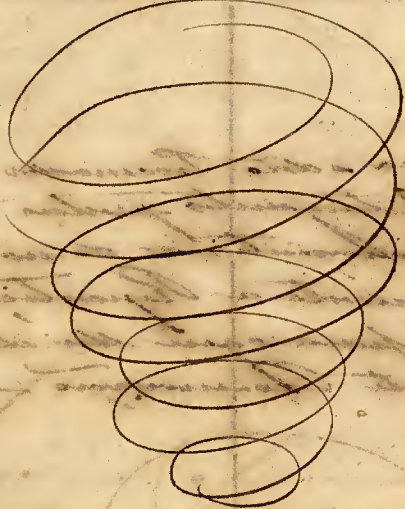
M. X. J.
Tabellião M. Marcellino P. de Caravelas



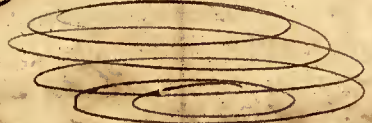
Alfons Benjamin

PROCURAÇÃO

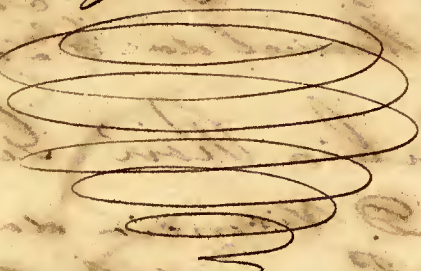
bastante fóra de nota que faz em o *Alfons Luiz Paulino Rodrigues Guimarães*, e sua mother *Dona Vicencia da Matta Pinheiro* — — — — —



Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e *Setenta e seis* aos *nove* dias do mez de *Março* — — — — — nesta *Villa de Santa Cruz da Paraguanassá* e meu escriptorio comparecerão o *Alfons Luiz Paulino Rodrigues Guimarães*, e sua mother *Dona Vicencia da Matta Pinheiro*, Proprietarios moradores nesta mesma Villa, impuerem ca das testemunhas *Coutinho Coutinho da Silva*, e *Joaquim Pinto de Azevedo*, assignando a roga da Outorgante por não saber escrever *Carlos de Souza Pinto Aguiar* todos Proprietarios aqui residentes, reconhecidos *Antônio Sabellias*, de quem *João Fe*, os Outorgantes me — — — — —



disserão que nomearão — e constituão por seu — bastante Procurador na *Cidade de São Lourenço* e onde com esta fór apresentada ao *Tenente Marciano Gonçalves Pereira* — — — — —



e lhe concede — todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome dell ex — Outorgante, como se presentes fosse possa procurar, requerer, allegar, e defender o direito e justiça, em todas as suas causas civéis, e commerciaes, ou crimes, movidas, e por mover, em que forem Autor — ou Réos — em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular ou Ecclesiastico, arrecadar e haver á si toda sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, cartegações e seus productos, dividas, legítimas, legados, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inventarios, partilhas, licitações, relicitações, e dar quitações, como for mister, citar e demandar á seus devedores, e á quem mais deya ser, variar de acções, e intentar outras de novo, propor qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia decisoria, e supple-



toriamente, e deixar juramentos n'alma das Partes, apresentar, inquirir, e contraditar testemunhas, offerecer artigos de suspeição, e quaesquer outros, ouvir despachos e sentenças, apellar, aggravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, ajuntar documentos, e tornal-os a receber, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e estes em outros, e revogal-os, querendo; fazer ajustes, traspassos, cessões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra protestos, embargos sequestros penhoras execuções, prisões, e dar consentimento de soltura, tomar posse, fazer entregas, e arrematações de bens, e lançar nelles para seu pagamento; dar e tomar conta a quem competir, tratar de conciliações, para o que lhe dá poderes illimitados; assistir com esta á toda a ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os recibos escripturas e termos precisos, fazendo tudo o que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, e seguindo em tudo suas ordens cartas e avisos, que onde por elle for apresentados valerão como parte deste Instrumento, que ha por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse individual menção *especialmente para o dito Procurador assignar aqui, e para que elle juntamente com os outros presentes a Companhia de Iluminação Diamantina do Rio de Janeiro, perante a Republica Diamantina na sua sede for, para o que elle deve exercer os poderes declarados na presente Iluminação*

e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer _____ seu Procurador, e substabelecidos, os quaes releva do encargo de satisfação por seus bens que obriga. De como assim o disserão dou fé; e forão testemunhas presentes as abaixo assignados com o Outorgante, depois de lida esta perante todos por mim Pedro Manuel da Silva Albuquerque, Tabelião Vicariário das Notas e Subscrições assignei com o meu signal publico de que cito.

O Sr. *P. Coutinho de M. M.*
 Pedro Manuel da Silva Albuquerque

Luis Paulino Romo Guim
 Arago de Sr. D. Vincencia da Cotta Pires
 Bartolomeu Estivaes de S. J.
 Joaquin Binto de Aguiar

1806

Juro Municipal da Villa de Santa Isabel.

Officio de Paulo Rodrigues Junior. - Justificante.

Envas

Ally

Anno do Nascimento de N. S. J. de
 Jesus Christo de mil e oitenta e
 seis, aos vinte e sete
 dias do mes de Fevereiro do dito anno
 no mto Villa de Santa Isabel
 do Paraguanu e Baras do meu E-
 criptorio futo Advogado Rosendo
 Fernandes Simas, mto e mto que
 apeticao e Provacao que acham-
 te juntos, do que se fez mto termo
 de Tutuacao, de que dou fe. Em
 Pedro Manuel da Silva e Ally
 que, Envas do Civil anuuj.

Outras em Evidencia do Civil abaixo assignado que
entendi em suas proprias pincas as testemunhas contantes
da margem da presente petição, por toda a continha da
munda e em despacho, de que ficamos bem sciutos, ou
que posto por J. Villa de Santa Isabel de Paraguarani,
27 de Fevereiro de 1800.

Pedro Manuel da S. M. B.

Thos
Manuel José
Martins.
Manuel Roiv.
do Naccim. e S.
Antonio Em.
Pera da S.
Fermio José
Alves.
João Pedro
Jequitibá.

Dir, por seu bastante procurador o
M. L. Paulino Rodrigues Gui
matães, commerciante e proprietaria
rio morador nesta Villa, que a bem do
seu Direito quer perante V. Sa. justifi
car sua qualidade de commerciant
e de proprietario, assim como a
do valor provavel de seus bens, e
tambem do cumprimento de seus co
tractos. Requer, portanto, a V. Sa.
digne admitir a justificação do de
Jurido; e justificado quanto basta
julgado ser por sentença e entre
que ao Supp., independente de tra
lado, para fazer o uso que lhe couber

Deferindo, mais
para a mesma
os 9 horas.
Santa Isabel 24
de Fevereiro de 1800.

P. a V. Sa. Deferimento com
Designação do dia e hora
para serem notificadas a
testemunhas a margem.

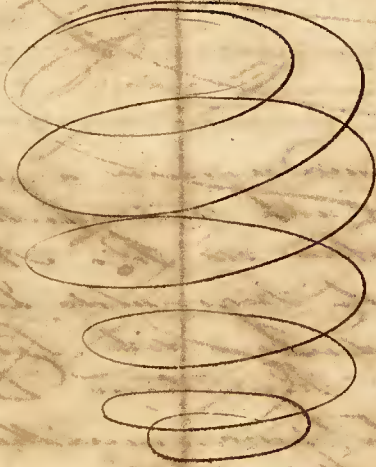
O R. M.

Como procurador Rosendo Fr. Lima



PROCURAÇÃO bastante fora de nota que faz o *Messa Luiz Paulino*

Rodrigues Guimarães



Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos *Setenta e seis* aos *doze* de *Sete* dias do mez de *Fevereiro* nesta *Villa de Santa Inhab. de Paraguapei* e meu escriptorio compareceo o *Messa Luiz Paulino Rodrigues Guimarães* negociante *incorador* *nesta villa*, *empresario* *dos* *terrenhos* *os* *Proprietarios* *Dono* *Caixa* *de* *Correio* *de* *João* *Christovão* *Montalvão*, *reconhecidos* *de* *seu* *Tabellião*, *segura* *em* *fe*, *o* *Outorgante*



disse *que nomeava* *e constituia* *por seu* *bastante Procurador* *nesta* *Villa de Santa Inhab. de Paraguapei* *condi* *com* *esta* *for* *apresentado* *ao* *Advogado* *Rasudo* *de* *mandado* *de* *seus*

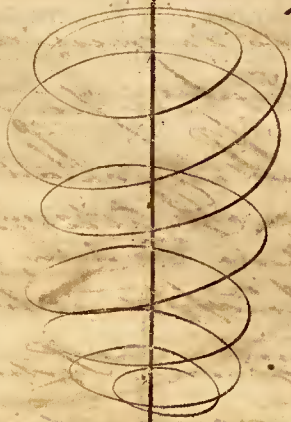


e lhe concede *todos os seus poderes por direito permittidos*, para que em nome dell *Outorgante* como se presente fosse possa *procurar* *requerer*, *allegar*, e *defender* o *direito* e *justiça*, em *todas* *as* *suas* *causas* *civeis*, e *commerciaes*, ou *crimes*, *movidas*, e *por* *mover*, em *que* *for* *Autor* *ou Ré* *em* *qualquer* *Juizo* *ou* *Tribunal*, *Secular* *ou* *Ecclésiastico*, *arrecadar* e *haver* *à* *si* *toda* *sua* *fazenda*, *dinheiro*, *ouro*, *prata*, *escravos*, *encomendas*, *carregações* e *seus* *productos*, *dividas*, *legitimas*, *legados*, e *tudo* *mais* *que* *por* *qualquer* *titulo* *lhe* *pertercer*; *fazer* *inventarios*, *partilhas*, *licitações*, *relicitações*, e *dar* *quitações*, *como* *for* *mister*, *citar* e *demandar* *à* *seus* *devedores*, e *à* *quem* *mais* *deva* *ser*, *variari* *de* *ações*, e *intentar* *outras* *de* *novo*, *propor* *qualquer* *demanda*, *jurar* *em* *sua* *alma* *de* *calumnia* *decisoria*, e *supple-*



toriamente, e deixar juramentos n'alma das Partes, apresentar, inquirir, e contraditar testemunhas, offerecer artigos de suspeição, e quaesquer outros, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, ajuntar documentos, e tornal-os a receber, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e estes em outros, e revogal-os, querendo; fazer ajustes, traspassos, cessões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra protestos, embargos sequestros penhoras execuções, prisões, e dar consentimento de soltura, tomar posse, fazer entregas, e arrematações de bens, e lançar nelles para seu pagamento; dar e tomar conta a quem competir, tratar de conciliações, para o que lhe dá poderes illimitados; assistir com esta á toda a ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os recibos escripturas e termos precisos, fazendo tudo o que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, e seguindo em tudo suas ordens cartas e avisos, que onde por elle for apresentados valerão como parte deste Instrumento, que ha por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse individual men-

*ção especialmente para requerer a justificação necessa-
ria para que possa obter a assignação de fiança
na Companhia do Rio Negro e assignar a
fiança do Coronel Reginaldo Landulpho de Ro-
cha Medrado, podendo o dito Procurador assignar
a fiança na Repartição Diamantina ou
onde melhor for, para que se dê plus fide-
ris, podendo substituir esta em quem couvier.*



e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer — seu Procurador, e substabelecidos, os quaes releva do encargo de satisfação por seus bens que obriga. De como assim o disse — dou fé; e forão testemunhas presentes as abaixo assignados com o Outorgante, depois de lida esta perante todos por mim

*Pedro Manuel da Silva
e Albuquerque, Capitães Militares das Partes sub-
scritas, assignam com o meu signal publico e que-
res.*

O. Ernesto de Almeida

O. Jm Pedro Manuel da Silva Albuquerque

Luiz Tardes Corrêa

*Ernesto R. de Almeida Cotrim
por Christovão de Albuquerque*

Inquirição dos testemunhos do Justificante Affrs
Lui Paulino Rodrigues Guimarães

Apontada.

Nos vinte e oito dias do mes de Fevereiro nes-
ta Villa de Santa Isabel de Loguonafui,
e Casas do Povo Municipal onde se exercem
do oficio Municipal Lucuro Substituto em
exercicio Triste Aguilino Dantas Pinho
na comarca de Minas do seu cargo do dia ante
narrado, e Advogado Florencio Fernandes
Simas procurador do Affrs Lui Paulino
Rodrigues Guimarães, aqui pelo dito se fez
juramentada os testemunhos, e depois
pelo dito Advogado inquiridos por parte
do justificante, do que para constar faz
este termo. Em Cidra Marmel da Silva
e Albuquerque, Escrivão do Civil seram

Assina

o Triste Joaquin Pereira sequitibi
com quarenta e cinco annos de idade, proprie-
tario, mineiro, morador nesta Villa
e natural da Cidade de Cochabamba,
e os costumes sem nada. Casado,
testemunha jurada aos Santos Evan-
gelhos ehi em livro dells em que
por se suas deute e promette a-
ir a verdade do que souber e fizes-
se perguntado. Sendo inquirido
sob o juramento a fallar a ver que
foi lida pelo Procurador do justifi-
cante. Que que conhece
do justificante muitos annos e que
ehe e commercante nesta Villa
e proprietario de hum ou mais carros



como sejam Caras além de bem de outra
especie, e he' Comquidão de seu tracto,
e que a seu fortuna em vinte contos
de reis poucos mais ou menos, e que
tudo faze por is.

Emais nao disse quem lhe foi pergunta-
do, e arripou com o seu, no Proce-
dor do justificante. Em Pedro de Ma-
rtil de Silva e Albuquerque, Eri-
ros do Civil e many. *Aquelles*

João de São Pedro e sequitaba
Rosendo de São João

2.ª

Mauricio foi Martim com idade de
trinta e seis annos, negociante de
marador nesta Villa, natural do Rei-
no de Portugal, aos annos de seis na-
do, e de humilha jornada aos Santos
Evangelhos em um livro de hum
peço seu mais de vinte e quatro
em a verdade de quem sabe e
de quem perguntado. Depois inquirido
sobre apertado de factos deus que
seja pelo Procurador do justifi-
cante - Disse que conhece ao
justificante desde o anno de mil e
contos e cincoenta e tres, e sabe por is
que elle reside nesta Villa onde
e' estabelecido no Commercio e onde
profere caros escravos, e que pela
summa de caros sabe se elle ponha
al no Comquidão de seu tracto,
e que calcula a seu fortuna
em vinte contos de Reis.
Emais nao disse quem foi perguntado,
arripou com o seu, no Proce-
dor do justificante. Em Pedro

Pedro Manuel da Silva e Albuquerque
Escrivas do Civil e Criminal

Manoel José Martins.

Rosendo Fr. Simas.

3^a lta

Manoel Rodrigues do Nascimento e
Silva com quatro annos de
idade, Procurador, Minimo, Balleiro,
morador nesta Villa, natural da
Açorica Cidade do Cachoeiro, aos
centenas e nada, tetramilha
finada aos Santos Evangelhos em
um livro de lha em que se fez
pelo diserto e prudente de um
dado de quem se houve elle sem
questão. Dito negocio sobre
apreticas e folhas duas que foi
fida pelo Procurador do justifi-
cante. Dito que se houve
ao justificante de todo mil e o
centos e quarenta e seis, por eis
que se fez de commerciante
neste Villa e se fez de
Casas e de outros bens, deo no cum-
pimento de seus contractos e pro-
vidor de uma fortuna calculada
em vinte e cinco mil e pouco
mais ou menos. Dito
nas ditas e se fez pergunta-
do, e assignou com o seu, e o
Procurador do justificante. En

Eu Pedro Manuel da Silva e Albuquerque,
Escrivão do Civil e Criminal,
Aqui no

Manuel José do Nascimento

Rosendo Fernandes Lima

Certifico em estes autos que com a seguinte
liberação cada uma e mesma certidão por
dores, Santo Isabel 28 de Fevereiro 1866.
R\$ 700=

M. J. do N.

N.º 4. A.º 700
Por subscritos em Santo Isabel
Fevereiro 28 de Fevereiro de 1866.

Martino Benjamin Junior

Termo de Conclusão

Por vinte e oito dias de prazo de Fevereiro de an-
no de mil e oitenta e seis e de Fevereiro e de Fevereiro de
de Santo Isabel de Paranaíba, em meu Car-
tório faço conclusões estes autos ao Juiz Municip-
cial de Santo Isabel de Paranaíba, em nome do
Doutor Barbosa, ao qual se referem estes autos. Eu Pedro
Manuel da Silva e Albuquerque, Escrivão do Civil
e Criminal.

Julgou por sentença a presente justificação
em virtude do uniforme depoimento dos
testemunhas de f.º e f.º, para que
proceda todos os efeitos em direito
pessoas. O Benévolo entregue os
presentes autos, independente de
trabalho, ao juiz competente, pagas
as custas. Santo Isabel, 28 de Fevereiro
de 1866. Aquilino Doutor Barbosa

Termo de Publicação.

34

6

Nos vinte e oito dias do mes de Fevereiro
do anno de mil oitocentos e Sessenta
e seis nesta Villa de Santa Isabel
da Parayaguá, terras do Paço Muni-
cipal onde se achava o Juiz Muni-
cipal Luiz Substituto e Tenente Agui-
lino de Moraes Barbosa comigo Escri-
vao do Juiz cargo vacante nominado,
ahi pelo mesmo Juiz foi publicado a
Littera retro, annulla do parte do
que se ali temo. Em Pedro Ma-
nuel da Silva e Albuquerque, Es-
crivao do Civil assinado.

N.º 7

48400

P.º quatrocentos reis. Santa
Isabel 28 de Fevereiro de 1866

Manoel Benjamin Junior

39.
M. Sr. Collector dos Rendas Gerais
V.º J.
P.imentos reis. Leuvas
M. de Marca de 1866.
O.º
Com

Dij Luiz Paulino Rios Guimarães
q.º, a V.ª de seu direito, pro-
ciza q.º V.ª, mande certifi-
ficar ao p.º direito seu de q.º
deve ser mais a Fazenda Pub-
blica. //

Exceção certifique-se que
construção Santa Isabel 9 de
Março 1866

J. P. de F.º

M.º

P.º

Luiz Paulino Rios Guimarães

Certifico em Antonio Alves Benjamin
Junior Corvo de Paz e interior da
Collectoria Geral desta Villa de San-
ta Isabel do Paraguassu que em cumprimento do despacho supra
citado os livros e mais papéis do
archivo desta Collectoria dehes con-
ta nada dever o supplicante Luiz
Paulino Rodrigues Guimarães a Fazenda
Publica. Villa de Santa Isabel do Pa-
raguassu 9 de Março de 1866.
Antonio Alves Benjamin Junior

36
M. C. Collector da Renda Prov. al

V.º
D. d. d. de março de 1866
P. M. de Moraes
Lencos
Jun

Dij Luiz Paulino Raj' Geni
m' gen, a berr de seu direito,
preija gen M.º, mande cer-
tificor ao pi' d'nta de o sup-
dura em noo' a Fazenda Pro-
vincia.))

O Escrivão certifique o que
constar. Isabel G. de Moraes
de 1866

~~P. M. de Moraes~~

Honoraria. P. R. M. S.

Luiz Paulino Raj' Geni

Ernesto Xavier de Alcina Cotrim, Es-
crivão da Collectoria Provincial da
Freguesia de S. João do Paraguari.

1866
Certifico, em cumprimento do
Despacho supra, que revendo os li-
vros e mais papéis do archivo des-
sa Collectoria, delles consta nada
dever o supplicante Luiz Paulino Raj'
Oriques Guimarães á Fazenda Pro-
vincial. Villa de Santa Isabel

Isabel 9. ~~de~~ ~~alturas~~ De 1844

Ernesto B. De Meira Coutinho

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
10th inst. in relation to the
matter mentioned in the
enclosed copy of the
Circular of the 1st of the
same month.

I have the honor to inform you
that the same has been
forwarded to the
proper authorities for their
consideration.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
Ernesto B. De Meira Coutinho

Ernesto B. De Meira Coutinho
Minister of the Interior
Rio de Janeiro, Brazil
1844

Monsieur le Curé de la paroisse de S. Pierre de
Lisieux

R. de
Lisieux

400 r.
N. de Mars 1788

(Signature)

[Faint, mostly illegible handwriting]

Monsieur Paulin Rivet Curé, a
Lisieux de vos diocèse principal
et habitant de votre ville, et
votre bon tiers de notes, en
réponse au pi de votre de
p' ailleurs les cages que vous
de votre ville profane.

Corbeil
Sainte Eglise 9 de
Mars de 1788.

(Aguilino)

Paulin Rivet

P. Rivet

Monsieur Paulin Rivet Curé

En vertu de despatche supra, certi-
fies que nous les tiers de notes
de votre paroisse d'elles ne con-
tentent ni supplicante allimodo
et vos cages que votre ville
profane. Injuncto i' veridicetou
fi. Sainte Eglise 9 de Mars de

1756

D. Tobellias Jure Juris Regium Sic. Baro

Autifico in Tobellias de Notas nostras
ante amigado, que o Mtes Luis Cam-
pero Rodriguez Guzmanas Regui-
ante morador desta Villa como ten-
ber algunos hipotecados e nuevo de
dos sus notas de un canario. Queri-
do a unclade, aique junto por fe.
Villa de Santa Isabel de Punguan-
sin, nove de Mayo, de 1756.

Pedro Manuel de Perilla

[Faint handwritten notes on the left margin]

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

38
Apost. Luis Juez Municipal Supp^{te}

N.º 8.

De durosos sus.
A 9 de Mayo de
1856.

Linces
1856
García

Dij Luis Paulino Ruiz Gari
no que, a bien de su duri
to, precisa que no se atente
a su parte de la supp^{te} esta
en sus derechos e intereses
de las propiedades que posee
en esta Villa.

P. A. J. J. J.
que dar o atente
de regeririo.

P. R. M. S.

Luis Paulino Ruiz Gari

Atento sob. juramento de meu cargo, que o
Supp^{te} se deha na parte e honerios das
propriedades que posee nesta Villa
Villa de Santa Isabel, a 9 de Mayo de
1856. Aguilino Dantas Barbosa

Barbosa
D

111
Recebo as letras firmadas do Alcaide,
do outro nome do proprio furo
do Juiz Municipal Lucio Sub-
stituto em exercicio e Tenente Alcaide
lino Dantas Barbosa, em fe' do que
me assigno nesta Villa de Santa
Cruz de Paraguarani, Guaybure,
de 1856.

P. Cruz & Alcaide M.

J. J. S. St.
Pedro Manuel da S. Alcaide.

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

Modesto P. Silvira Guimarães Tabel-
lias do Registro Geral das Hypothecas
Desta Comarca do Rio de Contas por
Sua Magestade o Imperador, que
Deos guarde e proteja.

Por tanto quem a presente virem,
certifico que sumo de os livros dos Regis-
tros das Hypothecas, e della não conta que
Suz Paulino Rodrigues Guimarães tenha
em nos Hypothecas a puaa al-
guma. Inferido e verdade, e esta
passa a juizo do Supplicante. Vi-
sae e Minas do Rio de Contas de de
Fuzios de 1866. Em Modesto P.
Silvira Guimarães Tabellias que a
verem, e sou fe e assignei

Modesto P. Silvira Guimarães

1866 de Fevereiro de 1866

Modesto P. Silvira Guimarães

Reconheço a letra e firma
supra de Tabellias Modesto
de Oliv. G. de Lencos, P. de Mar-
ço de 1866.

Em tt. e verd.
M. J. F.

Tabellias M. Marcelino J. Mascarenhas

A Thesouraria da Bahia submete á approvação, o contracto que em 5 de Março do corrente anno celebrou a Administração Diamantina, com os Brasileiros Coronel Reginaldo Landulfo Pocha Medrado, Aurelio Landulfo Pocha, Manoel Joaquim da Luz, José Peibeiro de Almeida Santos e Luizotto Landulfo Pocha, Antonio Francisco de Barros Wittencaust e Candido da Costa Cuervo, que offerecerão para fiadores Joaquim Manoel Rodrigues Lima e sua mulher, e Luiz Paulino Rodrigues Guimarães e sua mulher, formando uma companhia para o fim de explorarem os terrenos da companhia n.º 4 no Ribeirão Mucuge, districto de S.º Izabel do Paraguassu.

Do contracto jurto, se vê, que a extensão do terreno é de 8.800.575 braças quadradas, e que em n.º de 7 (S.º 1.º do art.º 27 do Decreto n.º 465 de 17 de Agosto de 1846) pagarão os concessionarios a capitacão annual de 54000 por cada uma de 100 braças, com que trabalharão, por espaço de 15 annos, que tem de durar o mesmo, sem direito a rescisão, de conformidade com o S.º 1.º do art.º citado, capitacão que não poderá ser reduzida e no caso de concluir o pagamento de braças, requerer se-ha á Administração, mediante a quantia de 54000 por cada uma praça mais (S.º 5.º do mesmo art.º); havendo sido paga a quota relativa a 1/2 anno, 7504000 (S.º 5.º ainda desse art.º) ficando cada um socio, que não comparecer, a assigñar o contracto, depois de approvedo, sujeito á multa de 1004000.

Os contractantes propozeram acitar os mesmos lere

nos concedidos a companhia extinto, com a abstracção
e inteiro do que se verificasse ser inutil. Esta condi-
ção não foi aceita, e em novo requerimento no qual
deklararão aceitar assim o contracto, tornarão a com-
pêdo, em vista do artº 24 do regulamento já citado,
dependente de aprovação do Gov. Este artº diz que, 1.^o
comprimento ou largura de qualquer lote ou ter-
reno se faça abstracção do inutil, que com tudo
fará parte delle, continuando-se a medição, não
contadas as braças do inutil do comprimento ou
largura do terreno util e virgem, como se fosse con-
tiguos a outra parte, onde se principiou a me-
dição.

A 3.^o das condições do contracto, declara prin-
cipiarem a correr de 7 de Março ultimo, as obri-
gações e direitos do mesmo celebrado a C, e que os
contractantes se obrigariam a entrar com a quota
relativa ao exercício de 1857-58 em diante, como
já fiverão com a de 1/2 anno.

Este pagamento referido no contracto fez com
que se dirigisse portaria do Tesourario, em 29
de Agosto p. p., para que informasse, se a com-
panhia se havia responsabilizado pela divi-
da do que se havia extinto, e neste caso se
não pagou a capitação devida, de então até
a data do contracto e somente a de 1/2 anno ad-
antado, sem declarar a que tempo devia res-
peito.

Em resposta e junto ao officio n.º 41 de 10 do

41

corrente mez, vem a informacão dada pelo subdito
Tuto do Inspector Geral dos Terrenos Diamantinos,
que diz que pelo contracto os socios se não respon-
sabilidão a pagar o tempo decorrido entre a fina-
lizaçãõ do anterior contracto ao começo deste, e
que a capitaçãõ recebida (750.000) refere-se ao
2.º semestre de 1865-66 exp.º de 1866-67, (art.º 25 do re-
gulamento de 11 de Dezembro de 1852)

Pertencendo a Directoria Geral do Contem-
pno objecto de que se trata, devem para ahi
ser remettidos estes papeis.

A 3.ª condicãõ contem a clausula sem de-
reito a rescisãõ do contracto, sem se previnir os
casos em que esta possa ter lugar e a 5.ª de se
contarem as obrigações desde o dia 7 de abri-
l, ficando os socios obrigados a entrar com
a quota relativa ao exercicio de 1857-58 em di-
ante - quando pela informacão que agora sai o
pagamento se refere ao 2.º semestre de 1865-66 e
exercicio de 1866-67.

2.ª Secção da 2.ª Subdirectorio
das Rendas Publicas, 23 de Novembro de
1866.

[Signature]

dever guardar-se maior rigor na exigencia dos requisitos da respectiva idoneidade. Falta na especie a prova dos titulos de dominio dos fiadores, de cujas propriedades ignora-se quer o numero, quer a qualidade. Falta prova de sua isencao e desembargo de penhora, embargo ou outro onus judicial; assim como de sua irresponsabilidade por tutelas, curatelas &c. Sem embargo, se pela avaliao judicial dos bens dos fiadores e certidões negativas ehibitivas, julgar-se provada a idoneidade dos fiadores offercidos, poderá ser approvado o contracto, se não poder se ha mandar completar a prova da mesma.

Com conclusões penso que se deve eliminar da condicao 3.^a as expressões - sem direito a rescisão do contracto: e bem assim na condicao 5.^a estas outras ficando os socios obrigados a entrar com a quota relativa ao exercicio de 1857-58 em diante nos prazos legais visto comotal obrigações nem elles offerceram e acceptaram, nem as regulamentos impõem. Deve-se tambem declarar que os contractantes, na forma do art. 25 do Regul. de 1852 só são obrigados a pagar um semestre adiantado, e não mesmo depois de approvado o contracto pelo Governo, como é expresso na Ordem do Thesouro n.º 605 de 26 de Dezembro de 1861.

Entendo outrosem que na concessão dos terrenos pretendidos se deverá fazer abstracção dos que forem inuteis, nos termos do art. 24 do Regulamento de 1846.

E finalmente será conveniente mandar completar a prova da idoneidade dos fiadores, e cumprir o disposto no §.º das Instruções n.º 328 de 29 de Outubro de 1859.

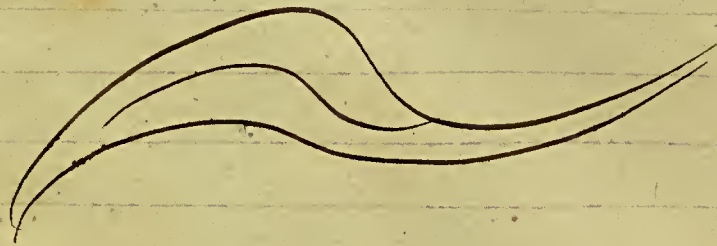
Feitas estas modificacões e satisfeitas as referidas exigencias, parece-me que poderá entao ser approvado o contracto.

Segunda Subdirectoria das Receitas Publicas, em 3 de Janeiro de 1867.

Per.ª de Barros

Bahia

Terrenos Diamantinos.



a Pres da Prov. da Bahia em 12 de 7^{to} de 1882
com o requerimento e mais papeis.

Ministerio
dos Negocios da Agricultura,
Commercio
e
Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1882

Officiense. Rio de Janeiro
Agosto 1882 -

N. de Paramaribo

Ilmo Sr. ...

Directoria do Commercio
2^a Secção
N.º 6

Requerendo Origines de Significas Santos e de
Conceito nos permittidos para explorac pederes preciosos em
officias e a
Presidencia dos Perdo e Significas Santos e de
da Provincia Municipios de Cammunicos, em pederes
da Bahia
no sentido e de Balneario e Ilhas nas Provincias de
da inform. Bahia, com o n.º 17 de nos incumbrimentos
cas da 2^a
sub-der sem ar. q. ta. amulhante amulhante.

D. G. Tas

Rio de Janeiro, 20 de
Agosto de 1882

Deos Guarde a V. Ex.

Andrie Augusto de Tadeu Steury

18-8-82

A S. Ex. Sr. Vicario de Paramaribo

O. J. 1484
22-8-82

4557 2-52

Parce me que, de con
formité avec les
nos n^{os} Les D^{es} D^{es}
N^o 5955 de 23 en fait
en 1875, comme remette
de cette prévision de
Prés de Pr^{es} de Ba
refin de, amende à l^{es}
en p^{er} son v^{er} amon
Prés Général en l^{es}
honoraires de
Cant^{es} off^{es} respect^{es},
porter à p^{er} ces
relaxer.

Le Sec^{re}taire du
Pr^{es} de 25 & 26 en
1882
H. E. S.

45

Officio n.º 7 com o requerimento a' Thesour. da Bahia, para
informar, em 25 de Abril de 1884.

Officio de ...
a' Th. de F. ...
Levd. da Ba ...
pud.

O Coronel Augusto Frederico de Vasconcellos de Souza Bahiano pede se lhe conceda dadas mineras em suas fazendas de Ribeirão Verde, à margem do Rio Pardo, Comarca de Camariciras, a fim de explorar diamantes - por si ou por meio de uma Companhia.

Por Decreto de 3 de Fevereiro de 1883 n.º 8864 foram declarados diamantinos os terrenos sitos nas matas existentes nas margens do Rio Pardo e Jequitinhonha, na Serra da Onça, Municipios de Camariciras, Belmonte e Ilheus, na Bahia.

A exploração de terrenos d'esta natureza se póde effectuar - se por arrendamento ou licença para fazer.

A concessão de d'elles gratuita e temporaria, tem lugar com os mesmos aos que descobrirem terrenos diamantinos nos lugares onde não for conhecida a sua existencia com tanto que o denunciarem e se reconheça a sua existencia.

Se os terrenos da fazenda do Feliciano estiverem dentro da area comprehendida nas margens do Rio Pardo a que se refere aquelle Decreto -

potará elle requerer a Competente Au-
toridade o arrendamento - nos termos do
Decreto de 23 de Junho de 1875.

Entretanto, potará a pecten-
cia ser enviada a Procurador da Pa-
tria para que se sobre ella as necessa-
rias informacoes, ouvindo o respectivo
Inspector Geral.

2.º Subdirector dos Rendos
Publicos, 18 de Abril de 1884.
T. E. Sousa

Ordem n.º 94 a Presidência da P.ª de Bahia em
5 de Julho de 1884.

Na forma da parecer. Rio de Janeiro
de 1884.

Wm. J. J.

2

Concordo que baixou com o Decreto n.º 595 de 23 de
Direcção G.ª Junho de 1875, as licenças para faiscar em ter-
ra do Reino P.ª nos Diamantinos, passadas pelo Inspector Geral,
25 de Junho de ou por seus Delegados na forma do art.º 4.º, pa-
1884. gada de 27000 de taxa e 2000 de sello.

Embaixada

Na referida taxa percebida aquelles
fuzzeiros a porcentagem marcada no art.º 11
§.º 1.º e 2.º do mencionado Decreto.

O Regulamento, a que se refere
o Decreto 8940 de 19 de Maio de 1883 no §.
6.º n.º 6 da Tabella B manda cobrar pelas li-
cenças para faiscar em terrenos Diamantinos o
sello de 27000 por estampilha, reunindo no
mesmo imposto o sello anteriormente cobrado
com a alludida taxa.

Esta disposição, não só torna
dispensavel a declaração da taxa a cobrar nas
licenças para aquelle fim expedidas, como prou
os fuzzeiros da administração dos terrenos di-
amantinos da porcentagem, que auferida pela ar-
recadação da taxa em questão, que actualmente,
com sello, é paga aos exactores fiscaes que o
arrecadam.

2
Tendo assim decidido em Sus-
tas a Junta de Fazenda de 24 de Abril proximo
passado, submeter o Suspecto da Mercancia
da Bahia a sua decisao ao Conhecimento de
Sua Ex.^a e Sua. Ministerio da Fazenda no pre-
sente officio n.º 107 de 5 de Maio ultimo.

Parece-me desnecessario este acto;
servindo apenas para augmentar, sem utilidade
de pratica, o ja importante expediente das
Reparticoes da Fazenda.

Penso, portanto, que deve se
responder ao Suspecto officiante, chamando
a sua attencao para a ultima parte da Or-
dem d'este Ministerio n.º 245 de 10 de Cu-
tubo de 1851.

2.^a Subdirectoria da Dire-
ccao Geral das Rendas Publicas do Imperio
Nacional em 17 de Junho de 1854.

O 2.^o Escriptoraria

Ant. Ju. de Paulista

Ordem no 94 a. Thesouraria da Bahia em
5 de Julho de 1884.

Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia



5 de Maio de 1884

Nº 107

Thesouraria de Fazenda

V

Visto. Tendo o Inspector Geral dos Terrenos Diaman-
tarios da Bahia em 2 de Abril ultimo, dizendo que tem
Prest. de. on. de impedir licenças de fazendeiros pelo li-
Bahia, 7 de maio de 1884, porque nos dizes das mesmas licen-
deias de 1884, e as não se menciona a taxa diamantina de que
o Regulamento trata o art. 44 do Reg.º de 23 de Junho de 1875, pelo
qual se rege aquella repartiçã, decidi em ses-
são da Junta de 24 de Abril ultimo que, tendo
sido refundido no actual regulamento do sello o
imposto que outrora era pago pelas ditas li-
cenças, e que passou a ser cobrado por meio
de estampilhas cuja venda, não está a cargo da
sobredita repartiçã, não podia competir aos re-
spectivos empregados a porcentagem a que se suppon
com direito.

Submetto pois esta decisã constante do pro-
cesso incluso por copia, ao conhecimento de
V. Ex.ª, como e do meo dever.

14-5-84

Thesouraria de Fazenda
15-5-84

Deus

Deus Guarde a V. Ex^a

Apresento a V. Ex^a Sr.
M. e C. Sem. Cons. de Estado, Lafayette Ro-
drigues Pereira, Presidente do Conselho de Minis-
tros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios
da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro
Nacional.

O Inspector
Ant. Cust. da S. P. de

N.º 5. - M. Sen. - Bastião a V.ª G.ª que tenho dei-
 xado de expedir licenças de fazeiros pelo livro
 de taboens remetido por V.ª G.ª com a portaria n.º 11
 de 12 de outubro de 1883 porque nos dizeres das
 ditas licenças não se menciona a taxa diamantina
 de que trata o art.º 44 do Regulamento de 23 de
 junho de 1875, pelo qual se rege esta Administra-
 ção. Tenho porém, continuado a expedir-as a
 um livro do exercício de 1863 a 1864, por au-
 thorização do antecessor de V.ª G.ª contida em porta-
 ria n.º 8 de agosto do anno p. passado, em resposta
 a' meo officio de 14 de julho do mesmo anno.
 Julgo conveniente scientificar a V.ª G.ª que neste ar-
 chivo existem diversos livros de taboens para licenças,
 de exercícios antigos, que ficarão intactos, estão
 competentemente abertos, numerados, encerrados e
 rubricados, que poderão ser aproveitados, se V.ª G.ª
 assim ordenar. Puro Guarde a V.ª G.ª Administra-
 ção Geral dos terrenos diamantinos na Cida-
 de dos Lençóis 2 de abril de 1884. - M. Sen. Ins-
 pector da Thesouraria de Fazenda da Província da
 Bahia. O Inspector Geral - José Amann de Aze-
 vedo. Em resposta ao que participa o Ins-
 pector geral dos terrenos diamantinos no officio
 retro, cabe-me dizer que a taxa a cobrar se por
 uma licença de fazeiros de que trata o art.º 44
 do Reg.º de 23 de junho de 1875, composta de duas
 partes a saber 2000 de imposto de mineração e
 200 r. de selto, e actualmente de uma só parte,
 isto é, 2200 r. a título de selto simplesmente, de
 accordo com o disposto na Tabella B, §.º 6, n.º 6 do
 Decreto 8946 de 19 de maio de 1883, cobravel
 por estampilha; pelo que parece que nenhuma

117
necessidade ha de mencionar-se nos dizeis da
respectiva licença a taxa do imposto. - Aprovei-
tando a oportunidade entro em duvida, se des-
ta renda é devida porcentagem aos Empregados
da Repartição diamantina, nos termos do art. 11,
§ 1.º do dito Reg.º de 1875, uma vez que é hoje co-
brada como sello. Contadoria da B.ª 14 de abril
de 1884. S.ºs Canahita: Refiro-me á informa-
ção: Cont.ª 15 de abril de 1884: o Cont.ª J.
S. Batello. - Vaya vista o Sr. P.º Procurador Fiscal.
Thesouraria de Fazenda da Bahia 15 de abril de
1884. S.º Kelly. Parece-me procedente o que diz
a Contadoria; e quanto a ultima parte penso que
se deve resolver pela negativa. B.ª 19 de abril
de 1884. Gustavo Ametto. - Tendo sido refundido
no actual regulamento do sello o imposto que
antora era pago pelas licenças de que se trata,
o qual passou a ser cobrado por meio de estam-
pilhas cuja venda não está á cargo da
Repartição dos terrenos diamantinos, não pode
competir aos respectivos empregados a porcenta-
gem a que se supponem com direito. Seja entre-
tanto, submettida ao conhecimento do Thesouro
esta decisão. Thesouraria da Bahia em sessão
da Junta, 24 de abril de 1884. S.º Kelly.

Conferencia

Agripino de Alencar Pinheiro
D.º de

Ordem no 148 a Thesouraria real. Paes D. Bahia em 27 de Agosto de 1880.

Approvase. Rio de Janeiro 21 de Agosto 1880.
J. A. Ferraz

Concorda; edme em seu vid

o Conselho Fiscal. O The^o de B^a apresenta a pro
visão de 25 de porta p^a a porcentagem a pagar
de 1878 a 1881

Henrique Corp^o Fiscal em terrenos di-
mensionados, Procurador Fiscal

Concorda.
D. G. do Cont. 21 com o art^o 112 e art^o 122 do Reg^o
de 1880. No 5955 de 23 de Junho 1875.

Miner e Soure Confere Reg^o p^a de seu em
porcentagem, da renda líquida,
depois de deduzida a que compe-
te ao Coll^o Exec^o. Se respecto
Coll^o

- 30 p^o do Imp^o Geral
- 3 p^o do Procurador Fiscal
- 3 p^o do Sec^o
- 3 p^o do eng^o

Por ordem No 179 de 20 de Junho
de 1875, a renda líquida era
de 35.469,965, tendo sido em
concorda 30 p^o do Imp^o, 3 p^o do
eng^o, 3 p^o do Sec^o, e 2 1/2 p^o do
Proc. Fiscal

A renda líquida que apresenta o
termo medio de 1874 a 1877 e de
16.241,242 e a porcentagem
proposta p^a The^o é a seg^a

Para o Insp. Geral 50
 Insp. Fiscal 30
 Secant. 30
 Engr. 30

A renda que era termo meli, nos
 annos de 1871 a 1874 - 35.470,3
 no triennio de 1874 - 77 a 16.224,3

Pela forma proposta a ter:

	Ord.	grat.	porc.	total
Insp. Geral	1.200	600	811.212	2.611.212
Insp. Fiscal	600	200	486.727	1.286.727
Secant.	600	200	486.727	1.286.727
Engr.	600	200	486.727	1.286.727

Carissima que se pode approvar esta
 proposta - p. os annos de 1878 a 1881

De Subd. dos Rendos P. 17 a
 Agosto de 1880

Achando-se de conformid. com o art. 11 do Reg. 5955
 de 25 de junho de 1875-, e com o precedente junto-,
 penso que se pode approvar a proposta da Thesour.
 da Bahia p. a fixação das porcentagens dos em-
 pregados da Administracão diamantina no
 Triennio de 1878 a 1881.

2ª Subd. 18 de Agosto de 1880.

P. de Sá

Ordem no. 14 da Mesa da Real Fazenda em 27 de Agosto de 1880.
Mesa da Real Fazenda da Província da Bahia.



27 de Julho de 1880.

No. 125.

M. e C. S.

Visto. Palácio do Re- Na forma do art. 11 do Regulamento
de Demarcação da Bahia, no n.º 5.955 de 25 de Junho de 1875, tenho a honra de
de Julho de 1880 remetter a V. Ex.ª a inclusa proposta, a fim de que
a Real Mesa se dignes arbitrar as porcentagens dos su-
propagados da Administração dos terrenos diamantinos
tenos no triennio de 1878 a 1881.

Deus Guarde a V. Ex.ª

M. e C. S. Conselheiro José Antonio Saraiva,
Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario
d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal
do Tesouro Nacional.

S. 19.º
16. 8. 80
17. 20

14 3. 80.

O Prop.

União Federal

29

N 579 - Iowa 10th Nov 1875

O'Brien & Co. have been made in
 order to the New York and West
 side of the river for the purpose
 of procuring the property in
 the office of the Iowa 10th
 pp for the purpose of the
 in terms of the contract
 in 1875-76 and 1877-78
 with the same and conforming
 to the reports in art 1181 of the
 No 5353 in 2 1/2 or 3 and 2
 and are the same for the
 purpose of 30 and 1/2 or 2 1/2

O'Brien

Table

Dep. Genl	30	1.0648
Asst. Genl	2 1/2	8874
Secy	2 1/2	8874
Eng	30	1.0648

Entosporangium foras? culmibus sive
 a quantum de 35.469, 965 terms
 in the same liquid as 23
 terms in terms in 1871-72 and
 1873-74 - deinde a Compt
 in Coll. de l'Est en Minisipis de
 Lugos, in forma de art 1181 de
 referis de...

Iowa 10th Nov 1875

J. S. Bach

Proposta para arbitramento das porcentagens a que tem direito os empregados da Administração dos Terrens, Diamantinos, no triennio de 1878 a 1879 a 1880 a 1881, feita de conformidade com o artº 11, § 1º do Regulamento que baixou com o Decreto Nº 5955 de 23 de Junho de 1875, a deduzir-se da medição líquida da renda dos tres exercicis anteriores, depois de abtidos os que pertencem ao Collectore e Escrivã da Collectoria, na forma do artº 12 do Regulamento citado.

Visto

(Botelho)

Renda illiq. da infra	Termo me dio	Porc. de Coll. e Escrivã 5%	Liquido
--------------------------	-----------------	--------------------------------	---------

1874 a 1875	25.933.487		
1875 a 1876	15.944.936		
1876 a 1877	10.481.625		
	<u>52.360.048</u>		

Atate-se

Ataque da casa em
q. funciona a De
p. 915.000

Expedito: 210.000 1.125.000

57.236.448	17.078.149	853.907	16.224.242
------------	------------	---------	------------

Distribuição. Para a Prop. geral 5%

Para o Pro. fiscal 3%

" " Secretariis 3%

" " Engenheiros 3%

Contadaria da Fazenda de Fazenda da Bahia
dia 21 de Junho de 1880

J. Leg. do Escrivão
Leopoldo Ferraz de Sá e Cavalcante

nos 117 a Presença da C. da Bahia em
20 de Junho de 1875.

54

O Engenheiro de 3%
Approvada. Rio, 11 de Junho
de 1875

B. Henriquez

Apresenta junta da Segundo o art. 11 § 1.º do D.º de 23 de Junho de 1875 o Mi-
nisterio da Fazenda, sob proposta da Thesouraria, e vista a
vista de 1875-76 a 1877-78 importancia da renda, arbitra trienal a percentagem
dever ser de 3% que deve ser competida aos empregados da Administracão Diaman-
tina da Prov. da Bahia. E essa percentagem, na forma do
art. 12 do m.º D.º, deve ser tirada da renda liquida, de-
duzida da Bahia, e depois de deduzidas as que competirem ao Coll.º e ao Escri-
ta de Intercambio, não da Collectoria.

mediante o disposto no E' em virtude de estas disposições que o Inspector da Thesouraria
no D.º de 23 de Junho de 1875, ficando em 35.469\$965 o termo medio da
renda dos terrenos diamantinos do Municipio dos Senhores
de 71-72 a 73-74, propoz que seja
arbitrada a percentagem dos empregados da Administracão
Diamantina na razão de 3% p.º o Inspector e de 2,5%
p.º os demais empregados.

Junho de 1875

Por essa forma, se for approvada uma tal proposta, fica-
rão esses empregados com os seg.ºs vencim.ºs:

Henriquez

	(ordenado)	gratificação	(Percent)	Total
Inspector Geral	1.200\$	600\$000	1.064\$	2.864\$000
Procurador Fiscal	600\$	200\$000	887\$	1.687\$
Secretario	600\$	200\$000	887\$	1.687\$
Engenheiro	600\$	200\$000	887\$	1.687\$

Esta proposta me parece que deve ser approvada; não
só p.º que, como pondera o Inspector, e' digna de conside-
ração a circumstancia de ter sensivelmente decrescido nestes ul-
timos tempos a renda diamantina; e como p.º que as
percentagens propostas estão aquem dos maximumos au-
torizados pelo cit. D.º

Acum e' que podendo o Ministerio da Fazenda fixar a per-
centagem do Inspector até 5% - foi a proposta feita na razão
de 3% - e a dos demais empregados podendo arbitrar e até
3% - , foi proposta na razão de 2,5% -

2 Subd. 10 de 10.º de 1875.

Ver.º de Paulo

O Sr. Juiz de Direito N.º 5955 a 23 de Junho do corrente anno, nos autos N.º 1.º e 2.º, marcou os vencimentos dos empregados da Administracao Municipal de Funchal, de acordo com o que prescreve a Lei de 15 de Junho de 1874, e concedeu a cada um dos mesmos o percentual de 5% sobre o vencimento.

	Ord.	Quota
Emp. Gen.	1.200\$	60\$
Emp. Espec.	600\$	30\$
Secret.	600\$	30\$
Emp. Espec.	600\$	30\$

O Sr. Juiz de Direito de Funchal, em conformidade com o que prescreve a Lei de 15 de Junho de 1874, e concedeu a cada um dos empregados o percentual de 5% sobre o vencimento.

O Sr. Juiz de Direito de Funchal, em conformidade com o que prescreve a Lei de 15 de Junho de 1874, e concedeu a cada um dos empregados o percentual de 5% sobre o vencimento.

designaciones de q. da porcentagem
 de 1871-72, 1872-73 e 1873-74
 foi de 6.409, 880, de que re-
 sulta o termo individual pe-
 rido de 35.469, 965

Com q. da porcentagem
 tem de ser o termo individual
 e os termos essa e outra, e
 que o arbitrio de q. da porcentagem
 se pode assim fazer

Os Insper. 36
 Os sub. empregados 210
 Considerando a renda em
 consist. de quatro, to cara
 Os Insper. (36) 1.064, 88
 Os sub. empregados (210) 88, 69, 749
 Os Insper. (210) 88, 69, 749
 Os sub. empregados (210) 88, 69, 749

Colocar a ha. assim os unicos
 abstrahidos os q. da porcentagem

	Dividendos	Gratos	Percent.	Total
De Insper. per.	1.200,00	600,00	1.064,88	2.864,88
De sub. empregados	600,00	200,00	88,749	1.687,49
De Insper.	600,00	200,00	88,749	1.687,49
De sub. empregados	600,00	200,00	88,749	1.687,49

Procurador nº 179 a Thesouraria da Bahia em
20 de Novembro de 1875

Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia 20 de Novembro de 1875

56

Nº 124



Ilmo Ex. Serr.

Visto - Palácio da
Presidencia da Provin

cia da Bahia 23 de
Novembro de 1875

Senho a honra de passar as mãos de
V. Ex.ª a inclusa nota de rendimento dos terre-
iros nas diamantinas situadas no municipio das
Lencois, nos exercicios de 1871-72 a 1873-74,
L. A. de fls. 111 organizada de conformidade com o artº 11
§.º 1.º e artº 12 do Regulamento nº 5955 de
23 de Junho do corrente anno, afim de que
V. Ex.ª digno se arbitrar a porcentagem dos
empregados da Administracão Diamanti-
na.

Sendo de 35.4694965 o termo medio do
referido rendimento, parece-me que poderia
ser arbitrada a porcentagem na razão
de 3% para o Inspector e de 2,5% para
os demais empregados, se bem que seja digno
de consideracão a circunstancia de ter sensivel-
mente decrescido, nestes ultimos tempos, a ren-
da proveniente desta origem, o que V. Ex.ª ava-
liará sem duvida no seu elevado criterio e sabe-
doria.

Seus Guardas V. Ex.ª

Ilmo Ex. Serr. Conselho Paro de Cotigipe, Senador do Imperio,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e
Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

Fls 25
30-11-75
1875

O Inspector
Antonio Luis Ferraz de Albuquerque

Nota do rendimento dos terrenos diamantinos no Município dos Lençóis, pertencente a esta Provincia, nos exercicios abaixo declarados, para o arbitramento da porcentagem dos respectivos Empregados, organizada de conformidade com o art. 11, § 1.º e art. 12 do Regulamento n.º 5955 de 23 de Junho deste anno.

Exercicios.	Renda illiquida	Porc. do Coll. ^{or} e do Escr. ^m - 5 %.	Renda liquida
1871-1872	52:847#916	2:642#395	50:205#521
1872-1873	35:854#212	1:792#710	34:061#502
1873-1874	23:308#287	1:165#414	22:142#873
	112:010#415	5:600#519	106:409#896

Não vai incluído neste calculo o rendimento do exercicio de 1874-1875, por estar em liquidação, e haver ainda renda a arrecadar-se.

Contadoria da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia,
14 de Outubro de 1875.

O 1.º Escripturario
Joaquim Luiz da Costa

106.409.896 - 1/3 -
35.469.965

Quasque augmentis, mas que
 si p[ro]p[ri]etate sua f[aci]t non
 habet proportio p[er] a p[er]
 centagem, etiam est a
 modo p[er] centum tam bene
 ut unum

Deo et nos P[ro]prietarios
 P[ro]p[ri]etarios 1875

A. S. S.

Ordem no 87 de Thomazina de S. Paulo Bahia em 25 de Junho de 1884.

Tesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia



30 de Maio de 1884

Nº 136

Offmº Paulo Lima e Cia. Ltda

Approve-se. Rio 18 de Junho 1884.

Barão de Tapanuiçaba

2

32 cp. P. Liton

M. Botafogo

Visto. O Administrador da Moeda de Minas da Casa
 Palácio da Moedas, em officio nº 32 de 14 de Abril ultimo
 Presid. do mo, consultou-me a respeito da porcentagem
 Bahia, e de que competia aos Empregados da Delegacia
 Junho de 1884. da Repartição Diamantina na dita Villa de
 P. Botafogo não existindo ainda renda por onde se possa
 calcular essa porcentagem, a Contadoria apre-
 ta a 2ª sub sentou-me a inclusa proposta por copia pa-
 rta de ra servir de base ao arbitramento das porcen-
 tagens sob tagens de respectivos Empregados, a qual obligei
 Concordo em si, em sessão da Junta de honra a aceitar pro-
 a informacões de
 2ª sub-Direto visoriamente, submettendo a a approvaçãõ de
 via. d. g. m.
 Paulo Lima e Cia. Como me comprou.
 Junho de 1884

Embo sob

San Paulo a P. O. in

Offmº Paulo Lima e Cia. Comethun de Estado, Lafayette Pinj. Pereira, Che-
 sidente do Conselho de Ministros, Ministro Secretario de Est-
 or dos Negocios da Fazenda, Presidente do Tribunal do
 Oesouro Nacional.

10-0-84

P. M. V.

O Inspector

Ant. de S. Paulo

F. 100 104
11-6-84

Parece que o presente officio
deparata junta deve ser encaminhada
a 2.ª Sub-Directoria, visto tratar-se
de assumpto de sua exclusiva competencia.
2.ª Sub-Directoria das Rendas
Publicas, 13 de Junho de 1884.
João F. de Paula e Silva

Parece que pode ser appro-
vado o acto, de que da' Com-
ta o Insp. de Thronaria
de Fazenda da Prov. da Pa-
hia no presente officio, por
estar de accordo Com a dis-
posicao do art. 11 §. 8.º 1.º
e 2.º do Decreto n.º 5955
de 23 de Junho de 1845.

Concedo - Sub-D. Rendas 13 de
Junho 84

Alto de R. Barros

2.º Subdirecto
da Directoria Geral das Ren-
das Publicas do Thronaria Pa-
raual em 16 de Junho de 1884.

O 2.º Escrivão
Ant. J. de S.ª Dotafino
Concedo - de acordo
com o modo a que se fez
o presentado
J. B. Barros

Cópia

Proposta para o arbitramento das porcentagens a pagar-se aos Empregados da Administração dos Serviços Diamantinos da cidade de Lencóis no termo de 1884-1885 e 1886-1887 feita de conformidade com o art.º 11 §.º 1.º do Regulamento que baixou com o Dec. nº 5955 de 23 de Junho de 1845, abati da a porcentagem do Collector e Escrivã, na forma do art.º 12 do cit. Reg. com o orgamento da media da arrecadação por parte da Delegacia do mesmo termo, na Carreira de Camararias para o pagamento da porcentagem do respectivo Delegado e Agente.

Renda ilíquida nos três ult.ºs. Rendap.ºs. Termo Pre. Collect. serviços no Districto de Lencóis da Delegacia media Esc.º 5% Líquido

1880-1881	4.238,250	3.500,000			
1881-1882	4.412,250	4.000,000			
1882-1883	11.291,000	4.500,000			
	25.941,500	12.000,000	4.000,000	200,000	3.800,000

Abate-se

Chagas de casa de esp.º	1.125,600				
	24.815,900		8.241,966	413,598	4.858,268

Administração Diamantina no Lencóis		Delegacia em Camararias	
Inspector Geral	5%	Delegado	10%
Procurador Fiscal	3%	Agente	5%
Secretario	3%		
Empregados	3%		

Observações

Atendendo ao pouco rendimento que poderá ser feito
continuamente a Melipacia, visto estar a pouco tempo
installada, esse grande vapor e Cabulo que a fôrta
vêm apresentado

Cortadouro de Jurumana de Fazenda da Bahia
em 28 de Maio de 1884. Horacio Seabra

Conforme
Agrippino de Almeida Filho
D. Seabra

Os papeis relativos as Secretarias dos
 Párrocos Paroquianos Semelh. Sictos
 de Alen^a foram remetidos ao Gabinete
 em 5 de Julho de 1879 —

Um outro processo relativo ao mesmo
 individuo com off. n.º 62 de 8 de
 Julho de 1878, está no Gabinete

7-7-79

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia

em 6 de Setembro de 1884

Arquivo - se. Rio de Janeiro 1884.

Secção 4^a.

N.º 42

2

M. M. e S. S. M. M. e S. S. M. M. e S. S.

Refiro-me á Terço a honra de communicar a
informação da Heia que, em approvações a proposta
Sub-Inspectoria que fez o Inspector geral dos terrenos
de accords com a diamantinos, e que acompanhou a
qual penso se de informações do Inspector da Thezoura
ria de Fazenda de 3 do corrente, no
o off. da Pres. meci os Sr. Gabriel James de Brito e
denia. Joni Antonio Alves Pinto, aquelle pa-
ra substituir, em seus impedimentos,
ao Delegado e este ao Agente de Procura-
do de Setembro do Fiscal da mencionada Repartição no
de 1884 districto do Salobo, Comarca de Carma-
mento de Vicinas.

Deo favor a Heia

M. M. e S. S. Sem. Comelheis Ministros e
Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda.

54143

14-9-84

14-9-84

N.º 109
17-9-84

João Rodrigues Soares

Penso que se poderá approvar Conf. de 1.º de 1.º de
a proposta Constante d'este De. 11595 de 23 de Fev
Officio que fez o Inspector Ge. 1875. e os substitutos
ral dos terrenos diamantinos no le nomeados da P.
dos D.ºs Gabriel Gomes de Brito procedendo proprio e
e José Antonio Alves Pinto, ag. J.º G.º Gomes dos Terrenos
p.º substituir, em seu impedi. diamantinos e informen-
mento ao delegado e este ao c.º do J.º e ao J.º
Agente do Procurador Fiscal da p.º tanto preciso appro-
vatoria e segundo da P.º v.ºs - basta que se
da Bahia, no distrito de S.º do Norte no respect. bar-
ro, Comarca de Camaraguipe. J.º dos Paes

Segunda Subdirectoria das P.ºs de 1884
P.ºs Publicas em 19 de
Setembro de 1884.

O 3.º Escriitor
Manoel Joaquim

Recem recebido do Alcaide-mor da C. da Bahia, com
o processo, em 17 de Março de 1885.
Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia



21 de Fevereiro de 1885

Approva-se. Pilotel
Março, 1885.

N.º 33

Não se deva fazer
Regomran

Ilmo. Exm. Sr.

Mauil

Visto. Palácio da Cumpre-mo, nos termos do 8º 5º do Artigo
Prudencia de 3º 42 do Decreto n.º 5955 de 23 de Junho de
1875, 2 de Fevereiro 1875, submetter á approvaçao de V. Ex.^{ca},
de 1885. depois de feitas as correccoes que exigiu da
Commissão Inspectoria Geral dos terrenos diamantinos
situados de Cannaveiras em Portaria n.º 17 de
12 de Novembro ultimo, o incluso processo
Concordo em de contracto de arrendamento de terrenos
e parecer do Sr. diamantinos situados no sobredito districto,
Sub-Directoria celebrado entre a Administracão Geral dos
terrenos. mesmos terrenos e a Companhia Francessa
Sua Magestade Real de mineraçao de diamantes em Pa-
o Sr. Conselheiro rez, autorizada a funcionar no Imperio por
Decreto de Sua Magestade Real Decreto n.º 8969 de 7 de Julho de 1883, o qual
de Sua Magestade me foi remettido com officio do respectivo
Sr. Com. Inspector Geral n.º 14 de 20 de Janeiro ul-
timo. Deus

Com. do Sr.

F. 1678

Concordo.
D. G. de Cont. 7 de Março de 1885
4-3-85 Barão de Paranaguá

Deus

5-3-85
L. 33

Deus Guarde a V. Ex.^a

Ilm.^o Exm.^o Sr. Conselhoeiro de Estado
Mauel Pinto de Sousa Santos, Presidente
do Conselho de Ministros, Ministro e Secre-
tario de Estado dos Negocios da Fazenda e
Presidente do Tribunal do Thesouro Na-
cional.

Puro que o contracto a que se refere este officio uti no con-
to order approved. *Passa meo que pode
ser approuado o contracto
e arrendam^{to} de R\$. 535.808
mil. 9. e torrens diaman-
tinos, no lugar Salobro,
Municipal de villa de
Cannaveiras, celebrado
pelo Insp^{te} fiscal de said
torrens, p^o exp^o de*

Sr. Sub. de
D. J. das R. das R. 385
Sr. O. Mauel.

O Inspector
Reynaldo da Silva de Albuquerque

15 annos, cum a Compt General des
 Menueses & diamants, & Paris,
 representata p̄ no Ld. Charles
 Bonheur, sum ali; eate p̄ no
 presentator Amable Demaester,
 occupando sum sicut Ld tra
 talhadores huius, mediante a
 quato annuat in Ho of
 Ld Ld des Bonheur, Des
 d & M^o of 1885
 H. L. L.

Ordem no 159 a Thesouraria Real da Bahia em 22 de
Setembro de 1884, com a representação. (6)

Officio - se na forma do parecer. Rio,
19 de setembro de 1884

Luiz

Concordo. L. V.

Gal das Rendas Um grande numero de negociantes, lavadores e pro-
prietarios de sequestrados, insurretores ut povoação de Salobra,
Setembro de 1884 termo de Caravarras, na provincia de Bahia,
reclamam nos officios appensos, dirigidos a S. Ex.
o Ministro da Fazenda, contra a pretensão,
que qualificação de absurda, de quererem or-
ganizar si' a quella ditto deas companhias
para mineração.

Como prova deste asserto, deusolto
os reclamantes varias considerações, que sujei-
to á apreciação superior em original, dem' também
juiz's aventuras sobre o merito das mesmas.

Segunda Subdiretoria de Dir. Gen.
Geral das Rendas P. em 16 de Setembro de 1884.

A. O. Chacal.

Comunicação que a Thesouraria Real da Bahia
recebeu do Insp. Gen. das rendas em
nos diamantinos, perante a sus-
pensão desta representação, e es-
clarecer ^{as} necessarias. E como
existe um pedimento do Cor. de Bay
Theodorico de Vasconcellos e Souza
Bahiana, para concessão de dadas

Mmimas end suas fasmidos. Pa-
raiso e Ribeirão Verde, á mar-
quid do Rio Parado, Comarca de
Caramuru, ofício de polícion
p Corp^o de Policia nos termos
das fasmidos. diannuete. e
aguardando as informaçõs
p se receber tambem sobre este
punto -

João de Deus Carneiro
17 de Maio de 1884
H. C. Sales

Em cumprimento á exigencia desta Directoria, constante do officio n.º 7, de 27 de abril do corrente anno, remettio a Thesouraria de Fazenda da Bahia, por officio, n.º 11, de 3 do corrente, a seguinte informacao, da Delegacia dos Terrenos Circumcintivos e Limites, a qual se aucto-tractar.

Para desta:

Quas fazendas denominadas Paraiso e Libanio, breje, situadas nas margens do Rio Sardo, de proprie-
dade do Cor. Augusto Frederico de Vasconcellos Bahiana, são Terrenos Circumcintivos, e estão situadas nas proximidades do Salobro:

Em um terreno ainda não fora legiti-
mado:

Que o Cor. Bahiana apenas tem posse e circuito, concedido pelo Rey. vigente, de 25 de Junho de 1875, isto é, de posse e obter, por arrendamento, sua area maxima de 484 mil metros quadrados (art. 27)

Que, quanto á organisação de com-
muna, ou com.ª, eirada, querendo informou a com-
muna de requerimento do cidadão, Alberto dos
Santos, pedindo a com.ª com.ª para

organizar emig^o para exploração de
Diamantes:

Eu não havia inconscientemente
nova emigração, julgando até que uma
ou duas emig^o feitas ali estabeleceriam
e bem organizadas, poderiam ser de grande utili-
lidade, mas que estas emigrações não se
deviam estudar a não ser de cerca emig^o,
visto uma:

Atão se conheciam, ainda os li-
mites e extensão da zona Diamantina,
podiam as citadas emigrações abarcar
todo o terreno, em prejuizo de todos os
outros pretendentes a dita Zona Nacio-
nal?

Eu, finalmente, já tendo requerido das
Emig^o, e não tendo a zona Diamantina,
até esta data, se estudado, parecia-me q^e
quanto, em virtude de curações
allegadas, não se devia emigr^o a or-
ganização para o fim
de explorar Diamantes na zona de
Salobre. (Vid off. p. 11 de Julho)

A Confadornia de Santos de Salobre



67
Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia

N.º 11

3 de Setembro de 1884

Ilmo. Exmo. Sr.

2.º Muciel

Restituindo a V. Ex.ª a petição do coronel Augusto Frederico de Souza Bahiana, cumpria a exigencia constante de seu officio n.º 7 de 27 de Abril do corrente anno apresentando as informacões em original que me foram prestadas pelo Inspector Geral dos Terras Diamantinas e pelo seu Delegado no districto de Camaragibe, relativamente a concessão de dadas minereias nas fazendas de sua propriedade denominadas Parairo e Ribeirão Verde situas nas margens do rio Parado n.º aquelle districto, para serem exploradas por meio de uma companhia exploradora diamantinas.

Acerca de semelhante pretensão reporto-me a informacão da Comtadencia desta Thesouraria a qual emittiu o Delegado da referida Inspectoria.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Ilmo. Exmo. Sr. Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas.

O Inspector
Antonio da Silva

142

No 6

Alto de Urgente

68

M. J. S. S.

Boja vista a Sr. Procurador
Fiscal Thaurade Fm da B^a
27 de agosto de 1884.

Visitas a ordem dita
anexas
de 1884

~~D. Thaurade~~

A este se acompanha a peticao do Cel. Augustus
Visto com que to Frederico de Souza Bahiama, cum a pro
duz a contabilidade curacao que a ella veio annexa, e a informacao
Bahia l: de secao do Sr. Delegado d'esta Inspectoria em
tempos de 1884. Camanueiras, a qual nada tenho a acrescentar
Gustavus tar

D. S. G. a V. Sa

Administracao Geral das terras diamantinas
na Cidade de, Lucas 12 de Agosto de 1884.

M. J. S. S.
Sr. Inspector da
Thauraria de Fazenda da
Provincia da Bahia.

1884
170

V. Canabito

O Inspector Geral
João Amancio de Souza

Refiro-me á inform^{em}
Cont. 827 de Agosto de
1884. Cont.^{em}
J. S. Botelho

Do officio de thesoureiro da
região dirigida ao Governador
geral pelo Sr. Augusto F. de
Sousa, de Vasconcellos de Souza
Bahiana, pedindo a concessão
de dote, numerus, no fazer
de sua propriedade de morri-
nadas, Paraisópolis, Verde-
dente, e outras, de rio para,
na Comarca de Camaragibe,
esta Província, a fim de possi-
vel por compração que acaresce,
e exploras diurnas, nos respecti-
vos terrenos, cuja petição fizemos
de da inform. p. esta Thesouraria
p. o Sr. de Oliveira, tendo da Fa-
zenda, N.º 7, de 25 de abril p. de
Sob esta pretensão de me offe-
re a dote, que a exploras de
terrenos diurnas, seg. de p. de
cont. 23 de May. 5.ª compração
e Dec. N.º 5955 de 23 de junho de
1875, se poderá effectuar a p.
me de arrendam. e licença
p. fazer e ter a dote de da
rady diurnas p. de Dec.

Delegacia dos Terrenos Diamantinos de Cannavieiras

em 14 de Julho de 1884

N.º

M.º

Tenho a honra de devolver a V.ª indico requirimento do Coronel August Frederico de Vasconcellos de Sousa Bahiana acompanhado da procuração que passou a Manoel Maria Bahiana, em que pede a concessão de datar minerais nas fazendas de sua propriedade denomina das - Paraíso e Ribeirão Verde - situas ás margens do Rio Paro, nesta Comarca.

Em cumprimento a determinação de V.ª constante do officio N.º 4 de 27 de Maio do corrente anno, passo a prestar as informações exigidas.

Os terrenos são diamantinos, estão situados nas proximidades do Sabão; não foram ainda legitimados e o Supplicante tem apenas o direito concedido pelo Regulamento vigente de 23 de Junho de 1875, concedendo-se-lhe, por arrendamento um lote de area maxima de 484.000 metros quadrados.

Quanto a organização de companhia ou companhias, refiro-me a informação que a V.ª prestou em data de 2 de Abril do corrente anno, informan-

do acerca do requerimento do Cidadão Alberto Moreira
de Castro pedindo também a concessão para organizar
companhia para a exploração de diamantes.

Nesta informação disse: Não ha inconveniente na
concessão requerida, julgando até que uma ou duas
companhias, aqui estabelecidas e bem dirigidas, po-
dem ser de grande utilidade; mas que estas conces-
sões não se devem estender a mais de duas com-
panhias, por enquanto, pois que não se conhece-
do ainda os limites e extensão da zona diaman-
tina, podem os ditas companhias abarcar todo
todo o terreno, com prejuizo de todos os outros pre-
tendentes e da Fazenda Nacional.

Ora, já tendo requerido duas companhias, não
tendo a zona diamantina, até esta data, se
estendido, parece-me que, por enquanto, em
virtude das razões allegadas, não se deve con-
ceder a outras companhias a organização,
para o fim de explorar diamantes na
zona do Sabão.

Senhor,

Mr. Tullis

O Coronel Augusto Frederico de Vasconcellos de Sousa Bahiana requer a V. M. Imperial a concessão de datas mineras nas fazendas de sua propriedade denominadas - Paraíso e Ribeirão - Verde - situas ás margens do Rio - Pardo, na Comarca de Camaragibe, provincia da Bahia, a fim de por si ou por meio de uma companhia explorar diamantes nos alludidos terrenos -

E. R. M. ^{ce}

Rio de Janeiro 15 de Abril de 1884

Por procuração

Manuel Maria Bahiana



118
17-4-84

L. ap. 46

Augusto Frederico de Vasconcellos de
Souza Bahiana, Coronel Reformado
da Guarda Nacional da Provincia
da Bahia, por Sua Magestade
o Imperador &c, &c.

Por esta por mim feita e assignada constando
tuo meu procurador na Corte do Rio de Janeiro a
meu sobrinho Manoel Maria Bahiana, para
o fim especial de requerer ao governo Imperial
concessão ou privilegio para explorar os terrenos
e Ribeiras de minhas fazendas agricolas Parasso
e Ribeirão Verde a margem do Rio Pardo na Co-
marca de Cannavieiras, Diamantes e outros qua-
quer mineral util a industria, assignar como
o mesmo governo Imperial, em meu nome, a
concessão ou privilegio que me for concedida,
bem assim tudo quanto for necessario a este fim
para o que lhe conceder todos os poderes que me
são autorizados por Lei, podendo substabelecer em
em um ou mais procuradores.

Bahia 29 de Março de 1884

Augusto Frederico de Vasconcellos de Souza Bahiana
Attestamos ser verdadeira a firma
supra. Augusto de Almeida Torres
Gonçalves Feitor de Ind. e T. e C.
Pelo as firmas da attestação
do M. de C. de 1884
do M. de C. de 1884
Cav. de C. de 1884

Julgando ter satisfeita a inspeccão devida, a
guarda entretanto as videns de N. S., que proceuerai
cumprir litteralmente —

Deus Guarde a N. S.ª

Appo. Am. Josi Venancio de Azevedo, ^{Genl} Insp. dos pedr. dos
terrens diamantinos desta Província

O Delegado
Augusto Francisco Fonseca

N.º 1864 m) conferencia de anno
 passado e terreny existentes no
 Salobro da referida Comarca, e
 terras e dezfazendas de Suppl.
 comprehendidas na Zona da man
 tida, seg. conforma e respectivo
 D.º Delegado, praca que a con
 cessão della e de competencia
 do Inspecter geral em de respect
 no Delegado, quando singular,
 e do Inspecter geral quando
 collectiva (a comprehendida em
 edades), nos termos de art. 24 de
 Reg.º citada, quando a prefer
 encia e formalidade, e hiesta
 heleida.

N.º 1864 m) opinaria como inter
 der mais auctade, decidida e fa
 ver no Inspecter como ahar de justia.
 Contada de 27 de agosto
 de 1884 J.º Canabito

hia informando sobre a petição de ^{de} ~~reflex~~,
Ciz;

Leu, tendo sido declarados dicamanti
nos, pelo Decreto, n.º 8.864, de 3 de Fevereiro
anno pp., os bens existentes no Salo-
bro; então entãndo as fazendas de
Souza Babiana e as propriedades na zona
caramanchina, segundas infra a sup. d. Juiz
legado; passa-se a seguir a comissão de
su i. ca competência do Juiz geral ou
do sup. delegado, nos termos do art.º
24 do citado Reg.

Partilha a seguinte opinião a
Procuradoria Fiscal.

Nada se me offerece a ser julgado
são ante ~~anexo~~ a opinião.

Opinão, entãnto, revolvê co-
mo julgar mais a carta de.

de
Reg. Sub. de Div. de J. Fiscal.
P.ºm 15 de Mar. 1884.

A. O. da Silva

A 2.^a Subdirectoria não deu ainda parecer sobre as tres questões, que se contem nos papéis juntos, a saber -

1.^a Dissolve-se de facto o camp.^o de mineração diamantina, incorporada p.^o Joaquim Pedreira Jequitibá para a lavrar junto do Rio Paraguassú, no Districto de Andarahy da Prov.^a da Bahia, em 26 de Maio de 1858?

2.^a Deve ser approvado o contracto da que a substituiu na mesma localidade, incorporada p.^o Antonio Gomes Calmon em 4 de Outubro de 1860?

3.^a He attendivel a reclamação contra a approvacão desse contracto, feita por Genralo d'Almarante Costa no 1.^o de Junho de 1862, como comprador e novo proprietario do terreno por escritura publica de 12 do dito mes e anno?

A 2.^a Secção da mesma Subdirectoria, porém, já informou a respeito em 10 de Setembro do corrente anno; e do que se por se conhece - que a prim.^a camp.^o formada p.^o Jequitibá, não foi approvada pelo Thesouro p.^o falta das necessarias informações,

que não foram prestadas, ainda depois de exigidas pela ordem n.º 115 de 26 de Agosto de 1858, senão no anno seguinte, e tais que o Thesouro não deliberou a approvação - e que exigindo o Tribunal que a Thesouraria informasse de novo, teve conhecimento de que a Comp.^a dissolvesse completamente, constando mais dos presentes papéis, que a Administração diamantina publicou hum edital em 12 de Dezembro de 1859, convidando os interessados a irem reformar seus contractos, sem que isso se verificasse até 4 de Outubro de 1860.

Não resta, pois, duvida, que a projectada Companhia desapparecesse.

Extincta ella, e p.^o contracto de 4 d'agosto mez e anno, incorporou-se a que ha representada p.^o Antonio Gomes Cabranha e outras, dependente da approvação do Gov.^o Imperial, com o fim de minerar no mesmo terreno pedido pela projectada e dissolvida Comp.^a

A concessão da Administração fundou-se, em que esta Comp.^a era vantajosa à Fazenda e ao publico, offerecendo direitos de capitação de mais do triplo dos offercidos

-pela precedente, e maiores garantias: a
 Thesauraria, não se oppondo ao contrato,
 exigio com tudo melhores habilitações dos
 fiadores; em consequencia do que, procedeo-
 -se á justificação da abonação dos mesmos,
 que esta junta, superior a cem contos de reis,
 exigindo tambem o novo Inspector geral
 dos terrenos, que se lavrasse outro termo de
 fiança com todos as clausulas legais para
 segurança de seus contos de reis, que a Com-
 panhia tem de pagar annualm^{te}, alem do
 mais a que por obrigada pelas Regulamentos,
 e quas quer indemnisações á terceiras.

Este contracto, assim retocado, veio ao
 Thesouro com o officio da Thesauraria da Ba-
 hia de 30 de Junho do corrente anno, e parou
 no caso de ser approvado.

Opzioe-se, porém, a visio Gonçalo d'Almaran-
 ti Costa, comprador de tres partes de terras
 de cultura ao antes possuidor Jiquitiba, com-
 prendida a fazenda da Victoria nas
 quas entrao terras das concedidas á Comp^a a
 amineracao; e allega como fundamentos -
 - que não foi attendido na organisação da
 Comp^a o direito de preferencia, que tem como

proprietario do solo, que a seu respeito, e
quer d' seu antecessor - que o terreno de sua
propriedade não está no caso das que a Lei
qualifica como próprias para serem im-
neradas ~~de~~ ^{as} - que os socios são inca-
pazes, sem abonação, e alguns devedores à
Administração diamantina - que os fia-
dors não são idoneos, &c.

A este respeito expõe o Inspector geral
em 30 de Junho do corr. anno quanto basta
para conhecer-se a improcedencia dos argu-
mentos do reclamante, que no 1.º de Junho
do corrente anno tanto encarece o seu es-
tabelecimento, quando a 12 de dito mes
e anno he que podia dizer-se do mesmo d'elle,
segd. o art. 11 da Lei de 15 de Setembro de
1855; por que por nesse dia que se passou a
a escritura publica, junta a estes papéis,
e pagou-se a Lira.

Diz-se nessa escritura, que o negocio
foi feito em 2 de Outubro de 1861, não
sendo ella mais que hũa confirmação d'elle.
A Lei que elle era a sercação, mas, ainda
admittida, a ~~comp.~~ está organizada desde
4 de Outubro de 1860; e ~~de~~ tanto o reclaman-

te, que não podia nem pro de oppor se
 amovos concessões, por que os trabalhos dia
 mantinos preferem a outras, comprou a
 propriedade sciencia da que o terreno
 hia ser barrado onde conviua a bomp^a
 que o indenisara previamente dos por
 juissos, que tiver de causar-lhe, garantin
 do isto sufficientemente; e he bem refle-
 ctirse que no pouco tempo, em que o re-
 clamante he dono da propriedade assim
 onerada, não pode ter he imprimido
 os grandes melhoramentos, que enumerad

Junta o reclamante diversos documen-
 tos para provar - ja que alguns das so-
 cios tem dirigido mal outras empresas,
 ja que tem sido mudado, ja que alguns
 delles devem a administração, que hum
 não pagou integralmente hũa divida
 particular, que tem perdido demandas,
 que hypothecou bens, superiores (note-se)
 em quarenta contos de reis a hum empre-
 timo contratado, &

Dentre essas arguições, parem, as que
 alguma attenção podem merecer na ques-
 tão suscitada, são as que respectão a di-

vida para com a Administrac^{ão} diaria anterior.
Devedores, porém, que tem sido arremata-
tantes de 47 lotes de terrenos, são segu-
ramente homens abastados de bens, que só
por alguma causa especial, auctada p^{or} de-
creto da Administrac^{ão} diamantina
terão de pagar de ratos parcelas quantias tão
insignificantes em relação ao seu patrimônio,
como acontece, por exemplo, com José Oten-
des de Barro Preto, que deve 406,000, e para
contrahir hum empréstimo de oitenta con-
tos de reis por hum anno hypothecou bens,
talvez não todos os que possuiu, no valor de
cento e vinte. Será entretanto indispen-
savel, approuve-se ou não o contracto, dis-
por a Administrac^{ão}, para que seja
effectiva immediatamente a cobrança des-
sas dividas, dando conta ao Thesouro, por
intermedio da Thesouraria.

Ha ainda huma allegação sobrefeita
de procurac^{ão} de D. Francisca Leão
Ferreira para seu procurador assignar o
contracto; procurac^{ão} que não se encon-
tra no archivo da Administrac^{ão}, e nem
se acha entre estes papeis.

He allegação de que a Administracão
 não tem conhecimento, feita ultimamen-
 te perante a Tesouraria.

Podem ser que faltasse esse documento, e
 tambem que esteja extraviado: em todo o ca-
 so, porém, os interesses da Fazenda estão
 garantidos p^o m^a a boa fianca, que, referin-
 do-se à Comp^a, comprehende cada hum dos
 seus socios sem excepção; sendo a garantia
 do socio hum direito da parte, pode-se orde-
 nar a verificacão do facto, e que seja sana-
 da a falta, se com effeito houver, assignan-
 do a socia o contracto: se alguma duvida hou-
 ver nisso, o mais que pode resultar he per-
 dir ella os direitos relativos em favor de seus
 socios, que continuarão a representar a Comp^a.

Os contractos da Comp^a, encorporada por
 Jurgitiba, não se falla na Fazenda da Vi-
 ctoria; falla-se somente nos termos, que
 foram depois demarcados: do papel da ven-
 da, feita ao reclamante, e do mappa n.º 1.º
 he que consta a existencia de terra cara e de
 certas benfitorias; heis que não podem
 ser ellas tão importantes, que aconselhem
 a rejeicão de hum contracto nas circuns-

-lançias do presente.

A Comp^a, antes de assignar o con-
tracto em Outubro de 1860, tinha já des-
pellido os dois contos de reis de capitarias
do primeiro anno, e ali hoje está no des-
embolso dessa quantia: nas disposições
para hũa empresa de tanta monta, de-
verão gastar somas arrolhadas: ella vai pôr
em effectivo serviço quatro centos traba-
lhadores, aos quaes pagará só de jornal,
a trescentos mil reis o menos, cento e vinte
contos de reis annuaes; ha de empregar mes-
tros de officios diversos, engenheiros, &c, e
sustentat-los; terá de despendir somas con-
sideraveis com o material; isto de si se
deuho e espalha-se sempre pela popu-
lacao circumvizinha em proximo de todos.

Tem, pois, a empresa muito mais e
mais immediato alcance do que os trabalhos
agricolas, a que pode dar-se só o reclama-
nte, que entretanto pode nao ser pertur-
bado pela Comp^a nos que empreheender.

O Inspector geral dos Terrinos diaman-
tinos demantou, e o proprio reclama^{te} na
pessoa do antes-possuidor de sóls organizando

hãa camp.^o já tinha demonstrado, que elle
 he proprio para a mineração por bomp.^o
 especialmente no Rio, andisso por meio
 d'ellas, da aglomeração das forças, se po-
 de trabalhar.

É he parte das as razões expostas, que
 tambem aconselhaõ protractas as empre-
 ras por associaçãõ, que inclino-me a pen-
 sar, que a bompantia tem na sua concha
 consideraçõs de maior peso, e deve sempre
 favorecer a balança da justiça.

A Administracãõ de diamantina non-
 deron a conveniencia da brevidade na
 decisãõ, visto como a Fazenda esta per-
 dendo com a demora: tambem a bomp-
 antia pode estar perdendo, e em ma-
 ior escala.

Termino, pois, convencido de que o
 contracto de bompantia deve ser ap-
 provado sem prazo de duracãõ, na forma
 do art.^o 1.^o S.^o 3.^o da Resoluçãõ de 6 de Se-
 tembro de 1852, e art.^o 1.^o da de 15 de Ju-
 lho de 1854; que deve se mandar sanar a
 falta de procuracãõ de D. Francisca Leo-
 nor Ferriva, se ella com effeito deuse;

ordenar a cobrança imediata das divi-
das denunciadas, e impedir a pratica
de fraudes de similante carta, cuja re-
clamação não me parece attendivel.

Rio 17 de Dezembro de 1862.

L. A. de Souza Lima.

N. 2

80

Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia
16 de Janeiro de 1871

M. M. C. S. S.

Visto. Palacio do
Governo do Bahia
24 de Janeiro de
1871 -

Representando-me o Inspector ge-
ral da Administracao dos terrenos dia-
mantinos, na Cidade dos Lençóis, em
seu officio n. 14, junto por copia, acer-
ca da necessidade de manter-se alli
um destacamento, composto de pes-
soas experiantes no lugar, a bem dos in-
teresses fiscaes, neste sentido me dirigi
ao Sr. Presidente da Provincia of-
ficio n. 651 (por copia), solicitando a pro-
videncia de marchar para a quel-
la Cidade uma força de linha imperi-
al, visto não parecer conveniente
o destacamento de guardas nacionaes
a coadjuvar a fiscalizacao das rendas
das lavras diamantinas, quando as
guardas são na maior parte os pro-
prios garimpeiros.

Barão de Lavradio

F. 29 v.
6-2-71

M. 30 v. 134
1-2-71

Tendo, porém, S. Ex. me determina-
do em officio de 16 de Dezembro ult.

mo, copia annexa, que declarasse se
estava disposto a pagar, pelos cofres ge-
raes o destacamento que solicitei; res-
pondi conforme o officio n.º 5, copia
incluea, que não me atrevia a ef-
fectuar assim o pagamento por con-
siderar que a força destacada presta
igualmente, serviços de policia, cu-
ja retribuição devia correr pelos co-
fres provinciaes.

Mas, tomando-se da maior impor-
tancia a satisfação do que requerita
o referido Inspector da Administra-
ção da Guanabara, vou rogar a V. Ex.
se digna resolver a questão afim de
decontar-se em tempo a Fazenda
Nacional dos premissos perullosos
da falta do destacamento nas con-
dições precisas.

Dus

Capita N.º 14 - Cidade dos Senões e Administração dos
Terrenos diamantinos 22 de Outubro de 1870.

M.º = Sendo por ordem da Presidencia da
Provincia de regressar para essa Capital o des-
tacamento de policia que existe nesta Cidade,
depois de aquartelado de igual numero de guar-
das nacionaes, sendo certo que a maioria dos
contrabandistas existentes nesta vasta exten-
são de terrenos diamantinos pertence ou á
Guarda Nacional Traqui, ou á de Santa Isa-
bel, fica esta Administração sem o apoio
da força publica, de que tanto carece, para
reprimir os crimes de contrabando e invasão
dos lotes medidos e demarcados. É pois, toma-
do a liberdade de chamar a attenção de V.ª pa-
ra o Art.º 5.º do Regulamento de 17 de Agosto
de 1846, que tem sido letra morta, pelo a bem
do serviço publico e dos interesses da Fazenda, e
V.ª se dignem de levar ao conhecimento de S. Ex.ª Sr.
Presidente da Provincia e do Governo Geral, que
é de urgente necessidade, visto a grande afflu-
encia de garimpeiros que ultimamente tem
havido por certas descobertas ou influencias
novas, tanto neste Municipio como no de
Santa Isabel, a virada, pelo menos, de vinte-
praceas de tropa de linha ou de policia á dis-
posiçãõ d'esta Administração que, não tendo
os Delegados e Agentes de que trata o Art.º 3.º do
Citado Regulamento, não pode dispensar uma
força para fiscalisar as serras, e assim con-
seguir-se que a lei seja observada, por todos,
Como deve; a crecendo que d'esta sorte a ren-
da diamantina eleva-se ha ao duplo do g.

era de tres annos, pois que ja hoje e de sessenta
contos mais ou menos. = Deus Guarde a V. Sa.
M. Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda.
o Inspector Trajano da Silva Rego.

Parer fiscal

A fiscalisação da renda das lavras diamantinas
depende, sem duvida, de uma força armada a
theia aos interesses locais, e que seja prompta
no cumprimento de seus deveres, e recta toda
sua acção do Inspector Geral. A qualidade
do trabalho, a extensão do terreno, sobre que elle
se exercita, a educação agreste dos homens (pela
maior parte) que se empregão em cavar a ter-
ra, exigem que se dê ao Insp. indicado os meios
de fazer a policia no que esta sujeito á sua
administração. Foi por isto sem duvida,
que o Regulamento citado lhe entrega com des-
taçamento de Propria ida de fora do lugar e sem
dependencia da Autoridade policial, que prodi-
de um momento para outro neutralisar a pro-
videncia que se tenha de empregar, com a demor-
ra e escusa da prestação de praças que estejam
á sua ordem. Dizendo afeim, entendendo, que se
não prodi prescinção do destacamento solicitado
e á disposição do Insp. nos termos do Regulamen-
to que fica apontado. Parece por tanto, que
se deve pedir á S. Ex.^a o Sr. Presidente da Provincia
á quem compete mandar a força segundo prodi
dispor d'ella, e a q. não escapará a necessidade
que ha, de fazer executar o Regulamento, de apor-
tar o Insp., prevenir a fraude, e augmentar a ren-
da. S. on. de sairá a compensação da despesa fei-
ta com o destacamento. Bahia 8 de abril de

Cópia: N.º 255. 4.ª Secção. Palacio do Govern. da Bahia, 16 de Dezembro de 1870. Para poder resolver sobre o officio do Inspector Geral dos terrenos diamantinos, acompanhado do de V.ª de 13 de Corr. sobre a conveniencia de um destacamento de linha ou de Policia na Cidade do Lençóis, convem que V.ª me declare se está disposto a pagar pelos cofres geraes o destacamento de que ali se precisa especialmente para arrecadação da renda geral e de conformidade com a Lei. Deos Guarde a V.ª Barão de S. Lourenço. Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda. - Informação da Contadoria -

Tendo, de conformidade com o art.º 5.º do Decreto n.º 465 de 17 de Agosto de 1846, por fim principal o destacamento requisitado de tropa de 1.ª linha executar as diligencias ordenadas pelo Inspector Geral dos terrenos diamantinos, deve toda despesa que com elle se fizer correr por conta dos cofres geraes. 2.ª Secção da Contadoria de Fazenda da B.ª 27 de Dezembro de 1870. O Chefe de Secção - Salvador Pres de Carvalho e Albuquerque - Parecer do Contador. Parece-me que sem ordem do Ministerio da Fazenda não pode manter-se a expensas dos cofres geraes um destacamento destinado exclusivamente para o serviço da ^{am} - diamantina. Contadoria 27 de Dezembro de 1870. Humbelino - Parecer fiscal. O art.º 5.º do Dec.º n.º 465 de 17 de Março de 1846 autoriza a criação de um destacamento de corporações mudavel uma vez em cada anno, e composto de fozca de linha ou policial para auxiliar a execução do serviço diamantino. A riqueza e import.º do serviço e o n.º da popula.

caso, a gr^{de} distancia, a historia dos conflictos lo-
caes as opposições de processos e as perturbações e
destruições de serviços, seg^{do} constar da Correspon-
dencia off^{al} devem resolver quanto á necessidade
e urgencia da Creação, ou renovação solicitada.

N.º 2 de Janeiro de 1871. J. J. Fernandes da Cunha.

Conte

O Off^{al} Sr. Artilheiro Augusto Borges de Figueiredo

[Faint, mostly illegible handwritten text follows, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Cópia N.º 651 - Thesouraria de Fazenda da Província da
 Bahia 13 de Dezembro de 1870 - M. moe. moe. Ex. moe. Senr.
 Dando a devida attenção ao officio por copia in-
 cluso do Inspector Geral dos Terrenos diamanti-
 nos em que representa sobre a inconveniencia da
 substituição do destacamento do Corpo de Policia
 que existia na Cidade dos Lençóis por outro da
 Guarda N.º da m.ª Cidade e considerando que
 em verdade não deve o referido Inspector esquivar
 a proprio dessas guardas na fiscalização dos inte-
 resses da Fazenda, vou rogar a V.ª Ex.ª que se digne
 providenciar no sentido de ser ali conservado
 um destacamento de policia ou de 1.ª Linha co-
 mo recommenda o regulamento que baixou com
 o Decreto N.º 465 de 17 de Agosto de 1846 - Deus etc.
 a V.ª Ex.ª M. moe. moe. Ex. moe. Sr. Conselheiro Barão de S. Lou-
 renço Presidente da Província.

Cont.
 O Off. maior Aurelio Borges de Figueiredo

Cópia N.º 5. Thesouraria de Fazenda et de Janeiro de 1844. Il. mo Ex. mo Sr. - Por officio de 16 de Dezembro pass. do digno. se V. Ex. de mandar que eu de clare se estou disposto a pagar pelos cofres gerais o destacamento que solicitei para a Cidade dos Sentes, em virtude de requisição do Inspector Geral d' Adm. dos Terrenos diamantinos. Em satisfação ao Citado Officio de V. Ex. Cumpru-me dizer que com quanto o Decr. n.º 465 de 17 de Março de 1846, art. 5.º autorise a criação de um destacamento de 60 praças de Linha ou de policia, afim de auxiliar a execução do serviço diamantino; a riqueza e importancia d' esse serviço, o numero da população, a frequencia de conflictos e outras circumstancias que perturbam a boa ordem e concorrem para o prejuizo das rendas publicas reclamam aliamente o destacamento, e que seja a força estranha ao lugar, não me atturo com tudo a effectuar o pagamento dos respectivos vencimentos por conta dos cofres gerais, attendendo a que a força ali destacada presta serviços policiaes cuja retribuição deve correr pelos cofres provinciaes. Entretanto, sendo urgente a cautelar os interesses fiscaes vou dirigir-me ao Ex. mo Sr. Ministro da Fazenda para que resolva como tiver por mais acertado. Deus G. a. V. Ex. Il. mo Ex. mo Sr. Conselheiro Barão de S. Lourenço Presidente da Provincia.

Conf.
 O Off. maior Aurélio Borges de Figueiredo

de 1871. O Proc. Fiscal interno. Ladislao e Silva.
Conf.
P. Off. maior. Claudio Borges de Aguiar.

Deus Guarde a V. Ex.

M. Ex. Sr. Conselheiro do Estado Francisco de Salles Torres Homem, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional.

O Inspector

João Francisco de Almeida

Coste de Babur

Terren d'Amanting

Reprentans de Comptables

N. 53

Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia

29 de Maio de 1875

Ilmo. Sr. Ex. Sr.

Visto-Palacio do Gov. Respondendo em 16 de Abril prope-
verno da Provincia no passado a um telegramma de
da Bahia 31 de M. Ex.^a, disse que ignorava qual era a im-
Meio de 1875 portancia da divida dos arrendatarios
e fiscoadores dos terrenos diamantinos,
e que naquella mesma data ia diri-
gir-me ao Inspector daquelles terrenos,
esigindo o alludido esclarecimento.

S. Lisboa.

Ahoje com effeito recebi do dito Inspec-
tor o officio n.º 6 de 20 do corrente mes,
que em proprio original tenho a hon-
ra de passar ás maos de M. Ex.^a

Segundo o mesmo officio, a divida
das quotas e capitacoes dos arrendatarios
de companhias e lotes monta a 45.192.876,00,
e a das multas sobre os arrendatarios e
fiscoadores a 32.397.192,5, elevando-se
ambas a somma de 77.590.068,5.

Deos Guarde a M. Ex.^a

Ilmo. Sr. Conselheiro d'Estado Visconde do Rio Branco,
Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros e do Tri-
bunal do Tesouro Nacional.

Off. 15 v. 145
10-6-75

O Inspector
Antonio Luis Fernandes e Silva

N.º 6. Administracão Paranaense 20 de
Maio de 1845.

Ilmo Sr.º

O Inspector Substituto das Terras dia-
mantiñas em cumprimento da Portaria
de V.ª com data de 16 de Abril do
corrente anno sob n.º 2, informa que a
divida existente dos arrendatarios de
Compras, lotes, e dos fazeadores men-
ta em N.º 74:590\$685, sendo de compra-
mbias 9:050\$000 capitulares e 4:880\$000
de multas: de arrendatarios de lotes
36:142\$760 quotas e 25:337\$925 multas:
de fazeadores 2:180\$000 multas.
D. G. a V.ª

Ilmo Sr.º Inspector da Mercancia de
Tazemba - Com.º Antonio Luiz Ferrandes
da Cunha.

Inspector Substituto
Derabdo de Britto Londer

80

Cópia. Imo Lmo Sr. - Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. um pe-
queno relatório das occorrencias de maior monta passadas na Re-
partição, a cuja frente me acho collocado, reclamando as medidas e pro-
videncias em meu entender necessarias a bem do andamento regular
dos negocios á cargo da Administração. - É um trabalho escripto ao
correr da prensa sem o tempo preciso para colligir mais dados e in-
formações, e pois confio esperadamente na benignidade de V. Ex. a quem
dejsira apresentar um documento de maior valor. - Comecei rei-
terando um pedido instante e que já articulei, em um relatório que
a 28 de Fevereiro de 1867, tive a honra de dirigir a V. Ex. - Lembra-
rei as palavras que foram ditas, o Funcionalismo da Repartição da
mantinha que se compõe do pessoal seguinte: O Inspector, Chefe
da Repartição, com o ordenado de 1:600000, e a percentagem de 5
por cento do rendimento arrecadado em conformidade com a tabella do
artigo 31 do Decreto n. 1081 de 11 de Dezembro de 1852: O Procurador tes-
pal com o ordenado de 600000 reis e 3 por cento do rendimento: O
Engenheiro que não é militar e sim o Bacharel Joze dos Santos
Machado, em virtude do artigo 3.º tem os vencimentos de um Capita-
ção do Corpo de Engenheiros, e vence por tanto, de gratificação 10000
reis, 30000 reis de estufa, 800 reis diarios de forragem de uma Caval-
gadura e 2 por cento de arrendamento dos lotes por elle medidos: O
Secretario com o ordenado de 500000 reis e 3 por cento de todo rendimento:
O Porteiro com o ordenado de 400000 reis annual: O Substituto do
Inspector 10 por cento quando entra em exercicio por impedimento
do Inspector, e em vacancia do lugar os mesmos vencimentos que
do Inspector. - Nesta Provincia existem 5 Delegacias da Ins-
pectoraria Diamantina sendo: o Grão Mogal, Serro, Conceição, Paço-
gem e São Romão. Para esta Delegacia, propuz empregados, pro-
verem até a hora em que escrevo estas linhas, não foram providas con-
forme era de mister para o andamento e salva guarda dos interes-
ses da Fazenda: lembro a V. Ex. esta providencia: Pela lei foi
creada uma Delegacia em Paracatu, e igualmente até o presente
não foram nomeados os empregados. - É de mister a creação de
uma Delegacia no Porto das Canoas, limitrophe com a Provincia
de São Paulo, assim mais em Macaúbas, que sendo confluyente do
Jequitinhonha, não está na margem do mesmo, e não pode chegar

a jurisdicção da Inspectoria, e Municipio de Montes Claros. - O rendimento das arrematações e contractos dos terrenos Diamantinos, tem ultimamente sido elevados a muito maior cifra em razão de ter para isso me esforcado, e para demonstral-o offereço á relação seguinte: - Exercício de 1853 a 1854 = 7.440\$703 reis; de 1854 a 1855 = 11.194\$495; de 1855 a 1856 = 11.570\$540 reis; de 1856 a 1857 = 10.617\$905 reis; de 1857 a 1858 = 13.406\$090 reis; de 1858 a 1859 = 14.319\$055 reis; de 1859 a 1860 = 13.471\$840 reis; de 1860 a 1861 = 13.340\$240 reis; de 1861 a 1862 = 14.322\$150 reis; de 1862 a 1863 = 13.828\$181 reis; de 1863 a 1864 = 16.431\$157, de 1864 a 1865 = 20.479\$479 reis; de 1865 a 1866 = 20.750\$915 reis; de 1866 a 1867 = 20.951\$368 reis; de 1867 a 1868 = 20.940\$358 reis, faltando as rendas dos exercicios de 1866 a 1867, e de 1867 a 68, por que tendo sido demittido o Collector que então servia entregou os livros e seus documentos ao seu fiador para ajuste de contas, e por isso deve constar da Thezouraria de Fazenda essas quantias, pasão pela qual deixo aqui de mencional-as, e peço desculpa á N. Ex.^a d'esta falta involuntaria. - Tenho o prazer de declarar a N. Ex.^a, que a cifra do rendimento dos ultimos annos é superior a tabella dos annos anteriores, ao de 1864 em que entrei em exercicio, apesar de que por essa demonstração me faltarem os meios acima mencionados, cabendo-me nesta data declarar que methores seriaõ os rendimentos publicos, se as innumerables execuções que deviaõ ser feitas pelo Procurador Fiscal na conformidade da Lei e de minhas reiteradas ordens, fossem postas em effectividade: sobre esse ponto solicito o meu coheretiro. - Os empregados da Administração não são bem remunerados em vista do grande trabalho que sobre nós peca, e o augmento dos nossos ordenados será um acto bem fundado nos preceitos da justiça. - Artigo 39 que acompanhou o Decreto N. 1081 de 11 de Dezembro de 1852, tem dado lugar a muitos abusos, e precisa reforma. - Nas praeas apresentã-se sempre varios pretendentes, e o mais sagaz, patrocinado pelo dito artigo, que não permite a elevação da multa, a aquelle que não quizer firmar o contracto a mais de 100\$000 reis, sujeita-se a ella, eleva o seu banco a grande somma, afugenta por esse meio ao concorrente e consegue os seus fins em prejuizo da Fazenda

21

Publica que poderia muito ganhar na aceitação de um lance menor que fosse effectuado com o contracto. - Existem actualmente 3 Compañias que devem ter 24 milhões de braças quadradas que pagão 1:600,000 reis, quando 19 milhões de braças quadradas arrendadas por meio de contracto, dão 19.000,000 reis; por tanto o artigo 5.º do Decreto n.º 465 de 14 de Agosto de 1845 deve ser supprimido. - Entende pois a Inspectoria que se deve fazer estas alterações que são de grande alcance: 1.º Ampliar e modificar as attribuições da Inspectoria, de modo a fundar um systema de Administração: 2.º Augmentar os ordenados dos empregados, que não corresponde ao trabalho e a precisa collocacão social para dignamente servirem esses encargos, rodeando-os de garantias para não estarem sujeitos as intrigas e Caprichos particulares: 3.º Dar ao Secretario um escriptuario para auxiliar-o nos trabalhos a seu cargo que são superiores a suas forças: 4.º Regularizar e melhorar o systema das cobranças das multas em praço fixo: 5.º Revogar o Capitulo 5.º do Decreto n.º 465 de 14 de Agosto de 1845 e substituir-o pelo artigo do projecto sobre a reforma da lei respectiva, apresentado pelo Deputado Rabello na sessão da Camara temporaria de 1864: 6.º Favorecer a classe mineira dos fiscoadores em todos os terrenos devolutos com a garantia de 3 mil braças quadradas no servico descoberto pelo fiscoador, protecção que já parecia querer dar a essa classe o artigo 7.º do Decreto n.º 374 de 24 de Setembro de 1845, munindo-os de um titulo annual paga a capitação allí marcada: 7.º Serem as medições feitas unicamente pelo Engenheiro ou Pratico independente da presença de toda Administração para facilitar esse acto que se torna muito embaraçoso e penoso as partes, o concurso de todos os empregados, accrescendo ser essa medida de grande utilidade para a Fazenda Publica, ficando só reservada a presença da Inspectoria para as medições litigiosas. - Como Inspector, apenas deixei de funcionar no tempo decorrido da pronuncia em processo urdido pela intriga e ganancia de Succesão. - A Relação do Districto do Rio de Janeiro me fez a devida justiça, e hoje me acho na continuacão do meu emprego. - E de lamentar que não haja algumas garantias para os empregados zelosos no cumprimento de seus deveres, fica a

marcê, do despeito e do capricho de qualquer aventureiro das ruas.

Por virtude de consulta e parecer do *Senr. Doutor Procurador Fiscal da Thezouraria*, tento estabelecido a praxe seguida na Bahia, aonde não são levados a praca lites diamantinos, sem que tenha havido a medição previa, conformes os Decretos de 17 de Agosto de 1846 e 11 de Setembro de 1852. - Esta praxe obria no meu entender todos os embaracos e questões. - To Governo Imperial, de quem é N. Ex. digno *Delegado*, espero as concessões reclamadas em mutuo auxilio para libertar a Inspectoria dos embaracos com que luta, e para animar a grande classe mineira em suas empresas, unica fonte de riqueza e sustentação d'esta parte do norte da grande Provincia de Minas Geraes.

Reitero os protestos de respeito e alta consideração a N. Ex. a quem Deus Guarde. - Cidade Diamantina, 22 de Abril de 1870. - *M.º e Ex.º Senr. José Maria Cordeiro de Sá Benevides*, Multo Digno Presidente da Provincia de Minas. - *Nicolau Antonio Tapara de Jesus*. - De ordem do *Ex.º Senr. Vice-Presidente da Provincia* informo o *M.º Senr. Inspector da Thezouraria de Fazenda*. Secretaria do Governo em 19 de Maio de 1870. - *Fernando J. S. Magalhães*. - Resposta-se. Thezouraria 21 de Maio de 1870. - Costa. - *Waga* vista o *Senr. Doutor Procurador Fiscal*. - Thezouraria 23 de Maio de 1870. - Costa. - As medidas lembradas pelo *Senr. Inspector* dos terrenos diamantinos parecem-me muito justas, mas só podem ser satisfeitas pelo corpo legislativo e pelo *Senr. Ministro da Fazenda*, a quem deve ser remittida esta representação. - Ouro Preto, 14 de Novembro de 1870. - *Benjamin*.

Conforme
J. S. Magalhães

Confere
B. Encinosa

92

Administração dos terrenos diamantinos na
Cidade dos Lençóis de Outubro de 1872.

Illm.º Sr.

A dez do proximo passado mez tive a honra de receber a portaria de V.S.^a sob n.º 5 de 28 de Agosto do corrente anno, remettendo-me por copia a ordem do Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional de 19 do mesmo para que em prastasse com a brevidade preciza as informações exigidas afim de se resolver sobre as reformas que se devão fazer nos Regulamentos dos terrenos diamantinos.

Exigi entao do Procurador Fiscal, do Secretario e do Engenheiro d' esta Repartição, na parte que á cada um toca, algumas informações para melhor responder á V.S.^a

E como agora me fossem ellas fornecidas, segundo vera' V.S.^a dos officios junctos, passo a cumprir o meo dever, pedindo se sirva desculpar-me pela demora havida, e pelos faltas que for V.S.^a notando.

A vista do que tenho observado d' esde que exerço o cargo de Inspector dos terrenos diamantinos, para o qual fui nomeado por decreto de 31 de Março de 1870, e do que acha-se disposto em diversos artigos da Resolução n.º 374 de 24 de Setembro de 1845

e dos Regulamentos que se lhe seguirão sobre os se-
feridos terrenos, parece-me que, para se melhorar
o actual systema de arrecadação e fiscalisação da
respectiva renda, talvez seja indispensavel reformar-se
os citados Regulamentos; não só no intuito de aug-
mentar-se e melhorar-se o pessoal d'esta Repar-
tação, creandose 1.º um Fiscal e pelo menos dois
Pedestres ou guardas para cada um dos Distric-
tos distantes da sede d'esta Administração; 2.º
um Thesoureiro ou recebedor da Renda Diaman-
tina; 3.º um Archivista e um Anamense; 4.º um
Agrimensor desenhista, e finalmente, dispondo que
só pessoas entendidas na Sciencia do Direito ou em
nossa Legislação possam exercer o cargo de Procura-
dor Fiscal; como no intuito tambem de cortar-se
certos abusos, que, depois das razões em que me funde para
julgar indispensaveis, ou de urgente necessidade essas
reformas, e que passo a submeter á sabia apreciação
de V.ª, irei apontando nos artigos que se seguiram aos
seguintes.

Pirral

1.º
Os Delegados de que trata o artigo 3.º do Regulamen-

to de 17 de Agosto de 1846 não satisfizerem as necessi-
 dades da fiscalisação porque tendo-lhes dado em.
 Regulamento uma categoria superior, não lhes fo-
 raõ ao mesmo tempo marcadas vencimentos corres-
 pondentes a essa categoria, de sorte que, ou não se
 encontra quem queira exercer taes lugares, ou quando
 exercidos não são satisfeitas as vistas da Lei.

Notas

D'esde 1859, quando era em Santa Trabel a sede da
 Administração, que ficarão por assim dizer suppri-
 midos esses lugares por se reconhecer as desvantagens
 que d'elles provinhaõ para a Administração.

Entretanto, sendo nos Districtos distantes d'esta Cida-
 de, sempre tardia a acção d'esta Inspectoria na repres-
 são dos abusos e contrabandos, urgentemente se torna ne-
 cessaria a creação em cada um dos referidos districtos em
 substituição dos Delegados, de um Fiscal, cuja cate-
 goria inferior, compativel com as suas attribuições,
 não trará o inconveniente apontado.

Estes Fiscaes de districtos, nomeados pelo Inspector
 com approvação da Thesouraria, não so' serão obrigados
 a acompanharem ao Engenheiro, ou seu ajudante, sempre
 que for possível, em todas as medições, e bem assim a

fizerem demarcar os lotes e vigiarem que illegalmente não sejam invadidos os terrenos diamantinos; como tambem, munidos de licenças para faiscahores, assignadas pelo Inspector e Secretario, serão authorizados a concedelas pelo preço da Lei, assignando no verso e no talão dos que distribuir, e recolhendo mensalmente a Thesauraria da Administração o producto dos que tiverem expedido.

Deste modo quando os marcos dos lotes medidos forem arrancados, ou deslocados, ou quando os terrenos diamantinos forem invadidos por contrabandistas, esta Inspectoria podera ser logo avisada para providenciar; e facilitar-se ha' aos govinpeiros dos Districtos longiuos munir-se de licenças cuja compra muitas vezes por essa razão deixa de ser feita.

O Destacamento de 50 praças para executar as diligencias ordenadas pelo Inspector de que falla o artigo 5º do citado Regulamento seria de grande utilidade, mas como infelizmente até esta data ainda não foi observada esta disposição da Lei, que na realidade acarretaria grandes despesas, além de outros inconvenientes, julgo que a nomeação de guardas

Dr.
Pereira

que como nas Alfandegas fossem encarregados de vigiar e fiscalisar o territorio diamantino, efficarm^{te} substituiria esse destamento. Estes guardas serao pelo menos dois em cada districto, tendo por fim principal auxiliar aos Fiscaes no desempenho de seus devers e executar as deliquencias ordenadas pelo Inspector.

2.^o

A necessidade de um Thesoureiro proximo de que existendo esse empregado a Reparticao funcionara com Guias p^{ro}pletamente em sua sede sem dependencia da Col-
 lectoria, artigo 31 do citado Regulamento de 1845, que, como actualmente acontece, occorreta prejuizo as partes alem de difficultar o servico da Administracao, pois que para o fazcador tirar uma licença precisa em primeiro lugar receber do Secretario d'esta Administracao uma guia ir depois pagaba a 'Collectoria, que as vezes pode achar-se a grande distancia, ou mesmo fechada, voltar entao com o conhecimento para finalmente obter a referida licença; e nesse systema complicado muitos individuos por ignorancia tem levado como

Um Thesour
 Guias p^{ro}
 Am^o, mas p^{ro} las
 Collectorias

licenças os conhecimentos.

Nas arrematações o mesmo acontece, aberta a praça são os concorrentes a' Collectoria habilitar-se, fazendo deposito, voltão depois para offerecer seus lances, e levão ainda a' Collectoria guias da Administração para o pagamento dos respectivos arrematações e sellos, d'onde finalmente trarem os conhecimentos para receberem os seus titulos.

Na mesma Administração tudo isto se simplificará e se tornarão as causas mais facéis e o trabalho do expediente seria feito mais prompta e utilmente.

3.º

Sem o Archivista, que será o Substituto do Secretario, e o Romanense, que será também o Escrivão do Thesoureiro, e' materialmente impossivel que o Secretario só possa dar conta dos trabalhos a' seu cargo, que para serem bem aquilantados basta dizer-se que a numeração dos lotes arrendados, que segundo a interpretação dada ao artigo 2.º do Regulamento de 17 de Agosto de 1846, têm sido numerados pela ordem natural da numeração e proporção

que são arrendados, de sorte que a maior parte dos lotes existentes tem, cada um, 10 e mais números, o que a meu ver traz grande confusão, já sobre a 2854, além de díz Companhias contratadas, dos licenças annuas aos fiscoadores, dos Editais e correspondências e que tudo pesa sobre elle.

4.º

O Agrimensor desenhista, que substitua e guide os Engenheiros da Repartição nas medições e confecção de Mapas, também é muito preciso, porque não é possível que um só homem acuda a pontos diametralmente oppostos e muito na distancia de mais de sessenta leguas, e de execução ao disposto no artigo 24 do Regulamento de 11 de Dezembro de 1852, como m^{to} convém e é indispensavel para boa marcha d'esta Repartição, que por culpa dos improvisados Engenheiros, dos praticos pouco habilitados, e ainda menos escrupulosos no exercicio de taes funcções, que hão servido, não dispõe ainda do indispensavel cadastro dos terrenos arrendados e por se arrendar, e bem poucas notas de medição tem em seu archivo que sejam exactas,

e a vista dos quais se possa dizer ou designar qual o terreno ou lugar que foi medido, visto que em nenhuma o ponto de partida, o numero de graus do rumo, quer de comprimento, quer de largura, as balizas naturais, e confrontações do terreno ven declaradas como seria preciso.

E finalmente a necessidade da nomeação de pessoa entendida na Sciencia de Direito ou em nossa Legislação para Procurador Fiscal proemin de que ^{Procurador Fiscal} quasi todos os individuos que hão servido esse lugar, por falta de habilitações tem deixado de fazer executivamente as cobranças lo que se deve a Fazenda Nacional, como dispõe os artigos 27 e 43 do Regulamento de 14 de Dezembro de 1852, e que já monta a muitos contos de reis, além do que pouco ou nada tem esse empregado a fazer, sendo por demais simples as questões que se podem suscitar perante esta Administração a respeito dos terrenos diamantinos, e todas ellas por assim dizer previstas pelos respectivos Regulamentos, que quasi em todos os casos concedem

recurso para essa Thesauraria de Fazenda.

Além d'essas necessidades que ficam apontadas e que são as mais urgentes há as seguintes: 1.º Dispondo o artigo 3.º da Resolução de 24 de Setembro de 1845 que os antigos arrendatários ainda que não compareçam para exercer o direito de preferência que como tal lhes assiste sejam, não obstante, ouvidos, tem esse favor dado lugar a muitos questionos e annullações de arrematações, que muito perturbão a marcha d'esta Administração, e que quasi sempre são motivadas não pela offensa ao direito, mas pelo capricho e ambição que se desenvolvem com a apparição de diamantes nos mesmos terrenos que já haviam despresados.

Acresce ainda que, podendo o antigo arrendatário estar ausente, ou mudar-se para outra Província sem deixar Procuração, e não dispondo esta Administração de outro meio de publicidade além dos Editais que são affixados nos lugares mais publicos d'esta Cidade e nos demais districtos diamantinos, impossivel se tor

Proporção
do art.º 3.º
de 24 de Setembro
de 1845
art.º 3

na a audiência, exigida pelo citado artigo, inde-
pendente do comparecimento do interessado, pelo
que deve ser o citado artigo reformado. 2.º Também
conveniente que os serviços que estiverem até dora-
vante distante da sede da Administração pos-
são ser arrematados com prévios Editaes de
quinze dias, e que 3.º para os mais longin-
quos seja o prazo de trinta dias; e que se depois
dos Editaes de dez dias de que trata o artigo
19 do Regulamento de 11 de Dezembro de 1852
ficarem lotes por arrematar-se possam estes ser
arrematados independente de mais publici-
dade em qualquer dia em que se apresente
pretendente, tendo essa disposição o fim, em
primeiro lugar de facilitar as arrematações,
no interesse da Fazenda Nacional, aos indivi-
duos que pela distancia a que se achão da sede
da Administração chegam muitas vezes somente
depois de expirado o prazo para ellas, e em segun-
do lugar evitar o contrabando que, durante o longo
período de trinta dias, decorrido para a praça,

Arremat. p. Ed.
claus. 2

se possa exercer no lote medido, deixando quasi
 sempre por essa razão de haver maior concorrência
 a ella. 3.º Para evitar-se que se continue a arrendar
 terrenos diamantinos com o fim sómente de se apro-
 veitar madeiras de suas mattas, de cultivabos, ven-
 delos a quem, ou por se achar fóra do disposto no
 § 4.º artigo 1.º do Decreto de 5 de Setembro de 1852
 ou por ser devedor da Fazenda, tem perdido o direito
 de ser licitante a qualquer lote em hasta publi-
 ca, e finalmente evitar também o monopólio de gran-
 des porções de terr^{os} que se suppone ricos e que alguns
 especuladores, obtendo-os por arrematações cessão em
 compra, conservando intactos a espera de favoravel op-
 portunidade para vendel-os por preços fabulosos,
 o que, além de matar o espirito de industria, con-
 corre para a diminuição da renda, por quanto, como
 dispõe o artigo 6.º do decreto de 24 de Setembro de
 1845, o preço das arrematações pôde também ser
 proporcional ao valor dos diamantes extrahidos,
 convém, segundo penso, se estipule que só se dê de
 arrendamentos terrenos diamantinos, e se conceda
 renovações de contracto, a quem se obligar, não só a

Com. de
 matas

dar principio a lavoura dentro de um certo prazo,
como a não vender ou transferir os mesmos sem pre-
via approvação da Administração.

4^o Com a fim de se evitar que se reproduzão os abusos
que se tem praticado na formação de todas as Com-
panhias existentes, que foram creadas, não para mi-
neração dos lugares de difficil exploração, como
dispõe o artigo 27 do Regulamento de 17 de
Agosto de 1846, e sem no intuito de obterem
grandes porções de terreno pelo minimo da Lei
e para outros fins diversos e contrarios aos es-
tipulados nos respectivos contractos e aos in-
teresses da Fazenda, sem ao menos se acharem
directamente organizadas, como parece me-
ter ficado demonstrado em meo officio de
28 de Setembro p. p., dando as informações exi-
gidas pelo Ministerio Commercio Agricult-
tura e Obras Publicas, faz-se preciso que as
Companhias sejam obrigadas a submetterem a ap-
provação do Governo os seus Estatutos, e ao expa-

Companhias
min
Ruy

me do Inspector, sempre que for preciso, os seus livros de escripturação, relativos, quer aos trabalhadores que empregarem, quer a' quantidade de diamantes que extrahirem, segundo forem os seus contratos, ou por capitações ou em proporção dos valores dos diamantes extrahidos; devendo ser prohibido aos socios das mesmas, não só soblocarem os respectivos terrenos, ou concederem licenças para nelles mineirarem-se, como tambem augmentarem sem previa licença do Inspector o numero de seus trabalhadores, dos quaes mensalmente remetterão a elle uma relação nominal, declarando quaes os serviços em lugares de sua concessão em que trabalharem, e finalmente, que nenhuma Companhia se forme com mais de tres kilometros de comprimento sobre um de base, e nem em termos de facil exploração.

5.º

Faiscadores

Para se prevenir e punir o abuso que muitas vezes se tem dado de um faisgador com uma só licença, que apenas garante quatro braças quadrados de terreno, appossarse do quadruplo e as vezes mais do que esse numero de braças, e de uma só licença

poder servir de passaporte a muitos individuos que tomão na emprestada, convém que essas licenças só dêem direito as pessoas em cujo nome forem ellas concedidas, e que os fiscoalães que não estiverem munidos de licenças da Administração correspondentes ao numero de braças de que se tiverem apossado, fiquem sujeitos a uma multa que corresponda as braças que houverem excesso; e, na falta de prompto pagamento, não dando fiadores, seão recolhidos á Cadeia pelo tempo correspondente á multa; para o que devem ser obrigadas as authoridades policiaes a prestar o auxilio da força publica á sua disposição sempre que for pelo Inspector requisitada.

6.

Havendo lotes, cujo valor de arrematação excede a mais de conto de réis, e Companhias que pagão annualmente até a quantia de tres contos de réis, muitos arrematantes e Companhias preferem

sofrem a multa do artigo 27 do Regulamento de 11 de Dezembro de 1852, que nunca é mais de cem mil \$, a fazerem em tempo o pagamento do contracto ou arrematação, calculando que o premio durante um anno d'essa importancia, não só lhes dá para satisfazer a multa imposta, como ainda para haver um excesso em seu favor.

É pois em virtude d'essa pratica abusiva me parece conveniente que a referida multa seja proporcional a quantia devida, estabelecendo-se ao mesmo tempo que duas multas consecutivas pela mesma infracção importão a rescisão do contracto.

4.º

É finalmente, e de grande necessidade que se estabeleça uma multa para os arrendatarios de terrenos diamantinos que não demarcarem seus lotes ou não substituirem as balizas ou marcos que forem arrancados ou deslocados, porque só o interesse proprio pôde levar ao arrendatario de um lote a não fiscalisar e relatar as suas demarcações como tem acontecido, e é um dos maiores inconvenientes que se encontra para a fiscalização

d'estes terrenos, cujos lotes pela maior parte estão
sem os competentes marcos.

Eis o que ora posso dizer para susten-
ter as que V. S.^a ordena, mas sendo V. S.^a tão versa-
do na administração da renda geral, com os co-
nhecimentos que possui e as informações que
hão fornecido á essa Thesauraria os meos ante-
cessores, terá a bondade de aproveitar o que for
a bem do serviço, castigando a falta de clare-
za que houver, e suprimindo a lacuna d'esta
exposição, que sinto não seja como era de mis-
ter e en desejava.

Deos Guarde a V. S.^a

Ilm^o Sr^o Inspector da
Thesauraria de Fazenda
Commandador José Fran^{co}
de Moura.

O Inspector
João da S.^a Reg.

Cópia Administração dos Terrenos diamantinos na Ci-
dade dos Lusos R. de Janeiro de 1844 - *Illusterrimo*
e *Excellentissimo* Senhor - Em cumprimento d'or-
dem de V. Ex.^a de 29 de Outubro proximo passado
tinho a honra de apresentar o presente relatório dos
negocios d'esta Repartição a meu cargo, esperando
que V. Ex.^a relevará qual quer falta, attenta a pres-
tisa com que sou obrigado a organisar a e a Ca-
rência das informações que de balde já pedi as
empresas diamantinas existentes n'estas la-
ras para poder satisfazer ao que me foi exige-
do acerca dos ramos que explorão, seu fun-
do social, meios empregados na extracção dos
mineraes, producto bruto e liquido e seus va-
lores no mercado. Esta Repartição conta ape-
nas cinco empregados - o Inspector, o Procurador
Fiscal, o Secretario, o Porteiro e o Engenheiro, cu-
jos trabalhos são todas attinentes á medição
e demarcação de lotes n'este e em outros Muni-
cipios, isto é, fora da Repartição, e por isso
é o unico que não está sujeito ao ponto.
Com um pessoal tão diminuto e um

Regulamento que é omissso sobre varios pontos, não admira que esta Repartição com 24 annos de existencia, não tenha ainda conseguido regularisar nos trabalhos - que a sua escripturações, cujo atraso vem de longa data, ainda não esteja unida, que não exista um mappa geral, nem mappas parciaes dos terminos arredados, e finalmente que a fiscalização dos serviços de mineração, e consequentemente a da renda diamantina, também não seja perfeita; de sorte que o contrabando que, por sua duração, é uma das mais liberações para os poderes do Estado que promulgarão a lei, e para a Repartição a quem se confia a sua guarda, continua ainda a praticar-se em grande escala.

Esta Administração, porém, não pode ser razoavelmente censurada, quando não tem os meios de reprimir os abusos e punir a gueltes que a doutrina da Lei se não querum rejeitar, os quaes em geral são homens despidos de educação, notavris muitos

d'elles pelos crimes á que estão affectos, e que
 não verdaderos nomades ni estas uastas
 serras deiam antenas. Elle tem sua se-
 de n'esta cidade que não é o lugar mais
 central d'estas terras, nem onde hoje em
 dia mais se viveira, e esta Inspectoria
 não tem podido ir exercer suas funções nos
 lugares mais concorridos, como convieria
 á bem dos interesses da Fazenda, por que o
 collector, encarregado da arrecadação, não
 tem acentos n'esses lugares, nem os emprega-
 dos d'esta Repartição tem ao menos uma
 ajuda de custo para cavalgaduras. Trém
 pois para que esta Repartição possa regu-
 larizar seus trabalhos, reprimeir o contraban-
 do e fazer de novo a respectiva renda,
 que, embora no anno financeiro proximo
 parado se tenha levado a mais de setenta
 contos, com tudo ainda está longe do que
 deve ser, faz-se preciso que estas mercaderias
 sejam de prompto satisfeitas e que haja
 uma reforma no seu Regulamento.

Os trabalhos que peçam sobre o Secretario e o
Contador são superiores ás forças de dois homens,
mas obstante o zelo com que servem, destem-
pando-se o primeiro por sua intelligen-
cia e longa pratica do serviço publico,
e o segundo por sua arduidade, bom desem-
penho de suas obrigações e esadjuvação va-
liosa que presta na confecção de editaes des-
praca, e pias de muitos papéis &c. E antes
de proseguir permitta V. Ex.^a que eu tome a
liberdade de fazer sentir quanto é exigio o or-
denado d'este empregado encarregado de ir a
lozars distantes intimar a' contrabandistas:
com 400,000 reis annuaes é impossível de
subsistir-se em um logar como este, onde
a vida é tão cara; e não me cabendo re-
clamar sobre os ordenados dos de mais em-
pregados, diga-me por um licito dizer - que
sendo esta Repartição quem fiscaliza a venda
de amantinas, a porcentagem de seus empes-
gados, e principalmente do Secretario, está
em inteira desproporção com a que tem

o Collector Geral, no baciaes, encarregados so-
mente de arrecadar o producto dos arrendamen-
tos feitos por deligencia dos empregados d'esta
Reparticao. E pois a vista do que acima fe-
ra oito a nomeação de dois amanuenses ou
escripturarios habilitados, encarregados de au-
xilias o Secretario na longa e quasi ininter-
mitente escripturação a seu cargo, e de pallian-
te necessidade. E se estes empregados subalter-
nos virem no futuro a possibilidade de acesso
pela vaga d'aquele lugar, terão um estimu-
lo de mais para bem servir e só assim pode-
rá andar em dia a escripturação. Ao empre-
go do Procurador Fiscal da Reparticao se
pedirá sem inconveniente, visto eu, accu-
mular outras funcões ou encargos, por que,
limitando se as suas obrigações a assistir as
juizas ou arrendamentos e dar algum pa-
recer, como extractor da Fazenda, sendo as
cobranças das multas e quantias devidas
pelos arrendatarios, feitas por precatórias
expedidas pelo Juiz dos Fitos no Campu-

este Collector, asintice que tem elle pouco
a fazer n' esta Reparticao, onde, como acima
fica Dito, os trabalhos que perca sobre os de
seus empregados são superiores ás suas
forças, no inttanto que se ao mesmo tem-
po a este emprego se accumulasse o de recbe-
dor da renda diamantina, que immoalmen-
te poderia ser recolhida a' collectoria, esta
Administração funcionaria, como covenem,
independente da collectoria, não só aqui
no lugar de sua sede, como em qualques
outros Districto diamantino onde a sua
presença se tornasse necessario, á ben do
servico publico e dos interesses da Fazenda?
A dependencia que existe alem do augmento
de escripturações e difficuldade do servico,
traz perda de tempo e prejuizo para a Fa-
zenda com gravame das partes, e accresce
que d' aquella sorte heveria a economia do
5% da arrecadação, pagos ao collector e suas
Escrivas. Quanto ao Beneficio, das cizas,
que por maior que fosse o seu zelo não

poderia cumprir ou satisfazer as exigências
 do Regulamento, e que os interesses da Fazenda
 Publica, e a boa fiscalização da renda de a-
 mantimento reclamam instantemente a nome-
 ação de um ajudante de Engenheiro, por
 que ha muitas medições e demarcações
 a fazer-se, mappas e plantas a levan-
 tar-se, e é materialmente impossivel que
 elle só possa transportar-se ora as terras de
 Santo Ygnacio na Comarca do Chique Chique,
 ora a Chapada Velha nos limites d'este Ter-
 mo com o de Macaúbas, sendo de notar,
 se que os terrenos de mineração que se tem
 descoberto mudam uma extensão de cerca de
 mais de oitenta leguas, até onde não se
 de chegar a accão d'esta administração, e
 a quem infelizmente até hoje se tem nega-
 do a força policial de que trata o Artigo
 5.º 50. do Regulamento de 17 de Agosto de
 1846. Que o citado Artigo 5.º não seja
 letra morta é uma das necessidades mais
 urgentes. Em seguida cumpre que

muitos outros artigos da referida Lei sejam
reformados de modo que regule melhor a for-
ma dos contractos, garanta os mínimos nos
lotes que arrematarem, não torne illusoria
a acção da Administração para impedir
que outros invadam serviços arrendados, que
contribuam em terrenos virgens e desolu-
tos, e finalmente determine que as questões
attinentes á mineração, ainda mesmo á
cerca de limites e uso de aqueductos, e de in-
demnizações aos proprietarios do solo, sejam
decididas administrativamente, por que
a delonga com que se decidem as questões no
foro civil desregista os mínimos e faz a Fu-
runda perder com a necessidade de muitos con-
tractos. Quanto ao estado de mineração n'a
sta Província, pouco desmerecimento tem
tido, por que haize os serviços existentes embo-
ra raras são pagadas e demandas grande
numero de braços e aperfeiçoamento dos
meios de exploração, o que ao se resum-
tem d'essa natureza que tem sua rasão

de ser na Carreira de conhecimentos pro-
 fissionais, e na falta, não só de impressões e
 machinas, como de boas estradas; a creencia
 que os terrenos mais ricos e até de mais fa-
 cil minerações foram concedidas ás Compa-
 nhias / que relativamente aos lotes dão pou-
 co interesse á Fazenda / em extensão tal
 que menos chegam para cerca de noventa
 lotes, e para um muito pequeno numero de
 fiscoadores, de sorte que ellas especulam dan-
 do por altos preços licenças para se trabalhar
 em seus terrenos. Existem incorporadas
 e competentemente approvadas pelo Governo
 Imperial seis companhias de mineração, e
 mais tres que tendo sido incorporadas e
 contractadas perante esta Repartição os res-
 pectivos contractos não estão ainda defi-
 nitivamente approvados pelo Governo, con-
 vindo acrescentar que a 5.^a Companhia
 acha-se desolada desde 1864. A relação junta
 demonstra o numero de pracas com que
 cada uma d'ellas trabalha; e dos ba-

lançatos remettidos á Thesouraria Geral se
verá que não são ellas que mais rendem,
e que no corrente exercicio já se tem arrecada-
do e contractado 226 lotes, concedido 676 bil-
hetes de fiscoadores, e que a renda já sobe á
R\$ 47.240\$883, sendo que no anno finan-
ceiro proximo sendo arrendadas 258 lotes, in-
clusive os novamente contractados, teras
451 bilhetes de fiscoador, a renda pela pre-
missa se subio á R\$ 20.24\$265, quantia esta
superior á do exercicio de 1868 á 1868 em
R\$ 27.035\$517. Além do diamante e do carbo-
nato nenhum outro mineral explorão por
aqui, e poucos mineiros tem se esforçado por dar
o pessoal e aperfeiçoamento á seus trabalhos, con-
struindo rios e levadas para o desmonte das terras,
mandando vir bombas, rodas &c. Em geral
os meios empregados na extracção dos cascalhos
ou exploração dos diamantes são a busca para
quebrar pedras, a ponta se alavanca, os rebai-
ços que se fazem para o desmonte, o Columbi
para a remoção dos cascalhos, as batidas

para a lavagem e apuração dos mesmos e o alto
 dos preços do Paraguassu é mergulhando que
 tirão o carvalho que está no leito do rio. Quanto
 ao preço dos diamantes elle varia conforme a
 alta ou baixa do cambio, a abundancia ou
 escassez no mercado, a multa ou pouca pro-
 cura: sendo para notar-se que no principio do
 anno proximo passado, quando ainda estava-
 mos em guerra com a Republica do Paraguay,
 a primeira qualidade regulava de um conto á
 R. 200% reis, a de segunda qualidade de 650%000
 á 850%000, os fundos de 360%000 á 560%000, no in-
 tertanto que agora por cauza da guerra franco-
 americana os primeiros tem se vendido de 400%000
 á 600%000 e na mesma ordem, graduando para
 menos, até 72%000 preços das chamadas terras, que
 tambem são diamantes de baixo valor, e dos car-
 bonatos. A cerca do producto bruto e liquido
 do que extrahе cada uma das companhias não
 pode esta Administracão dar uma noticia
 que se aproxime da verdade, por quanto
 os gerentes nunca se prestão a fornecer

estes dados. E concluindo deus deus que a fal-
ta de braços, que de ha muito se uae fazendo
sentir, tem assás concorrido para que se não
extraia mais um abundancia de diamantes n'is-
ta arca de incas de oitenta leguas quadradas,
onde ainda ha muito terreno virgem. Deus
guarde a V. Ex.^a M. M. e Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
n. ante da Comarca Parão de S. Lou-
renço. = O Proprietor = Tráçans da Ilha de S.

Companhia

João Gregorio Pinheiro
Chefe de Secção

Copia Illustrissimo Senhor = Cumprindo o que V. S.^a
 determinou, apreso de informar acerca do esta-
 do das Companhias de mineração contra-
 ctadas com esta Administração e approua-
 das pelo Governo Geral; tenho a dizer lhe que
 passando a examinar não só os termos
 das Companhias de números 1.^a contracta-
 da com 300 pracas, 2.^a com 200 pracas,
 3.^a com 100 pracas, 4.^a com 100 pracas,
 6.^a com 120 pracas, 7.^a com 400 pracas,
 8.^a com 100 pracas: como alguns dos livros
 de escripturação oude, se verifica a falta,
 de pracas com que mineração em seus termos,
 prezenciai que a 1.^a 4.^a 6.^a estão minerando
 com pracas inferiores ao numero por que
 foram contractadas, e até alguma d'estas
 sem pessoal necessario, devido erto as des-
 animo em que está hoje a mineração nas
 lavras de antigas - em consequencia
 do baixo preço do diamantes e a escuteza
 dos generos alimenticios difficilmente tra-
 sidos ao mercado d'esta praca, por

falta de boas estradas. As 2.^a e 4.^a B.^o Com
prantias são as únicas que se vêem mi-
nerando com maior força ainda que in-
ferior as praias por que foram contractadas,
porém, com mais animações em referença
a' aquellas de que já me occupi. Poderia
dizer-lhe que a mineração hoje nas lavras
diamantinas reclama os meus serviços, cui-
dador d' esta Administração, fazendo-se
sentir ao Sr. Superintor de Fazenda suas
mais palpitantes necessidades para que
facilite o mais possível o meio de con-
tribuição a classe pobre dando-se-lhe ple-
na liberdade na emissão de títulos legaes
sem mais onus, ou dependencia além da
importancia das licenças, visto que muitos
vezes concorre para a miséria, e au-
gmento do contrabando nos terrenos dia-
mantinos. Com quanto não desaparecer a
deficiencia que de momento se encher-
ga na lei attinente a mineração, a
Fazenda publica hade soffrer, o que

ser o observado por uma disposição mais
 clara e terminante, que excluísse inter-
 pretações muito vez desfavoráveis ao pro-
 prio interesse da Fazenda Nacional. Des-
 pués de ar. S. Administração Geral dos
 terrenos diamantinos 5 de Janeiro de
 1844 - Officio Sr. J. P. Custodio
 Geral dos terrenos diamantinos - Alar-
 cians Pacificos de Alarcas - Oficina do
 Fiscal.

Comfance!
 João Gregorio Pôrta
 Chefe de Secção

Paro do Rio de Janeiro

n.º 304

de 5 de Novembro
de 1873.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Memorial

PARA A REFORMA DA LEI DOS TERRENOS DIAMANTINOS, QUE OFFERECER AO EXM. SR. VISCONDE DO RIO BRANCO O DEPUTADO DO 6º DISTRICTO DA PROVINCIA DE MINAS ABAIXO ASSIGNADO.

O art. 4º do decreto n. 374 de 24 de Setembro de 1845, não alterado pelas leis posteriores, consagra o direito successorio dos herdeiros do arrendatario, mas nem determina o gráo do parentesco para a successão, nem a época em que os respectivos herdeiros tem de habilitar-se perante a administração, sob pena de caducidade. Estas lacunas convém que desapareçam, já para obstar que o arrendatario, não tendo successão legitima, disponha em testamento em prol de estranho dos terrenos nacionaes como de bens proprios, já para cessar o effeito do contrato, e voltar o terreno arrendado ao dominio nacional, desde que em tempo o successor não provar sua qualidade de herdeiro.

Por decreto n. 1081 de 11 de Dezembro de 1853 art. 26, o pagamento do imposto é feito no mez de Julho de cada anno; razoavel é, pois, que o successor do finado arrendatario se habilite nesse mez, e não o fazendo se devolverá ao dominio nacional o respectivo terreno.

§

Os arts. 21 a 26 do decreto n. 465 de 17 de Agosto de 1846 foram alterados pelo citado decreto n. 1081, a saber: os terrenos já explorados eram abstrahidos da medição dos lotes (art. 24), mas em virtude do disposto no art. 23 do decreto n. 1081, são computados na constituição dos mesmos lotes; assim mais a medição prévia, autorizada pelo art. 21 do decreto n. 465, foi abolida pela 2ª parte do art. 12 do decreto n. 1081.

Uma e outra disposição convem que sejam restabelecidas.

A medição prévia, porque existe de facto estabelecida pela administração dos terrenos diamantinos, concorrendo a reforma lembrada apenas para legalisar o facto existente; e a abstracção dos lavradores, pela injustiça de obrigar-se a pagar imposto de terrenos, que são explorados ha cerca de seculos e meio.

O art. 22 do mesmo decreto n. 465, designa imperativamente o modo de proceder-se a medição dos lotes; é inexecutivel em muitos casos, porque nem sempre o terreno arrendado contem rio, ou ribeirão ou regato para se tirar a linha recta, que forme o comprimento do lote: segundo a exigencia do terreno deve ser a medição. Basta que se accomode a medição á natureza do terreno arrematado para desaparecer o defectivo da lei nesta parte.

A presença dos empregados da administração no acto da medição é outra exigencia do art. 21, mas é um onus pesadissimo ás partes a hospedagem desses funcionarios; entendo que a presença dos referidos empregados só é necessaria quando requerida pelas partes, ou para rectificar-se as medições feitas pelo engenheiro, havendo reclamação; exceto nestes poucos casos seja a medição e a demarcação feitas pelo engenheiro com obrigação de levantar planta topographica do lote que se demarcar.

Concluirei este paragrafo, solicitando do Exm. Sr. ministro da fazenda a permanencia do engenheiro para os actos de sua competencia, afim de não ser sobrecarregado o arrendatario com a despesa da medição, ou então que o pratico, que substitue o engenheiro (art. 21 2ª parte do decreto n. 1081), tenha vencimentos pelo officio da collectoria do municipio.

108

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

173

§

DOS FAISCADQRES

Os arts. 28 a 30 do decreto n. 465 demandam completa reforma, assim como o art. 23 § 2º da lei n. 1507, que elevou a 5ª o imposto da carta de fiscoador, sujeita a 2ª mais de selló fixo.

A classe dos fiscoadores forma a classe proletaria dos mineiros de diamantes.

A lei actual, em vez de marcar o municipio, residencia do inspector e dos seus delegados, para nelle trabalhar o fiscoador, creou uma outra circumscripção territorial, a dos districtos especiaes (art. 29 do decreto n. 465). Desta subdivisáo do municipio resulta a necessidade de prover-se o fiscoador com licenca nova para passar de um a outro districto especial, onerando-o com repetidas contribuicões, gravame em detrimento de sua pequena industria e sem vantagem aos cofres publicos, porque nestes districtos não ha autoridade, nem a lei permite creal-a, que fiscalise a contribuicão, no caso de transferir o fiscoador o seu trabalho de um para outro districto.

Vexame e não protecção é o que tem diante de si o misero fiscoador, que paga 7ª annualmente de imposto, imposto que será duplicado ou triplicado no percurso de dous ou mais districtos do municipio, e tratando que o arrendatario de 6.000 braças, contribuinte de 65 por anno, póde trabalhar com 20 ou mais pessoas !!

Ao fiscoador que descobre servico é concedido o terreno de duas braças em quadro (art. 30), espaço insufficiente para elle extrahir dous carombés de cascalho ou gorgulho! E de mais a mais, o terreno destinado aos fiscoadores é o que em geral não encontra arrendatario, terreno imprestavel, inutil e exhausto.

Essa classe sob o vexame e oppressão da lei actual brada por uma reforma tão ampla como generosa.

Conceder-se-lhe o municipio para suas exploracões; duas ou mais mil braças que garantam o servico descoberto pelo fiscoador; reduzir-se a 2ª a licenca para fiscoar, sem pagamento do selló fixo, e isentando do imposto os meiores de 14 annos; e finalmente annexar-se os lotes, que forem rescindidos, aos terrenos dos fiscoadores bem como as vertentes do rio das Pedras e Pão de Fructa do municipio de Diamantina, que não prejudicarem a aguada da cidade; taes são as medidas que póleo proficuas, unicas que podem suavisar a penina e miseria dos fiscoadores e extinguir as continuas invasões que abalam a ordem publica na comarca do Serro.

DAS COMPANHIAS

A organização das companhias é regida pelo art. 27 do citado decreto e pelo art. 23 do de n. 1507 e 1867.

Para se promover e beneficiar a mineração dos diamantes, expressão do art. 48 do 1º decreto, maxime na crise actual de depreciamento dos diamantes, convem não só reduzir a taxa de capitação, mas também facilitar-se a organização das mesmas companhias; peço venia ao Ex. Sr. ministro para emitir o meu pensamento acerca da reforma das leis vigentes.

Ao inspector geral se deve conferir a attribuição de effectuar os contratos, com duas ou mais pessoas, que se proponham a mineirar os rios caudalosos, e nos logares de difficil exploração, com approvação do governo da provincia, sendo o contrato pelo tempo de tres annos, e pelo governo geral no caso do art. 27 § 1º do decreto n. 465.

Toda companhia será encorporada, com 150 trabalhadores no minimo e pagará 300\$ annuaes de capitação, e mais 1\$ sobre cada um trabalhador mais que exceder, ou por occasião do contrato ou posteriormente.

Esta redução de taxa, comquanto não corresponda ao preço actual dos diamantes, é todavia de equidade para os mineiros do Serro, Diamantina, Grão-Mogol e Paracatú, cujas lavras, quer pelo Estado quer, pelos concessionarios tem sido exploradas desde 1730.

DA CONTRIBUIÇÃO

Feita a reforma relativa á organização das companhias, com diminuição da taxa dos trabalhadores e melhorada a prefallia sorte dos fiscadores, o imposto sobre os arrendamentos, que é de 10 réis para os terrenos virgens (lei n. 1507) e de um real para os explorados (os da comarca do Serro, antigo districto diamantino), deve igualmente ser reduzido; o corpo legislativo reconheceu a necessidade dessa redução na lei do orçamento votado no corrente anno.

No dominio da lei de 1867, n. 1507, reputava o mineiro 900\$ a 1:200\$ por uma oitava de diamantes que extrahia, diamantes que na actualidade são vendidos pelo terço. O preço minimo de um real por braça quadrada animava o mineiro a arrendar os cansados terrenos da antiquissima, demarcação diamantina de Minas, porque encontrava elle no valor do producto de suas explorações a compensação para fazer face ás despesas da producção; mas, no presente, o arrendamento, por aquelle preço, de um real por braça quadrada, é um onus pesado, tanto que em Julho deste anno foram rescindidos em sua maior parte os contratos de arrendamento, descendo a renda a 11:000\$ de 25 a 30:000\$, importancia que arrecadava a collectoria da Diamantina antes do apparecimento das minas do Cabo e do depreciamento dos nossos diamantes.

Do exposto vê-se que o imposto para as lavras exploradoras, embora de um real por braça quadrada, ainda é gravoso nas circumstancias actuaes, e consequentemente deve ser modificado; salvo redução maior por parte do solicito governo imperial formulei a seguinte tabella para a cobrança do imposto de que se trata:

De 6 a 10,000 braças quadradas..	5\$000
De 10 a 25	10\$000
De 25 a 30	15\$000
De 35 a 45	20\$000
De 45 a 60	30\$000
De 60 a 70	40\$000
De 70 a 100,000	60\$000

CURTAS REFORMAS.

O art. 27 do decreto n. 1081 dispõe que seja rescindido o contrato, se em dous annos seguidos o arrendatario não effectuar o pagamento do imposto, mas torna este acto dependente de execução pela primeira e segunda falta do pagamento. No interesse da fazenda a rescisão deve ser declarada na lei independente da execução, desde que constar na administração não ter o arrendatario feito o pagamento em dous annos seguidos.

O art. 1.º § 4.º da lei de 6 de Setembro de 1852 prohibe a concessão de mais de dous lotes a uma pessoa: *ninguem poderá obter mais de dous lotes*, diz a lei. Em um caso sómente, o do fallecimento do arrendatario, passa o contrato aos seus herdeiros (art. 4.º do decreto n. 374 de 24 de Setembro de 1845).

Esta salutar disposição disvirtuou-se por ter o inspector geral admittido e a thesauraria approvado a transferencia dos contratos de arrendamentos; e da violação da lei, que implicitamente vedou a transmissão de terreno do dominio nacional, exceptuando o caso unico de successão, foi consequencia fatal concentrar em mão dos poderosos diversos lotes. O imperio da lei deve ser restabelecido por disposição efficaz na reforma affecta ao Exm. Sr. ministro.

As questões de limites, indemnisação e uso de aguadas que foram commettidas ás justicas ordinarias por meios de arbitros

(art. 44 do decreto n. 463) tem dado logar a damnosos litigios. E' opinão geral que a accão deve ser summaria perante o juiz de direito, precedendo vistorias antes da decisão final.

Ao secretario da administração pelas certidões que passar, buscas e mais actos de seu emprego nos litigios administrativos, quando não forem ex-officio, se deve mandar contar as custas que vencem os escrivães do civil, e usará elle, bem como as partes, da accão executiva no juizo ordinario contra o vencido, condemnado administrativamente pelo inspector e seus delegados.

O deputado

B. DA CUNHA FERREIRA.

Rio, 13 de Setembro de 1873.

Supra Dno. Sr. Nicandro de Rio Branco

Respuito a respeito de tudo a
 D'accordo com o Sr.
 D. Correu Elbachado, tendo ou-
 do ao interito do Sr. Sr. Serra
 e de outro, e por estarem em
 conformancia e Descriçõs por
 trechos com o Sr. Conselho
 no Sr. J. Henriquez, conclusões
 esta e em - o respo impo pito da
 baltis sob a reforma das
 lei e regulamentos dos Armas
 de auctoridade. Os altera-
 a conselho das pto estado de
 ante e de quasi ruina compli-
 ta dos habitantes das terras de
 mantinas de Ulsinos e de
 Bahia, se se sempre em
 industria extractiva dos di-
 para attendidas e a sua lancia

A reducao do imposto que
 para as terras da Bahia,
 que para os Terras, epto
 cada um, e o fim ar, não com
 pondem nem ao preço. Serão
 muitos, e os seus meios de pen
 sia e miseria se que estão
 reduzido o minimo, mas que é
 um beneficio a tão miseranda
 classe de tão miseranda indus
 tria: tal reducao foi authori
 sada pelo corpo legislativo.

E' grave, e de mais, bem grave
 o modo que affeta ao traba
 lhador de di'aria, e o remedio
 deve ser prompto... ou chega
 r-se tarde, motivo ao corrump
 tur da contribuiçao. Debeo
 toda benevolencia e protecção a
 O. X., na urgencia da medida
 esta o maior favor da refor
 ma.

Em prol de, however, do com

uniao e das outras sociedades
que tendo praticado a actual
forma, para a D. H. para as
beneficencias que se realisou e para
os filhos da D. H. e para a D. H.
que viu a D. H. e para a D. H.
de uma parte, e para a D. H.
para a D. H. e para a D. H.
de outra e para a D. H.

Effeito de uma especie applicada
justificou a D. H. e para a D. H.
tudo, e assim como se para a D. H.
outra e para a D. H. e para a D. H.
entre um caso de D. H. e para a D. H.
ordenar...

Uma vez interna e considerada
Causa...
Bernardino da Costa
Rio de Janeiro 1844

Ordens no 115 de 11 de Maio de 1872, e no 50 de 1 de Junho de 1872.

112

Na forma do parecer, e recommenda-se a urgencia.

N. 17 de Agosto de 1872

N. do Sr. Sr. Branco.

Seu nome referido, sua me

stria, e a commenda.

Alto

Calo

As providencias em
brevia pelo Inspecto. Em vez das modificações propostas pelo Inspector G.
dos Terras de amarr dos terrenos diamantinos em Minas Geraes, no docum.
temo para a boa fôrta, as quaes já estão praticam. em execução, em
Administração do ^{to} virtude de disposições legais, parece-me q. seria
servio a no cargo, mais conveniente, por meio de um Regulamento ad
já se achão conse- gerado, dar inteira execução ao art. 23 da Lei
q. de 20 de Setembro de 1867, aproveitando se mais
regulamento de Terrenda para os eses publicos, programto e fora de
Terras Diamantinas, devida que a industria de mineração, sendo cima
e na lei. O das que maiores vantagens produz, e com tudo
Art. 23 da Lei de uma das menos tributadas.

Ordem de 20 de Para corrigir as lacunas que por ventura
de 1867 auto-existem na legislação relativa a esta indus-
ria, e o Governo a tria, parece-me que seria bastante aprovei-
tar o Regulamento feito pela Secção de Terrenda
mente dos Terras do Conselho de Estado, e reproduzidos em van
Diamantinas, a fim os luminosos pareceres.

de melhorar a am- Segunda Secção da Direcção Geral das Rendas
e fisco publicas, 20 de Julho de 1872.

da respectiva ^{to} F. J. Soares
renda, e para ^{to} de Minas, em
se levar a effecto a despesa no tempo
do esse despo ^{to} os ^{to} mais
seu, parem- ^{to} a regularidade da
me convenient ^{to} diamantina, e no interesse da
que se expõe ^{to} de 16 de Ag. de
de 1872

Henriques

de Nony Jerals e Bahia, today
as informacion que pedimos
pues, oviedo e paise
for, es respectivo Inspectores
de terras deamantinas.

D. J. Das R. P. 14

de Ag. de 1842

J. Antas

A' Directorio geral das Obras, para que informe
com o seu parecer. Rio, 3 de Junho de 1872.

V. de São Paulo.

M3

A. P. M.

Na execução pratica dos Leis e Regulamentos so-
bre Terras d'antão na Provincia de Minas
Geraes tem se encontrado alguns embarracos e inconve-
nientes graves, não só em relação aos interesses da
Faenda como aos dos particulares. Parecendo-me
porém, que podiam ser removidos, se forem adopta-
das as disposições abaixo declaradas, tenho a hon-
ra de submettelas a' apreciação e sabedoria de
S. Ex.^a e Srs. Ministros da Faenda.

1.^o Os lotes de terras requeridos devem ser precedida-
mente medidos, sendo os requerimentos dos impe-
trantes acompanhados das respectivas descrições.

2.^o As medições serão feitas pelo Engenheiro profissio-
nal ou pratico, no impedimento d'aquelle, sendo
pudermos da provincia da Administração,
não havendo contendas entre os confinantes.

3.^o O arrematante de qualquer lote será obrigado
a effectuar o pagamento no acto da arremata-
ção, ou quando muito dentro de 24 horas;
e não o fazendo perderá o direito ao lote e pa-
gará a multa correspondente a metade
da importancia do lote, ficando se quem
offerese o lance immediatamente menor o
direito de contrata-lo, se quizer.

4.^o Permetter-se aos fazendeiros a reparação dos
terrenos d'antão accorrendo as suas forças,

Dix. ^{de} 145 N.
6-6-72.

com excepção daquellas que forem de proprie-
dade particular.

Pis au Jan. 1 de Junho de 1872.

Vicente José de Figueiredo.

Thesouro Nacional, Directoria Geral das Rendas Publicas.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1874. 114

Ilmo. Exmo. Sr.

Cumprindo o disposto no Aviso de 25 de Setembro do anno passado, pelo qual V. Ex.^a para cumprimento do art.^o 1.^o § 9.^o da Lei de 25 de Agosto do mesmo anno se dignou incumbir-me da confecção de um projecto de reforma da legislação dos terrenos diamantinos, tenho para isso em vista a proposta feita pelo Inspector Geral d'esses terrenos na Provincia de Minas em officio de 13 de Abril de 1871, tendo a honra de submeter ao esclarecimento de V. Ex.^a o projecto junto.

Para organização d'esse trabalho, cuja especialidade V. Ex.^a não deixará de reconhecer, consultei nas só d'referido officio, e outros ad mesmo respeito existentes nesta Directoria, como o Projecto n.^o 36 apresentado em 1864 na Camara Temporaria por alguns de seus membros, e um artigo publicado no Diario do Rio de Janeiro n.^o 314 de 5 de Novembro do anno passado, fazendo differentes considerações sobre algumas disposições vigentes acerca de terrenos diamantinos, e por ultimo d'escrito de um Mineiro que corre impresso sobre essa materia, comparando os com o que se achou estatuecido na Resoluçao legislativa n.^o 374 de 24 de Setembro de 1845, Regulamento n.^o 405 de 11 de Agosto de 1846, Decreto n.^o 543 de 5 de Dezembro de 1847, art.^o 35 da Lei n.^o 514 de 28 de Outubro de 1848, Resoluçao legislativa n.^o 665 de 9 de Setembro de 1852, Regulamento n.^o 1081 de 11 de Dezembro do mesmo anno, art.^o 23 § 2.^o da Lei n.^o 1507 de 20 de Setembro de 1861, e art.^o 1.^o do Decreto n.^o 4044 de 24 de Dezembro de 1870, aproveitando d'elles o que me parecer melhor.

Destituio das habilitações, que só o conhecimento pratico da exploração dos terrenos diamantinos, e das questões especiaes, que d'ella se originão, proferia dar-me, reconhecendo que a dedicacão, com que costumo entregar-me ao serviço publico, e a sollicitude, e empenho, que empreguei para corresponder a confiança, com que S. E.ª se dignou honrar-me, não proferião salvar a imperfeicão do meu trabalho. Entretanto, que poreis, como vai ser, a correccão da vossa intelligencia, e sabedoria de S. E.ª, nutro a mais profunda convicção, de que a reforma da legislação d'aquelles terrenos será a mais appropriada, e conveniente.

Deos Guarde a S. E.ª.

Ilmo. Exmo. Sr. Conselheiro d'Estado Visconde de Rio Branco, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional.

Antônio José Henriques

O P. da Bahia submete a consi-
 deração do P. S. o off. do Insp. do ter-
 renos diamantinos de S. J. do M. ill. pro-
 pondo algumas provid. para regular a
 da Administração. Deputa Funcionarios
 que com empregados q. tem a Adm.
 - Insp. Procurador Fiscal, Secret. En-
 genh. e Cart. e com os Reg. contem-
 do art. que se presta a diversas intelli-
 mas admira que ella não trabalhe como
 deveria; não se acha em dea a ^{ao} ~~compt.~~
 não ha Mapas dos terrenos ameados
 e Girrendas, sendo quasi nulla a
 fiscalização dos mineros, dando se em
 as. escala o contrab. falta o M. de
 pracas do Rio. e convem que haja
 Delegados ou Fiscalas com nome
 d. lta. responsabilidade. Lugar da sede
 da Adm. não e o m. central, nem onde
 m. se minera, não tendo ido funcionar
 em outros Municipios ou nas novas desco-
 bertas e nos lugares m. concorridos pe-
 los garimpeiros, p. que as licencias aos
 Fiscaladores ou a entrega de quas
 queres titulos dependendo de um Co-
 m. un. do Coll. dessa Cid. unico

O P^o da Bahia submete a consi-
 deração do Thes. o off. do Insp. do ter-
 renos da America de S. Paulo. ^{co} pro-
 pondo algumas provid. ^{as} para regular a
 da Administração. Diz este ^{co} Funcionario
 que com o Empregado q. tem a Adm.
 - Insp. Procurador Fiscal, Secret. En-
 genh. e Cart. ^{to}, e com os ^{to} con-
 do art. que se apresenta a diversas entida-
 des admira que ella não trabalhe como
 deveria; não se acha em dia a ^{as} ^{co} ^{to}
 não ha Mapas dos terrenos ^{co} ^{to}
 e ^{co} ^{to} sendo quasi nulla a
 fiscalização dos mesmos, dando-se em
 gr. escala o contrab. falta o M. de
 pracas do Rio e convem que haja
 Delegados ou Fiscaes com imme-
 diata responsabilidade. Lugar da sede
 da Adm. ^{to} não e o m. central, nem onde
 m. se minera; não tendo ido funcionar
 em outros Municipios ou nas novas desco-
 bertas e nos lugares m. concorridos pe-
 los garimpeiros, e que as licenças aos
 Fiscaes ou a entrega de quas-
 quer titulos dependendo de um co-
 nhecimento do Coll. dessa Cid. unico

encarregado da arrecadação, seria preciso que elle se prestasse a acompanharlo e que os empregados que tivessem de seguir com o Insp. despozessem de cavalgaduras e recibes sem ajudas de custo.

Julga urgente -
1.º que o Eng.º tenha um ajudante medido até de Coimbra diversas plantas e mappas a saber tanto que se torna impossível a um só homem, em uma dist. de 80 legoas.

2.º que seja cumprido o art.º 5.º do Dec.º de 11 de Ago. de 1846, sobre o dotacão.

3.º que o Off. Fiscal seja Pacho vel em dir.º ou pessoa que entenda da legislação, sendo tambem Theor. da renda diamant.ª que semanal ou mensalme.ª será recolhida a Coll. do Município onde funcionar a Exp. (este emprego exercido p. pessoa não profissional e uma verdadeira sinecura) e que traria a economia

Um ajud.º p.º exp. vho.º

Off. Fiscal de um dos dcaam.º

Off. Fiscal de um dos dcaam.º em 13.º de Junho em 1846

dos 5^{tos} para 3^{tos} e 1/2, com diminuição da escriptura e sem prejuizo da Paz e as partes.

Nome ad
una de deliberação
una de deliberação
votou

1^o que seja nomeado um Ome
nuncia^{do} p. auxiliar o Secret. e
que o possa substituir

Distinção bem as at.
tribuições do Empreg.
regular de m. m. m. m.
de dir. e deveres do
nem

2^o respeito da reforma do Reg.
patentes as attribuições dos em-
pregados e os deveres e deveres
dos Muniros, recultando
melhor.

Arrematação de
de presentis ou de
de total

3^o o modo de proceder se as
arrematações, no caso de não serem
a d. m. a vista, depois dos editaes dos
10 dias, possam ser feitas q^{do} se
apresente qualq^r pretensão.

Abuso do dir. de
nuicio illimitado nos
contractos sem assigna
nem no acto de
mat.

4^o a forma dos contractos, pelo
abuso da allegação de falta de edi-
to de nuicio illimitado sem obrigação
de comparecimento ao acto da arre-
matação, pelo que estando ausen-
te e em lugar incerto o antigo
arremat. de um lote e o propriet.
do solo, não podem de certo ser

vidos como quer a lei -

3^o a maneira de se proceder a medição dos lotes, p. parecer dispensavel a presença de to- dos os empregados em todas as medições, e se prejudicial a Leis o desconto de inuitas p. havarem nessas lavras terre nos que como taes se classifiquem.

Medida dos lotes em de- pendencia da presença de to- dos os empregados

4^o M^o de braças e de lotes que cada arremat^o podera ter, e que alem de illudirem com as transferencias a disposiç^o da lei, lotes ha que tem me- nos de 6 mil braças e não se podendo obter mais de 2 cada arremat^o se pode ter 12 mil braças, no entret^o que os lotes podem ser ate 100 mil braças e p. se em outros arrematante, podera ter como acontece ate 200 mil braças.

Regras dos lotes

5^o o prazo p. pagarem, que coisem não exerta, e o siste- ma de arrecadação q. pode ser simplificado - e Geralm^{te}

Prin^{te} p. pagar em cada se- quencia, e simplifica- ção sistema de arremat^o

Para os muneis
daes q' nel temem
no comp. das balizas
edificas das questoes
ministradas em p. a
vitas as delongas de Foz

impor as penas tambem aos
terrenos ab. por desres q' lotes
que estevarem sem as compet.
balizas e determinar as que
as questoes sobre transfer.
de lotes, mineraçoes, limites,
uso de aguas e inculcacia
de cas dos propriet. do solo
sejam decididas administrati-
vamente, pello que a demora destas
questoes no foro civil, concor-
re p' que m. ts contractos se fa-
zesem deijos.

Diz ainda o Inf. dos terrenos
diamantinos que a renda de
1869 foi a maior e vai dimi-
nuindo, no ult. anno foi menos

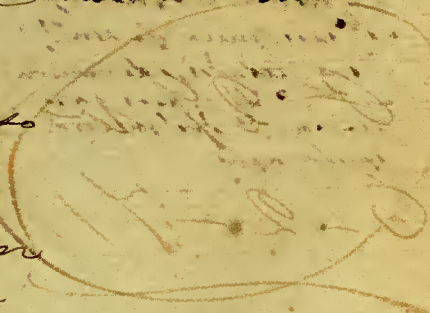
Diminuição de rend.
da em 1869 p' causa de
desobediencia de diam.
em Itapicaci longe
da cidade de Itapicaci
p' a distancia de 1000
p' os pedras, e demencia
de n. de bras, e p' a
p'issam. dos muneis
explorados

2314 349. p' o que concorreo
a descoberta de diam. no rio
Carnaubal, longe da occas da
Palma alem de Chavarem sero.
exiat. as descobertas que embora rios
sao pedrados, demandas os M.
de braços e a perficção ann. dos meios
d'exploracão, que se sentem da re-
tarda devida a carencia de co-
nhecim. ^{dos} profissionais e a falta

de ruas de communicações, accrescen-
do terem sido concedidos terre-
nos mais ricos e de mais facil
exploracao a algumas das 9
Comps que existem, as quaes es-
peculão dando p' preços altos
licencias p' se trabalhar em
seus terrenos, tanto que haver
do mais de 10 mil ovinhei-
ros, em 1871, se arrendaram e
contractaram 292 lotes e se
repleterão 658 licencias a fait-
cadares, sendo p' presumido q
a maior parte dos campones
esteja contrabandando.

O Thes. enviando o off do
Imp das terras diamantadas
de q' pedira a Thes. ad-
ministracões p' que a Reg.
da Adm. se transfere, p' al-
gum tempo p' se habel
ou concessão de Ar. de Ar. p' se
prevendo pelo art. 1º do Reg.
de M. de 1852) dependendo
de a solucão de informacões
q' foram exigidas pela mesma
Thes.

Transferencia
da Adm. de Ar.



N.º 3 Palácio do Governador da Bahia 27 de Janeiro de 1871

1.ª Secção

M.º Sr. Exp.º Sr.º

Al.º Sr.º

Com additamento ao meu officio de 26 de Novembro proximo passado, apresento a V.ª Ex.ª a inclusa copia do relatório que me dirige o Inspector dos terrenos diamantinos, pelo qual e pelo calculo da renda dos diamantes nos quatro ultimos annos, para o qual chama a attenção de V.ª Ex.ª, concluirá V.ª Ex.ª o melhoramento que alli se dá, não obstante o mau estado do commercio.

Deus guarde a V.ª Ex.ª

M.º Sr.º Sr.º Caesalpinho de Azevedo e Souza
d.º Estacão dos Negros da Fazenda

F. 29 v
S. 2-71

Basilio de S. Lacerda

de 30 v
S. 2-71 1871

Inf. Prayano de La Vega Dec 31 1840
Proc. Fiscal Balasera Tesorero de Caguay 22 de Mayo 1841

Eng. F. de L. Galvan - D. de Mayo 15 de Mayo 1842
Secret. Emilio Victor d. Alonzo - 15 Julio 1853

Substituto de Inf. -
D. de Mayo 18 de Mayo 1865

Substituto de Proc. Fiscal
D. de Mayo 22 de Mayo 1869

O quartel do destacam^{to} foi
 resolvido e officiou-se a
 Presid^{cia} em 8 de Fevereiro ultimo
 sentido de nos comar
 internar no. Por a frequ^{encia}
 de 1^a linha, que o destacam^{to}
 no Cid. de Teresopolis devia
 ser feito pelo. Corpo q^{ue} Poli
 cia do. Por e reduzido ao
 M^o de praças que fosse possi
 vel ali ter, correndo p^{or} conta
 dos corpos provinciais o
 pagamento das soldos, visto ser
 indispensavel o destacam^{to}
 neste lugar p^{or} a Manu
 tenens do Ordem, garantir
 a segurança individual e de
 propried^{ades}, serv^{indo} estes proprios
 do mencionado corpo, e em
 virtude do off^{icio} da Presid^{cia} de 18
 de M^o deste mez dito anno,
 fahendo ser a impossibilitade
 de ser diminuido o M^o de pra
 ças e a necessid^{ade} de ser feito
 pelos corpos a despeza
 mas se p^{or} ser de lai, como pelo
 estado financeiro precario da

Por resolução do despacho
de 27 de maio ulto, que com
carreras do Gov. geral com
metade da despesa, orçada
e fixada, com antecedente
de, devendo o ditado com
os feitos pelo For. Policial,
e neste sentido se referidos
ao a. Rend. em 27 de
maio.

O Sr. Juiz de Direito trata
a fim de reformar os Reg. sobre
terrenos diamantinos. To-
mar novas provid. que a ex-
periencia tenha demonstra-
do serem adaptadas, e me-
thodicas de dit. serv. e de
necessario que se exp. da
Pres. de Minas informa-
coes a respeito de que ella
entenda a bem d. dit. ser-
vicio.

O Gov. foi autorizado
pelo 3.º do art. 2.º da lei
N.º 1507 de 27 de julho de
1867 a alterar os regula-
mentos dos terrenos diaman-
tinos, a fim de melhorar

a arrecadação e fiscalização
 da respectiva renda
 João de Deus de S. Paulo
 Paulo de S. Paulo
 1872
 A. C. de S. Paulo

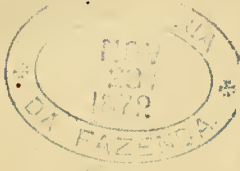
N. 140

N. 221

LR

Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia

9 de Novembro de 1872



M.º Com. Lr.

Nisto. Palácio do
Governo da Bahia
9 de Novembro de 1872

Tendo exigido do Inspector geral dos terrenos

nos diamantinos desta provincia informações a res

Porto

~~Thesouraria~~
Necessaria, e informan-
cia do andamento
em 2757 de 1846
em 17 de 1846

pecto das alterações, que pela experiencia e pratica no

desempenho de suas obrigações julgasse necessarias ao

Actual systema de arrecadação e fiscalizações da renda

diamantina, em execuções a' Ordem expedida pelo

Thesouro em 19 de Agosto deste anno N.º 116, passo as

mãos de V.ª o officio incluzo do referido Inspector

acompanhado de autos do Procurador Fiscal, Engenheiro

e Secretario da mesma Administracão, indicando

differentes providencias e alteracões de que julga ca

recados os regulamentos por que se dirige a Repar

tacão a seu cargo.

Devendo suppor esse funcionario suffi

cientemente habilitado para satisfazer as vistas do

Thesouro no empenho de apresentar uma reforma

que comprehenda os casos omittos e pouco pre

videntes da legislação em vigor, limito-me a sub

metter a' consideracão de V.ª. estas informacões,

acrescentando apenas algumas observacões a res

pecto das alterações, que pela experiencia e pratica no

desempenho de suas obrigações julgasse necessarias ao

Actual systema de arrecadação e fiscalizações da renda

diamantina, em execuções a' Ordem expedida pelo

190
F. 67r
28-11-72
F. 43
29-11-72

pecto de recursos, direito de preferencia e appro-
vacão de contratos.

O Regulamento de 17 de Agosto de 1846 em seu
artº 3º concede recurso para o Inspector geral das de-
cisões dos Comissionados sobre distribuições de terre-
nos a fazendeiros, e o de 11 de Dezembro de 1852 nos artos
5 e 42 tambem estabelece o direito de recorrer para
a Thesouraria das decisões proferidas pelo Inspector
geral a respeito de multas e de questões entre doim
ou mais pretendentes, que não tenham titulo de la-
ra, nem de propriedade do solo, no caso especial
de não caber a cada um delles, o numero de bra-
cas quadradas que requerer. Limitador, assim os
recursos, para ficarem destituídos as partes de seu
direito em outros casos, como o da preferencia de
Arrendamento garantida pelos artos 2, 3 e 4 da res-
olução de 24 de Setembro de 1845, e em diversas ques-
tões suscitadas nas Arrematações por falta de for-
mulas legais, etc. Seria portanto conveniente
uma disposiçãõ generica nos termos do artº 2º

123

M^{me} S^m. D. Inspector Geral dos terrenos diaman-
tinos

Respondendo na parte que me toca,
conforme ordena V.^{sa} em seu despacho de
4 de 10 do corrente mes, ao Intendente da Au-
suarria de Fazenda relativamente ao Axi-
so do Ministerio d'Agricultura, Com-
ercio e Obras Publicas e do Ministerio da
Fazenda de 4 de Junho e 19 de Agosto pro-
vem findo, passo a dar minha opiniao
acerca das infracções, abusos e irregu-
laridade de algum Artigo da lei que
rege a administração dos terrenos diamantinos,
com exigem ao cidadão Axi-so, a-
fim de se retirar sobre as reformas que
se derão fazer nos respectivos Regulamen-
tos.

A questão de limites, que
se agita quasi diariamente, e que tanto
perturba a marcha da administração
dos terrenos diamantinos entre os lotes ar-
rendados, tem por causa especial a falta
de fiscalização nas demarcações dos m^{mes}
lotes, tornando assim inevitavel a di-
versão do 1.^o art. 35 do Regulamento
de 19 de Dezembro de 1852 — que man-
da impôr a multa de cementa a cem
mil reis a quem detiver, arrancar, dan-
nificar ou desfigurar qualquer marca
ou baliza posto por ordem do Inspector
Geral nos lotes arrendados ou por arren-

dar. Em uma superfície tão grande, como é a área dos terrenos diamantinos, já quase toda coberta de lotes arrendados e por arrendar, seria necessário para a fiscalização do que deixari o estado antigo um grande pessoal, cujas despesas muito tendão de diminuir a arrecadação da renda dos mesmos terrenos, sem contudo evitar o abuso que denuncia.

De facto, tendo a pratica demonstrado que são os próprios arrematantes os infractores, por que é sempre uma porção de terreno por elle cobrada, em virtude do ser mais ou menos rico que ella apresenta, e alho á que se obtem todavia estas quantias, e a posse indebita e illegal de terrenos duas tres e mais vezes superior á superficie arrendada, emprouvel quare sera todo e qualquer meio de fiscalização.

Seudo assim, me parece que devem ser os próprios arrematantes os responsaveis por esta infracção desde que não provaram o contrario, tanto mais quanto, por esta forma, não se trata que o Sr. Governador de cumprir o seu dever, por que entao sera pelo respectivo arrematante obrigado a cumprir-lo, como tambem não sera tao facil á qualquer tentor tal acto illegal. E não

se poderá chamar dura e injusta como
 desproporção ou sentença, uma vez que
 se impõe as arrematações, como condição
 da arrematação de um lote, a concessão de
 uma licença para; impõe, que tem sua
 razão de ser no interesse, como a prática
 tem demonstrado, que para elle resulta
 da concessão dos limites.

Quantamente de mappas dos terrenos
 de cada Município reconhecidos como
 diamantinos, em que se distinguão as
 porções arrendadas, as que estão por
 arrendar, e as reservadas para fauceiros,
 de que trata o art.º 24 do Regulamento
 de 11 de Dezembro de 1857, em cumbrão
 ao Engenheiro da Repartição, e em seguida
 vil por que é materialmente impossível
 que um só Engenheiro, que tem constan-
 temente de andar lotes em pontos distan-
 tes da sede da Repartição desde três le-
 gas, que é o limite mais próximo, até
 cinquenta, além das vertoriaes, a que tem
 de assistir, quantamente de uma ou outra
 planta de lote, trabalhos de gabinete, com-
 sessas, arrematações de novas plantações, informa-
 ções, officios &c, possa ainda levantar Map-
 pas de todos os Municipios d'um antem
 e construir-lhe trabalhos em, que se

podem ser apresentados por uma Comissão
de Engenheiros, dependendo ainda de um
pedral, de que não dispõe o Engenheiro
de Repartição. Entretanto essas
Mapas são de grande utilidade. Elles
muito facilitarão a administração dos
terrenos diamantinos, e em especial a efficacia
para a sua boa fiscalização, já sendo
deturpo do olho e a primeira vista ter
terreno arrendado e por arrendar, desig-
nando assim os limites de cada um
do lote medidos de modo a decidir se
a priori todo e qualquer quintão de
natureza, já fazendo conhecer a natureza
e condições dos terrenos por arrendar de
modo a evitar-se os abusos que se fazem
e apontar e que se tem dado na for-
mação das Companhias, e já, finalmente,
habilitando a administração a julgar
por se do valor mineralogico de qual-
quer porção de terreno futuro.

Artigo 28 Capitulo 8.º do Regulamento
de 17 de Agosto de 1846 que manda
reservar em cada Districto para os faz-
cadores uma porção de terreno, fora
do esse limite lhes fica vedado todo
e qualquer exploração, posto em pratica
logo no principio da exploração do dito.

do Regulamento, não tem efeito farrasol;
 pelo que, desde essa epocha até hoje, nunca
 # e a mais foi designada nem mechi do tal
 # porcas de terreno. A meo
 # in sua disposicao regulamentar alem
 de se contraria aos intentos da Fazenda,
 a'elle jamais se supozitaria a faiceador,
 cuja ^{segun supozita} immutabilidade e totalmente im-
 compativel com o seu caracter arrentuario.

Contraria aos intentos da Fazenda porq,
 sendo os faiceadores os directores de
 servicos diamantinos, e ficando elle por
 esta forma adstricto a'um só lugar, im-
 tuemos de quaesquer de se combenidos e por
 tanto contratados; alem de se estabelecer
 o contrato de em grande escala em ve-
 tude de sua natureza pela inconstancia
 que excita a exploração duto genero.

Parece-me, portanto, preferir o abito to-
 mado desde entao pela Administracao
 diamantina de dirigir ao faiceador, um
 ves munição de competente licença, a liber-
 dade da escolha de terreno, em que deves
 trabalhar, com tanto que esse terreno se
 devolva e dentro do Districto, para o
 qual se tirada a respectiva licença.

A desicão dos terrenos occupados pela
 Companhia de mineraçoes em lotes da

ria muito maior resultado a Fazenda Nacional do que a capitação que cada uma paga em virtude dos contratos feitos com a Administração Diamantina. Para demonstrar que por esta forma a renda dos terrenos diamantinos augmentaria consideravelmente, basta attenden-se que, produzindo o terreno de cada Companhia conter até nove milhoes de braças quadradas, estas divididas em lotes dariao pelo menos (mas excedendo a base de arrematacao, noventa e cinco annos, ao passo que a Companhia mais onerada contendo aquelle numero de braças paga apenas trez annos.

Está quando concedidos terrenos a' Companhias por tão baixo preço, attendendo a' grandes difficuldades, com que ellas teriao de lutar em consequencia da natureza do terreno concedido — lidos de rios caudalozos ou terrenos de difficil exploracao — como se deprehende do 2º.º artigo 27 do Regulamento de 17 de Agosto de 1848.

Mal interpretado a lei, entenderao alguns Administradores, desde a creacao da Reparticao Diamantina, que basta uma superficie de nove milhoes

de terras quadradas contendo, ainda que em quantidade muito insignificante, uma porção de terreno de espeda, do que falto o 2º citado, para poder nullo formar se Companhia. Neste caso se está todas as Companhias existentes, a excepção de ultimamente contratada com a denominação - de Companhia das Tijelas, cujo terreno se acha nas emdições do artigo 2º do Regulamento de 17 de out. de 1848; por quanto, sendo em terreno composto de duas partes, uma de fácil e outra de difficil exploração, aquella na espeda da incorporação da Companhia achar-se-á estubo de lotes, que continuará a dar o mesmo rendimento, e isto, onde a mineração exigia for as mais futeis emdições difficil de se terem, mais havia atenta a produção resultada algum.

Desta má interpretação resultou um grande abuso, que muito prejuizo tem dado a Fazenda Nacional. A pratica tem demonstrado que nenhuma das Companhias existentes foi formada pelo espirito de avareza, e sim pelo grande interesse que ha de se terem uma grande porção de terrenos por uma quantia qum com nos insignificante a aquella, por que se poderia obter

o mesmo terreno dividido em lotes. E' assim que não ha uma só Companhia cujos socios trabalhem em commun, e' assim que os leitos dos rios, que existem dentro dos seus terrenos, e que se supprir se quisessemos, mas cuja exploração de- manda capitães e um enorme numero de braços, machinos &, ainda estão por serem minerados; e' assim ainda que nenhuma das Companhias existentes tem o fundo social que representa a capitacão contratada; e' assim, finalmente, que, a mais de vinte annos, só um d'ellas Companhias se tem estri- gido, conservando-se, como patrimonio, mesmo aquelles, em que nenhum dos seus socios trabalha.

O facto de não haer uma só Companhia, cujos socios trabalhem em commun contra o espirito da lei, e de não ter nenhuma d'ellas o fundo social que representa a capitacão contratada, porora, o primeiro, de não ter a Administracão nenhum meio legal para resumilo, o segundo, de poder ella facilmente ser illudida, attendendo-se a' especie do fundo so- cial.

Apesar de não ter sido nem- hum das Companhias existentes forma-

da pelo espirito de aversão, todavia, proclama os seus socios reunir os seus forcos, accumulando as vantagens que lhes proclama provir da aversão, pelo menos, p.^o os lucros de difficil exploração, e que pela configuração e natureza de seu terreno se suffocam. Diferentemente causas, porém, concorrem para que em facto se não dê. A primeira é, com dize, que nem todos os socios tem o capital que representa a capitalização contratada; a segunda é q.^o sendo em capital representado por bo.^o cor encerrar, e devendo elle neste caso ficar em sujeito a uma só direção, a uma só fiscalização, o abuso dos castigos e do trabalho faz temer a perda de parte ou de todo capital; a terceira é q.^o o processo empregado para a extração do diamante é tal que torna indispensavel um fiscalização, que encerra de qualquer suspeita a pessoa d'elle em cargo; a quarta, finalmente, é a falta de fundo social disponivel para occorrer ai deperos de uma tal empresa, e a continuação d'elle no caso de ser malograda, as primeiras tentativas.

A empresa de diamantes e carbonatos

que são encontrados nas mesmas camadas
de terreno, que formam os cascalhos dia-
mantinos, nem hum outro mineral é explora-
do em toda a superfície, de que se emprega
a sua descoberta da infusão de ácido Admi-
nitrico. É verdade que um ou outro
veio de ouro tem apparecido nas encarações
que se têm feito por estas explorações dos
diamantes, mas tem sido tão pouco con-
parativamente, e é tão grande a differença
de preciosidade entre um e outro mineral
que ninguém tem ainda tentado a sua
exploração.

Foi porém, dos limi-
tes do terreno diamantino, como em S.
Antonio do Barro e Serra do Salto, ha ricas
minas de amatistas, em cuja exploração
já se emprega muitos braços, e de que
tambem já se faz reportação em mais
uma pequena escala.

É o que se me offerce dizer na parte
que me toca a respeito das applicações praci-
das.

Luzerna 22 de Setembro de 1872

Lyaury frei de Mello
Engenheiro da Repartição

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Adm.^{cao} dos terrenos diam.^{tos} na Cid. das
Lencoes 7 de Outubro de 1872.

S.^{mo} S.^{mo}

Com virtude do que me foi por
V. S.^a ordenado em 4 e 10 de
Setembro proximo passado passo
as mãos de V. S.^a um officio do
gerente da 3.^a Companhia de mi-
neração do estado de 30 do mes
proximo passado em respeito ao
que dirige em 21 do mesmo mes
aos gerentes das Companhias, e
bem assim tres officios que
se achão em meu poder dos
gerentes da 2.^a, 3.^a e 10.^a Compa-
nhas do estado de 28 de Mar-
ço de 1870, avista d'elles verá
V. S.^a que as Companhias de
que se tracta não estão conve-
nientemente organizadas, não
têm escripturação e nem des-
põe do fundo social

Para que

Para que a renda diamantina
tenha aumento, faz-se mister que se
Adm.^{ca} disponha de meios para reprê-
mir o contrabando que aqui existe em
grande escala, sem o que são burladas
todas as esforços empregados a bem da
boa fiscalização dos terrenos diamantinos.

Deos Guarde a Sa

Ilmo Sr. Inspector
Geral dos terrenos diam.
D. Trayano da Silva
Rêgo

Procurador Fiscal
Palatin Lynter de Cury

129
Alm. Santos

A copy a respeito do Officio de C. S. da cidade
de St. de Setembro, e a elle respondido.

A 3.^a Companhia de mineração Diaman-
tina nunca foi regularmente estabelecida pe-
ra emprender trabalhos, os socios não chegaram
a bem a cordo resolverem trabalhar separadamen-
te, pelo que não tinham necessidade de estatuto.
Pelo facto de não se terem reunido os socios para
emprenderem trabalhos não existe escriptura, e
nem tão bem há fundo social.

A escriptura de mineração esta entendida, he
deiam certos, e não outros, foi para os extrair que
pediu-se a concessão.

Remeto a relação do numero de praças
que actualmente estão em pregadas, sendo trinta
e duas do socio Lourenço Lourenço de Aguiar Coutinho,
trinta e duas de D. Paula Soares de Aguiar Coutinho
e Thomeo Gomes de Aguiar Filho, e trinta e duas de D.
Eduardo Moura Gomes, e minhas, as todo noventa e
seis praças. As ultimas trinta e duas são trabalha-
dores livres. Deus Guarde a V. S.

Procurador do de Setembro de 1879.

Alm. Sr. Procurador Fiscal
Caj. Baldoim Cyrillo de Castro.

Lourenço Gomes de Aguiar Filho

Foras-me intrigues ordoar officio de T. S. A.
 exigendome ubi deller o pagamento de 750.000
 da quota da 10.^a Comp.^a e mais 100.000 de multa
 por falta de pagamento em tempo; e no outro que-
 rendo or estatutos da dita Comp.^a e exigindo or
 tras coisas. Em resposta ao dito officio cabe-
 me dar, quanto ao primeiro. Qui dixi de fazer
 o pagamento por julgar não ser a elle obrigado;
 Porquanto, se, comparende o Art.º 27 § 3º 1.^o 2.^o do Re-
 gulamento de 11 de Dezembro de 1846, or contrato
 de Compras não tem rigor senão depois de ap-
 provado pelo Govern. se depois d'ella approvação,
 é que, para se laorar o negocio em termo, a Comp.^a
 paga a importância do 1.^o anno, e clarissimo que
 a 10.^a Comp.^a não está obrigada a pagar a quota
 de T. S. exigida, e nem tão bem incorreu na multa
 que se lhe impoz. Por mais de uma vez tem
 o Theouro julgado irregular or pagamentos da que-
 ta das Compras antes da approvação do respec-
 tivo contrato, tem mesmo ordenado q' não se exija
 taes pagamentos, como consta d'essa Repartição
 em aqual é T. S. digno Proveedor Fidal, e como exi-
 gir-se agora o pagamento e imporse multa de falta
 d'ella. Não sirva de argumento contra o por-
 to de já soter feitos pagamentos até o 3.^o anno -

anno, porque a resposta está na Lei: foris - praesentibus
inventus indistinctamente feitos aos quaes, para dar-lhe
o caracter obigatorio foi preciso fazer-se uma dis-
pensa na Lei (e que ninguém pode fazer) Tanto
maiores é mais forte são as razões expunidas con-
tra a exigencia de V.ª quando o contracto com a 10.
Comp. não está ainda approvada, ao segundo off.
respondo: Que não estando ainda approvada a Comp.
não há nem minoração nem estatuto sem inscrip-
turação. D. S. G. e V.ª Andarahy 3 de Outubro
de 1872

M. Sr. Procurador Fiscal
Balduino Cerqueira de Córquim.

Sees
Lourenço de Almeida Couto
Socio da Comp. N.º 10 =

M.^o Sr.^o -

Tenho a satisfação de accusar o recebimento do officio de V.^{sa} datado de 8 de corr.^{te}; e em resposta a esse officio dizer-lhe que esta Compa.^{nia} trabalha com 600 escravos, sendo o seu fundo social de cento e cinquenta contos de reis. He sabido que esta Compa.^{nia} assim como todos os outros de mineração neste Reino, não exploram outro mineral, senão o diamante. Tanto o producto bruto, como o liquido, e bem assim o valor do diamante é variavel, e depende de circumstancias diversas. - O valor do diamante está na razão da alta ou baixa do cambio, e dos nossos mercados, que os nossos da Europa; e o producto bruto, ou o liquido depende do numero de braços empregados na mineração, da abundancia ou escassez das aguas, e de circumstancias outras, e não escapando a furtividade. Os meios empregados são engenhos; - a alavanca, a broca; e os machinismos empregados e são apropriados para desfazer as aguas, e encaminha-las no lugar desejado.

D.^o & C.^o de V.^{sa}

M.^o Sr.^o Inspetor dos terrenos diamantinos

Antonio Gomes d'Almeida
Gerente da 2.^a Compa.^{nia}

Ilmo Srmo.

Satis fazendo o q' a lei exige em officio de 8 de corr. se a p'ceder
cumprir o quanto e' determinado no Aviso Circular de 29 de
Dezembro de anno findo, e alie em diser a l'ca q' a 3^a Comp^a de
Mineraç^o Diamantina, em terra encorporada, nao tem mine-
reas; sendo que o fim desta associaç^o foi extrair o estrag^o
das terras e mat'as importantes de que sao proprietarias
e m'issas. Apresz em d'elles tem feito explorac^oes em
alguns loga'os, firrem sem. e contopse resultam -

Deuz Gea V. Sa.

3^a Comp^a de Mineraç^o 25 de Março de 1870.

Ilmo Srmo Srmo Inspetor das Terras Diamantinas

Antonio Gomes da V. Sa.
Gerente da 3^a Comp^a

Ill^{mo} Sr.

Satisfazendo a exigencia de V.ª, constante de um
 officio, datado de 8 do corrente e que me veio as
 mãos em um destes dias, tenho a responder que
 a Companhia de mineraçõs diamantina, situada
 a margem do rio Piabos, foi contractada sob a
 base de 150 trabalhadores, não tendo por um fun-
 do fixo; e que estando ainda em trabalhos de
 disposições, para poder proseguir regularmente,
 nada posso informar sobre o producto bruto ou
 liquido extraído, nem sobre o valor do minera-
 no mercado. —

Deo guarde a V.ª. Piabos 28 de
 Março de 1840. —

Ill^{mo} Sr. D^o Trajano da Silva Pezo
 Inspector G^o interino dos terrenos diamantinos.

Manoel de Sousa Mattos

ou 9^a Comp^a.

134

Administração dos ter^{os} diam^{tos} na Ci-
dade dos Lençóis 12 de Outubro de 1872

Illm.^o Sr.^o

Em virtude do que foi ordenado por V.^{sa}
em 4 e 10 de Setembro p.^{pe} relataram^{te}
as informações exigidas por avisos do
Ministerio de Agricultura Commer-
cio e Obras Publicas e do Ministerio
da Fazenda de 4 de Junho e 19 de
Agosto proprio fim do, passo as mãos
de V.^{sa} não só o mappa demonstrati-
vo da venda diamantina de 1.^o de Ju-
lho de 1852 ao ultimo de Setembro do
cor^o anno, como o mappa demonstra-
tivo das Companhias, lotes arrendados
e contratados, fazendeiros licenciados
e da superficie que se acha occupada
por elles no cor^o anno financeiro de 1872
a 1873, feitos pelo mes antecessor e bem
assim dois officios um do Gerente da
1.^a Comp.^a e outro do da 7.^a acompanhada
das das relações dos trabalhadores^{com} que

trabatta cada uma dellas e dos Es-
tatutos da 1.^a que tambem fo-
rao me entregues. para apresentar
a V. Sa

Deo Guarde a V. Sa

Illm.^o Sr. Dr. Inspec-
tor Geral dos Terr.
tos
dian.

Jose' Pa' Avellar Cortez
secretario inti.^o

135
Mapa demonstrativo da renda diurna arcaica arrecadada do 1.º de Julho de 1862 ao ultimo de Setembro de 1872.

Anno	Compras	Lotos	Fiscadores	Multas	Total	Observações
1862 á 1863	8:900f000	30:567f380	2:386f000	1:043f000	42:896f380	A partir de 8 de Novembro de 1867 o preço das licenças de Fiscadores foi elevado de 2f000 á 5f000, e o maior ano da licença expedida foi de 1865 á 2f000 no exercicio de 1864 á 1865, e o menor de 650 á 5f000 no exercicio de 1871 á 1872.
1863 á 1864	6:550f000	27:289f070	2:954f000	2:314f500	37:024f820	
1864 á 1865	11:000f000	26:743f222	3:730f000	4:704f500	41:943f722	
1865 á 1866	10:400f000	27:071f575	2:990f000	6:264f833	41:088f408	
1866 á 1867	7:250f000	25:886f710	2:372f000	3:154f583	35:824f293	
1867 á 1868	9:300f000	36:762f444	3:412f000	2:744f600	49:749f044	
1868 á 1869	8:400f000	36:896f248	3:880f000	6:945f000	49:245f748	
1869 á 1870	8:900f000	57:864f765	3:955f000	8:240f000	70:801f765	
1870 á 1871	9:650f000	40:157f883	3:935f000	4:294f250	54:142f133	
1871 á 1872	9:600f000	39:997f916	3:250f000	2:154f500	53:063f416	
1872 á 1873	6:600f000	24:388f462	7:20f000	2:845f000	31:736f962	
	96:550f000	373:625f675	33:584f000	3:787f016	507:546f691	

Em 12 de Set. de 1872
O Inspector
Freyre de F. Rey

136
Mapa demonstrativo das compraventas, lotes arrendados e contractados, fidejutores licenciados e da superficie que se achou occupada por elles no corrente anno financeiro de 1872 a 1873.

N.º das compra- ventas	N.º das lo- tas ar- rendadas	N.º das lo- tas con- tractadas	N.º de li- neas	Total de bra- ças qua- dradas	Observações
8	55.195.515	96	163	1.566.861	<p>1.566.861</p> <p>1814.195</p> <p>144</p> <p>576</p> <p>58.577.147</p> <p>Destas oito compraventas a setima e de- cima não pagaram as quotas do cor- rente exercicio de 1872 a 1873, pelo que foram multadas. Aquelle achou-se aproveitado, e esta ainda não se foi pelo Governo Local, bem como a quarta. Além d'estas, achou-se encampada, desde 1.º de Julho de 1864, a quinta, cujando area superficial de 450.000 braças quadradas, por se ter veni- do a prazo, e as areas não querorem ma- is continuar no contracto, e a nona, cujando area superficial de 1.357.468 braças quadradas, desde 23 de Se- tembro de 1871, achou-se rescindida por ter soffrido duas multas consec- tivas por falta de pagamento das quotas de dois annos. Das 96 lotes que existem arrendados com 1.566.861 braças quadradas a importan- cia das arrendataveis de 47 d'ellas, com 815.199 braças quadradas, não figu- ra na renda d'este trimestre, por se- rem arrendados em annos anteriores a prazos maiores de anno e pagos á vista. Diminuto numero de linhas,</p>

de faiscadores (144) concedidas no corrente exercicio pro-
vem; não só da diminuição da população mineira que,
desde a guerra do Paraguai, e a baixa que o reapareci-
mento das minas do Cabo da Boa Esperança trouxe ao
preço dos diamantes, se faz sentir; como do aumento
do contrabando por falta de pessoal proprio para a
fiscalização dos terrenos que vai se tornando cada vez
mais necessaria.

As 58:577147 braças quadradas de Terreno diamon-
tino que estão arrendados, ainda não estão, até hoje,
competentemente demarcadas; não só por culpa dos
improvisados Agrimensores, ou praticos poucos habili-
tados, e ainda menos esrupulosos no exercicio de
suas funcões, que hão feito as respectivas medições;
como por não haver na Lei uma pena para os ar-
rematantes, cujos terrenos estiverem sem os competen-
tes marcos de limite.

O d'ellas não existem mappas ou plantas como seria
preciso para a boa ordem e fiscalizações.

Lucena, 12 de Feb. de 1872

O Respetoso
Troyan da S. Rey

Primeira Com^a de Muniçoes e
Municios de Sta. J. da Capivara
5 de Outubro de 1872.

Mm. Sr.

Requendo as Officinas de V. S. datadas a 21
de May p. apures dias recibidos, faço-lhe
Remessa da Com^a dos Estatutos da m^a
que continhas em vigor, assim to' bem
a Relacaõ das pracaas com que traba-
lhaõ alguns dos Socios separadamente
por seu custo de 1860 que foi a Com^a
de Colida p. accordo dos Socios em conse-
quencia da sua e forma que divor-
tou esta Provincia nas terras de entaõ.
p. Ca' se de prohibiõ haver reuniaõ
dos Socios, e p. ipso nenhuma escriptu-
raças ha' no Archivo d'esta Com^a
Na' ha' na Com^a fora livro
trabalhando, por causa de ter sido os
trabalhadores por diferentes vezes de 1868
p. Ca' perseguidos com recrutamento
como nas' terra' extranhas a V. S.; entretan-
to exate se queiram grupos de fazeiros
Contrabandando, sem que possa ser repre-
midos pela incompetencia de meios de
q. dispõem illa. p. Facil os evacuar
seus terrenos com sabiõ da Reparticaõ
a q. p. vezes tem-se recorrido pedindo pro-
videncias a garantir em terrenos
A' exploracõ
ca' a que se dedica esta Com^a

é unie com. a dos diamantes.

Arui ter

por esta forma satisfacto a exigencia de V. S.

D. E. S. Guarda a V.

M. S. Procurador Fiscal da
Repartição Diamantina Cap.

Baldissim Siqueira de Corgueira

o Gerente da Sabonete

Franco S. Barros & Alvarado

Relação das praeças com que tra-
bathão alguns dos Socios da Sabon-
panheta de Minerva das Pra-
ças da Rio S. José Distr. da Cid-
ade dos Lemos. A saber.

Socio	João Joaquim Pinto de Cerqueira sob a Adm- nistração do Cap. Reguier Benincis Be- gos	40
Jorn	Antônio de Souza Spínola, Viuva e herdeira do falecido Dr. Antônio de Souza e Silva este Cessionario de Candido José da Salazar.	22
	D. Rita Neme, e D. Verginia Josephina Gomes de M. ^{do}	15
	Haac e Salazar Benjamin	50
		<u>127</u>

NB. As praeças acima empregadas na 1.^a
panheta são de os escravos. Capivari
5 de Outubro de 1872.
o Grupo -
Francisco Antonio & Maria

139

Reforma dos Estatutos d'esta Companhia
que por accordo dos Socios foi hoje celebrada
para effim de ser sellada e registrada no Tribunal
do Commercio

Capitulo 1.^o

Da Companhia e seus fins

Artigo 1.^o A primeira Companhia de mineração nas margens
do Rio Arroyo criada por aviso do Ministerio Da
Fazenda de 25 de Outubro de 1847. e reformada da
Descriptura lavrada perante a Administracao dos
Terras Diamantinas nos de Fevereiro de 1848.
continuará a explorar as minas que lhes pertencem
e outras que possa obter no forma dos presentes Esta-
tuos que tráo fora de publica descriptura

Artigo 2.^o Os Socios proprietarios são Antonio de Souza Prado
Candido, Joa da Silva, José Pona Pula, Yama
Antonio Policarpo dos Reis, Joaquim Pinto de Cerqueira
Joaquim Francisco Gomes de Aguiar dos quaes os cinco primeiros
tem duas partes cada um nas deliberações da Companhia

Artigo 3.^o O Capital da Companhia será de trezentos e cinquenta e
cinco contos de reis divididos em sete centos e dez e seis
de quinhentos mil reis cada uma nas formas porção
parte d'este capital as terras lavras, propriedades
feitas, e por fazer Direitos presentes e futuros resultantes
do contracto celebrado com o governo e que tudo
constitua o fundo de reserva pertencente exclusivamente
aos socios ditos, e na proporção constante dos passados
balancos da mesma Companhia

Artigo 4.^o A importancia de trezentos e cinquenta e cinco contos
ou setecentos e dez e seis de quinhentos mil reis

cada uma será entregue a Companhia em Esora
os fundamentos e animações que proficião em proceios sendo
tudo avaliado por seus justos valores, em livros competen-
te aberto um credito a cada um dos socios no qual se de-
clarem os objectos recebidos com seus valores e mais
precizas explicações

Artigo 5.^o As outas que não foram as proprietarias obtiverem
accões sem effecção de sua propriedade
se a brina igualmente titulos serão conside-
rados accionistas mas não poderão tomar
parte na administração da Comp.
nem terão direito em tempo algum dos objectos
exceptuados no artigo 3.^o competendo-lhes sim-
pliciter a dividendos liquidos que trimestral-
mente couber.

Artigo 6.^o A Companhia poderá contratar minions
que queirão trabalhar em seus terrenos quan-
do lhes convenhão as condições dos contractos

Artigo 7.^o A Companhia sendo fureira se reunirá
de seis em seis meses para deliberar
sobre seus interesses e uma reunião annual
será indispensavel a lem de todas aquellas
que a gerente julgar necessaria ou ou-
querimento de qualquer socio.

Artigo 8.^o Gerente designará o dia de tais reu-
niões e compreeo de seis dos socios que com-
parecerão por si ou seus proceutores
não podendo ser aquelles que já
foram socios ou que houverem

accidat procuração de outro.

Artigo 9.

Per morte, venda ou outra qualquér tranqueço não podém os representantes de cada um Socio ter mais do que os votos do Socio que representão nos negocios da Comp^{ta} que será a fim representada da sempre por dez votos.

Artigo 10.

Os lucros ou prejuizos da Companhia, sea emus e vantagens presentes e futuras serão igualmente divididos por todos os Socios na proporção de suas ações igualquér augmento que seja mister fazer-se sera na mesma proporção.

Capitulo 4.

Da Direcção da Companhia.

Artigo 11.

A Comp^{ta} será dirigida, regulada e administrada por um Socio Gerente, eleito entre os Socios pela seguinte, ou seus procuradores para isto especialmente authorizados, e servirá se um anno só se contrario for determinado pelos socios reunidos, podendo ser reelecto. O Gerente será obrigado a fazer sua residência d'entro das casas da Companhia.

Artigo 12.

O Gerente he autorizado a de liberar quanto for além da Companhia e suas deliberações serão garantidas e cumpridas como se fossem tomadas por todos os intercedidos das quaes sempre que se reunirem dará o Gerente conta d'issas suas deliberações e proprias quanto julgar a hum. do regular andamento da Companhia.

Artigo 13 O Gerente he competente p^a contractar e contratar
qui pretendão trabalhar nos termos da Comp^a,
tendo cuidado de fazer com a melhor vanta-
gem p^a a Companhia, e de pagar logo a equi-
tacao na forma estipulada na scriptura
do contracto.

Artigo 14 O Socio Gerente he igualmente Carga au-
thoritario da Companhia.

Artigo 15 No caso de molestia ausencia ou outro
algun impedimento do Gerente fará
seas vezes um socio p^o elle designado o que
al encareará immediatamente o Gerente
para se liberar a respeito.

Artigo 16 O Gerente da Companhia terá cinco por cen-
to do producto liquido de todas as emprezas
da Comp^a e na primeira reunião q^a tiver
lugar no fim de primeira semestre, será
visto o presente artigo para ser augmento
de sua remuneração tal commissão conformes as
emprezas da Companhia, e que continuará
atè lugar das reuniões annuaes.

Capitulo 3^o

dos serviços da Companhia

Artigo 17 Os serviços da Companhia serão dirigidos pelo
o Gerente mediante os factos necessarios e os
salarios serão propostos pelo mesmo Gerente e
approvados pela Comp^a na primeira
reunião

111

Artigo 18. Os feitores serão nomeados, e admitidos pelo o Gerente
crescentados ou diminuidos segundo as necessidades
do serviço, e preferida os socios sempre que aequiverem prestar

Artigo 19. Haverá tambem um ou mais empregados especiaes
que tomem conta da despesa dos utensilios da fabri-
ca, e da Informario sendo as nomeações, e ordenadas
feitas e estipuladas segundo o artigo 17. e 18.

Artigo 20. A economia do serviço, a maneira por que a mesma cor-
rer as despesas da Companhia e obrigações dos fei-
tores e mais empregados serão reguladas pelo
Gerente, e qual dará um regulamento especial al-
teravel segundo as occorrencias e necessidades
supervenientes.

Artigo 21. Sem as proprias socios da Companhia nem outros
que contractem p.^a trabalhar em seus terminos e officinas
fazer nos mesmos lugares em que estiver a fundação
da fabrica da Comp.^a nem ali a admitirá qualq-
servicio, ainda a faisqueira, dos proprios empregados
e das escravas da Companhia.

Artigo 22. Capitulo II.
Da escripturação da Companhia

Artigo 24. A escripturação da Comp.^a fica tambem a
cargo do Gerente tendo para effectual a um anno
tario de sua confiança, e poderes estipulados e
prestal serviço uma gratificação annual a qual
será approvada na forma do artigo 17.

Artigo 23. Haverão quatro livros principais, e primeiros serão

Quero Causa da Companhia em qual se descreve
vão as ações de cada um dos socios e accionista
em frente as dividendas que forem p^o ellas recibidas
e segundo da Recita e despesa da Comp^a
no qual se lançará a despesa de cada um
muy spim como a quantidade e valor dos
Diamantes que foram extraidos. Terceiro em
que se lançará a scriptura do contracto
com o Governos, os presentes estatutos, e as actas
e deliberações tomadas pela a Companhia
reunida. Quarto finalmente, em que
seão lançadas as regulamentos e ordens
dadas pelo Gerente, e spim como os contractos
por elle celebrados, e mais que necessario
for ser registrado.

Artig. 24 Os livros da Companhia devem ser fran-
queados a todos os socios sempre que os qui-
rão ver, e de seis em seis meses se lhes dará
um balancete

Artig. 25 O Gerente he euzo da Companhia e nissos
tratmente fará o dividendo dos lucros ou
prejuizos da Comp^a. franquendo a cada
um interessado todas as contas e esclare-
cimentos.

Capitulo 5. Das disposições gerais.

Artig. 26 Nenhum socio poderá vender as ações que
tiver em na Companhia eodirecto so,
bre os termos a elle arrendadas, sem

Das preferencias annua Companhia.

Artigo 27 Aqualquer escravo pertencente a Companhia que apresentar o valor pelo qual se substituiu com o pagamento que sera passado carta de liberdade a qual sera assignada por todos os socios quando estyos presentes ou tomente pelo socio gerente

Artigo 28 Se algum socio tiver precisao de trocar algum dos escravos com que na organizacao da Companhia entrou se elle podera ser satisfeito consentindo si ifo annua Companhia reunida.

Artigo 29 Quando de dissolver a Comp. a sua preferencia adjudicada a cada um dos socios escravos com que trouberem entrado se elle pelo valor que entao merecerem.

Artigo 30 Sempre que o Gerente julgar conveniente augmento ou diminuicao de socios fara convocar a Comp. a se delib. nos afim como sobre qualquer objecto importante não previsto nos presentes estatutos.

Artigo 31 O Gerente deve curar a Comp. sempre no fim do seu estabelecimento compravendo com as furtos que estiverem em Coiza escravos, animaes, e utensilios que substituaos a os que morrerem, ou se inutilizarem não podendo haver divididos sem completo intyros d'aquelles objectos

Artigo 32 Fincos o prazo estipulado no contracto feito com a Administracao dos Terras Diamantinas deve usar geral balanceo na Comp. que se reorganizar se for renovado o contracto a adimplera conforme for pela obompa resolvido.

Copiradas Da Dombros de 1858.

Francisco Antonio de Athaide. Gerente, Rita Lame

Antônio Polycarpo de Agosta Juiz Francisco Gomes de
Azevedo Candido José da Silva Leão, por Antônio
de Sousa Spinola, Antônio de Souza e Silva
Esta Conforme as que se acham levantadas
no Livro das Actas de Fojas 159 à 164.
Capivoras 5 de Outubro de 1872

Francisco Antônio de Moraes

143

Comp^a de Misuracao a margem do
Rio Paraguayiv & de Outubro de 1872.

Mm. Luv.

Tenho presente o Officio de V. S. de acta de 11 de
depo. apouca recibido, e signado que em
Com. gente d'ata Comp^a apouca perante
a Reparticao Diamantina de que e V. S.
Vig. Procurador Fiscal de Estatutos, Livros
& Relacao da Jorea com e em trabalho
a mesma; em resposta tenho a dizer-lhe
o seguinte.

Que tenho estado gerindo o traba-
lho da Comp^a em ausencia do Socio gerente
Jo aquim Antonio Pereira que retirou-se p.
doente e ainda n'os voltar a tomar conta
do trabalho d'ella.

Que em Socio por seu ha-
ver transferido suas partes a Socio Goncalo
d'Assuncao Costa cuja Escripcao foy
registrada n'essa Reparticao.

Que a Com-
panhia n'os tem Estatutos por n'os se-
ter ficado reunido os Socios que so' n'os
com em diferentes lugares, n'os tendo por
consequencia legitimacao regular, e nem
escripcao que possa ser apresentada
da Com. V. S. exige a essa Reparticao.

Finalmente offerece a V. S. a em cliva
Relacao da Jorea com que trabalha
a mesma Companhia sendo a da

Preliminar das pracas com que trabalhã
os Socios da Comp^a de mineraçoes a mor-
gem do Rio Paraguaçu sob a Adminis-
traçao de seu gerente abaixo assignada.

O Socio Francisco Antonio & Alvaide, Socio maior	de Correio d'Imperatriz Costa.	59
Idem	Marcos Jr. de Silva Pinto	6
Idem	Mocudo Cypriano & Alvaide	6
Idem	José Claudio de S. Alcaide	7
Idem	Burguete & Alvaide	2
Idem	Miguel de S. Torres	4
		<hr/> 84

N.º

Além das pracas acima trabalhã mais de
paradas da Comp^a os Socios seguintes.

Mocudo Cypriano & Alvaide Com	10
Burguete & Alvaide	6
<hr/> 16	

As pracas acima em numero de 84 sob minha
direcção são e seram e assim as 16 outras. Victorio
Comp^a 8 de Outubro de 1872

O Socio Administrador em nome do Gerente.
Francisco Antonio & Alvaide

do Decr. n.º 2.243 de 29 de Janeiro de 1839, como designação da alçada do Inspector geral.

O direito de preferência absoluta, concedida nos arrendamentos ás pessoas que tem título de concessão de terrenos, tem resultado inconvenientes prejudiciais ao serviço publico. Muitas arrematações se tem feito depois de findo o prazo dos arrendamentos por abandono dos arrendatarios e ficam inutilizadas por virtude de reclamações destes a pretexto de ignorancia dos annuncios; me parece portanto convenientemente estabelecer regra que previna taes casos, evitando-se, não só o trabalho a cargo da Administração, em pura perda do serviço publico, como o proposito de o occasionar.

Em virtude do art. 27 §. 7.º do Reg.º de 17 de Agosto de 1846 dependem de approvação do Governo os arrendamentos de terrenos a Companhias; e por que se tenha entendido que a dependencia de approvação suspende a execução do arrendamento, muitos contratos submettidos ao Thesouro acham-se

sem vigor por falta de approvaçãõ. São estas
as informaçõs que me occorem offerecer a V. Ex.
em execuçãõ a' Ordem que me foi dirigida.

Deos Guarde a V. Ex.

Alm. Em. 1.^o Conselheiro de Estado Visconde do
Rio Branco Presidente do Conselho de Ministros
e do Tribunal do Thesouro Nacional

O Proprietario

Jose Franciscus de Moraes

Bohria - Argumento de personal, men
damei de sepe de sup. p. standard
quies, de sepe, p. 2. x. 54

de mto 1. de
Nov. de 1852
tam. no mto 35
de Regulamento
de 1852

Trayano de Sa Bejo na qua
litt. e Comp. dos terrenos
diciam ambrosio da B. presente
muito nesta Corte, propoz al
guis medidas e alteracoes no
Reg. sobre em Ad.

Principia p. declarar que
em terrenos occupados havi oca
o do legon de Comprimto com
pido de a sup. de Reg. do
Ass. Fiscal, Procurador Fiscal, Se-
cret. e Regent. e Porteiro, que
convenha mudar de ^{seu} sede das
Lousas p. a ^{seu} sede das
deve argumentar o pessoal; sendo
havi Regent. do Regent. e L. Ma
nuentes servindo havi de archi
vito e ambos com ^{direito} accessos ao lu
gar de secret. que havi sido p.
havi antigo empregado que com
difficuldade escreve, e ^{no} sup. consorcio
de indispensavel; que havi os L. Ma
nuentes servindo de ^{de} L. Ma
Fiscal que ~~deve~~ ^{deve} em o ^{de} ^{de}
~~nao a tempo~~ ^{com impedimento} ^{de} ^{de}
~~prop. de~~ ^{de} ^{de} e caso
de uns o procto em que havi supri
mua em lugar que havi havi ver
dalcim havi cura, e com os seus
venen. ^{de} se pagaria a em L. Ma
nuentes, com ante proceder havi
mutarn ^{de} ^{de} ^{de} ^{de}
crenos, cujos venen. ^{de} ^{de} ^{de}

10/10

dactilo sermone & os amantibus
 et in hoc. Ceterum proinde et
 fuscianibus, ^{temporibus} multi enim, hinc dicitur
 an et per personas, sequens an regem
 eius de terra, a hinc non concedit
 libertate in licentia eius fuscianibus
 et terra in hinc parte in terris;
 et de argento in eandem. et organo
 hinc in dactilo et de hinc
 part 5 et Reg de 17 de Oct de
 1846, an terra in et. et hinc
 de terra est in multo fuscianibus
 de terra et hinc a nomine
 de fuscianibus in dactilo et subit
 tens in Delegatis, ^{et} et referre
 et art 3^o de in Reg de, assump
 ubi et arguit in dactilo,
 nominis dactilo et hinc et dactilo
 licentia eius fuscianibus et

Et hinc in et hinc et dactilo
 in dactilo alioquin in his
 viginti, et in - quia in hinc parte
 de et hinc et art 1^o de dactilo
 et hinc et 1852, et regenda et
 et in eandem non in terra in
 Reg - et in art 3^o et Reg de
 et hinc hinc dactilo in et hinc
 et in hinc in et hinc
 in hinc et hinc in et hinc
 hinc in hinc, in eandem in
 in hinc de hinc in art.
 Per hinc dactilo in hinc
 Reg a dactilo et hinc et hinc

Almo. e Co. Sm.

D. 22

A falta de certos arroubamentos que tomou a ser-
 ca da Segurancas diamantina durante os se-
 ts mezes de exercicio do cargo de Inspector
 dos terrenos diamantinos na Provincia da
 Matia, e os meus incommodos de saude no
 permittem q' seja completa a exposicao q' se
 a dar acerca do estado da Reparticao dis-
 tincta d'aquella Prov.^a, e do que a meu ~~ver~~ de
 se fazer afim de se regularizar um servico
 nunca foi perfeito, e q' em tao pouco tempo,
 sem o pessoal indispensavel e q'd a ordem
 publica se estivesse tao perturbada pelos pa-
 tidos licas, nao o pude tomar tal; acor-
 rendo q' a m.^a interinid.^e e a falta de um
 facamento a Reparticao da Inspectoria, con-
 manda o respectivo Regulamto, foras os
 Tos tantos obstaculos q' especificamente
 deejado, apurar do q' dois dixer, e me
 fazer augmentar a renda diamantina.

A mineraçao dos referidos terrenos occupa
 uma area de mais de oitenta leguas de
 comprimento, e a respectiva Reparticao compo-
 se de Inspector, Procurador Fiscal, Gerente
 m, Engr.^o e Porteiros. A sede d'esta Repa-

1180 - fica hoje e na Cid.^e das Lencas, Dist.^o
 da 1.^a de S. Thabel 12 leguas, e de Andara

20-1-70

deixar os dois centros diamantíferos de maior importância. O Sr. entende q. convém fazer transferir p.^a este ultimo ponto, cuja prosperidade é crescente, a Repartição, e ficarem então os centros a igual distancia de S. Paulo e Lourenço, e evitar exposta a certas influencias prejudiciaes. Outros sem dessem augmentar o mencionado pessoal; p. q. sendo os trabalhos da Secretaria circumscriptos a um só empregado, e os de agricultura insuperáveis, p.^a um só Egypt. uooutico, e a grande e o abate da escripturação e q. se ha por se medir e demarcar, q. p.^a se ter em ordem e dia e sem confusão o expediente da Repartição e se poder construir os mapas dos lotes de terrenos arrendados e p.^a se arrendar, e dessem todos os medidos e demarcados, são insuperáveis, pelo menos, mais 3 empregados, sendo um ajudante do Egypt. e dois arriannenses, e um de archivistia, e ambos com o direito de acesso ao o lugar da Secretaria, exercido por um antigo empregado, q. ja escreve com ^{ta} difficultade, mais q. p. conquanto dese continuas na Secretaria, q. q. sendo o archivo vivo da Repartição, q. nem um armario tem, q. se guardar papéis) sua falta, na ausencia de um outro habilitado, seria mais sensivel. E para se melhorar ainda mais os trabalhos da Repartição, economizando-se os m. tempo o q. percebem da renda diamantina e collectos e se exercisa, um dos d. ama

nuncios servirá de escriptura do Procurador Fiscal, e
 principalm^{te} por causa da economia do tempo e se
 perde, dando-se guias aos contribuintes p.^o irem
 buscar os competentes conhecimentos na Collecção
 e deverá ser ~~Tambem~~ a ~~Supremacia~~ da Reparti-
 ção, e n' este caso poderá, a bem da fiscalizaçã dos
 terrenos diamantinos, se funcionarem temporariam^{te}
 em J. G. prooçães, segundo as exigencias do ser-
 viço, e lá se conceder bilhetes ou licenças a fa-
 cedores, e por em trasta publica o terreno e
 haver. E caso haja inconveniente na nome-
 açã do Procurador Fiscal p.^o Supremacia, aquelle
 emprego deve ser supprimido p.^o ser inutil, e
 uma verdadeira sinecura, e os seus vencimen-
 tos chegarão p.^o os dois amannentes, e são de
 Desprezáveis.

Tambem e de urgente necessidade a organizaçã do
 destacamento de J. Trata o Art. 5.^o do Regulamento
 de 17 de Ag.^o de 1846, a fim de se poder fiscalizar
 aquella p.^o extensã de terrenos, occupada em
 p.^o parte por contrabandistas, verdadeiros nome-
 dos, e bem assim a nomeaçã de alguns Fis-
 caes de Districto e substituirão aos Delegados de
 J. Trata o Art. 3.^o do citado Regulamento, e acom-
 panharão os Enq.^o nas mediçõs, munidos de
 livros de taboas p.^o darem licenças aos fazendei-
 ros.

Equanto ás alteraçõs a fazer-se na Lei em vigor
 occorre-me dizer q.^o a 2.^a parte do § 4.^o do Art.

da Resolução de 6 de Feb. de 1852, e sem se
gaba por is de encontros aos interesses da Fazenda;
e q. as Art. 35 do Regulamento de 14 de Feb.
de 52. anno se haverá acrescentar - q. os pro-
prietarios ou concessionarios dos lotes de terra
no q. estiverem sem as comarcas talias
encomendas nas multas de q. trata o art.
44, q. 5. de contrarios continuarem os abusos.
Terminando, deve dizer q. a verba destinada
para o expediente da referida Repartição não
tem sido paga, e q. de urgente necessidade a
compra de alguns móveis, como sejam arma-
rios p. o archivo, mesas, cadeiras e outros
objectos indispensaveis a uma Repartição
Publica.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Officio de m. Sr. Visconde de Itaboraity M.
D. Presid. do Conselho de Ministros, e Mi-
nistro da Faz.^a

Traym de L. Reg.

N.º 14

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia.

4.ª SECÇÃO.

11 de Dezembro de 1869

M.º Sr. Sr.º

N.º 29

Participando-me o Inspector interino dos terrenos
diamantinos dos Senhores no officio junto por copia
que a arrecadação diamantina ultimamente tem
subido tanto, que até o fim do mez de Outubro
proximo passado montava já a quantia de
reis 57:864\$265, apresentando assim o augmento
de 15:144\$465 reis sobre a renda do exercicio de
1867 a 1868, conforme se vê da informação igual-
mente junta do Inspector da Tesouraria de Fazenda
e da respectiva contadoria, julgo conveniente
levar isto ao conhecimento de V.ª, chamando a
atenção de V.ª para o melhoramento de similhan-
te arrecadação, apesar da longa interinidade do
Administrador que alli ora está, que diminua o
prestigio da autoridade, suspeita de sua não

833.-
28-12-69.- confirmação, e apesar da irregularidade dos tra-

8696
23-12-69. - perturbações politicas.

A Presidencia acredita que a renda do bra-
rio, excedendo de 100.000,000 \$, se a Superintendencia
dos terrenos tiverse como em outros tempos com
destacamento a' seus ordens para se fazer res-
pitar de milhares de aventureiros, e para
poder internar suas providencias pelas excon-
drizos da exploração entre serras e puzidas.

O Deus Guarde a R. Ex.
V. Ex. e V. Ex. Seus Conselheiros Ministros e J. Ex.
contas d'Estado do d. p. da Fazenda?

Barão de S. Lourenço

Al Presid. de P. B. ~~procurador~~ ^{operado da Real} ~~dos~~ ~~terrenos~~ ~~Samaritanos~~, que ainda
nós he aqui deveriam em ~~pele~~ ^{derpido} ~~a~~
incontinência do ~~de~~ ^{de} ~~que~~ ~~o~~ ~~que~~
discriminação ~~o~~ ~~prerogativa~~ ~~do~~ ~~autor~~.
suspecta ~~do~~ ~~seu~~ ~~nos~~ ~~confirmação~~
caso e o ~~pelo~~ ~~do~~ ~~irregularidade~~
do ~~trab.~~ ^{rendagem} ~~que~~ ~~podem~~ ~~ser~~ ~~de~~ ^{expeller}
Com entus, o ~~honorem~~ ~~is~~ ~~ordens~~
da ~~Superior~~ ~~hi~~ ~~destacando~~ ~~que~~
o ~~fazerem~~ ~~respeitos~~, ~~intencional~~
serão ~~poder~~ ~~de~~ ~~peles~~ ~~em~~ ~~suos~~ ~~risos~~
de ~~replacamento~~, ~~peles~~ ~~estradas~~
e ~~peneiras~~.

No off. p. ~~propria~~ ~~jurto~~ ~~do~~ ~~Juz.~~ ^{intermitta} ~~intermitta~~
Troyano ~~do~~ ~~Pa.~~ ~~Rego,~~ ~~o~~ ~~Presid.~~ ~~de~~ ~~P.~~
em ~~sentu~~ ~~nos~~ ~~ter~~ ~~reutido~~ ~~os~~ ~~nos~~
ver ~~em~~ ~~to~~ ~~p.~~ ~~nos~~ ~~haver~~ ~~a~~ ~~Thes.~~ ~~genal~~
indicando ~~o~~ ~~Coll.~~ ~~de~~ ~~Luzas~~ ~~the~~
purgasse ~~o~~ ~~reg.~~ ~~reg.~~ ~~tem~~ ~~direito~~. —

Em off. de 10 de M.^o de 1889 communica
nica ~~o~~ ~~Presid.~~ ~~de~~ ~~P.~~ ~~ter~~ ~~encuendo~~
admittido ~~os~~ ~~Dr~~ ~~Luiz~~ ~~de~~ ~~Luiz~~
e ~~do~~ ~~de~~ ~~lugar~~ ~~de~~ ~~Juz.~~ ~~Genal~~ ~~dos~~
terrenos ~~dracmaticos~~ ~~e~~ ~~concedido~~
foi ~~o~~ ~~substituido~~ ~~no~~ ~~Dr~~ ~~Troyano~~ ~~do~~
Pa. ~~Rego,~~ ~~e~~ ~~ainda~~ ~~tem~~ ~~transparecido~~
acade ~~do~~ ~~os~~ ~~foi~~ ~~sendo~~ ~~em~~ ~~by~~

Este off. foi deparado em 17 de maio de 1808
Gabinete em 13 de maio
Em off. de 14 de Maio de 1808 havia em
Presid. participando ter supprido antes
Esp. destes terrenos) Cor. Ant. e Souza
Esp. e seu adj. D. Manoel J.
substituir ^{agente} Sr. Evaristo Lachis de Sa
Este off. foi p. a contab. em 19
de Maio de 1808, e em de tratado
de 17 de Maio de 1808, em 11 de Junho de 1808, nesta
Pres. agente, nota de 17 de Maio de 1808 -
Coronel e Ant. de Souza Esp. e Souza
este de terrenos foi supprido p. Presid.
segund. p. seu lugar nomeou p. vice
riente. Sr. Evaristo Lachis de Sa
depois concedido de missas on. etc. e no
meio de substituir a Trajano
de Gallegos.

22
219
Conto
11 de Maio
69
de 18
1808

copia. N.º 18. - Administração dos terrenos diamantinos na Cida-
 de do Sençóes, 9 de Novembro de 1869. Ilmo. Ex.º Sen.º
 Não tendo até esta data o Collector d'este termo rece-
 bido ordem da Thesouraria Geral, a' quem tenho of-
 ficiado, para pagar os vencimentos a' que te-
 nho direito como Inspector provisório dos terrenos
 diamantinos, e nem eu recebido resposta de
 meu officio a' tal respeito, venho pedir a'
 V. Ex.ª se digne providenciar como entender de
 justiça. E aproveito a occasião para parti-
 cipar a' V. Ex.ª que, depois que exerceo o referido
 logar, a arrecadação diamantina tem subido;
 e até o fim do proximo passado mes ja' mm-
 tava a' importante quantia de R\$ 53:864# 265.
 Tenho a honra de reiterar os meus protestos de su-
 bida estima e consideração a' V. Ex.ª a' quem Devo
 Guardar. Ilmo. Ex.º Sen.º Presidente d'esta
 Provincia. - O Inspector interino Trajano
 da Silva Rezo.

Conforme
 João Olegario Paes Paes
 chefe de Secção.

Secretaria do Governo
 da Bahia

Copia. 4.ª Secção. N.º 73. Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia 24 de Novembro de 1869. Remetto a V.ª a inclusa copia do officio que recebi do Administrador dos terrenos diamantinos d'esta Provincia, para que me informe a respeito da arrecadação de que trata o mesmo officio, comparando-a com as dos exercicios anteriores, a fim de que se possa conhecer a differença. Deus Guarde a V.ª. Barão de S. Lourenço. — Seu Inspector da Thesouraria de Fazenda —

Confesso.
 João Augusto Paiva Paiva
 chefe de secção.

Secretaria do Governo da Bahia

154
Copia. N.º 640 - Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia,
7 de Dezembro de 1869. M.^{mo} Ex.^{mo} S.^{no} Responden-
do ao officio de 24 do mes findo, em que V.^{osa} exige in-
formações acerca da arrecadação dos terrenos diamanti-
nos, de que trata o respectivo Administrador no of-
ficio, que por copia acompanhou o de V.^{osa}, tenho
a honra de transmittir a V.^{osa} a informação da
Contadoria junta por copia, a qual nada se me
offerece acrescentar. Deus Guarde a V.^{osa}. M.^{mo}
Ex.^{mo} S.^{no}. Conselheiro Barão de S. Lourenço, Pre-
sidente da Provincia. - O Inspector José Thomás
de Moura.

Conforme
José Augusto Paes Vaz
Chefe de Secção.

Copia. Em cumprimento do que determina o Ex.^{mo} Sr. Presidente ¹⁵⁵
 da Provincia no officio retro, informo que a renda
 diamantina produzida no exercicio de 1866 a' 1867 = 35:
 508\$710 reis, no de 1867 a' 1868 = 49:474\$444 Reis, e no de
 1868 a' 1869 = 49:176\$248 - sendo o termo medio d'aquella
 renda nos supraditos exercicios 44:719\$800^N, a qual
 comparada com a de 59:864\$265 reis ja' arrecadada
 ate' 31 de Outubro ultimo, como se ve do officio
 junto apresenta o augmento de 15:144\$465 reis,
 e em relacão ao exercicio de 1868 a' 1869 - a de R.
 10:688\$017. 2.^a Secção da Contadonia da Bahia
 26 de Novembro de 1869 - O Chefe de Secção -
 Salvador Dires de Carvalho e Albuquerque
 - Visto - Contadonia 26 de Novembro de 1869. Umbe-
 lino. Conforme O Official Maior.

Secretaria do Governo
 da Bahia

Conforme
 João Gregorio Paiva Paes
 Chefe de Secção

1866-67	—	35.508.710
67-68		49.474.444
68-69		49.176.248
		134.159.402
t. m.		44.719.800

156

N.º 103

Houren

IMPERIO  DO BRAZIL

COLLECTORIA DAS RENDAS GERAES DO MUNICIPIO DA ESTRELLA

Imposto de transmissão de propriedade

EXERCICIO DE 1880 A 1881

IMPOSTO	\$
MULTA	\$

	\$

R. fls. _____ da livro de receita, fica debitada ao actual Collector a

quantia de _____

que pagou a Sr. _____

em _____ de _____ de 18 _____ proveniente de _____

O Escrivão,

O Collector,

COLLECTORIA DAS RENDAS GERAES DA ESTRELLA

Decreto de demissão em 30 de outubro de 1875 R 157

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia 7 de Outubro de 1875

1ª Secção

Ilmo Exmo Sr

N.º 49



de acerto

Foi-me em que passo ás mãos de V. Ex.º o incluso requerimento, em que se pede a demissão de Francisco Pereira Reis, engenheiro dos terrenos diaman- a demissão requ- timos d' esta provincia, pede a Sua Magestade O rda. S. J. Imperador demissão do referido lugar. do R. P. 11 de O Mesmo Augusto Senhor Deferirá o Suppli- 86.º de 1875 cante. como Haber por bem.

J. Antas

Deus Guarde a V. Ex.º

Ilmo Exmo Sr Conselheiro Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda

Reg.º F.º 1610

1123

18-10-75

Antônio de Jesus

Supplicante foi nomeado Engenheiro dos terrenos diamantinos da provincia da Bahia por Decreto de 27 de Marco do corrente anno.

O Decreto n.º 465 de 17 de Agosto de 1846 no art.º 2.º determinava que essa nomeação fosse por Decreto.

O Decreto n.º 5955 de 23 de Junho ultimo declara no art.º que o Engenheiro dos terrenos diamantinos deverá ser nomeado pelo Presidente da provincia.

A vista desta disposição, me parece que a Presidencia da provincia da Bahia é competente para conceder a demissão solicitada.

9.º Subdirecta das Rendias Pub.º 30 de Febr.º de 1845.

F. L. M.

207-
Senhor

158

Francisco Pereira Reis, engenheiro dos terrenos diamantinos d'esta provincia, não podendo continuar n'aquelle logar não se porque não se deu bem em sua saude n'aquellas paragens, como porque foi-lhe reduzido a oitocentas mil reis annuaes o ordenado, pelo regulamento de 23 de Junho do corrente anno, que reformou as repartições dos terrenos diamantinos do Imperio, comquanto lhe tivesse sido augmentada a percentagem, hoje, porém, muito diminuta; vem pedir a V. M. a graça de conceder-lhe sua demissão.

E. R. M.

Eng.º Francisco Pereira Reis.



Bahia, 4 de Setembro de 1875.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia.

em 11 de Abril de 1878

Secção 4^a

^{1mo} M^o Ed^o Serra

N^o 30

Ass. sen^{da}

Tenho a honra de communicar a V. Ex.^a, que por acto da presente data, resolvi demittir, a termo do serviço publico, o Cidadão Waldovino Sesostres de Enqueira do lugar de Procurador Fiscal da Administração dos terrenos diamantinos.

Deus Guarde a V. Ex.^a

^{1mo} M^o Ed^o ^{1mo} Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda

P. 89^a

17-4-78

O Presidente

Barão Hermann de Sello

242

F. 22
22-4-78

Presidência da Bahia em 4 de Novembro de 1877 160

Palácio da Presidência da Provincia da Bahia,

em 9 de Novembro de 1877 2º

Secção 1ª 2ª Anno 9º Mo. Cº Secm. N.º
N.º 54 / Na forma parecer, Rio, 30 de No-
vembro de 1877. P. J. Brito

Para-m que sempre me communicar a V. Ex.º, esperando a neces-
saria approvaçãõ, que, em vista da representaçãõ
do Prof.º, inclusa, por copia, que a acompanhou o officio do
Inspector da Thesouraria de Fazenda de S. do cord.º,
atribuição a d.ºs resolvi, por acto desta data, demittir o Cidadão
Yvesal Xavier Torres do lugar de Engenheiro
da Administração dos terrenos diamantinos
Diamantinos, fca desta provincia.

o gov. interino de seu act. P. J. Brito Deus Guarde a V. Ex.º

Bo. 2º Mo. 2º 1877. J. Brito.
Mo. Cº Secm. Conselheiro Ministro
e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda

21-11-77

F. 208
23-11-77

Prisante,
Henrique Pereira de Lencastre

Os motivos pelos quaes foi dmittido
do Journal Camm Torres do
legar o cargo do Torres Camm
torres do B. const. de informac
oes p. opin. junta de respect
Ord. no. 1017 e 1018 de 15 de Junho
em um acto de Pres. Como
a nomeacao p. o seu cargo
competi a esse Districto, art. 8
do Dec. de 23 de Fev. de 1875, e
ella cabe tambem em a demis
sas sempre que esta em termos
necessarios - bem do serv.

Por esse facto e sendo o cargo
para esse assumo este acto, p
ter sido praticado legalmente.

João de Azevedo
1877
A. C. Silva

A nomeacao do engenheiro da Administracao Diamantina, na
forma do art. 8 do Reg. n. 5955 de 23 de Junho de 1875, pertence ao
Pres. da Prov. Ella e definitiva, e nao depende de approvacao
do Ministerio da Fazenda. Da un. parte a demissao de um tal fun.

101

Cópia - N.º 14 - Administração dos Terrenos Dia-
mantinos na Cidade dos Lençóis 18 de Ou-
tubro de 1877. - Mo. Ser. - Hei com o maior
constrangimento, mas para cumprir o
meu rigorosa dever, que leva ao contrui-
mento de V.ª que o Engenheiro ultimamen-
te nomeado Juvenal Heavies Torres não
cumpra os deveres inerentes a seu cargo, e
menoscabo em que tem o seu emprego, o seu
diario e continuado estado de embriaguez
faz não inspirar a esta Inspeccão a me-
nor confiança no desempenho da tarefa incum-
bida ao Engenheiro desta Repartição. - A pre-
texto de não ter utensillis não tem cumprido di.ª di.ª
de medições, em prejuizo da Fazenda, e das
partes. - Além disto em dias operações, que
por em execução; si uma alterou a medições
de um lote e si outra extraxion até os titulos
das partes tomando uma attitud que não
lhe era propria. - Já estamos em quasi fins
de Outubro e neste mes apenas tem compa-
recido si esta casa quatro vezes, e si um esta-
do incapaz até de receber a mais benevo-
la admonstação; antes de resolver me a dar
esta parte a V.ª procurei pelos meios sua-
vorios fazel-o chegar ao cumprimento do
seu dever, mas baldado tem sido o meu em-
penho por que é impossivel fazel-o abster-
se do uso das bebidas alcoholicas em cujo es-
tado si torna nocivo e inutil. É uma
fatalidade que para sobre esta Repartição
que a muitos annos conta a falta de um
empregado e hoje si o lugar não se considera

vago, está toda via preenchido por um in-
dividuo completamente estragado, e incapaz
de satisfazer o cargo de sua nomeação. Não
consista haver nesta Comarca um indivi-
duo nas condições de ser nomeado, que te-
nha os requisitos ordenados por essa Thesou-
raria, ao mesmo tempo que não pode ser
mais sensível do que é a continuação da
falta d'isso empregado. - Deus Guarde a V. Sa.
M. Sr. Inspector da Thesouraria de Faren-
da - Comendador Humbelino Guedes de Mel-
lo. - O Inspector Substituto - Desalvo de Bri-
ta Gondim. - Conforme -

O Secretário - Cart. Branco

Conferiu - M. de Pinho

ciencia e' desempicissima p^o da ex^{ta} Presidencia - ,
 a qual p^o uma tal sollicitação só tem de consultar as ex-
 periências do senti. publico.

Nesta conformid^e - , penso que uma de duas cousas se deve
 fazer em relação a estes papéis - , e vem a ser - ; mandal-os
 archivar - , ou declarar-se a Presidencia q^e de fica
 interessado na sua sollicitação -

De Subs^{ta}. 29 de Maio de 1857

Ver. J. J. J.

163

N. 103

IMPERIO



DO BRAZIL

COLLECTORIA DAS RENDAS GERAES DO MUNICIPIO DA ESTRELLA

Imposto de transmissão de propriedade

EXERCICIO DE 1880 a 1881

IMPOSTO \$

MULTA \$

\$

R. fls. do livro de receita fica debitada na actual Collector
quantia de

que pagou a Sr.

em de de 18 proveniente de

O Escrivão,

N.º 99

Honor

IMPERIO  DO BRAZIL

COLLECTORIA DAS RENDAS GERAES DO MUNICIPIO DA ESTRELLA

Imposto de transmissão de propriedade

EXERCICIO DE 1880 A 1881

IMPOSTO	_____	§
MULTA	_____	§
	_____	§

R. fls. _____ da livro de receita fica debitado ao actual Collector a
 quantia de _____
 que pagou a Sr. _____
 em _____ de _____ de 18 _____ proximo de _____

COLLECTORIA DAS RENDAS GERAES DA ESTRELLA

O Escrivão,

O Collector,

Off.º da Thesouraria, 9 de Maio 1877

Officia se a Thesouraria.

16

Coma

o

de

A Thesouraria da Bahia envia o relatório da administração dos terrenos diamantinos acompanhado da demonstração de arrendamentos desses terrenos feitos ultimamente.

Nesse relatório diz o respectivo Inspector que a dívida importa em R\$. 336,949 da qual se tem cobrado R\$. 10,36 parte por execução.

Como não dá a Thesouraria informações a respeito da execução que tem tido o art. 1986.º da Lei n.º 2640 de 22 de Setembro de 1875 que autorizou o governo a remittir a dívida proveniente da arrendatagem de lotes desses terrenos que não tiverem sido explorados assim como a proveniente do imposto de lavras e das multas em que tem até aqui incorrido os arrendatarios, fiscoadores e exploradores dos mesmos terrenos em Minas e Bahia, convém determinar-se a Thesouraria que envie uma relação de todos os devedores de arrendamentos ou multas em que também incorrido os respectivos arrendatarios, fiscoadores e exploradores, com declaração dos nomes de todos elles, da proveniencia da dívida e dos exercicios a que ella se refere, declarando-se elle para fazed constar aos meus devedores, que os que se quiserem utilizar do favor da lei, devem requerer a remissão provando a existencia da arrendatagem dos lotes de terrenos diamantinos, que ainda não tem sido explorados esse

terrenos, a importancia da divida e os exercicios a que
pertencem, quanto ao 1.º caso de que trata a lei e
com relação ao 2.º caso da divida do imposto de laoras
e multas, que os reclamantes são arrendatarios, fais-
cadores ou exploradores de terrenos diamantinos, a
importancia de seus debitos e os exercicios a que di-
zem respeito, encaminhando suas petições ao Thesou-
ro, por intermedio dessa Thesouraria e informacao
do Inspector Geral dos mesmos terrenos.

Segunda Subdirectoriam das Rendas Publicas, em
8 de Junho de 1877. — J. C. Lucas

Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia 3 de Maio de 1877.

N.º 9

M.º Sr. Sr.

De conformidade com o § 15.º do artigo 16 do Decreto n.º 5955 de 23 de junho de 1875, tenho a honra de passar ás mãos de V.ª o relatório e mais peças que o acompanham, apresentados pelo Inspector interno da Administração dos Terrenos Diamantinos.

Deos Guarde a V.ª

M.º Sr. Sr. Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas.

B. 36
11-5-77

Antonio L. O. Inspector
Antonio L. O. Inspector

26 de Jan. de 1878

M. Ex. Sr. Com. reportado ao Sr.
 M. de 15 de Maio de 1878, em
 qual se acompanhava a representação
 em seu favor a Carta do Sr. C.
 de Diamantina solicitando a expedi-
 ção dos necessarios ordens para
 pôr em execução o art. 1936
 da Lei M. de 18 de Maio de 1878
 para que se fizesse a entrega
 e remissão a dívida por si
 ou de arrendatários e lts de
 terrenos diamantinos nos exple-
 rados, mas tambem se importe
 a lavras em que tiveram
 encerrado os arrendatários,
 que não foram e expletores
 de tais terrenos, tendo a balança
 a l. de 1878 para favor contra a
 referida Carta do Sr. C. e as
 pessoas que se quiserem uti-
 zar do art. 1936 devem requerer
 em a l. de 1878 remissão
 por parte do Sr. C. e men-
 cionados em os arrendatários
 arrendatários dos lts de
 terrenos diamantinos, e em
 suas terras ou lts nos ex-
 plorados, a não se importar
 e os lts a que pertencem, e
 no Sr. C. que a dívida por
 parte do Sr. C. de lavras

e das respect. multas, e os rebuamentos
sua avultados, ficando os no reple
valores e terrenos diamantinos, e
imp de seus debitos e os que agra
porturas, e emunhaudo as suas pe
ticias as Tho. p. intermedios no Tho.
de Tho. p. sua informacao e da rede
João de Guedes dos terrenos diamantinos
João de Guedes. P. a. C. e. S. e. S. e. S.
Reud on Lord e Thomas Ganes.

Nº 9 - 15 de Abril de 1876

D. Barros de Cortejeira & arde
 na os Sr. José de Sousa Fajó
 do Couto de Alentejo, Gerente
 venha ao Sr. de Alentejo
 por direitos pro. de arrendam^{to}
 de terrenos de arrendam^{to} ou de
 arrendat^o em q^{ta} terras incultas
 e respect. arrendat^o, fazendo
 esse arrendam^{to}, com de
 claracões, os nomes de D.
 Barros de Cortejeira

N.º 4. Administração dos Terras digno antino na
Cidade das Lencóes 17 d' Abril de 1874.

J. J. J. J.

Motivos independentes de minha vontade
devois lagar a demora na remessa do pre-
sente Relatório, que segundo o que deter-
mina o regulamento devia ser remetti-
do em Fevereiro.

Das balancetes verá V. Sa que a ar-
recadação no periodo de Abril de 1876
a Março de 1877 foi de 11.657.775 a saber

Arrecadações e contractos de lotes	8.524.629
Quotas de companhias e lotes	815.396
Verba fidejucadoras	1.874.400
Multas	240.000
Emolumentos	203.750

Causas diversas concorrem para que
o aspecto d' arrecadação não seja lison-
gero. A crise ministerial por que passa
a camara tem se enquantado na re-
ção directa do depreciamento do di-
nheiro, que de anno a anno tem succes-
sivamente decido; o valor desse genero
principal arteria de todo o mictano

ms industrial e mercantil deste munici-
pio, e tambem o Thermometro da renda
diarintina. As fabricas mais nume-
rasas e mais permanentes que se occu-
pavam na exploracao das diamantinas tem
desviado parte de suas forças, ensaiam-
do o cultivo do cafe nas vizinhanças im-
mediatas do Probo, associando a mineraçao a
lavoura e em um auxilio, que lhes faci-
lita os meios de manterem-se durante
esta situacao anormal. Dessa circum-
stancia que tem origem no pouco valor
do diamante procedem a frequencia em
circulacao de assignatações nos lotes de
maior valor, e esfriamento nos contractos
das terras, que se concedem e compram-
as. E mesmo o numero de licenças a fais-
cadores, esperar de moderado preço, que
lhes foi marcado, esperar de ser esta clas-
se dependente de poucos accessorios para
suas exploracoes, isenta de annos prescridos,

e que em qualquer tempo se mantem, e
mais facilmente pode suportar qual que
crise afflicta por que passa a industria,
mas e satisfatoria.

De dez companhias, das quaes vin-
da o anno passado duas fizeram entra-
das, as de N.º 3 e N.º 4, somente uma, a
de N.º 3 fez a sua decima quinta entra-
da de 500000 reis, devendo terminar no
ultimo de Junho do corrente anno a pro-
ta estipulada em seu contracto, e em elle re-
tinetos por, em quanto a renda relativa
a essa classe. A de N.º 4 pe querio em tem-
po sua recessos, mas lhe sendo imposta
a multa na forma da lei, mais foi sa-
tisfeita esta clausula, pelo que sera res-
condida nos termos prescritos no re-
gulamento. A de N.º 2 fez proposta para
a renovação do contracto em 30 de Ju-
nho do anno proximo passado, mais estam
de os propoñentes quites com a fazenda

nacional não pôde ser aceita a propos-
ta, e desta decisão interpoz-se recurso,
que foi encaminhado em 27 de Novem-
bro de 1846, mas foi ainda decidido.

A proposta da companhia N.º 8 nas
margens do rio Grande nas Palmeiras,
remetido em 14 de Junho de 1845, não
foi ainda approvada.

A companhia N.º 1 sobre proposta de
nova organização interpoz recurso en-
caminhado em 19 de Fevereiro de 1845,
que não foi também ainda decidido,
e não obstante pretendo aquelle
direito, obstinão-se as proprietários em
explorar o terreno, por cuja causa já fo-
rão multados os infractores. Foi fiscali-
sando este terreno da 1.ª companhia, que
forão presas em flagrante feitor, e escrava-
ros, do Bacharel Joaquim Antonio de
Souza Espinola, e seus socios Antonio Fer-
reira Buartho, os quaes foram soltos

141

por ordem de habeas corpus concedida pelo juiz de direito desta comarca sem a precisa fiança em tempo levei ao cumprimento de V. Sa. esta ocorrência. As multas impostas ao Dr. Joaquim Spindola, e as seu socios nas Termos do Regulamento não sendo pagas, foram convertidas em prisão, esse processo por em demora-se no cartório sem andamento de forma alguma, como demora-se as poucas execuções promovidas pela procuradoria fiscal.

A dívida, que pelo sistema adoptado, não pôde absolutamente augmentar-se, augmentou-se pela imposição das multas, que não foram devidamente liquidadas. Pelo relatório do procurador fiscal vê-se, que da quantia de 64.336\$949 em que ella se creou tem-se cobrado por execuções 226\$736, e pelas multas suasorias 190\$000. Não tem sido let-

travada no parágrafo 9.º do art. 16 do Reg.
vigente.

Ainda que a crise actual conspire for-
tamente contra a arrecadação da dívida,
como observa o mesmo procurador fiscal
e que de facto se vê em situação emba-
rassada, todavia, é do meu rigoroso dever
dizer que, a pouca energia do procurador
fiscal nesta parte essencial de suas at-
ribuições produz um resultado todo ne-
gativo, por que atenuando por excessiva
benvolência o soffrimento dos devedores da
fazenda, com a demora da cobrança per-
petua um mal, que mais tarde tem de
produzir os mesmos effeitos, sem ao pre-
juizo da fazenda por mudança de for-
tuna, perda do domicilio do contribuinte
em seus fiadores, como tambem por que a
cobrança em inacegi deslembra os de-
dores de uma obrigação, que faria, caso
que estivessem no caso, recorrer ao meio li-

172

Procuradoria Fiscal dos terrenos diamantinos
na Cidade dos Linces 10 de Março de 1877

M. Sr.

Em cumprimento ao dever que impõe a esta
Procuradoria o Art 17 § 3.º de Regulamento N.º 5955
de 23 de Junho de 1875, levo ao conhecimento de V.ª au-
damento que tiverão durante o anno p.º findo, as exe-
cuções, divida cobrada e cobrar, e dos embaraços e
dificuldades na marcha regular dos processos
a cargo desta Procuradoria. Em consequencia
de se acharem contrabandados nos terrenos pertencen-
tes a extinta 1.ª Companhia de mineração, foram mul-
tados os contrabandistas Bacharel Joaz Antonio
de Sousa Spinda, e Antonio Ferreira Buralho,
na quantia de 150:000 cada um. Sendo intimados
e opagamento, não satisfizerão, pelo que esta
Procuradoria requer a prisão dos multados nos
termos da Lei. Expedidos os mandados seguir-se-
ão depois um atropello extranhavel na marcha
do processo, motivado pelos despachos do Juiz Mu-
nicipal desta Cidade, concedendo e negando
a proporção que lhe foi requerido, servindo esta
marcha e contra marcha; e dar a forma de um
processo comum e protellar a execução sumaria
que são observados em processos desta ordem, pelo
que esta Procuradoria, a fim de sustentar os direi-
tos da Fazenda, fez um protesto formal contra

a marcha irregular observada, o qual esta junto aos
autos. Estes autos vão ter o andamento necessario
de se de cumprado o ultimo despacho que concede
virta e em bargo, com deposito em Juizo da impor-
tancia das multas. As execuções que corre contra os
devedores da Fazenda Jmg.^a da Silva Castro, Ricar-
do Marques de Carvalho, e Joze Martins da Rocha,
na importancia de 1:115:250 estão a ser concluidas,
virta como estão quase terminadas. Do primeiro
foi adjudicado bens a Viuva cabeça do casal e pa-
gamento do debito. Do segundo sendo penhorado
os aluguis de um sobrado pertencente ao fiador Boa-
 Ventura de Quadros Bithencourt; já tem se arreca-
dado 226:736. Do terceiro foi separado no inventa-
rio o escravo Sabino e pagamento da divida og.
fugio, e se acha no Termo de S. Izabel e onde vou
requerer Precatoria. A cobrança realisada e meiv.
suasorios foi de 190:000 de multas. A divida
a cobrar se e de 66:336:969, sendo de quota 35:658:024
e multas 28:678:925. Foi rescendido o lote de servi-
ço N.º 3019 a requerimento do arrendatario, e a comp.
de mineraçao N.º 4 Jm Gerente, e e parte da Fa-
zenda não julgo estar nas condicoes de ser rescen-
dido nenhum contracto dos que existem. Esta

Relação das Terras arrendadas em leilão publico perante a Administracao das Terras diom artimas da Provincia do Bahia no trimestre d' Abril a Junho de 1876.

Localidade das Terras diom artimas	N.º das Leilões e Compras	Nomes das arrendatarias	Numero de metros do terreno	Preço do arrendamento de anno	Partes das arrendatarias		Tempo das arrendatarias	N.º das Leilões	Tempo das arrendatarias	Nomes das fiaveis
					De	Para				
Margens do R. S. J., Lençóis	3042	Antonio de 90 praças	90000	12	Abril	1876	1/2 anno	571		
D. do Corrego Bemperá	3043	Antonio José de Castro	40056	62000	21	"	"	1/2 "	589	
Corrego da S.ª emendada, Lenç.	3046	Maria da Terra de Souza	38720	20000	"	"	"	1/2 "	590	
Chapão do alto, J. d'Aratá	3047	João Cardoso da Silva	65340	164000	28	"	"	2 1/2 "	604	
Barragem do rio Cabeça emendada	3048	João Bernarinho de Brito	29040	44000	"	"	"	1 1/2 "	611	
Corrego das Crotas, S. Isabel	3049	João da Silva Reis	21246	45000	30	Mais	"	1 1/2 "	620	
Barragem do d.º, Piqueto, et.º	3050	Idem	67760	102000	"	"	"	1 1/2 "	619	
			262812	5274000						

Administracao das Terras diom artimas na Cidade de Lençóis 27 de Fevereiro de 1877.
 O Inspector Substituto
 Geraldo de Brito Gondim

Relação dos Fiscoadores que obtiveram títulos de licenças comeciaes dadas pela Administracão das Ferrarias diomantinas da Provincia da Bahia no trimestre de Abril a Junho de 1876.

Meses do triennio.	Localidades	Fiscoadores	Candiecos das m.	No. de licen.	Parcelas ann. em ad.	Somma
1. ^o	Lencois	"	Liras	184	24000	3684000
3. ^o	Chiçua-Chiçua	"	"	4	24000	84000
5. ^o	Cruada	"	"	19	24000	384000
6. ^o	Lavrada	"	"	4	24000	84000
		"	"	211	24000	4224000

Administracão das Ferrarias diomantinas na Cidade de Lencois 27 de Fevereiro de 1877.

Inspector Substituto
Geraldo do Brito Gondim

Relação das pessoas que pagaram multas impostas pela Administração das Terras de am antigas da Província da Bahia no trimestre de Abril a Junho de 1846.

N.º das multas	Nomes das multadas	Importancia das multas	Dactas
15	Manoel P. de M. Saramago	20000	10 de Maio de 1846
20	Cruz P. Benicio de Pinhas	50000	15 " "
22	Foyre Benjamin	50000	5 de Junho "
23	Salazar P. Benjamin	50000	" " "
		170000	

Administração das Terras de am antigas na Cidade das Lencois 27 de Fevereiro de 1847.

Respecto Substituto
Divaldo de Brito Indim

Relação das pessoas que pagaram emolumentos de cartórios pas-
sados pelo Secretariado das Terras diomantinas da Província
da Bahia no trimestre de Abril a Junho de 1876.

N.º das matrículas	Nomes dos contribuintes	Importância das emolu- mentos	Datas
120	Joaq. Roiz d'Almeida	14800	10 de Abril de 1876
121	Idem	10000	10 " "
125	Joaq. Ant. de S.º Spinola	9200	19 " "
126	Idem	7200	19 " "
127	M.º J.º de M.º de Parangua	5350	19 " "
129	Corado do Br.º Capelino	12700	22 " "
131	D.º Aristides de S.º Spinola	2050	28 " "
133	Joaq. Ant. de S.º Spinola	2100	5 de Maio
134	Idem	3250	5 " "
135	Idem	2850	5 " "
137	M.º J.º de M.º de Parangua	1650	9 " "
144	Ant.º Ferreira Barros	4700	27 " "
145	Joaq. Ant. de S.º Spinola	5150	29 " "
147	D.º Aristides de S.º Spinola	1250	31 " "
151	Joaq. Ant. de S.º Spinola	3600	20 de Junho
152	Idem	1900	20 " "
153	Idem	20100	20 " "
157	D.º Maria Rosa d'Almeida	1900	28 " "
		100750	

Administração das Terras diomantinas na Cidade das
Lavras 27 de Fevereiro de 1874.

Inspector Substituto
Geraldo do Brito Lodi

Relação das arrematações que se pagaram quantos de lotes de Terras e Antenas da Província da Bahia no trimestre de Abril a Junho de 1876.

N.º dos Lotes	Nomes das arrematações e annos a que pertence	Por quanto	Annos a que pertence
---------------	---	------------	----------------------

109 e 111	Ricardo Marq. de Lencx.	334400	Do 3.º e 4.º annos.
-----------	-------------------------	--------	---------------------

N.º 4 quantia de R. 334400 foi paga por Boaventura de Lencxas Bittencourt fiador do arrematante, por conta do debito da quantia de R. 513400 proveniente dos lotes n.ºs 109 e 111 que o dito Ricardo arrematou e deixou de pagar os annos de 3.º e 4.º annos, por cuja quantia esta administração se viu obrigada a pagar o dito Lencxas, por favor a me almeida d'um sobrado pertencente ao mesmo fiador pagamente da referida quantia.

Administração das Terras e Antenas na Cidade de São Paulo em 27 de Fevereiro de 1877.

O Inspector Substituto
 Geraldo de Brito Gondim

Localidades das Terras
das antigas

N. das terras

Nomes das arrendatarias

Numero de metras	Preço do arrendamento do d'ann. de arrendamento da terra	Dias do Mes	Anno	Tempo das arrendatarias		N. das arrendatarias	Tempo das arrendatarias	Nomes das arrendatarias
				Tempo das arrendatarias	Tempo das arrendatarias			

Correio Quintiliano, Chig. d. n.º 288	6	Tiberio Nogueira de Barros	Transporte
Atirai, Ar. ar. d. n.º 294	5	Alberto Martins da Rocha	
N.º Terra em assu, S.º de n.º 305	9	D. Francisco Antonio de n.º Rocha	
Correio Bom-jer. d. n.º 306	0	Manoel Victorio de Nascimento	
Beicando, S.º de n.º 306	1	José José Rigo Sobrinho	
S.º de n.º 308	2	Manoel de Evangelista de Viveiros	
Correio de n.º 307	9	Francisco Lopes Monteiro, Cessionario	
Grupiaras da Atirai, Cruzada n.º 292	7	Francisco Martins da Rocha	
Arreias, Ar. d. n.º 306	3	Anna Maria de Brito Laria	
Grupiaras de n.º 306	4	Constantino Comitagem de Viveiros	
Correio de n.º 306	5	Immaculada Alves Corrêa	
S.º de n.º 306	6	Porfirio da Matta Feres	

2382779,52	42.054629							
32428	557500	34	Agosto	1876	1	anno	593	
87120	2040000		"	"	1	"	602	
76230	770000	16	"	"	1	"	613	
116934,40	1170000	"	"	"	1	"	615	
48400	490000	"	"	"	1	"	614	
58080	590000	"	"	"	1	"	619	
29040	480000	17	"	"	1	"	630	
29040	915000	21	"	"	1	"	638	
77440	800000	29	"	"	1	"	644	
29040	600000	"	"	"	2	"	645	
29040	600000	20	Setembro	"	2	"	663	
96800	970000	"	"	"	1	"	662	
5098371,92	5.2034629							

Administração das Terras antigas na Cidade de

das Lencóes 27 de Fevereiro de 1877.
 O Inspector Substituto
 Geraldo de Brito Gondim

Relação das Terras contra o arrendamento em hasta pública perante a Administração das Terras da Província da Bahia no trimestre de Julho a Setembro de 1876.

Localidade das Terras de um ou mais	N.º das Terras	Nomes dos arrendatários	Número de metres	Preço do arrendamento de um lote. um lote.	Partes das arrendações			N.º das arrendações	Tempo das arrendações	Nomes dos fiadores
					Diá	Mes	Anno			
União, Santa Isabel	2160	Petro José da Silva Cordeiro	29040	924400	1º	Julho	1876	2 annos	1	
Praça do Paquetaes, Pias	2880	Joaquim José Rodrigues Lima	36241	854500	2º	"	"	1 "	9	
Praça do Curral, Sta. Isabel	3052	Mamede Joaquim Carneiro	15972	604000	"	"	"	2 "	13	
União, idem	3052	Juanes de Barros Carneiro	10648	304000	"	"	"	1 "	10	
Barra do Corrego, Estiva, d.	3053	Camilla Alves Pereira	29040	304000	"	"	"	1 "	11	
Corrego Jardim, Lavrinha, d.	3054	José Baptista Martins	50820	514000	"	"	"	1 "	12	
Catedral de Militares, Chique-chique, d.	1964	P. Sporidiano Alves dos Reis	29040	464500	12	"	"	1 "	39	
Gruta velha do Ter, d.	3003	Victorino José Correia	44040	754000	14	"	"	1 "	44	
Margem do Corrego Bicudo	3007	Alcântara Ferreira da Costa	91476	1424500	25	"	"	1 "	80	
Corrego das Pedras, Barr. J.	3055	José Joaquim de Souza Pereira	38720	404000	"	"	"	1 "	83	
Margem do Corrego Chique-chique	3026	Manoel dos Santos Araujo	35937	574000	26	"	"	1 "	86	
Gruta do Martins, d.	3056	Manoel Joaquim de Carvalho	29040	304000	28	"	"	1 "	177	
Corrego Chique-chique, d.	3057	Pito	38720	404000	"	"	"	1 "	176	
California, d.	3058	Chias José Ferreira	15488	304000	"	"	"	1 "	178	
Praças, d.	2011	Justino Silvestre da Luz, cessionario	61613,20	964750	29	"	"	1 "	107	
Chique-chique, P. a California	2025	José Gomes Flores, cessionario	68999,04	1094000	"	"	"	1 "	108	
Camadas da Passagem, Terrag.	2640	Martinho Roberto de Lima	29040	694000	"	"	"	1 "	109	
Chique-chique	1953	Simplicio da Cunha Braga, cessionario	65727,20	1034000	"	"	"	1 "	110	
Camadas de Chique-chique, P. a d.	2071	P.	46754,40	754000	"	"	"	1 "	111	
Camadas, d.	2274	Marcinho Antunes da Costa	29427,20	484000	"	"	"	1 "	112	
Camadas na paisagem, d.	2232	José Antunes de Barros	64372	1024000	"	"	"	1 "	113	
Gruta das defuntas, d.	2676	Manoel Roberto da Costa	30976	754000	"	"	"	1 "	114	
Margem do Corrego Chique-chique	2728	Modesto Lopes de Oliveira	58080	1357750	"	"	"	1 "	115	
José Lima, d.	1660	José Teixeira dos Santos, cessionario	59048	924000	"	"	"	1 "	116	
Praça da Magdalena, Sta. Isabel	2925	Ricardo Fernandes Simões	54546	1694500	"	"	"	1 "	117	
Capão do Anjo, d.	2465	Marcinho José da Costa Pereira	29427,20	914500	"	"	"	1 "	132	
			1092232,24	19764400						

Localidade das terras nas diarias arditimas	N.º das lances	Nomes das empenhadas	Numero de metras	Preço de arrem to do em lote	Partes das arrem. ^{tas} de arrem. ^{tas}		Tempo das arrem. ^{tas}	N.º das arrem. ^{tas}	Tempo das arrem. ^{tas}	N.º das arrem. ^{tas}	Tempo das arrem. ^{tas}
					Dia	Mes					
		Transporte	1092232,24	1.9767400							
Teres, Andaraely	2466	Marcosinho José da Costa Laria	29040	934000	29	Julho	1876	1	arrem	133	
Mragório, D.º	1815	Cornelio de Souza Lima, cessionario	46800	1514000	"	"	"	1	"	134	
Influencia do Cerebio, d.º	1416	Juseellim José de Araujo Braga	17424	484000	"	"	"	1	"	135	
D.º do d.º	2970	Allyses Carolina de Antunes	39165,28	754000	"	"	"	1	"	136	
Trupiaras do Tiro, S.º Isabel	2893	José Terreira de Souza Ara	29040	694000	"	"	"	1	"	145	
Capitania do Mottou, Chigabig	1423	Simpliciano Naballo de Lima, cessionario	40656	1054500	"	"	"	1	"	170	
Corrego pobre, d.º	2114	D.º	62920	994000	"	"	"	1	"	171	
Capitania, d.º	1844	D.º	96800	1514500	"	"	"	1	"	172	
Corrego de Carmaná, d.º	1659	D.º	77440	1214000	"	"	"	1	"	173	
California, d.º	2302	Bento Candido de Freitas	38720	624000	"	"	"	1	"	174	
A.º de Corrego Capimam, d.º	3022	Juseellim José Guedes	29040	457000	"	"	"	1	"	184	
Corrego Guianá, Andaraely	1524	Bernardim de Brito Guedes	29040	457300	31	"	"	1	"	190	
Don de Casparrá	1623	Theoberto Augusto de Sa	19360	464500	"	"	"	1	"	191	
Tras Mar de Casparrá	1624	D.º	58080	914500	"	"	"	1	"	192	
Phila delphica, Lençóis	2084	Francisco de Paula Pinto	54208	814500	"	"	"	1	"	315	
D.º	1675	Item	27104	464428	"	"	"	1	"	316	
Trupiaras do Major Ramos	1883	Francisco José Tava	29040	464000	"	"	"	1	"	317	
Them das d.º Lençóis	3004	Carlos de Souza Maria d'Almeida	121968	1844500	"	"	"	1	"	368	
Corrego Sobres, S.º Isabel	3027	Francisco de Melles	31944	494500	"	"	"	1	"	372	
Belm Jardim, Lorrinhá	3015	Balthazar de Oliveira Neves	29040	454000	"	"	"	1	"	377	
Corregos alem de S.º João, d.º	3014	D.º	29040	454000	"	"	"	1	"	378	
Lupari, Lençóis	2809	Manuel Fernandes de Almeida	48400	1134000	"	"	"	1	"	424	
Corrego do Ganga, Lorrinhá	1582	Lisardo de Sa e Silva	66550	1054000	"	"	"	1	"	447	
Lisinhá, Andaraely	1390	Candida Maria do Nascimento	29040	484000	3	Agosto	"	1	"	588	
D.º	1391	D.º	34848	574000	"	"	"	1	"	589	
Serra do Bom despreço, d.º	1691	Manuel Fernandes de Souza	29040	464000	"	"	"	1	"	590	
Jornais, Chigabig	2986	Agostinho Lopes Moitinho, cessionario	48400	784000	"	"	"	1	"	591	
Capim do Jornais, d.º	2988	Item	48400	784000	"	"	"	1	"	592	
			2382779,52	42054629							

Relação das Taxações que obtiverão Titulos de licenças
concedidas pela Administração das Terras d'ignomantinas
da Provincia da Bahia no trimestre de Julho a Setembro de 1876

N.º das licitações	Localidades	Taxação em moedas	Condições das m.	N.º de lotes	Taxação em moedas	Summa
1.º	Lencóes	"	Livres	482	24000	964000
2.º	Andaraí	"	Livres	46	24000	924000
3.º	Chiquim-chiquim	"	Livres	15	24000	304000
		"	Coravos	8	24000	164000
4.º	Santa Isabel	"	Livres	13	24000	264000
5.º	Cruzeiro	"	Livres	10	24000	204000
6.º	Lavrado	"	Livres	12	24000	244000
12.º	Rio Terragrossa	"	Livres	11	24000	224000
		"	Livres	589	24000	11784000
		"	Coravos	8	24000	164000
	Total	"		597	24000	11944000

Administração das Terras d'ignomantinas na Cidade de
Lencóes 27 de Fevereiro de 1877.

O Inspector Substituto
Deraldo de Brito Gondim

Relação dos arrendatarios que pagaram as quotas de compra-
mbias e lotes de Terras diamantinas da Provincia da
Bahia no trimestre de Julho a Setembro de 1846.

Nos. das lotes e compra	Nomes dos arrematados	Por quantia	Anno a que pertence
109 e 117	Ricardo Marques de Carvalho	1254000	Do 3.º e 4.º annos.
2362	Candido Just. Br. de Lima	324000	" 10.º "
3.º	Compromisso de minoração	5004000	" 15.º "
		6544000	

P. A quantia de R. 1254000 foi paga por Boaventura de
Luz e Gaspar Bittencourt fiador de Ricardo Marques de
Carvalho, por conta do debito da quantia de R. 5434000
proveniente das lotes nos 109 e 117 que o dito Ricardo ar-
rematou e deixou de pagar as quotas do 3.º e 4.º annos;
por cuja quantia esta Administracao moveu execu-
cao contra o dito Luz e Gaspar, for prohibida nos cilindrões de
um sobrado pertencente ao mesmo para pagamento
da referida quantia.

Administracao das Terras diamantinas na Cida de
das Lencas 27 de Setembro de 1847.

Inspector Substituto
Deraldo de Brito Gondim

Relação das pessoas que pagaram multas impostas pela Administração das Terras de Alentejo na Província da Beira no trimestre de Julho a Setembro de 1876.

N.º das emendas - Cimenteras -	Nomes das multadas	Importancia das multas	Datas
	2 José Soares da Silva	5040000	18 de Julho de 1876.

Administração das Terras de Alentejo na Cidade de Lisboa
Lisboa 27 de Setembro de 1876.

O Superintendente Substituto
D. Alfredo de Brito Gondim

Relação das passagens que pagaram emolumentos de cartões passadas pela Secretaria dos Terrenos diomantinos da Provincia da Bahia no trimestre de Julho a Setembro de 1876

N.º de Cartões	Nomes dos contribuintes	Importancia das emolumentos	Data
14	José Carnealves Lima	34850	25 de Julho de 1876
21	Marcos José Martins	34250	21 de Agosto "
22	Francisco d'Almeida e Silva	24400	21 " "
26	Lisardo de Sá e Silva	74450	25 " "
27	Idem	74150	26 " "
28	Pacífico José da Costa Ferraz	94000	29 " "
31	José Baptistão Martins	74400	6 de Setembro "
34	Dom. James d'Alz. Lima	134050	13 " "
35	Augusto d'Almeida Paes	134450	16 " "
37	José Ant. de S. Espirito	24250	20 " "
		694850	

Administracao dos Terrenos diomantinos na Cidade das Lencois 27 de Fevereiro de 1877

O Inspector Substituto
Deraldo de Brito Lins

Relação das Terras arrendadas em nome publico perante a Administracão das Terras diannuarias da Provincia da Bahia no trimestre de Outubro a Dezembro de 1846.

Localidades das Terras diannuarias	N.º das Leis	Nomes das arrendatarias	N.º da matrícula	Preço da arrendatario	Partes das arrendatario			Tempo das arrendatario	N.º das arrendatario	Tempo das arrendatario
					Dia	Mes	Anno			
Alto do Tombo Sarreira, Lenç. 3067		João Bernardo de Brito	29040	307000	21	Outubro	1846	Janua	686	
Rio Turvaquassu, Andaraes 3068		Simpliciano Amaro de S. Santos	48400	507000	"	"	"	1	"	
Mora da Cancellia, Lenç. 3069		Antonio Pereira da Silva	48400	497000	28	"	"	1	"	
Alto do Lougedão, Andaraes 3070		Geminiano José Gomes	29040	607000	7	Novembro	"	2	"	
Canga Preta-negra, Lavr. 3071		João Leirões Torres de Carvalho	32912	347000	"	"	"	1	"	
Cafimom, Chique-chique 3072		Francisco Morcelim de Araujo	47916	487000	"	"	"	1	"	
Pedra do Bode, Lenç. 3073		Supercio das Casas de Aprehensão	29040	6007000	29	"	"	"	712	
Limoeiro, Andaraes 3073		Antonio Pereira Reis	29040	307000	"	"	"	1	"	
			264748	9017000						

Administracão das Terras diannuarias na Cidade dos Lenç. 27 de Fevereiro de 1847.
 O Inspector Substituto
 D. Roldão de Brito Gondim

Relação das pessoas que pagaram emolumentos de certidões passadas pela Secretaria das Terras diannuities da Provincia da Bahia no trimestre de Outubro a' Dezembro de 1876.

A. de Barros

Nomes dos contribuintes e dos emolumentos	Importancia	Dactos
49 ^{ns} Pedro Gomes de Sa Ligeira	74400	31 de Outubro de 1876.
52 Lisardo de Sa e Silva	87650	7 de Novembro "
59 Idem	107750	24 " "
	267800	

Administracao das Terras diannuities na Cidade de Sao Lourenco 27 de Fevereiro de 1877.

Inspector Substituto
Deraldo de Brito Fardes

Relação das pessoas que pagaram multas impostas pela
Administração das Terras Alieníssimas da Província da
Bahia no trimestre de Outubro a Dezembro de 1876.

Esp. das multas cimentos	Nomes das multas	Importância das multas	Dietas
	Sr. João Gonçalves Lima	204000	18 de Novembro de 1876.
	Administração das Terras Alieníssimas na Cidade de São Lourenço 27 de Setembro de 1876. Respeitoso Substituto Praldo de Brito Gondim		

Relação dos Taxadores que obtiverão Titulos de Licenças concedidas pela Administração das Terras de amanha da Província da Bahia no trimestre de Outubro a Dezembro de 1876.

N.º das Licenças	Localidades	Taxadores	Condições das m.	No. de licen.	Valor ann. - m. r.	Somma
1.º	Lencóes	"	Lirres	25	24000	504000
2.º	Andaraí	"	Lirres	3	24000	64000
5.º	Cruzeira	"	Lirres	2	24000	44000
6.º	Lavrada	"	Lirres	10	24000	204000
12.º	Rio Paraguassú	"	Lirres	21	24000	424000
	Total	"		61	24000	1224000

Administração das Terras de amanha na Cidade das Lencóes 27 de Setembro de 1877.

O Inspector Substituto
Peraldo de Brito Gondim

Relação das Terras arrendadas em leilão pública perante a Administração das Terras diomantinas da
 Província da Bahia no trimestre de Janeiro a Março de 1877.

Localidades das Terras diomantinas	N.º das Leilões	Nomes das arrendatárias	N.º de moedas que se vendem de ar a dia	Preço de ar cada um	Ditos das arrendatárias			Tempo das arrendatárias	N.º das arrendatárias	Tempo das arrendatárias	Nomes das fiaveis
					Dia	Mes	Anno				
Serra Negra, Lavrinha	3074	Joaquim Adolpho d'Avellar	34383,36	527000	2	Jan	1877	1/2 ann	737		
Corrego Laçado	3075	Dito	43560	667000	16	"	"	1/2 "	759		
Capim do S. João, S.º Inabel	3076	Guilherme Neville de Almeida P.	29040	457000	"	"	"	1/2 "	758		
Gruta do Guari, Andaraí	3077	Maimunda Ganezobes Pereira	96800	507000	"	"	"	1/2 "	764		
Maricá	3078	J. José Dias Correia	58080	907000	18	"	"	1/2 "	763		
Corrego Capim, Chiq. Chiq.	3079	José Baldemir d'Alvares	65824	1007000	23	"	"	1/2 "	765		
Passo Fundo, Andaraí	3080	José Pereira do Castro	89975,00	2307000	"	"	"	2 1/2 "	766		
Samborombão, Chiq. Chiq.	3081	Augusto Cesar Villela	29040	447000	26	"	"	1/2 "	768		
Piqui-sorã	3082	Dito	37897,20	577000	"	"	"	1/2 "	767		
Corrego do Octavio	3083	Nictorino José Correia	50820	767500	"	"	"	1/2 "	769		
Piqui-sorã	3084	Francisco Fernandes Pereira	29040	447000	"	"	"	1/2 "	770		
Soldado, Andaraí	3085	Epiphania Sancha Simões	445200	2197000	31	"	"	1/2 "	779		
Maraúas em Laçado	3086	Dito	69696	1057000	"	"	"	1/2 "	780		
Corrego das Sembras, Chiq. Chiq.	3087	Antônio Saturnino Moraes	106029,88	1607000	"	"	"	1/2 "	781		
D.º das	3088	Dito	37752	577000	"	"	"	1/2 "	782		
Serra do Galumbato, Andr.	3089	Mmanuel Joaquim Pereira	445200	2197000	15	Fev	"	1/2 "	795		
Pombalpejo, Lavrinha	3090	Sergio José das Neves	130680	667000	"	"	"	1/2 "	796		
Corrego Galumbato, Andr.	3091	Theophrastus Gama Alves de Souza	24200	457000	"	"	"	1/2 "	797		
D.º Piabas, Chiq. Chique	3092	Mmanuel Gama Montique	30080,60	167000	"	"	"	1/2 "	798		
Brço de Bonetto	3093	Demétrio Alves de Carvalho	58080	877500	6	Mar	"	1/2 "	804		
Arvore do Brço das Cavalas	3094	Cesar Evangelista de Viveiros	41261	647000	20	"	"	1/2 "	816		
			1.352.639,64	1.893.4000							

Administração das Terras diomantinas na Cidade dos Lençóis 2 de Abril de 1877.

Inspector Substituto
 Delaldo de Brito Jardim

Relação dos Fiscoadores que obtiverão Titulos de licenças concedidas pela Administração das Terras diamantinas da Província da Bahia no trimestre de Janeiro a Março de 1877.

N.º das Licenças	Localidades	Fiscoadores das m.	Condições imos	N.º de licenças	Valor em m.º	Summa
1.º	Lencóas	"	Lirres	34	24000	684000
3.º	Chique Chique	"	"	5	24000	104000
4.º	Santa Isabel	"	"	3	24000	64000
		"	Coravos	7	24000	144000
5.º	Cravada	"	Lirres	10	24000	204000
6.º	Lavrada	"	"	9	24000	184000
		"	Lirres	61	24000	1224000
		"	Coravos	7	24000	144000
	Total	"		68	24000	1364000

Administração das Terras diamantinas na Cidade de Lencóas 2 de Abril de 1877.

Inspector Substituto
 Geraldo de Brito Gondim

Relação de arrendatarios que pagou quotas de latos de terrenos diannuários da Provincia da Bahia no trimestre de Janeiro a Março de 1877.

Nos. dos latos	Nomes dos arrendatarios de que de	Por conta	de Annos a que pert.
----------------	-----------------------------------	-----------	----------------------

109 e 117	Ricardo Marques de Carvalho	1244996	Do 3º e 4º annos
-----------	-----------------------------	---------	------------------

N.º 3. A quantia de r.º 1244996 foi paga por Boaventura de Guadros Pitteneourt fideiutor de Ricardo Marques de Carvalho, por conta do debito da quantia de r.º 573400 proveniente dos latos n.ºs 109 e 117 que o dito Ricardo arrendou e deixou de pagar as quotas do 3º e 4º annos; por cuja quantia esta Administracão mandou expedir contra o dito Guadros, for promissor a nos alguns queros de um sobrado pertencente ao mesmo para o pagamento da referida quantia.

Administracão dos terrenos diannuários na Cidade das Lencois. D. de Abril de 1877.

Inspector Substituto
 Geraldo de Brito Gondim

Relação das pessoas que pagaram emolumentos de cartórios por
serviços pela Secretaria dos Terras diocesanias da Província
da Bahia no trimestre de Janeiro a Março de 1874.

nos
outros verbos

Nomes dos contribuintes	Importancia dos emolu- mentos	Dactas
74 José Pereira de Castro	341506	6 de Janeiro de 1874
48 João Gonçalves Senna	3420017	" " "
	64350	

Administração dos Terras diocesanias na Cida de São
Lencóis 2 de Abril de 1874.

Respecto Substituto
Gualdo de Brito Soudin

Procuradoria tem luctado com grandes embaracões devido spicialmente a grande crise q̄ está passando as Lavras diamantinas, motivada pela depreciação dos diamantes, dando lugar a que os devedores da Fazenda, em geral, se achão em estado de não poderem solver seus debitos.

Ningem m. do que V.ª com o criterio que lhe é peculiar pode avaliar o estado de miseria a que esta reduzida esta Comarca. Grande numero de seus habitantes (m. de 2:000) tem abandonado seus trabalhos de mineração procurando o alto sertão p̄ não morrerem afome, outros tem lançado mão do ultimo recurso p̄ sustento da vida. Neste lastimoso extremo de miseria não ha esforços que sejam bastante p̄ se fazer arrecadação de q̄ debito. Felismente as rasoes aqui apresentadas são de pleno conhecimento de V.ª que dará o valor merecido a ellas

De G. a V.ª

M.ª Inspector Substituto
Major Deraldo de Brito Gondim

Procurador Fiscal - Balduino Fortunio de Cerqueira

1

gítimo de alliviar-as desse encargo, aproveitando o favor do art. 1.º parágrafo 6.º da lei N.º 2640 de 22 de Setembro de 1845. Ainda ha uma consideração é que a dívida é mais um elemento contrario a venda de annuítima, por que não podemos contractar com a fazenda publica a quella, que nós estives equite, no caracter de devedores. ella afugenta todos estes contribuintes, que não podem obter por arrendatarios, ou contractos lotes de terras de annuítimas para exercerem suas profissões.

Tendo mandado deitar em editaes todos os Terras das companhias precedidas, convocando contractantes, e não tendo se apresentado pretendentes, que quizessem incorporar algumas dellas; por editaes de sessenta dias fez declaração de serem ellas divididas em lotes, convidando para isso os pretendentes, que apresentassem se-

us requerimentos, como levei ao conhecimento
do U.ª em officio de 5 de Maio de 1846.

A concorrência de pretendentes na par-
te de terrenos, que não comprehendem leitos de
rios, que se podem ser minerados com a
retribuicão de força maior, me faz crer que
a lotação d'aquelles terrenos é mais con-
veniente a fazenda nacional; e mesmo
quando alguma d'aquellas concessões
seja concedida, é minha opinião que
os contractos sejam reformados para a res-
tringil-as ás formulas prescritas na lei;
pelo que é fora de duvida que as concessões pas-
sadas, cujos contractos estao a termina-
rem-se, comprehendão areas de terrenos
que devam ser aproveitados em beneficio
dos interesses da fazenda; e não facul-
tados aos concessionarios, que em injus-
tificavel abuso se monopolisarem em todos
sentidos.

A força publica sempre que é requir-

sitada tem satisfactoriamente preenchido o seu dever.

Ainda não está completo o pessoal da Repartição pela ausência do Engenheiro desde Agosto de 1875, d'ahi resulta, que nenhum terreno tem sido lotado para arrematações novas durante esse tempo. A lotação antiga já bastante explorada não influencia a concorrência de portadores, não só por esse lado, como por outras considerações diversas esta falta tem sido muito prejudicial aos interesses da Fazenda, e preciso que ella continue a pregar sobre a Repartição, por que indubitavelmente o numero mareado ao Engenheiro é diminuto, e não faz falta a desprova pessoal ainda com os procealhes do emprego em um lugar como este onde a vida é necessariamente cara; como é diminuto tambem o de todas as outras empre-

gados da Repartição, que a nós serem
outro recurso, nenhum pode manter-se
exclusivamente de seus vencimentos; esta
reclamação é feita por amor da justi-
ça, e não inspirada por interesse priva-
tivo quando limita-se o meu exercício
as condições do substituto.

Já no relatório passado fiz vno es-
tado da escripturação, e sempre ainda
dizer, que por mais esforços que seja o
secretario actual que já exerce esse logar
cerca de 27 annos com assiduidade,
dedicação e zelo é indispensavel um
auxilio para que ella chegue a ficar
no seu devido pé.

Com abstracção das faltas que se
deprehendem d'essa minha succinta re-
lacao todas as empregadas cumprem
suas obrigações.

O nenhum caso extraordinario tem
se dado que interrompa a marcha da

administração de um autista.
D. J. de V. S.

M. Sr. Inspector da Thesouraria
da Fazenda - Comendador Antonio
Luiz Fernandes da Cunha.

Inspector Substituto.
Deraldo de Britto Gondim

IMPERIO



DO BRAZIL

COLLECTORIA DAS RENDAS GERAES DO MUNICIPIO DA ESTRELA

Imposto de transmissão de propriedade

EXERCICIO DE 1880 a 1881

IMPOSTO \$

MULTA \$

\$

R. fls. do livro de receita fica debitada ao actual C.

quantia de

que pagou o Sr.

em de de 18 proveniente de

O Escrivão

194

Houve

N. 100

IMPERIO DO BRAZIL



COLLECTORIA DAS RENDAS GERAES DO MUNICIPIO DA ESTRELLA

Imposto de transmissão de propriedade

EXERCICIO DE 1880 A 1881

IMPOSTO	\$
MULTA	\$
	\$

R fls. _____ da livro de receita fica debitada ao actual Collector a
 quantia de _____
 que pagou a Sr. _____

 em _____ de _____ de 18 _____ proveniente de _____

O Escrivão,

O Collector,

COLLECTORIA DAS RENDAS GERAES DA ESTRELLA

1056

N. 100

IMPERIO  DO BRAZIL

COLLECTORIA DAS RENDAS GERAES DO MUNICIPIO DA ESTRELLA

Imposto de transmissão de propriedade

EXERCICIO DE 1880 a 1881

IMPOSTO \$

MULTA \$

\$

A fls. do livro de receita fica debitada ao actual Collector a
quantia de

que pagou o Sr.

..... de de 18 proveniente de

O Escrivão,

72

Bunda -

3.6. 195

Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia



22 de Abril de 1884

Nº 95

N

Ymms E. me. Lem.

Visto. — Tenho a honra de participar a V. E.ª, Palácio da em additamento ao mes officio n.º 31 de 14 Presid.ª de de Fevereiro ultimo, que, por officio de 22 de Bahia, 14 de Março findo do Delegado dos Terrens Dia-Abil de 1884, mantidos de Camariciras e Ithiers, Augusto Fran-
 Obraves cisco Joncalha, me foi communicado que o mesmo entrara em exercicio do referido cargo, bem como o D.º Trajano Brito da Silva do car- go de Agente do Procurador Fiscal da mesma Delegacia, depois de lhe ser deferido o compe- tente juramento, ficando assim installada essa Repartição.

Deus Guarde a V. E.ª

Ymms E. me. Lem. Cons.º de Estado, Lafayette Rodrigues Pereira, Presidente do Cons.º de Ministros, e Ministro e Se- cretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

5-5-84
 A.º 10
 290
 7.58N.
 12-5-84

O Inspector
 Antonio da Silva

Kalia.

Superseded

reinstated

293

197

Perrais

Terrenos, diamantinos
de Bahia
Papeis vellos
Bom e' remetter
as' Herdeira

Recibido em 23 de Maio de 1851.

294

Species dea

am. Tom. de Bahia

Inverso paperis

Ill^{ma} e Ex^{ta} Sr^{ca}

O Capitão do corpo de engenheiros João José de Sepulveda e Vasconcellos pede exoneração da comissão, em que se acha, e em vista das razões, que expõe na da ten. a Presidência que oppor, cumpriendo-lhe todavia observar, que a presença de um engenheiro nas lavras diamantinas é de maior utilidade ao serviço publico.

Decisão do governo de B. em 29 de novembro de 1857.

João José de Sepulveda e Vasconcellos

Concedido

Avisos ao Pres. da Bahia e ao Ministerio da Guerra em 10 de março de 1858.

A. M. S.

O Cap. do corpo d'engenheiros João José de Sepulveda e Vasconcellos, ao serviço do Ministerio da Fazenda, como Engenheiro dos terrenos diamantinos d'esta Provincia, vem com o maior acatamento impetrar a V. M. S. a graça de exonerar-o da comissão, em que se acha, visto como, sendo o clima do lugar desfavoravel a sua saúde, considera o suff. sua conservação n'essa comissão desvantajosa a si e ao serviço publico.

P. A. M. S. que, attento o motivo allegado, se signe conceder a exoneração pedida.

Do of. 41 v
291

Bahia 23 de novembro de 1857

João José de Sepulveda e Vasconcellos
Capitão do corpo d'engenheiros

Off. 134
P. M. S.
18 12 58
3

E. R. M.

A Sua Magestade o Imperador
pede o Capitão do Corpo de Engenheiros João
Joze de Apulvida e Vasconcellos a Graça
de ser exonerado da Commissão em que se acha,
como Engenheiro dos Terranos Diamantinos des-
ta Provincia, visto como sendo o clima do lu-
gar desfavoravel a sua saude, considera o
Suppl.^{te} sua conservação n'essa Commissão
desvantajosa a si e ao Serviço Publico.

Achando-se o Suppl.^{te} a disposição do
Ministerio da Guerra, nada se me offerece
dizer sobre sua pretensão, a qual sera tomada
pelo Mesmo Augusto Senhor na conside-
ração que merecer.

Quartel do Commando das Armas da
Bahia 24 de Novembro de 1857.

Manuel Muniz Tenorio
Cot. Com. das Armas.

A São Paulo, 4^{ta} de Pe-
 tropolis 4^{ta} de, em
 cujo dia houve Tribu-
 nal - Ah! em dia
 pois não houve vis-
 ta - ; mas quem
 mandou - em dia 2^o
 feira, a meu casa, em
 copia de Avis & no-
 meou o Cap^{to} João José
 de Siqueira e Sars
 de (no tempo do Mar-
 ches) p^o Engenheiro
 das Terras Diamantinas
 da B.

O Digno

et copia e' p^o ver o mes-
 mo de despesas d'essa
 Commissão, a seu prezo; e
 pois não houve mandado
 a - Poder fazer lá mesmo
 o expediente ~~de~~, de sorte
 q^o del'ahi o assigno 4^{ta} de,
 na infallível pelo V. p^o de
 dia 11. Deve-se recom-
 mandar ao Presid^o q^o nome
 quem o substituir interinam^{te}

Digno

Foi p^o communicado -
 Bahia em Ordem n^o 188
 de 6 de Dez. 56

001

Cópia. N.º 188. João Mauricio Wanderley
Presidente do Tribunal do Thesouro
communica ao Sr. Insp.º da Thesou-
ria da Bahia, que foi nomeado o Ca-
pitão de Eng.ºs João José de Albuquerque
e Vasconcellos para substituir o Ca-
pitão Theodorico Alberto de Campos
Sempre no lugar de Eng.º das Tercei-
ras Diamantinas desta Prov.ª, cum-
prindo que lhe sejam abonados os
vencimentos que lhe competirem
na forma dos art.ºs 37, 38 e 39 do
Decr. n.º 465 de 17 de Ag.º de 1846.
Thesouro Nact. em 6 de Dez. de
1856. João Mauricio Wander-
ley.

Fallar ao Sr Ministro
da Guerra sobre a no-
meação do substituto
do Engenheiro dos Terrenos
Alimentícios do Distrito
João José de Sepúlveda
Vasconcellos.

M. M. e. R. e.

O Capitão do Corpo de Engenheiros
João José de Sepúlveda Vasconcellos,
empregado nesta Província pelo Mi-
nisterio da Fazenda, pede tres meses
de licença para tratar de sua saúde
em vista da informação pareci-
me no caso de merecer em graças.

Palacio do Governo da Bahia em 25
de novembro de 1857.

João José de Sepúlveda Vasconcellos

O Cap. do Corpo d'Engenheiros João José de Sepúlveda
Vasconcellos, empregado nesta Província pelo
Ministerio da Fazenda, como Engenheiro dos
terrenos diamantinos, achando-se doente, na
impossibilidade de servir presentemente, e
havendo mister de curar-se, como mostra a
certidão do parecer da Junta Militar de
saúde, que em o dia 9 do corrente inspeccionou
o Sup.º, vem respeitosamente pedir a V. M. S.
tres meses de licença para tratar de sua saúde.

P. a V. M. S., que se digna
conceder a licença pedida.

Bahia 25 de novembro de 1857

João José de Sepúlveda Vasconcellos
Capitão do Corpo d'Engenheiros

E. R. M.º

A Sua Magestade o Imperador pede
o Cap. do Corpo de Engenheiros João José de Apul-
sida e Nasconellos a Graça de Conceder-lhe tres
meses de licença para tratar de sua Saude,
em vista da inspecção por que passou no dia
9 do corrente mar.

Com quanto julgue de justicia a pre-
tensão do Supp.º A. Ex. a cerca de sua pretensão
informará como bem se dignar.

Quartil do Commando das Armas da
Bahia 24 de Novembro de 1857.

Manuel Muniz Torrey
Cap. Com. das Armas.

Il.^{mo} Sr. Coronel Commandante das Armas

Corpo Regular - Quartel do
Commando das Armas da
Bahia 18 de Abril de 1857.

Pereira do Lago
Com^{te} das Armas

O Cap^m do Corpo d'Engenheiros João José de Sepul-
veda e Vasconcellos, tendo sido no dia 9
do cor^o me^s inspeccionado de tarde por
uma junta militar, pede a V. S.^a que
se sirva mandar passar por certidão
o theor do termo da inspecção: pelog.

LF

N^o 9 160
Vinte e seis
B. 33 de 9 de Abril de 1857
Roguedo

18.13 de Novembro de 1857
João José de Sepulveda e Vasconcellos
Cap^m d'Engenheiros

E. K. M^o

Com execução ao respectavel despacho rectro cor-
tifico que a inspecção de Saude por que passou
seu dia nosr do Corrente mnr o Supplicante a qual
se acha registrada no Competente Livro, he do teor
seguinte.

Essas n. 12 - Junta Militar de Saude inspecção
nou na presente sessao o individuo abaixo mencio-
nado que lhe foi apresentado por ordem do Illus-
trissimo Senhor Coronel Commandante das Ar-
mas Soldado Jose Antonio Pereira da Lago, e sobri-
o estado d'elle proprio o parecer que respectivamente
vai escripto -

Corpo de Engenheiros - Capitão João Jose de Sepulcri-
da e Mascarellas - Com trinta e doze annos de idade,
natural da Bahia. Moléstias ou affeitos phys-
ricos - Bronchite aguda e gastro-hepatite chronica.

Parecer da Junta - Curavel o seu padecimento.

Observações - Recusa de tres a quatro meses para
seu tratamento. - Quartel do Commando das Ar-
mas da Bahia nosr de Assombros de mil oitocentos
cincoenta e sete. - D.º Antonio Luis de Sousa Sousa
2.º Curugião Delegado inteiros. - D.º Agostinho de Oliveira
Pamor 2.º Curugião Turante. - D.º Joaquim Jose de
Araujo 2.º Curugião do Exercito.

Secretaria do Commando das Armas da Bahia de-
zoito de Novembro de 1857.

Antonio Dom. Ferr. Bastos.
Capitão Secre. Militar.

Não tem lugar. Rio de Janeiro

Agosto 1855.

Ord. a Thes.^a da Bahia em 28 de Agosto de 1855

A. J. S. Maria

No Aviso do Ministerio da Guerra de 9 de Julho proximo passado, aqui junto, se inclui um requerimento do Capitam do Corpo de Engenheiros Barcelino Rodrigues da Costa, no qual pede a S. M. J. para que se lhe man-

tenha - mes, que não pode de pagar sem ração de etapas, do tempo que tem estado ser attendida a pretensão empregado como engenheiro dos terrenos diamantinos do supp.^{te} em vista do que na provincia da Bahia, visto que a Thesouraria da se a ha estabelecido no art. quella provincia lhe indeferis esta pretensão.

7.^o do Decreto de 21 de Maio de 1850, e o Aviso do Ministerio da Guerra de 31 de Dezembro do mesmo anno, e Circular do Thesouro de 7 de Janeiro de 1851. Allega o Supp.^{te} que achando se empregado na Bahia na medição e demarcação dos terrenos diamantinos tem direito a todos os vencimentos de Commissão de 31 de Dezembro do mesmo anno, nos quaes se comprehende a etapa de que lhe nega o pagamento a Thesouraria.

O Inspector da Thesouraria da Bahia, informando este requerimento, diz que o Supp.^{te} não tem direito a etapa que pede por não estar em serviço activo Militar, como determina o Art.^o 7.^o do Decreto de 21 de Maio de 1850, e o Aviso do Ministerio da Guerra de 31 de Dezembro do mesmo anno, e a Circular do Thesouro de 7 de Janeiro de 1851, visto que o Decreto de 17 de Agosto de 1846, no art.^o 37 (tratando das Comissões activas) não abrange etapas, e que na forma da lei só são concedidas aos Officiaes em effectivo serviço Militar, o que não era a Commissão de engenheiros dos terrenos diamantinos.

D. J. das Paredes P.
18-25-55
8

Tomaz Thomaz

O Presidente da Bahia remettendo a requerimento do Supp.^{te} referi-se a informações da Thesouraria, sem nenhuma opinião emittir a respeito.

A 3.^a Secção da Contadoria da Guerra, informando esta pretensão, diz que concorda com a

informações do Contador, e parecer Fiscal da Thesouraria da Bahia, concluindo que o Suppl. não tem direito a etape que pede e lhe mande pagar, por não estar em effectivo serviço Militar.

O Contador da Contadoria da Guerra, porém, discordando das opiniões anteriores, diz que a petição do Suppl. não é falta de fundamento, mas que as despesas dos terrenos Diamantinos pertencem ao Ministerio da Fazenda devia o seu requerimento ser remettido ao Tribunal do Thesouro para resolver.

3. Decisão da Directoria Geral das Rendas Publicas em 22 de Agosto de 1855.

Carta
Paris

Chefe Ant.
Sebastião Ferr. Soares.

3.ª

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra
em 9 de Julho de 1855

M. e Ca. Sur.

Tudo corrido pelo Ministerio a Cargo de M. e Ca. as despesas com a medicaçao, e demoraçao dos feridos diurnos na Cidade da Bahia, passos ás mãos de M. e Ca. para que se sirva resolver como entender de justiça, e incluso requerimento do documentado do Capitão do Corpo de Engenheiros Marcolino Rodrigues da Costa pedindo o pagamento de tabaco relativo ao tempo que esteve empregado n' aquelle serviço.

Deus Guarde a M. e Ca.

Marques de Caxias

La F.º 1080 de 1855

Sur. e Marques de Caxias

La F.º 203 de L. 24.

Reunida no dia 10 de Setembro

composição e composição das

Conteúdo 20

Este appal em
teve em puzado
pela App. de
Guerra e por
tanto a elle m?
pertence julgar
do seu direito de
pagam. de este
se que pede.
de os outros um
elementos fora
abonados pelas
cops de este des:
mitas, procedu
e Thesouraria
de B. irregular
lanc. D.
app. ja m?
ute mte com
misa e um
empregado no
Archivo des:
bitan

Marcolino Rodrigues da Costa, Capitão do Corpo d'Engenheiros, empregado na Bahia na demarcação dos terrenos diamantinos com vantagens de gratificação activa, e a addicional, requereu a etapa, e lhe foi negada, porque a Thesouraria da Fazenda, com vista ao Procurador Fiscal, informou não lhe pertencer, por se achar empregado em commissão civil, e ser esse pagamento contra o que intervinha o art. 7.º da lei de 21 de Maio de 1850, a circular do Thesouro de 7 de Jan. de 1851, e o c.º do Ministerio da Guerra de 31 de Novembro de 1851.

Por este ultimo c.º que por Imp. Revolucao de Consulta de 11 do d.º me devem perceber suas respectivas etapas os officiaes das differentes classes do Exercito que estiverem empregados nos Arsenaes, Fabricas de Ferro e de polvora, e no Laboratorio Pyrotechnico.

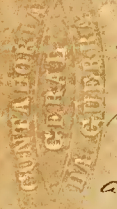
Não obstante o referido o supp. dirige a S. Mage. J. por intermedio da Presidente de Bahia o requerimento aqui junto, em que insiste na percuasão de que a etapa em questão lhe pertence pela tabella que se refere aos officiaes Engenheiros as gratificações: pertença mal fundada, por que a lei que concede a etapa a officiaes de patente em serviço he muito posterior á data da tabella das gratificações dos Engenheiros: he de 21 de Maio de 1850, art. 7.º

O Contador Geral da Guerra da Corte diz em sua informação = que entende dever este negocio ^{ser} remettido ao Tribunal do Thesouro porisso que a despesa de que se trata corre pelo Ministerio da Fazenda

Julgo q. mas he falta de Marcelino Rodrigues da Costa, Capitão-fundadoiro a d'vida, tao do Capo de Engenheiros, em Commissão de Thesouro de Pov. de São na provincia da Bahia, tendo si-
 Bahia; entret. entendo do empregado na medicção e demarcaçao
 q. este negocio deve ser culdos Terrenos Diamantinos, pede, que
 mettido no Tribunal se lhe mande pagar o vencimento de estape, a
 do Thesouro para que se julga com direito.

resolvo, p. isto que Conformando-se esta Secção
 a deyuno de que se com a informaçao da Contadoria d'aquel-
 tanto com pub. ellij la provincia, em data de 12 de Novembro
 lino de Fevereiro de 1853, e com a do Procurador Fiscal
 Auditor Gene de Guma do 1.º de Dezembro do mesmo anno, enten-
 do de Junho de 1855 de que o Supplicante não tem direito a

semelhante vencimento em virtude do artigo
34 das Instruções de 17 de Agosto de 1846,
 que mui expressamente declara, que o En-
genheiro, se for militar, terá vencimentos de
commissão activa; ora, sendo estes marca-
dos pela Tabela annexa ao Decreto
n.º 263 de 10 de Janeiro de 1843, art.º 15,
e L.º do Ministerio da Guerra de 31
de Dezembro de 1850, não incluindo
a estape, he claro, não ser de justiça
esta pretençaõ



Terceira Seccão da Contadoria Geral da
Guerra, em 16 de Maio de 1855.

Chefe de Seccão
Jose Maria Romtensjo.

COM. GERAL
CONTADORIA
GUERRA

Cont.

Com o proprio original da informacao da
 Thesauraria da Fazenda encaminho a V. Ex.
 para q. Sua Magestade o Imperador Defira
 como V. Ex. q. bem, e incluso requerim^{to} em q.
 o Cap. de Engenheiros Marcellino Reis da Corte
 encarregado da mediçao e demarcaçao dos ter-
 renos diamantinos pede ao Mesmo Augus-
 to Senhor a Graça de lhe mandar pagar, em
 vista do Art.º 37 do Decreto de 17 de Agosto de
 1846, a estapa que se julga com direito, e q.
 pela referida Thesauraria lhe foi denegada,
 fundando-se esta como se vê da citada infor-
 macao nas disposicoes do Art.º 7 da Lei de 21
 de Maio de 1850, Aviso do Ministerio a car-
 go de V. Ex.ª de 31 de Dezembro do d.º anno, e cir-
 cular do Thesouro de 7 de Janeiro de 1851.

D. G. a V. Ex.ª Tal. do Par.º da B. 12 de Dec.º de 1853.

M. e C. Conselheiro Sr. Pedro de Alcantara Pellegrini,
 Ministro Secret.º do Estado dos Negocios da Guerra.

309
A. 8768.

João Manoel Wanderley.

Car 3 de Abril de 1855
Senhor

310

Marcosino Nair da Costa Capitam do Corpo d'Engenheiros ao serviço da Provincia da Bahia, e como tal, nesta encarregado dos terrenos diamantinos, recorre à indefectivel Justica de V. M. da decisão porque a Thesouraria daquella Provincia houve de negar o pagamento de huma stape, a que, na forma da Lei, tem o Supp. incontestavel direito, como Engenheiro da quellas terras: fundou se o indeferimento da Thesouraria na supplica junta que lhe o recorrente fixera, em que, sendo de 21 de ^{de Maio} de 1850 a Lei, que estabelece a stape, e, assim, subsequente ao Decreto de 17 de Agosto de 1840, que fixou os vencimentos dos Empregados da Administração diamantina, nestes se não pode dizer incluída a quota da stape, acrescentando, que se esta deve só quando o serviço he effectivamente militar, segundo a citada Lei de 1850 e a circular de 7 de Janeiro de 1851. Esta argumentação, porém, da Thesouraria he inteiramente especiosa, e a toda a luz se manifesta improcedente, a vista do art. 37 do Decreto de 17 de Agosto de 1840, por quanto, estatueindo este, que o Engenheiro dos terrenos diamantinos, se não for militar, perciba o mesmo que perceberia hum Capitam do Corpo d'Engenheiros, e se for militar, tenha os vencimentos de Commissão activa, fora de duvida he 1.º que pelos vencimentos militares foi que, em hum e outro caso, regulados foram os do Engenheiro em tal serviço empregado, 2.º que, ambos os casos, referindo se o citado art. 37 aos vencimentos militares, genericamente e indeterminadamente

deixou o Engenheiro das Terrenas diamantinas, na
contingencia de haver mais ou menos, segundo su-
bissim ou decrescessem o saldo e mais vencimentos mi-
litares. 3.^o que dando o citado Decreto ao Engenheiro
daquelles terrenos diamantinos, quando militar, os
vencimentos de commissão activa, veio considerar a
quelle serviço, como effectivamente militar a que enten-
do equipara-lo. 4.^o finalmente, que percebendo, co-
mo percebido tem o Supp.^o o saldo addicional e todos
os mais vencimentos de commissão activa, não pode
haver razão alguma, para que destes seja excluida a
parte unicamente, pois parece incontestavel, q.^o não
pode esta negar, sempre que ~~se~~ o vencimento addicis-
nal e todos os outros de commissão activa, por estas
considerações, e pelo mais que supprido será pela mais
Alta Sabedoria e justiça de V. M. Espera o Supp.^o

P. V. M. Imperial Se
Digne attendr ao Supp.^o

Bahia 30 de novembro de 1853
Marcosino Reis da Costa.

C. A. M.

A. 1161-

Mmo. Exmo. Sr. 211

Acerca da supplica, que á S. M. Imperial dirige o Cap.º de Engenheiros Marcolino Rodrigues da Costa, encarrigado da mediçãõ, e demarcaçãõ dos terrenos diamantinos n' esta Provincia, dirii á V. Ex.ª, que não mandei pagar a gratificaçãõ saigida na sobredita qualid.ª, de que tracta na petiçãõ junta, por não estar elle em effectivo serviço militar, á vista do art.º 7.º da Lei de 21 de ^{Março} de 1850, Aviso do Ministerio da Guerra de 31 de Dezembro do mesmo anno, e Circular do Thesouro de 7 de Janeiro de 1851. Por tanto, para que as Supp.ª abone a etape em questãõ, torna-se indispensavel, que tenha declaraçãõ do Governo Imperial, visto que os vencimentos de Commissãõ activa, á que se refere o Decreto de 17 de Agosto de 1846 no art.º 37 não abrangiaõ etape, a qual sendo concedida pela dita Lei de 1850 aos officiaes do Exercito em effectivo serviço militar, não podia estar. Hez a requerida manda-la pagar ao Supp.ª, como Engenheiro dos terrenos diamantinos, á quem o Governo de S. M. Imperial deferirã, como for de justicia. Deus Guarde a V. Ex.ª Thesouraria de Fazenda da Bahia 9 de Dezembro de 1853.

N.º 10

18 10 53

Idem, idem

Mmo. Exmo. Sr. Presidente da Provincia.

A Inspector

N.º 8768.

Mmo. Exmo. Sr. Thesouraria

302
M^{mo} Sr. Inspector da Thesouraria Geral

Ingenheiro Antonio - Galin,

do de Novembro de 1853

Amor

38.

Marcosino Paiz da Costa Capitam d'Engenheiras se
vindo em Comissao nesta Provincia na Comarca de
Rio de Contas e tambem occupando o lugar d'Engenhe
ro das Terrenas Diamantinas vem pedir a V. G. se si
va ordenar que o Supp. seja pago em sua gratificacao
como Engenheiro desses Terrenas da parte que correspon
de a humna etapa, que a Thesouraria repugna pagar
nao apresentando humna causa plausivel, pois que
a Lei que criou esse lugar he muy clara e nao pode ser
interpretada de maneira a deixar o empregado, princi
palmente tendo elle em suas foizs circunstancias como
tem o Supp. Por isso

Se V. G. se dignar ordenar q o Supp
seja pago como requer.

S

Bahia 10 de Novembro de 1853

Marcosino Paiz da Costa

E. R. M.

Foja sexta o Sr. Juiz Bahia, 12 de
Novembro de 1853

Assinado

Depois no termo do parecer
fiscal, exarado a margem Bahia,
22 de Novembro de 1853

Assinado

M. J. P. Bastos

Compromisso - rdo. b. da B. 12 de
Nov. de 1853 -

M. J. P. Bastos
b. int.

Não pode a Thesouraria pagar-lhe
a gratificação, q. jul. 1.º q. não
está em effectivo serv. militar.
art. 4.º do Lei de 21 de Maio de
1850. Art. do Guerra de 31
de Feb. de 1850; Circular de
Thesouro de 7 de Jan. 1851.

Para que se comprehenda
a etapa em form. militar, a ser
circ. q. venha declarada de Serv.

Superior, 1.º q. os de comissão
activa a q. se refere o Decreto
de 17 de Fev. de 1850 art. 3.º não
abranjam etapa nem tempo
e sendo esta conced. 1.º q. a
Lei de 1850 ao Officia. de limite
em effectivo serv. militar,
é claro q. a Thesouraria
não pode dar a ao Suppl.
como legendo. de Thesouraria
para os Diamantinos.

22 de Nov. de 1853 -

Assinado

Informando acerca da pretensão
do Suppl. e cumpro-me dizer que
se deixou de abonar ao Suppl. a
etapa a que se julga com di-
recto, por se achar empregado

na medição e demarcação das
Terrenas Diamantinas, servio este pro-
priamente civil; e com quanto
no artigo 3.º do Decreto N.º 74 de
24 de Setembro de 1845, esta etapa

signada ao Engenheiro, se for Mi-
litar, como é o Suppl., as venen-
ças de Comissão activa, os quaes

percebe; todavia parece, a
vista do Artigo do Minister. da
Guerra de 31 de Dezembro de 1850,
sob N.º 264, que não estando

o Suppl. empregado em Departa-
mento Militar, como os que
se acham especificados no dito
Artigo, não há direito a percep-
ção da etapa. Assim, pois,
convém que seja o

De tua carta recita em
18.º de Outubro 1853

~~Nalergues~~ J. Negro

o Sen. Sr. Procurador Fiscal
emitter sua Opinião a res-
peito -

Seccão da Contadoria
da Fazenda da Bahia 12
de Novembro de 1853

O Chefe de Secção
M. d. A. C. ^{as}

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra ²¹⁴
em 3 de Abril de 1857.

J. P. O. A. F.
Morr. e Com. Morr.

Declaro a V. Ex. em resposta ao Aviso que se servio dirigir-me com data do S. P. Coocorrente, que nesta data se ordenou que da Provincia da Bahia marche um Contacamento composto de 20 praças e um subaluno para a Delegacia dos Sercoes da Administracao Ciamantina da mesma Provincia, a fim de prestar-se alli as diligencias de que for incumbido pelo Inspector Geral da mesma Administracao.

Deus Guarde a V. Ex.

Marquês de Sapucaia

321

Sr. João Maurício Wanderley
L. P. 134 L. 26.

L. a f. 141 d
18 13 57

Nº 75
Abril 13 de 57

[Faint, illegible handwriting covering the upper two-thirds of the page]

Monseñor

Señor Don Juan María de los Rios

[Faint, illegible handwriting covering the lower third of the page]

219

Cópia = Acto = O Presidente da Província a quem
foi presente a representação que entrou
no Juiz Municipal Supplente do Termo
da Santa Isabel de Paraguassú Antonio
Sergio de Novais M^{te} dirigira o Suplente
da Thesouraria da Fazenda em officio
de 27 de Setembro, e a quem acompanhava
por copia dous documentos que
M^{te} apresentava o Chefe de Secção da
mesma Thesouraria Salvador Pires
de Carvalho Albuquerque, que em
comissão fora examinando as contas da
collecção da república Villa de Santa
Isabel de Paraguassú, e dos que se
vê que o mesmo Pires não só mandava
re entregar alguns bens de herança ja-
mente deixada por João Dynacio d'Al-
meida ao Sr. Francisco Pires da Ro-
cha Medrado, que o requerer, apre-
sentando para a isto ossovente escriptu-
ra de venda dos ditos bens, sem que
precedesse a habilitação dos respectivos
herdeiros, e contra a reclamação da
collecção respectiva, e quem descom

de attende, mas também considero
procedas devidas contra o referido ca-
ral de que antes superior a um conto
de reis sem proceder a accão commum,
tenho os devidos surprehens, como a facto
surprehens o referido juiz municipal
Supplente do termo de Santa Isabel do
Paraguassu Antunes Terges a Nova
do exercicio de suas respectivas funçoes,
e ordeno que seja os ditos documentos
remettidos ao juiz de Direito do Co-
marca para representarem na
forma da Lei. Palácio do Governo
da Bahia 30 de Dezembro de 1856
João Luis Veira Cabanos de Lima

Conforme

O Secretario, Luiz Maria Alvares Falcão Menes Barreto

Baja vista a Sr Fiscal.
Ba 19 de 10 bro de 1856

216
Srmo Senor

Recibido 18 de set 56

Pelo Sr Fiscal não se pôde
juridicção effe. sobre a
Causa de abuso denunciada de Outubro ultimo, em que me determinou
no presente officio, e que examinasse a contabilidade da collecto-
ria da Villa de Santa Isabel de Paraguas
Comum Sr que elle represente a
Juridicção, e as
Ollmitas de Juiz, e que a 19, e a 20 apresentei-me as onze
horas do dia em casa do Collector Justitia-
rio Duarte de Oliveira, em que funciona
a collectoria, e avista da escripturação
dos Livros de impostos que por ali se ar-
cadao tanto do corr. exercicio, como dos
de 1855 a 1856 de renda lançada, verifi-
quei que a mencionada collectoria pro-
cede regularmente, notando apenas que
ainda não tivesse sido feito o lançamento
da Taxa de escravos do corr. exercicio por cu-
ja falta adverti logo o Coll. q. desculpou-
se dizendo-me q. o m. lançamento já
estava quasi feito em um caderno, porem
q. incommodos de saude do Escrivão cau-
xarao semelhante falta, a q. no dia seg.
foi remedhada apresentando-me o mesmo
collector o mencionado lançamento conclu-
do, bem como observando não ter havido arre-
cadação alg. de dinheiros de arfaos.

e de auzentes, declarou-me o Collor que
m. difficil era arrecadar n'ag'la Villa
taes dinheiros, porq' o Juiz Municipal e
de Orfaõ Supplemente em exercicio presta-
se a commetter quantos abuzos se querem
praticar tanto contra orfaõ, como a res-
preito de bens de defuntos e auzentes, e
m. apresentou para comprovar o q' di-
zia as duas certidões juntas; da 1.^a sera' Pa-
que o Cor. Francisco Jose' da Pr.^a Medra-
do julgando-se credor da q' de R. 500,000
do caral de Joao Jose' de Alm.^a Freitas,
em que ha orfaõ, foi essa divida consi-
derada no resp.^o inventario apesar de
naõ ter o dito Medrado juntado a sua
peticao a letra de um conto de reis, da
qual diria elle ainda lhe restar o mes-
mo caral quinhentos mil reis, como se
ve do despacho do mesmo Juiz Anto-
nio Sergio de Novaes, ao qual precedeo
o parecer do D.^o Curador dos Orfaõs, Vir-
gilio Silvestre de Faria que e' Promotor
Publico n'ag'la Villa, a qual declarou que
naõ se oppunha a pertencas do Peticio-
nario; e da 2.^a conheceu q' tendo falle-

cido José Ignacio de Almeida sem testa-
 mento, e sem herdeiros conhecidos, foram se-
 os bens inventariados pelo Juiz de Auren-
 tes da referida Villa, e nomeado logo ara-
 biador dos ditos bens por parte da Faren-
 da Publica o mencionado D. Virgilio
 contra o disposto no art. 28 do Decreto
 n.º 160 de 9 de Maio de 1842; q.º do lau-
 vado por parte da Fazenda e sempre
 o Extractor da ^{ma}, e que duas caras e uma
 escrava deixadas pelo referido abintesta-
 do foram contra o q.º está determinado
 no art. 2.º do ^{mo} Decreto mandadas en-
 tregar ao dito Medrado por despacho do
^{mo} Juiz sem q.º herdeiro alg.º se tivesse
 habilitado, contentando-se aquelle Juiz
 com marcar o prazo de sessenta dias
 para ter lugar a compet.ª habilitação
 dos herdeiros, ao q.º se oppoz o resp.º Escrivaõ
 dizendo que devia ser ouvido o collector
 a respeito de tais bens, q.º com quanto
 aquelle Medrado se apresentasse como es-
 sionario a herdeiros do ^{mo} abintestado,
 juntando uma escriptura de compra-
 das referidas duas caras, e escrava,

lavrada na Villa da Tapera, q^{ue} dista
da de Sta Izabel setenta e tantas legoas,
naõ podia ser cumprido o seo despro:
sem que se procedesse a necessaria ha-
bilitação de taes herdeiros, e foy ella
julgada por sentença, porem o m^o
fuir por outro despacho mandou
cumprir o primeiro, e ate a m^a sahida
d'aquella Villa naõ se tinha proce-
dido a mencionada habilitação ape-
sar de ja ter excedido o prazo para
ella marcado.

Bahia 18 de Dezembro de 1856

O Chefe de G^o das
Lavradas Fines de Carratã e Albug.

218

Exmo. Sr. Escrivão d'Ordens João José do Prado.

(A)

Com cumprimento do que dispõem o art.
19 do Decreto N.º 100, de 9 de Maio de 1842,
paraq[ue]sta Collectoria prosseguir a continuar
a defender o direito que tem a Fazenda
Publica no inventario da herança já
centa de Bens d'ausentes dirigidos p[or]
José Ignacio d'Almeida, fallido do
Districto do Angra do Heroísmo, peço q[ue]
V.ª reverendo os autos do respectivo inven-
tario lhe dê as seguintes esclarecimen-
tos. Que os Bens inventariados, e seu
valor. O despacho do Juiz de Ordens
nomeando Alvarado p[or] parte da
Fazenda, e o nelle intervis a Collectoria.
O teor da petição de Francisco José da
Cruz Medeiros, q[ue] se vê aff., a represen-
tação feita p[or] V.ª, em despacho do re-
ferido Juiz d'Ordens, e finalmente
o que requerio a Collectoria no dito auto.
Devendo se a separar em mais de já
se habilitar os herdeiros ausentes,
e o que a semelhante respeito tem
occurrido, sendo o que constar de

dos autos em forma de Certidão.

Deus Guarde N. S.
Santa Izabel, Collectoria Geral, 12
de novembro de 1856.

Correspon
Justissimo Guarantia

Joaquim de Rego, primeiro Tabelião
do Publico Judicial e Notas Escrivas
de Nossa Capella e Residua, nesta
Villa e do Termo com Provizao Vitati-
cia por Sua Magestade Imperial
e Constitucional que Deus guarde.

Por Senhores aquem esta foi apresen-
tado Certidão e factos certos que se con-
do os autos de inventario feito do legado
deixador por fallecimento de Jose Ig-
nacio de Almeida pelo Juizo de Au-
rentes desta Villa consta dos me-
nos Autos afor. duas vezes e de qua-
lhos interlocutorio de

Nome a Salvador p. parte da Ca-
randa publica ao Sr. Dr. Doctor
Virgilio Silvestre de Torres por par-

Dispt.

parte da Justica a Vicente de Paula
 Vaz. Et adabi cinco de julho de mil
 oitocentos e noventa e seis. Sergio. Cer-
 tifico mais que nao interio a Collecto-
 ria. Assim mais Certifico que os
 bens dados adiscurso no inventario e
 seus valores sao os seguintes = Hum
 morada de casa, dita a rua da Ilha,
 com tres portos de frente de devida an-
 dora vãos para quantia de um con-
 to e trezentos mil ruy. Entre morada
 de casa namissima tua avaliada por
 doze contos e quinhentos mil ruy.
 Entre morada de casa junto a esta na-
 missima tua por doze contos e quinhent-
 os mil ruy. Huma pouse para fazer
 casa namissima tua com duas brasas
 de frente e dos fundos para quantia
 de quatro contos mil ruy. Entre pouse
 na rua dos sete pedacos com tres brasas
 de frente para quantia de cento e vinte
 mil ruy. Humas escrava de nome Ig-
 nacia parda com vinte e nove annos mais
 ou menos pejada para quantia de hum
 conto e hum mil ruy. Humas fixa du-
 ras e oito contos ruy e doze mil ruy. Vi-
 te sum par de dobradiças para quan-
 tia de cinco mil trescentos e quarenta
 ruy. Quinhentos pregos caixares para
 quantia de oitenta mil e quinhentos ruy.
 Treze mil e quinhentos pregos peque-
 nos para quantia de quatorze mil ruy.
 Em dechiro de aluguer das casas,

1.300\$000

2.500\$000

2.500\$000

400\$000

120\$000

1.100\$000

12\$000

11\$340

2\$500

14\$000

380\$335

454\$000

629\$400

40\$000

Im

Medrado

das caças jornal da escravidão trinta e
 cinco mil trinta e cinco reais
 viz. Em diuidas de algumas de caças a
 quantia de quatro centos e sessenta e
 quatro mil reais. Numo letra passada
 por Antonio Alva de Brito, da quan-
 tia de seis centos e vinte e nove mil qua-
 tro mil e setenta e seis. De algumas de
 caças mais a quantia de quatro mil
 reais. Certifico mais que vendo os seguintes
 títulos, netos e certos em seu apu-
 tado de Francisco José da Rocha Medra-
 do, Deputado e mella representado pelo Juiz
 de Officio e representado, que delibado
 em termo he o seguinte: Ilustriissimo
 Senhor Juiz Municipal de Officio. Dis-
 o Cabido Francisco José da Rocha Me-
 drado, que pelo documento numero
 um mostra ser escriptario de Maria
 Felicia de M. Leonor e Maria do
 Sacramento, e Francisco José de Almeida,
 herdeiros habilitados do fallecido ab-
 intestado José Ignacio de Almeida, que
 se demittio de muy que elle pagara o
 sello da herança por ipso e Supplican-
 te requer a Vossa Senhoria se digno
 mandar que juntamente com auctor de
 inventario de aquelle fallecido o Escriva
 pape mandado para ser intimado
 o Curador dos bens José Rodrigues Jo-
 nes Rengado para entregar ao Suppli-
 cante ou seu procurador o que cons-
 tao da scriptura junta, assignando

assignando o Supplicante termo de re-
 sponsabilidade de apresentar neste ju-
 rizo a Habilitação dos ditos herdeiros,
 no prazo marcado por Vossa Senhoria,
 por tanto pede a Vossa Senhoria defe-
 rimento, e crederia merecida. Francisco José
 da Rocha Mourado. Deferido em auto
 o prazo de sessenta dias. Santa Isabel
 dez e seis de Setembro de mil oitocentos
 e sessenta e seis. Virgilio. Ilustrissimo Sr. Representação
 a Vossa Senhoria Municipal e de Officio. Repre-
 sentação sobre o processo de Vossa Senhoria na pu-
 blica venda, e represento que os bens de que
 trata a Escritura de venda apresentada
 pelo Supplicante foram em virtude do
 Regulamento de nome de Maio de mil oitocentos
 e sessenta e seis, e de outros decretos
 e avaliados como bens de defunctos e heren-
 tes a qual herança já está em nome
 de Vossa Senhoria Curador, e em virtude do
 Artigo de que se trata do Regulamento,
 deve em todo caso o respeito dos bens
 dos defunctos e herentes ser devido o Col-
 lector Geral por parte da Fazenda pu-
 blica, e com quanto o Supplicante co-
 mo escriptario seguindo herdeiros ha-
 bilitados, não apresenta escritura de
 habilitação, e para que se não neste
 juizo de um dos herdeiros do fatuado, ha-
 bilitar-se para que possa ser in-
 terrogado sobre a herança depois de par-
 tilhada. Em virtude do exposto creio que
 se ao depois de praticado este acto

Depe

Representação

actos de que se devira entregar os bens e
herdeiros ao contrario se parece que se
hira artificialmente de muitos as dispo-
sicoes do citado Regulamento, e con-
tinue da Fazenda Publica. Vossa
Senhoria por em mandada como for de
Justicia. Villa de Santa Isabel dese-
nte de septembro de mil oitocentos e cin-
contas e seis. Por mim de Officio Joao
João de Rego. Cumpria-se o despacho
reto. Santa Isabel de setenta e septem-
bro de mil oitocentos e cinquenta e seis.
Sergio. Certifico mais que dos ditos autos
de folhas vinte e tres e folhas vinte
e cinco se requerimentos da Collec-
toria Geral dos thesours seguintes =
Ilustissimo Senhor J. J. de Officio. Pro-
curador da Renda Geral p. n. e ab. e do-
cumentos da Fazenda Publica que Vos-
sa Senhoria se sirva mandar dar vis-
to nos autos de Inventario de Joao Eg-
nacio de Almeida de pro. quida e mu-
stria junto a peticão em que Vossa
Senhoria mandou passar mandado de
entrega dos referidos bens a herdeiros
e dos herdeiros dos mesmos a vista
do mandado que acaba de ser sellado
na Collectoria. Pede a Vossa Senho-
ria se sirva remeter a vista para o sup-
plicante defender o Direito que tem
a Fazenda Publica nem Inventario
e cubra mereo. Justissimo Duarte
Alvares. Santa Isabel vinte e septem-

D. J. de
João

1856

P. de
Collectoria
geral

de Setembro de mil e oitocentos e cincoenta e seis. Mostíssimo Senhor Juiz de ^{Requisito} ~~Requisito~~
 de São Paulo. Por parte da Fazenda Publica, do Collecto
 como authorisação nos artigos de desamortiza-
 ção de terrenos do Decreto numero cento e sessenta e nove de Maio de mil e oitocentos e quarenta e duas e de mil e oitocentos e noventa e seis de defender os interesses da Real Fazenda e grandemente prejudicados pelo machado irregular que tem seguido e presente inventario. He contra a disposicao do Artigo segundo do citado Decreto a intriga de bens de herdeiros e herdeiros successores sem que estes sejam legitimamente habilitados. Não obstante neste processo a habilitação dos herdeiros he extemporanea e de pacho de Nova Suroria e apeticão que se vi a folha onze, ordenando se pague mandado de intriga desta herança contra a diligencia e protesto. He por tanto a intriga de Nova Suroria pareceres sendo mystificada com a illusão de huma escritura de compra e compra que apparece a folha doze e titulo que não huma consideração deve ser a Nova Suroria, por que tais vendas são inteiramente intrusos e vendendo o que ainda não possuem, e em tal viz possuem por que processo de habilitação dos herdeiros, que deve antecedendo a venda, não apparece, no qual

no qual deve ser emitida esta Collecto-
ria. Tendo mais que estinguendo os
vendedores habitados ou de fora mul-
to he a ardo este contrato por ter sido
pago a dita m. outo districto e que
he terminantemente prohibido pelo
Artigo nono do Regulamento de qua-
drante de Janeiro de mil oitocentos e tris-
ta e seis que diz assim, "Estruzes e missas
dizay deuras ser pagas aos Collectores
daquelle districto em que se acharem
os bens, ainda que oncontrados, e arima-
tassim se celebrarem ou facerem fora del-
le do que se fara ex penna de l'laracao
nos respectivos estabelecimentos, e nos
estabelecimentos que de outra forma fo-
rem passados, nao seram autilos pelos
Tabelliaes e Recebidos para as prescrip-
tas e titulos dos contratos, e arimata-
cos, em que terao fe' alguma em Juizo."
De este contrato fora assignado por
pessoas competentes e habilita-
das a collectoria demonstraria ainda
citra nullidade que se torna impo-
sible, como seja o pagamento de dita
na proporcao de hum conto e oitenta
mil reis, quando o valor real dos bens
de tais he de seis contos e oitenta mil
reis tornando se assim notavel o
prejuizo contra a Fazenda, como que
trao concordo. Incomputam-se de dit-
tos, e contra fallas de forma, e de
emissao que ali deisao em duvida

undivida a herança de elle para -
 cudo não ser levado por pessoa pro -
 fissional. Requeiro portanto a Vossa
 Senhoria sirva de mandar passar con -
 tra mandado sustando a entrega dos
 referidos bens, e que continue em poder
 do Curador, proseguindo de nos demais
 termos do inventario ti'goumificar au -
 do de a armar a mesma, tenha o distri -
 no que prescreve o Artigo vinte hum
 do Decreto numero cento e sessenta,
 ja citado. Por parte da Fazenda Pu -
 blica protesto contra quem dirito ti -
 ver a indenisação do proprio quid of -
 fer a mesma Fazenda nos legittimos
 herdeiros. A Fazenda Publica pede,
 e espera de Vossa Senhoria cumpro -
 minto da Rey. Santa Isabel e Col -
 lectoria Real vinte de Setembro de 1806
 de mil oitocentos e sessenta e seis. Jus -
 tiniano Duarte de Alencar. Cofreiro
 mais que não se habilita ao nome sui -
 ge herdeiros al'gun. do fallecido Joze
 Ignacio de Alencar, e mundo que
 antes de morrer entregou a peticao de
 Francisco Joze de Alencar e Medrado,
 que se acha junta aos Autos de in -
 ventario a folha 9.ª e se forim apresen -
 tado humo em nome de myrmos como
 espiario dos herdeiros do fallecido Jo -
 se Ignacio de Alencar para justificar
 a sua parte. A Maria do Sacramento de Alencar
 Senhor Maria do Sacramento, etc.

Thimiao Joze de Almeida, deo ex pro-
prio legitimo herdeiro daquelle
fallido: cuja inquiricao procedendo a
Mae e deliberação a primicia testemu-
nia, e Meyanço dos Santos Contadores,
mas comtudo nenhuma das pessos
declaradas, na peticão, for sustada
a inquiricao sem que se promissas de-
servirem. Preferido todo he veridade
dequodou se. E na continha nem
de Clarava outra alguma comtudo em as
ditas peticões, e papehos representat-
ras, e requerimentos do Collector Geral,
aqui descritos, e mais de que o contem-
do de Clarava, e mais copias das pro-
prias autos, e requerimentos, e de
se, e comtudo de Clarava, e mais
comtudo de Clarava, e mais
do de Santa. E mais de Clarava,
com publico cravo de que se segue
ajo, e de Clarava de Novembro
de mil oitocentos e oitenta e seis.
Eu Joze Joze de Rego, Escrivaõ e Tabel-
hão, que annexo a peticão publico
cravo de que se segue

Joze Joze de Rego

Joze Joze de Rego

Comm. Escr. de Par
Clemente R. de Almeida Contador

233
Off. de J. C. de C. de Cephais João José da Silva
(B)

Quando esta Collecção notada que
nos autos de inventario de João José
d'Almeida e Freitas, sendo bens de Or-
phãos, o que mandava conceder a
procurada devida contra o Casal de
quantias superiores a um conto de
reis, sem preceder a acção commum,
nem as devidas justificações da
divida, e por que sem esta ante pro-
cedimento além de ser contrario a
todas as leis, fere os interesses de Fazenda
Publica na parte que respeita a desi-
mo do Chancellario, que cumpre sua
dever de, vos disse fazer um explan-
camento etc. que além de mencionar
Fazenda de deservi deitadas em nome, copi-
ando-se as pe deute a publicação, docu-
mentos, expachos, e respos de Curador
Qual a respeito das devidas que as em fo-
ra consideradas.

Des. Grande etc.
Carta Ladd. Collecção Geral, 15 de
Novembro de 1855

O Collector
Justiniano de Azevedo

João José de Rêgo, primeiro Tabelião
do Publico, Juiz de Fora, e Notary, Escrivano
de Forças, Capellas, e Residuos desta
Villa e sua Termos com Povoaçoes Vitali-
cia por Sua Magestade Imperial
e Constitucional Sua Magestade.

Os Senhores aquem esta for apresen-
tado, Certifico que avendo os Au-
tor de inventario feito por fallecimen-
to de João José de Almeida Brito del-
ta de 18 de Maio de 1811 e de humas petições do
Coronel Francisco José da Rocha Me-
drado junto a esta my documents, que
são de 18 de Maio de 1811 e de 18 de Maio
de 1811. Dis o Coronel Francisco José da Ro-
cha Medrado que estes documents
junto a minha de 18 de Maio de 1811
de João José de Almeida Brito de
que auctor de hum conto e quincentos
mil reis e como se tinha provido por
este fisco e inventario dos bens do dito
cazal e a minha inventario de 18 de Maio
de 1811 e a divida do Supplicante por ter
reconhecido a parte de sua parte por isso
pedir a Vossa Senhoria que adivida o Do-
tor Curador Geral dos Casos se digno
mandar que os Partidos se paguem pa-
ra pagamento do Supplicante na
partilha a que se vai proceder junta-
do se para em favor do autor a
reuberamencia Francisco José da Ro-
cha Medrado. Vigente Doutor Cura-
dor Santa Chabel Brito de Felles
de mil oitocentos e cinquenta e cinco. Dize

Am

D. J. P.

Sergio. Chinta dos documentos e cartas Rep. do Cas.
 do-se de scripta no inventario nao
 me apparem as pte. de do Suppli-
 cante. Santa Isabel trinta de jul-
 ho de mil oitocentos e cinquenta e seis.
 Silvestre de Faria. Junta. Santa Isabel
 trinta e hum de julho de mil
 oitocentos e cinquenta e seis. Sergio.
 Santa Isabel trinta de julho de mil oitocentos
 e cinquenta e seis. Olayal ^{to} Docum. 1.
 de Almeida Joao Joze de Almeida
 Trinta de Abril de 1856 Francisco Jo-
 se da Rocha e Medrado, impo-
 ca de duas letas de quinhentos mil
 reis hum conto de seis. Idem de - 1.000\$000
 hum e setenta e quinhentos mil reis. 500\$000
 hum e cento e quinhentos mil reis. 1.500\$000
 Francisco Joze da Rocha e Medrado.
 hum e hum. Reizento e sessenta. J. A. de
 Pagan e sessenta e seis. Santa
 Isabel trinta e hum de julho de
 mil oitocentos e cinquenta e seis. Di-
 arte e Plinio. Andrade. Andra- ^{Libra}
 hy quatorze de fevereiro de mil oitocentos ^{to} Docum. 2
 e cinquenta e cinco. Reiz quinhem-
 tos mil. Oitocentos e sessenta e seis
 pagam ao Senhor Comandante
 Superior Francisco Joze da Rocha
 e Medrado, em seu Ordem a quan-
 tia de quinhentos mil reis valor
 subido sempre ao Senhor Annuncia-
 cante e para maior garantia remen-
 do e ficando bem e nos os mais seg-

signatarios do fero dominiario pa-
triam de demandada neste docu-
mento ou em outro qual quer e de qual
quer privilegio como permitta a Ley
decreta de Agosto de mil e trezentos
e cinquenta e tres, no qual se menciona pa-
ra o prompto pagamento do costume,
pagando na falta o premio de dous
por cento annua ate ao real embargo. Jo-

A. N.

A. N. de

ao foy de Almeida Couto. Numero
doze. Ruy quinhentos e noventa e
tois. Santa Isabel vinte e quatro
de Fevereiro de mil e trezentos e
cinquenta e tres.

Reconhecim.^{to}

Reconhecim.^{to}

Laranjeira Almeida
Reconhecim.^{to} a foy de Almeida Couto de dous
em se de quem me a foy de Almeida Couto
de Santa Isabel de Paragua e de cin-
ta e nove de Julho de mil e trezentos e
cinquenta e tres. E este documento deve
haver a estampa do signal publico. O Ta-
belliao Pedro de Almeida de Almeida e

Libra.

Dom.^{to} 3.

Almeida e quem. E de dous e quatro
de Fevereiro de mil e trezentos e
cinquenta e tres. Ruy quinhentos e
vinte e quatro e mais e mais e mais
ao foy de Almeida Couto de Almeida
Francisco foy de Almeida Couto Almeida,
em a foy de Almeida Couto de Almeida
e mais e mais e mais e mais e mais
Almeida Almeida Almeida Almeida Almeida
meio e mais Almeida Almeida Almeida
Almeida Almeida Almeida Almeida Almeida
Almeida Almeida Almeida Almeida Almeida

demanda do mto do contrato, ou em ou -
 to qual quer e de qual quer privilegio,
 como permitta a ley do mto de Ago -
 to de mil oitocentos e cinquenta e seis.
 deigo oitocentos e trinta e tres, no qual ven -
 imento foram prompto pagamento.
 do costume, pagando na falta opu -
 nis de doze por cento annua, e real
 embolso. Joao Jose de Almeida Brito.
 Quinhentos e seis. Rui Quintanilha. Regou. S. A. Gal
 quinhentos e seis. Tenta e trinta e tres.
 quatro de Fevereiro de mil oitocentos
 e cinquenta e seis. Laranguera Almeida.
 da. Resolues a primeira vez da Revolucao
 deira, em se de qua me a seguinte nesta
 Villa de Santa Isabel do Paraguaçu
 vinte e nove de Julho de mil oitocentos
 e cinquenta e seis annos. Entre os membros
 de Herdade, estava o Signal Publico.
 O Tabelliao Pedro Manuel da Silva
 e Albuquerque. Nada mais se contiha
 em dito peticao, do pachos, no posto
 do Curador e documentos, o que tudo
 aqui copiei dos proprios originaes, em
 toz aos ditos de inventario, ao qual me
 reporto, dou fe, e para a presente que
 esta sem curso que deva da para a
 com outro deservam com mais a con -
 unto abaixo assignado, e de confi -
 ra, com o thesorero, e assignado em
 publico e nos seguintes termos: que
 nesta Villa de Santa Isabel do
 Paraguaçu aos quinze dias de Junho

121 17
57
Domis de Novembro de mil oitocentos
cinquenta e seis annos, trez annos quin-
to da Independencia do Imperio.
Eu Joao Loui de Albuquerque, Substituto, e
Juiz de Officio, que vou em assignar

João Loui de Albuquerque

Off. Juiz de Officio

João Loui de Albuquerque

Com. Exec. de Par
Ernesto Her de Meira Coutinho

Na pagar o d. e. d.
de 400 r\$

João Loui de Albuquerque

Memorial sobre
a Companhia de mineração
do Rio Mucugi.

O Sr. Belmino foi incumbido de
procurar entre os papéis, que se acham
em casa do Sr. Director, os que
respeitam a este negocio

12 de Junho de 1860

Am.

Memorial

227

Em 1849 sendo Inspector interino da Administração diamantina o Sr. Pedro da Silva Rego, arrematou a Companhia de Mineirações do Rio Mocuzê. Reginaldo Landulfo da Rocha Medrado, Francisco José da Rocha Medrado, Gustavo Adolfo de Menezes, Antonio Santos Barbosa, Emigdio da Silva Rego, e Timotheo da Silva Rego, por 2 annos sobre uma percentagem de 5 por 100 dos diamantes extrahidos, e calculou-se em 5.000 o valor destes diamantes neste 1.º anno, para servir de base a entrada para a Collectoria da quantia de 200.000, que de facto fizeram; mas como era de esperar de um contracto em que o Inspector era um dos interessados, por quanto Antonio Santos Barbosa, figurava nelle a pessoa do Sr. Rego, visto que é aquelle um individuo desvalido e sem meios, todo acto resentiu-se das maiores nullidades, como fosse de se não proceder a medição dos terrenos, tendo por isso se apresentado por calculo uma superficie de 125 mil braças quadradas, quando o Rio Mocuzê offerce uma extensão de mais de 6 leguas, (4) prescindindo-se da fiança, que a Lei tanto recommenda, pelo que continuando por annos a Inspectoria do Sr. Rego, e depois a de Francisco José da Rocha Medrado, socios da Companhia, nunca mais se fizeram as entradas annuaes, apesar de se utilisarem de seus terrenos já trabalhando em sociedade, ora individualmente, e em fim dando faculdade a fiscoadores e seus amigos, para minerarem: Quando então foi mandado o empregado da Fazenda, Chefe da 1.ª Secção, Salvador Aires de Carvalho e Albuquerque, para inspecionar a Repartição diamantina pelos muitos, e repetidos abusos que havia, e até prevaricações, e representou o estado daquelle Companhia; pelo que o Inspector da Fazenda, por Portaria de 3 de Janeiro de 1854, ordenou q se rescindisse o contracto, e fossem multados os arrematantes Cassim deoches aquelles terrenos, requeremos em 2 de Maio do mesmo anno ao Inspector substituto Gustavo Adolfo de Menezes, socio da extincta Companhia, para contractarmos uma Companhia nos ditos terrenos; mas, como era de esperar, foi indeferida a nossa pretensão, de cuja decisão representamos ao Inspector da Fazenda, que mandou fazer effectiva aquella sua Portaria de 3 de Janeiro, naq. Portaria eram multados os artigos concessionarios, e rescin-

tido o seu contrato, por cujo facto recorreu a Thesouraria da Fazenda, que lhes foi indeferido, accitando serem a appellação que interpozera para o Thesouro, e retardada a decisão d'esta appellação, mandou o Inspector da Fazenda, por Portaria de 25 de Agosto de 1858, que fossem postos em praça os ditos terrenos da Companhia, e d'este seu acto pediu a approvação do Thesouro, que lhe foi deferido, como até considerou bem rescindido aquelle contracto, impondo-lhes maior multa, dando assim uma decisão á appellação interposta por elles.

Trivialmente preparado o acto de arrematação no dia 20 de Outubro do mesmo anno, foi á praça a Companhia do Rio Mocuzê, e não competentemente habilitados a arrematarmos por 15 annos, pela quantia de 45000\$, e não podendo competir connosco em praça os antigos concessionarios, mandaram por seu procurador Ruy de Fernandes Lima, allegar o direito de preferencia, como que se a Fazenda devesse premiar a quem dá prejuizo, foi-lhe indeferido pelo Inspector dos terrenos diamantinos, como tudo se vê da Cópia do termo d'arrematação: além d'isto é de notar, que aquelles antigos concessionarios, cederao todos os seus direitos na pessoa do Sr. Rego, por um termo de desistência que fizeram lavrar na Administração diamantina, (2) entretanto que agora se apresentam para requererem preferencia como socios da extincta Companhia, que ainda assim faltarão a pessoa de um socio, que por si ou seu procurador requeresse, como fatho Gustavo Adolfo de Menezes, quem é substituto da Administração, não podia representar em Companhia, por isso que a Lei requer pelo menos seis membros, e elles estavam em numero de 5; assim como que estavam mal e individualmente habilitados apresentando por seus fiadores a Antonio Sergio de Novas, pronunciado pela Relação em crime de suborno quando juiz Municipal d'Offícios Suppletivo, de que até o presente não está livre, cujo suborno foi feito pelo Commandante Superior Francisco José da Alameda no inventario do finado José Ignacio de Almeida no districto

Cópia.

207

Abos 20 dias do mes de Maio de 1858 o Sr. V. de S. Paulo de
Paraguassu e cara d'Edm. de Alcantara, presentes o Sr.
Empretor geral o Brigad. Jan' de Sa Bittencourt e Ca-
maro, Procurador Fiscal Aguiar Guaras e Almeida, In-
gisto int. Pedro d'Alcantara da Cunha Barboza, comi-
go secretario adiante nomeado, e o Porteiro Dom. Jan' de
Oliveira em Edital de 20 de Maio de 1858 manda o Sr. Em-
petor J. de Sa Porteiro d'Edm. de Alcantara em praça e offe-
da Ribeiras com os documentos a fute as pregas as horas
indicadas no Edital compareceram Manuel Fabricio
da Rez. B. Gualter e Lino P. de Sa, João Baptista,
Lirardo e da S. Fran. de Offis e Lino, Leão An-
gusto da Rez. B. e brevio Ramon, dos J. de Sa,
Mora. Rufino, todos Cidadãos Brasileiros habeli-
tados no dia antecedente com seus fiadores Manuel
da S. Manoel F. dos procuradores Antonio Lino e An-
drade, Fran. de Sa Ramon, e José de Souza Bato-
lho F. dos procuradores Bernardino J. de Sa e Lino,
firmas approposta com as condições seg-
ntes Principando a medição do terra do Ribeiras Mu-
engê no Rio Combuca. F. de Sa e Lino engê acima com
moviment. brava e comprim. to comprehendendo to-
da largura de seis lito, e com quarenta brava de
cada lado das margens do Rio Ribeiras acima, exclu-

1000000
vindo os terrenos occupados com caros e quintas desta
1.^aprehendendo-se as nove milhaes de braças quadra-
das permitidas p.^a Reg. as Comp.^{as} de p.^a tanto houver
terrenos devolutos dentro e de outro lado, logo que
passar as ultimas caros que seião na varzea praxe-
ma do S.^o Ribirão nesta 1.^a 2.^o Obrigação-se lo-
go que for approvado p.^a governo Imperial este contrato,
e de p.^a de medido os S.^{os} terrenos, amittirase p.^a es-
pazo de quinze annos sem direito a renovação do len-
trato - 3.^o Compromittim-se a pagar sobre a-
basi de 500 trabalhadores a capitaria de seis mil
reis annuaes p.^a cada um trabalhador, e que cum-
plida nos 5.^{os} annos a quantia de \$ 5.^o 000000 -

Com os feitores ja approvados, e com a prate-
ta de maior lance se apparecer Superior a esta -

N.^o de S.^o Feabil 20 de Maio de 1858 - M.^o S. Fabi-
cio do R.^o B.^o 1.^o Quattr. M.^o Per.^o João Bapt.^o M.^o,
Leandro de S.^o 1.^o Fran.^o de S.^o M.^o, Leon Sta-
gusto do R.^o B.^o 1.^o e Sr.ennio Ramos do S.^o 1.^o
João M.^o Marinho Rufino, cuja proposta vin-
do a esta compareceram os Coronéis Reginaldo Lan-
dulfo do R.^o M.^o Meoado, Fran.^o José do R.^o M.^o Meoado,
Antonio Santos Barbosa p.^a de um proximo
de Ernesto do S.^o 1.^o e Thomeo do S.^o 1.^o, incluindo

como p.^a de um proximo p.^a de um proximo p.^a de um proximo

tambem o ^{Procur.} Gustavo Adolfo de Moraes, 9.^o de nos
apresentou J. de rum J. de procurador, 9.^o de nos. obstante
foi habilitado esta sig. ^{do} turma J. lancei em praça,
e de p. e repetidos pregões declarou a ^{da} turma J.
do bastante procurador Roberto Foz. Simas, 9.^o de pre-
nos pretendia e dir. ^{to} de preferencia ao lance dado em
praça como artigos commerciaris da extinta Com-
panhia, e em tanto devido J. ^{to} Inspector indife-
rio sua pretensão em vista do § 8.^o do art. 2.^o do Re-
gularm. de 1.^o de 1846, e de corrido o tempo in-
dispensavel supran, e não havendo outros concorrentes
mandou o ^{to} Inspector feral, gen. de Lavras e
de termo q.^o sobre a approvaçãõ do favoro Imperial,
o contrato feito com as firmas concorrentes Manuel
Fabricio de ^{to} B. ^{to}, e outros qm completa 8, a fim
de qm sendo approvado o ^o contrato, de lavre o ter-
mo de arrendam. ^{to} conforme dispõem § 2.^o do art.
2.^o do Regularm. Regularm. ^{to} e m. diligencias estabe-
lidas no ^o contrato. E q. ^{to} mandou o ^{to}
Inspector feral lavrar este termo em qm assignar
com os empregados de Adm. ^{am}, as partes contratantes,
seus fiadores & & — seguir-se as assignatu-
ras

de Andrabi, de cujo facto está o Thesouro sciante, Mauricio de Magalhães Macedo, em quem saltar os predicaos de Fidros Jorge e reconhecido jogador de profissao, e por pessoa de sussema improbidade. (1) Ora ainda quando estivessem elles no caso de competirem em piada, comnosco, sempre seriamos os preferidos, visto que a Lei nos garante em direito, quando diz: « Que se contratará de preferencia com a Companhia que apresentar maior numero de proprietarios. » Nem do que os Fidros apresentados por nós, João Luiz dos mais abastados negociantes, e ricos proprietarios destes lugares, como de João Manuel da Silva Vianna, Francisco Joaquim Ramos, e Sr. Coronel José de Souza Botelho: entretanto apesar de toda justica de nossa parte confirmados pelas decisões dos Inspectores de Fazenda e terrenos diamantinos, talvez confiados em seus esforços e empenhos, aquelles concorrentes protesta- raõ e recorrerão á Inspectoria da Fazenda, e d'ahi ao The- souro, onde paira o acto da arremataçao, para ser ap- provado desde (Dezembro do anno pp.); alem de tudo isto achão-se demandando com a Fazenda, para pa- gamento das multas impostas á dita Companhia, e de lotes que haviaõ tambem arrematado, que até o presente não pagavaõ, sendo já o Thesouro decidido desde Setembro do anno passado.

Logo se contractar com

a Fazenda, estando-se em litigio com ella?

Santa Isabel, 30 de Dezembro de 1854-

(1) O contrato em fôrmas foi com toda extençao de 26 qm tem a largura de 6 leguas, e a largura de 40 braças de cada lado do emargenz, foi a largura de 10 leguas e de 6 ad 6 braças; e tanto a desproporçao devia ser de pouco de seis milhaõs de braças quadradas, e não de 125 mil braças como se acha na q.º contracto como tudo constar dos processos qm estão no Thesouro.

(2) No Thesouro está a certidão de existencia q.º fôrmas el.º Sr. Santa Barbara, leguas de S.º Negro, Thesouras de S.º Negro, Sr.º José de Ag.º Mendes, por quem se tem bem- gosto e aldulto de eternas. as q.º Sr.º Pedro de S.º Negro, mandado q.º Sr.º Diamantina q.º P.º origin.º omissos contratos.

(3) O Sr.º Governador Fiscal. Rogério Juarez Alvarés, não obstante
tudo isto não os pareceis devidos q.º elle estavão habilitada, e con-
correm em praxa (Linda 5.ª e Ley 14.ª de J.º menor 6.ª), e julgan-
do tam bem aptos e fiadores, (sem parentos, ou em caso de illen-
do) sabendo de quem isto contra elle allegado, e publico e no-
torio, e que não podião contractar com a Fazenda estes honros,
que tinham dado prejuizo a Fazenda q.º que feras multadas, e ali
havi achado com elle. - 11.11.1763

Manuel Fabricio de S.º
Antonio Carras de S.º
Leão Augusto de S.º
João de S.º
e como Governador de João Baptista
Alvarés, Leão de S.º, e Guatier
Alvarés, e Francisco de S.º

Dizeem Manoel José da Silva Ferraz
 e outros que tendo requerido a V. M. J.
 pelo Tribunal do Thesouro Publico, sobre a
 illegalidade de applicação de terrenos da
 fazendas, a cujo requerimento junta-
 raõ diversos documentos importantes,
 e como se lhes faciaõ precizos os mesmos
 documentos e não os tinha podido obter
 até hoje pela 3.^a Secção da Directoria
 Geral das Rendas aonde consta dos
 respectivos Protocolos terem sido para ali
 remittidos por isso

P. S. M. J. se Digne
 mandar que sejam entregues
 os ditos documentos ao sup.^o

ER M^o

Rio de Janeiro de 1855
 Como Procurador
 Luiz de C. 12^o 5^o 3^o
 Manoel José da Silva Ferraz
 18^o 55 - 345

Bahia

Adm^{ca} Diamantina

[Faint mirrored handwriting]

[Faint mirrored handwriting]

[Faint mirrored handwriting]

[Faint mirrored handwriting]

DR

232

Terrenos diamantinos
da Bahia

A 3^{ra} Sec^o.

18 Officinas de Pimenta

nomeando Antonio de Souza Spinola ^{ou} General de Minas
Diamantinos

Parou de novo em 11 de Junho de 1863 e Ad. a Pres. da 5^a de
dito mun

Francisco de Souza Spinola

Para-me, g. prod. Em 4 de Maio do corrente anno informou esta
em unico a S. M. S. de Minas o requerimento e mais papeis em que o Sr.
ins. p. p. actualmente Coronel de Guarda Nacional Essequiel Ep
Sup. de Minas phario Alves Moreira Villa Boim pedio ser
Diamantinos de nomeado para o lugar de Inspector Geral dos
Bahia Para terrenos Diamantinos na Provincia da Bahia,
prenderesse na qual e actualmente exercido pelo bacharel
gr. g. de juiz de direito Frederico Augusto de Almeida, e que se tomou
a referida S. M. S. em 29 de Outubro de 1861.

Propõe o Sr. Ins. p. p. de Minas
A S. M. S. de Minas de 20 de Abril ultimo, remet
do d. a. g. adm. e um outro de 18 do mesmo mes, do Inspector
M. S. de Minas Thesourario, assim como o pedido de fernipao de
na g. informam citados bacharel Frederico Augusto de Almeida,
para o lugar de Inspector Geral dos terrenos Diamantinos; a vista
do Sr. Ins. p. p. de Minas qual nao e lícito cuidar dos dados que tem
no Cor. de Minas de Moreira Villa Boim para solicitar o lugar.
do Sr. Essequiel

Officio da Presidencia

O modo por que em seu
Epiphania de Minas se exprime a Presidencia revela as boas
atencoes de S. M. S. de Minas em que se acha a respeito do pretendente
Ante a inform. por ipso esta S. M. S. julga o nas condicoes de po
sibilidade de obter o lugar pedido se o governo tambem assim o en
dad no g. prod. de Minas.

Segundo S. M. S. do Sub Directorio 16 de Maio

Sup. de Minas de 1863

em de chefe

de 19 de
de 1863
349

João José de Souza

O Governo pode conceder
a demissão pedida pelo
Bacharel Frederico Stu-
garts de Almeida de lo-
gar de Inspector Geral
dos terrenos diamantinos
de Bahia; e concedida
ella, á vista das infor-
mações que se a Presiden-
cia a favor do Tenente Coronel
reformado de Guarda Na-
cional Ezequiel Guepba-
rio Alvaris Moreira Vil-
laboim, que já requerer
em emprego, pode pro-
ve-lo elle, se nas-
tiver para o preencher
pessoa mais capaz.

Dez pontos o requere-
rimento de pretenden-
te

De Subdit. do Pen-
sagem 18 de Maio de
1863.

M. A. G. Alves



Palacio do Governo da Bahia de 25 de Abril de 1863

4.ª Secção

João de S. M.

N.º 45.

Com officio de 18 do corrente sob n.º 113 de
V.ª apuranta o Inspector da Tesouraria de
Fazenda e uma petição do Sr. Frederico Au-
gusto de Almeida, Inspector Geral dos Tre-
zinhos diocesanarios desta Província, pedindo
exoneração d'este cargo, e como já foi ao
Governo Imperial dirigido um requerimen-
to pelo General reformado da Guarda Na-
cional D. Manuel Euphancio e Barros Me-
reiros Villaboa, solicitando a graça de
ser nomeado para o mesmo emprego, peço
a V.ª que se dignem de attender a informa-
ção que dei sobre esta pretensão em officio
sob n.º 26 de 21 do mes de Março proximo
findo. Abi manifestei juizo favoravel
ao peticionario, o qual tem sido confirmado
pelas novas informações que tem chegado
ao meu conhecimento, e por este julgo do
meu dorso reiterar quanto disse em

1863 Abril 25. ex. p. 1863

N.º 113

235
Off. do Sr. Gov. da Prov. de Minas Geraes

visto, e em off. ^{Compre} um dever transmittindo a V.ª a
 da presente data ^{incluindo supplica do D.º Frederico Augusto de}
 sob n.º 45 trata ^{meida, Inspector geral d'Administração das ter}
 igualmente da ^{renas Diamantinas n'esta provincia, em}
 materia deste off. ^{que pede ao Governo Imperial exoneração}
 do Dicto cargo, e por esta occasião releva
 do Palácio do ^{Sciencificas a V.ª. que a supp.ª; além da}
 Governo da B.ª ^{intelligencia e zelo que mostrou no curso}
 2º de Abril de ^{periodo em que servio, desempenhou mui}
 1863. ^{to dignamente o referido logar promovendo}

S.ª e M.ª

não só os interesses da Fazenda, como
 tambem distribuirindo as partes intira
 justiça. Entretanto de V.ª julgar que
 o Governo de S. M. deve conceder a
 supp.ª a demissão que pede, e se me é
 licito lembrar pessoa idonea que o substitua
 naquelle cargo, diria a V.ª que
 não vejo quem melhor possa desem-
 penhar as funcções a elle inherentes,
 do que o actual Delegado o D.º João
 X Borges Ferraz, que interinamente as
 exerce, visto que o considero comple-
 tamente apto para preencher as fun-

insuficientemente - Deos Grande a V.ª
Thyauraria de Fazenda da B.ª de
Abril de 1863 -

Ilmo. Sr. Conselheiro d'Estado Presi-
dente do Tribunal do Thyouro Nacional.

D. Inspector -
Wanda Maria de Almeida



Palacio do Governo da Bahia 21 de Março de 1862

1.ª Secção

Ilmo Sr. Ex. Sr. M.

N.º 36

Passo os rnaos de V. Ex. e incluso requeri-
mento que a S. M. Imperador dirige
o Coronel reformado da E. Nacional Exe.
qual Espiriano Abreu e Moreira Villa-
Bom imputando sua nomeação para o
lugar de Inspector Geral dos terrenos dia-
mantinos desta Província, no caso de que
ella saque, e informando acerca da preten-
ção do Supp. e cumpre-me dizer a V. Ex.
que sobre o respeito o Conselho Inspector
da Fazenda de Fazenda, o qual de cla-
rou em seu officio de 23 do corrente, que
o actual Inspector Geral D.º Frederico
Augusto de Almeida se acha no gozo de
dous mezes de licença, não constando
que haja perdido a nomeação do seu empê-
go, que tem sempre exercido com zelo

1.º D.º Abril 9 de 1862

intelligencia. Meu dino é de
meu dino communicar a V. Ex.^a que já
em Abril de 1861 foi encaminhada ao
Governo Imperial uma petição identical
do Supp.^{te}, a qual foi coberta com o off.
por expia junto do Presidente de então,
com cuja opiniao me conforno em vista
das informacoes que me foram dadas
a respeito do peticionario. O Meo
Augusto Senhor, porra, a L. Ex.^a é dire-
gido o requerimento inchado, Revolveria
o que L. Ex.^a por bem.

Deos Guarde a V. Ex.
M. Ex.^a Sr. Conselheiro
Min.^o Secretario de Estado int.
dos Negocios da Fazenda.

Antonio Carlos de Almeida.

Copia 4^{ta} deccas - No 175 - Palacio do Governo
da B. N. de abril de 1801 - M. J. de S. J. de S.
Argumentando a B. a respeito da
coisa que a S. M. o Imperador dirige o
Con. reformado da Guarda et. de S. J. de S.
al. Epifanio et. de S. J. de S. de S. de S.
na qual solicita a Graca de ser no-
meado Insp^{te} Geral da Administracao
dos terrenos diamantinos, nesta Prov. tendo
a honra de offencida consideracao de
B. a informacao junta do Con. et. de S. J. de S.
pelo do Thes. da Fazenda, de clarando q.
nao se com ella se conforma, mas
tambem se comt. porq. o sup. de
a pastantes habilitacao intellectual, co-
nte cimento da numeracao, q. theoreticos
que praticos - et. vista do que se dig-
naria o Officio e quanto tempo de
Regulm como Intendencia de justica a
cerca da Supplic do peticionario
deus Guarda a B. - M. J. de S. J. de S.
Con. et. de S. J. de S. e Secretarios
Estado em negocios da Fazenda
e Intendencia da Costa Paulo -

Conforme
No impeditio do Sec. de
J. M. de S. J. de S.

Não ha vaga.
Rio 12 de Maio 1863.
M. d'Almeida
[Signature]

Olugar de Inspector geral Pretende o Supp.^o Ten. Coronel reformado
dos terrenos diamantinos da Guarda Nacional, Cezquiel Epifanio
da Bahia que o phante Alvaro Moreira Villa Boim,
Supp.^o pretende não ser nomeado para o lugar de Inspector
esta vaga. Sou por Geral dos terrenos diamantinos na Prov.
da Bahia.

Do assentamento existente nesta
Seccão consta que por Dec. de 29 de
Outubro de 1861 fora nomeado para o em
prego pedido pelo Supp.^o Bacharel
Frederico Augusto de Almeida, cu-
jo ainda se acha exercendo.

D. G. das A. P. de
Maio de 1863.
Per. A. Barros

Isto posto, julga esta Seccão que
não pode ter lugar o que o Supp.^o pre-
tende.

Da Seccão da Sub. das A. P., em 4 de
Maio de 1863.

Sim. do chefe
Jes. Joaquim Machado

Se o lugar o Supp.^o pretendi er-
tar em vaga, ouio q'uria a sua no-
meação uma excellenti aquisição,
à vista do q' se informa a seu res-

puits, mas um logar esta pre-
enchido, e mais q' bem, e q' tam-
to mais tem cabimento q' ora
a uma pretureas?

2a Subdit. da Buidas em
4 de Maio de 1853.

M. A. Galvas.

Senhor

Chubi os documentos de
que trata este processo
No 22 de agosto de
1867.

Placido de Sales Relator

Seu Desquil Epifanio Soares Moreira Villa
Vim, Coronel reformado da Guarda Nacional da
Bahia, que constando-me achar-se vago, ou ava-
gar o lugar de Inspector dos terrenos diamantinos
da referida Provincia, vem ante o Throno de Vossa
Majestade Imperial requerer a mercê de
Nomeado para exercer o mencionado emprego,
e fundamenta sua supplica nos servicos que
passa a relatar, prestados em epochas criticas, e
algumas memoraveis.

Nomeado Capitao, na quadra gloriosa da
Independencia, pelo Governo Provisorio, installado
na Cidade, hoje, da Cachoeira, como prova
o documento sob n.º 1, servido nos campos de Pirajá,
durante toda a campanha, segundo se ve. do
documento sob n.º 2, fardando, a expensas suas, com
homens e offerecendo tudo, certo de onus, ao Go-
verno, como prova o documento sob n.º 3.

Logo por occasião da revolta de 1 de Novembro
de 1837, de novo nomeado pelo Presidente Bar-
retto Pedrozo, Major Adjudante do Comman-
do Superior de Nazareth, em cujo posto

No 102
200
J. Amador
N.º 10 CH de 1863
Barram
Aqui 18/10/68

prestou-se relevantemente, como attestam os documentos sob. n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8.

Em 25 de Setembro de 1839 foi, ainda, nomeado pelo Presidente Thomas Xavier, Tenente Coronel do B. Patathá de Nasareth, tendo nesse tempo continuado a dedicar-se com diligencia e zelo ao serviço publico, e o provam os documentos supracitados e o que figura sob. n.º 9.

Em 1856, finalmente, por não ter sido contemplado na reorganisação da Guarda Nacional de Nasareth, em virtude de haver-se mudado para as terras diamantinas do Cincurá, pediu e obteve reforma no posto de Coronel, documento n.º 10.

Ao Supplicante, Senhor, não faltam, além disto, conhecimentos litterarios sufficientes para o desempenho do cargo que solicita, accrescendo que a estes reunem os praticos adquiridos em seus longos annos de officio trabalhado, como mineiro, segundo podem informar a Vossa Magestade Imperial as competentes auctoridades.

prestou-se relevantemente, como attestam os documentos sob n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8.

Em 25 de Setembro de 1839 foi, ainda, nomeado pelo Presidente Thomas Xavier, Tenente Coronel do B. Patathá de Nasareth, tendo nesse tempo continuado a dedicar-se com diligencia e zelo ao serviço publico, e o provam os documentos supracitados e o que figura sob n.º 9.

Em 1856, finalmente, por não ter sido contemplado na reorganisação da Guarda Nacional de Nasareth, em virtude de haver-se mudado para as terras diamantinas do Cururá, pediu e obteve reforma no posto de Coronel, documento n.º 10.

Ao Supplicante, Senhor, não faltam, além disto, conhecimentos litterarios sufficientes para o desempenho do cargo que solicita, accrescendo que a estes reunem os praticos adquiridos em seus longos annos de officio trabalhado, como mineiro, segundo podem informar a Vossa Magestade Imperial, as competentes autoridades.

Espera, pois, Senhor da indefectivel Justica de
Vossa Magestade Imperial, o Supplicante, que
jamaiz fora remunerado com graca honori-
fica alguma, ser attendido na presente sup-
plica.

Da Vossa Magestade Im-
perial deferimento e aguarda

Bahia, 11 de Marco de
1863.

J. M.

Como Procurador,

João José Feltrin de Albuquerque

Demitto-me do cargo de Insp. de 30 de 1863

Não podendo continuar a exercer o cargo de Inspector Geral dos Diamantinos desta Provincia, não rogar a V. Ex. que se digne solicitar do Governo Imperial minha exoneração -

Prevalendo-me da occasião para offo as V. Ex. manifestar a V. Ex. meo reconhecimento e agradecimentos pela consideração, com a qual se dignou tratar-me no decurso de minha administração -

Deo guarde a V. Ex. Luis

22 de Fevereiro de 1863 -

Illmo. Exmo. Sr. Conselheiro

Inspector da Fazenda -

Fredrico Augusto de Alencar

P
 Louis de Nelson Rego
 fons - p...
 Cou...
 the 2 1866

fol n.º 220 à Pres. da Bahia em 8 de Novembro de 1866, acompanhando os papéis a que se refere esta informação, e a de residência num delles
e a forma do parecer; e officie-se a Presidência do Prov. p. Contractos e Engenheiros.
Rio de Janeiro de Outubro de 1866 -
Vasconcellos

A questão que extensamente se acha discutida nestes papéis tem por origem a medição feita dos lotes 1900 e 1910 de terrenos Diamantinos que arremataram Ricardo José dos Santos em 8 de Janeiro de 1864 e Pedro de Jesus Trates em 20 do mesmo mez e anno na Cidade dos Lençoes na Provincia da Bahia.

O apparecimento de um poço na extremidade da quinta denominada Guanar é o ponto da discordia. Diz o primeiro que o poço está dentro do seu lote, e o segundo contesta, asseverando que lhe pertence por estar dentro dos limites do lote que arrematou.

A primeira vista parece que facilmente se podia resolver a questão por meio de uma remedição dos lotes. Foi ella ordenada, e pareceo dar razão a Trates, que foi declarado senhor do poço, por se achar elle no lote 1910, que havia arrematado. Ricardo não se accommodou com a decisão do Inspector dos Terrenos Diamantinos e recorreo para a Thesouraria. Esta achando muito confusa a medição e remedição, mandou que voltasse o processo a Administração Diamantina para informar a vista de nova medição que feria ser acompanhada da planta, sendo advertidos os agrimensores da confusão que apparecia.

Feita esta remedição ainda assim não se achava a Thesouraria habilitada para resolver, e sem dar decisão alguma, encaminhou o processo ao Thesouro.

Parece-me que não é regular esta remessa do recurso de Ricardo ao Tribunal do Thesouro sem que a Thesouraria tornasse urna deliberação, e della re-

corresse a parte. O art. 5.º do Decreto de 11 de Setembro de 1852 dispõe que as questões que se suscitarem sobre numero de bracas que tenham sido arrematadas sejam decididas pelo Inspector Geral dos terrenos Diamantinos ouvido o Procurador Fiscal, podendo as partes recorrer da Decisão para a Thesouraria desta para o Thesouro; e o art. 49 do Decreto N.º 465 de 14 de Agosto de 1846 manda que as duvidas que se suscitarem sobre limites e uso de aquadras sejam decididas perante as justicas ordinarias. Por tanto em qualquer das duas hypotheses que a Thesouraria julgar se comprehendida a questão, pertencencia-lhe tomar uma Decisão, approvando ou não a ultima remediação se julgar que versava sobre numero de bracas arrematadas, ou remettendo ás justicas ordinarias se julgar que a contestação versava sobre limites e aquadras.

Nestes termos parece-me que se deve remetter este processo a Thesouraria a fim de que tome conhecimento do recurso de Ricards, e decida como entender de justiça, por ser ella na conformidade das Disposições do direito a competente para decidir as questões que se suscitam entre as partes e a Administração Diamantina, e que só cabe recurso ao Thesouro das Decisões que ella proferir, se as partes assim o quizerem.

Por que tento por veres a Administração Diamantina e a Thesouraria representado mostrando a necessidade de se nomear um Engenheiro que tenha as necessarias habilitações para proceder a divi-

corresse a parte. O art. 5.º do Decreto de 11 de Setembro de 1852 dispõe que as questões que se suscitarem sobre numero de bracas que tenham sido arrematadas sejam decididas pelo Inspector Geral dos terrenos diamantinos ouvido o Procurador Fiscal, podendo as partes recorrer da Decisão para a Thesouraria desta para o Thesouro; e o art. 49 do Decreto N.º 465 de 14 de Agosto de 1846 manda que as duvidas que se suscitarem sobre limites e uso de aquadras sejam decididas perante as justicas ordinarias. Por tanto em qualquer das duas hypotheses que a Thesouraria julgar se comprehendida a questão pertencencia-lhe tomar uma Decisão, approvando ou não a ultima remediação se julgar que versava sobre numero de bracas arrematadas, ou remettendo ás justicas ordinarias se julgar que a contestação versava sobre limites e aquadras.

Nestes termos parece-me que se deve remetter este processo a Thesouraria a fim de que tome conhecimento do recurso de Ricards e decida como entender de justiça, por ser ella na conformidade das Disposições do direito a competente para decidir as questões que se suscitarem entre as partes e a Administração Diamantina, e que só cabe recurso ao Thesouro das Decisões que ella proferir, se as partes assim o quizerem.

Por que tento por veres a Administração Diamantina e a Thesouraria representado mostrando a necessidade de se nomear um Engenheiro que tenha as necessarias habilitações para proceder a divi-

O Sr. do Sr. não podendo con-
 scienciosamente resolver a questão agi-
 tada entre Ricardo José dos Srs
 e Pedro de Jesus Soares sobre a
 posse de uma quinta em favor de
 nomeação de os Guanas, abund.
 de diamantes, no cid. dos Senhores
 pretendendo cada hum q.º
 pouco lhe deu pertence, a vista
 da urgencia dos docum^{tos} a re-
 mette ao Thes. Sr. que a resolve co-
 mo for de just.º, fazendo sentir
 p. esta occasião a urgente neces-
 sidade da nomeação de seu enge-
 nheiro Sr. as medidas attenta a
 experiencia dos agrimensores, e os
 trat.ºs muitas parciais, iniqui-
 dades e injust.ºs, tudo filho
 da ignorancia e ineptia, tornando
 de os mesmos trat.ºs hum com-
 plet.º gabos.

Ricardo José dos Srs arrematou
 em 8 de Junho de 1864 o lote de
 terreno diamantinos M.º 1900 com a
 ley^{te} medeiras e demarcações - Cito no
 Churubaby principiando em num.

de S. C. a N. C. com 200 br. de largura,
sendo 150 br. o lado esquerdo e 50
br. o direito do correjo Guanaes e
100 de compr. to a combiar desde a
entrada do correjo na Serra, on-
de se engrunam as aguas ate que
surgem 60 o lado da Sambambaia,
sendo a superf. 20 mil br. q. Este
lote havia sido anteriormente arre-
matado p. Pedro da So Bejo,
lot. # 173

Pedro de Jesus Grates arrema-
tou em 28 de Jan. de 1864, o lote
198, antes # 179, com a su-
perficie de 200 br. q. conferando
com o de Recordo pela extensão
da de da gruta Guanaes, onde sur-
gem as aguas, situado acima dos
lavrados do correjo Sambambaia,
na extremid. da gruta, estremando
pelo lado de cima com o lote
365, arrematado p. Bernar-
dus de Brito Junior, com
40 br. de compr. to em numero
N. C. sobre 20 de largura.
Querendo Grates apertar se da

gruta ou furo incluído no terreno
de Ricardo, requerer este cartório
que tem lugar a 13 de Maio de 1864
e nessa occasião foi feito cartório
nada no seu lote, com o mil bo. g.
no sítio do correio Guararã, com
prehenção de o furo e demarcação
do se o lote de Ricardo em lu-
gar m.º de diários de que o conste
da sua arrematação.

As medições de 13 de Maio, do lote
n.º 1918, que alterou a 9.ª medição
a partir do marco plantado
sobre uns embarrados na dire-
ção do lugar em que surgem as
águas, mediu-se 1.ª linha e outros lotes
a partir do marco numero O. C. - 50
br. 6.ª largura e em numero O. 150
até outros marcos que foi plantado
também nos embarrados, junto
a hua gamelleira, sítio em numero
O. C. mediu-se 50 até hua outro numero
e sítio finalm.ª Serra abaixo, até
o ult.º marco do lado de S. O. ou qua-
si S. O., a esquerda do lugar em q. sur-
gem as águas, quem sobe a Serra,

formando hum rectangulo com
Omit br. de superficie, comprehendendo
dele hum pouco de terreno da gruta
da Guanas.

Esta medição dava como limite
a extremidade da gruta, a vertice
comprehendendo a gruta no lote
n.º 1918. — Os rumos da medição
do lote n.º 1900 eram N. E. e O. E.; os
do do n.º 1918 N. E. O vertice
dos do n.º 1918 os rumos de
O. E., O. E., N. O. E., e S. O. E., qua-
si sul. O medidor do lote n.º
1918 era do br. e comprehendido
sobre L. de largura, a vertice dos
do L. de largura e mais L. em
rumos diversos.

Daque nasceram os embaracos
em que se ve a Hes. p. deuter a
quintas, e esta mandou que fossem
remediados os lotes e cada hum ar-
renat. mandado na parte de que
arrematou. Isto se effectou em
10 de Jho de 1865. ficaram o lote
n.º 1900 - do ponto onde se engra-
mas as aguas de Sta. P. 150 br. p.

A-61-

240
L. J. M. C. 12/12/79

Ord. n.º 220 a' Pres. em 8 de Novbr. de 1866, acon-
parthando os papéis a g. serfem este Obis,
e Av. a Preside. num. data -

12-11-66

28

Visto. Palacio. Vendo se trata e negociaria na absoluta
do Governo da impossibilidade de resolver conciosamente
Bahia 24 de janeiro a questao que se agita entre Pi-
Marco 1866. Carlos Joze dos Santos e Sidro de Jesus
Leal de ~~Almeida~~ ^{Almeida} acerca da posse de uma gruta
ou poço intitulado do Guaraz, e abun-
dante de Diamantes na cidade do de-
serto, a qual pretende este que pertencera
no lote n.º 1918 que arrematara, e aque-
le ao seo de n.º 1900, sendo a causa de
interessa da Negociação a extrema de-
servença que se nota entre as allega-
ções, documentos, medições e informa-
ções de que se tem tido conhecimento.
Submetto a Consideração de V. Ex.ª
os papéis concernentes a esta questao
fim de que se diga de apreciação e
solto com achar a justiça. Cumpre

Ap. 40 n
18466

369
L. J. M. C. 12/12/79

De um outro tanto reclamar a atten-
ção de V. Ex.^a para a necessidade pal-
pitante de ser nomeado um legatário
para proceer de successos & dos
terrenos namantinos, sem a vez que
a impéria dos Agriemense e tal
que reza a um profundo cahos os
trabalhos respectivos segundo se mostra
este e outros recursos que tem vindo ao
conhecimento da S. P. e S. A. e que se re-
vela a maior irregularidade, e in-
justicia, oriunda da ignorancia no-
toria e manifesta impia de taes con-
purgados, e não podendo continuar
por mais tempo semelhante estado
de confusão de que podem provir difi-
culdades e prejuizos á ordem pu-
blica e aos interesses da Fazenda, rogo

3
247
à P.^{ca} a providencia de que fallo, e ou-
trosem que se digue resolver-se as
referidas papeis logo que nao forem
necessarios ahi.

Deu guarda a P.^{ca}
Thesouraria e Fazenda da Bahia
24 de Março de 1766.

Supp. e mof. 7
Sr. Conselho e Presidentes do Tribu-
nal do Tesouro e Racional

Thesouraria
João ardo do Couto B...
330

o lado esquerdo do correio 50 e
 direito, sobre 100 de comprimento de
 P. C. e O. C. na direção do correio
 formando hum superfície de 20
 mil br. q. - existendo 105 br. des-
 de o ponto em que se engranava
 as rodas até onde surgam e
 nos 100 br. como diz o tit. de
 attribuição ao modo de se fazer a
 medição, estando fora do lote
 05 br. sobre 200 de largura, dentro
 de cuja superfície está a de 119/8
 que comprehende o peso.

Entende o Secario que o recortado
 Ricardo João de S. J. deu por man-
 tido na posse do lote 119/8
 de conformidade com a medição de
 10 de Junho de 1865. O que se se
 de 119/8 também na forma
 desta medição, cumprindo o que se
 ordena. Inspecção de terrenos
 diamantinos, que nos futuras ar-
 matações assim inclua seu lote.
 A nomeação de engenheiro so-
 licitada pela Thesouraria, he
 de urgente necessidade, visto se
 ella diz a respeito das seguranças

Corres.

João de Lacerda
dos Ramos P. Lacerda
1866

H. Lacerda

Concordo com a Licença em que se respon-
da à Thesauraria da Fazenda da Prov. da Ba-
hia, que Ricardo José dos Santos deve ser man-
tido na posse do lote de terrenos diamantinos
n.º 1918, e Pedro de Jesus Prats na do lote n.º
1900, de conformidade com a medicação feita
em 10 de Novembro de 1865, cumprindo que, em
Ordem da Inspectoria dos terrenos, que nos futuros
arrematações, assim inclua tais lotes.

Concordo igualmente em que se urgente a man-
dado de nomear o Sr. engenheiro p.º servi-
ço das demarcações dos terrenos, courendo p.º parte
solicitação -

2.ª Subdiretoria da Diretoria Geral dos Ter-
renos P.º 23 d'Agosto de 1866 -

Luiz Lacerda

são marcação e medição dos lotes, por isso que os Agri-
 mentores que se achão fazendo este serviço não estão
 habilitados, e tem dado origem a muitas contesta-
 ções as medições por elles feitas, pela confusão com
 que foram executadas, penso que é urgente que seja no-
 meado o Engenheiro que na forma da Lei deve ser
 encarregado das medições dos terrenos Diamantinos
 em Santa Cruz.

Directoria Geral das Rendas Publicas 29 de Outu-
 bro de 1866.

J. Antas.

A administração fiscal do Brasil não pode
 evitar de encontrar dificuldades em alguns Mu-
 nicipios centrais. Onde as commuticações são
 difficis, as distancias consideraveis e o pessoal exis-
 tente pouco habilitado e ás vezes insufficientemen-
 te retribuido: Dahi vem que muitas medidas, alias
 uteis, não tem, nem podem ter uma facil e prompta
 execução.

Assim é que o Regul. N.º 1084 de 11 de De-
 zembro de 1852 art. 24 determinando que aos en-
 genheiros nomeados pelo Governo se incumba a
 obrigação de fazer Mappas dos terrenos Diamanti-
 nos, em que se distingão as porções arrendadas,
 as que estiverem p. arrendar e as reservadas para
 os fazendeiros, é quasi impossivel de ser observado,
 em alguns lugares.

Muitas opinioes tem sido constantemente
 no sentido de facilitar a marcha Administrati-
 va do paiz, e não empurrar e multiplicar as formal-
 dades: e frequentemente tenho sido occasião de
 ver que as observações que faço prevenindo certos
 accoutecim.^{tos} são logo depois objecto de represen-
 tações de diversas autoridades ou corporações,
 dictadas com o ^{meu} pensamento e que obrigão
 o Governo a modificar e a revogar as ordens e o-
 rdenas, o que é certamente um mal.

Uma lei ou um Regulamento deve ser
 p. via da regra a expressão exacta das coize

ciencias ou das necessidades do paiz em que tem
de ser executada. Os principios absolutos do di-
rito não podem ser applicados com proveito se
não segundo as circumstancias espezias de ca-
da povo e ás vezes apenas segundo as circumstan-
cias de cada circumscripção territorial.

Podaria nem sempre assim se pratica, e al-
guns regulamentos que temos são mais proprios
p. ex. do que p. ex. a Belgica onde as com-
municacoes são facilissimas, e onde abundam todos
os recursos, do que no Brasil onde tudo isso falta.

É que a Ordem de 31 de julho do conun-
te se expozem sem attender convenientemente
as estas considerações e que não pode ser exe-
cutada na Bahia, e que precisa ser modificada
no sentido proposto pela Intendantaria.

Son, pois, de parecer que se declare á
mesma Intendantaria que, attenta a grande
difficuldade, seria impossibilitada de levantar
se uma planta geral de todos os terre-
nos Diamantinos da dita Provincia, se deve-
rá procurar corrigir todos os defectos dos an-
teriores mezos, quando depois de findos
os prazos dos actuaes contractos ou nas pro-
vas concessões, se tiver de remediar os lotes dos
mesmos terrenos, com tanto que essas reme-
dições sejam o mais perfectas e exactas que for
possivel.

Visto. Palácio do Ouvidor da ordem do Tesouro Nacional n.º 165
 Governo da Cidade de N. de Julho findo, e o Sr. de Inspector Geral in-
 ca n.º 28 de 2.ª Terceira d'Administração dos terrenos Diamantinos
 de 1861
 Auguste Chaves
 que fizess' cumprir quanto nella foi determi-
 nado a respeito do levantamento de uma planta
 geral dos dictos terrenos, ou formação de um
 cadastro exacto delles, ou um conjuncto de da-
 dos, que offereça mais garantias e esclarecimen-
 tos, do que a practica actual, obtendo em re-
 posta o que consta de seu officio juncto por
 copia, bem como o que informou o respecti-
 vo engenheiro e o Sr. Procurador Fiscal des-
 ta Thesouraria, a quem aqui, parecendo-me
 que na grande difficuldade, sem a imposs-
 sibilidade de se levantar uma planta ge-
 ral de todos os terrenos Diamantinos, se de-
 veria procurar corrigir todos os defeitos das
 anteriores medições, quando depois de findo
 as provas dos actuaes contractos, ou novas
 concessões se tiver de remediar as
 19-12-1861
 35. 10. 4
 as estas medições sejam a mais perfectas e

378

exactas que for possível. Concluirei ponderando a N.ª que seria conveniente que se reunissem a legislação acerca da administração dos terrenos diamantinos, abrangendo a dos auríferos e outros quaes q. metaes preciosas, supprimida se d'este modo as lacunas e deficiencia da nossa legislação sobre ellas.

D. C. P. da
 Des. Guard. N.ª

Presidencia da Republica da Bahia 27 de Novembro de 1864.

M.ª e.ª do Conselho Presidente do Tribunal
 de Recursos Nacional

Pela minha parte não tenho difficuldade em concordar com o q. observou o Insp.º Geral inter. da Div.ª Diamantina e o Proc.º Fiscal da Jus.ª do Bahia, o 1.º quanto a difficuldade do levantamento da planta cadastral dos terrenos diamantinos, quanto a pretender q. se vão porem a porem corrigindo as indicações defectuosas q. no principio se fizeram a proporção q. se forem de novo concedendo os terrenos já aproveitados, a respeito de dar-se

N.º Imp.º
 Manoel Manoel de Moraes

250

Cópia N.º 43. Y.º Sr.º. A fim de satisfazer a exigencia de V.ª constante da portaria n.º 13 de 30 de agosto p.º, ouvi o parecer do engenheiro desta Administracão, e pela resposta, que por copia remetto, verá V.ª o que a respeito pensa aquelle empregado. Ninguem poderá duvidar de que a execucao do art.º 24 do regulamento n.º 81 de 11 de dezembro de 1859, trazendo ao governo o embhecimento pleno de todos os terrenos diamantinos, muito deveria contribuir para melhor apuracao das mesmas terras, e para servir de base a qualquer medida ordenada em beneficio dos interesses nacionaes. Occorrendo porém as razoes ponderadas pelo engenheiro, na resposta que a V.ª foi remettida em 19 de dezembro de 1859, pelas quaes se reconhece ser este trabalho difficil e dispendioso, nenhum outro meio des- cubro, que possa substituir o mappa de que trata esse artigo. Entretanto na falta absoluta de um cadastro exacto, seria muito conveniente, como pondera o engenheiro, que as me- dias de latas e companhias fossem, tanto quanto e' possível, exactas. Algumas d'ellas, feitas nos primeiros tempos da creacao desta Admi- nistracão, por praticos poucos habilitados, e ainda menos scrupulosos no exercicio de tais funcoes, foras tao mal determinadas, que nem merecem o nome que se lhes dá, e e' esse um dos maiores inconvenientes, que se encontram na marcha da reparticao. Este defeito, que de momento se nao pode remover, se o ha por meio de remedioes, que se podem fazer á

proporções que se for concluído o tempo dos
respectiveos arrendamentos. Pela pratica
ate hoje seguida, os lotes vão tendo nova nu-
meração sempre que são arrendados, e esta nu-
meração sempre presente, contraria á lei e ao
bom senso, traz uma confusão notavel na escre-
pturação, resultando d'ahi grande difficulda-
de na apuração exacta da totalidade dos mes-
mos lotes. A experiencia mostra todos os
dias o inconveniente que de tal pratica se se-
gue, inconveniente que será tanto mais
notavel, quanto mais tempo de existencia cor-
tar a repartição. Indispensavel pois se
torna reformar essa numeracao de maneira
a dar-lhe um caracter fixo e invariavel, pa-
ra se poder com pequeno trabalho avaliar a
totalidade do terreno arrendado. Creio portan-
to que, removidas essas duas embarcações, esta-
rão satisfeitas, unidas as exigencias que tem em
vista o legislador, pelo menos as necessidades
mais palpitantes do serviço. E se além disso
o governo attender á conveniencia de rever a
legislação Diamantina, cuja reforma a pra-
tica todos os dias reclama, provendo além dis-
so a Administração dos meios necessarios p.
sua inteira execução, teria dado um passo
de que resultaria sem duvida uma utilidade
real a bem dos interesses da Fazenda publica.

Deus Guarde a V.ª Administração dos ter-
renos Diamantinos na villa dos Linces 10
de outubro de 1861. M.º Luiz Con-
sheiro Inspector da Thesouraria de Fazenda.


263

D. João Borges Ferraz, Inspector interino.

Parecer Fiscal

Em face da informação do Administrador,
e parecer do engenheiro dos terrenos Diaman-
tinos, parecer satisfeito a ordem de 31 de ju-
lho de 1861, e demonstrada a impossibilidade
de, em extrema dificuldade pelo menos de li-
vantar-se o cadastro, ou mappa geral dos re-
feridos terrenos; sendo que não se há ha-
ver outro meio de supprir a não ser a medi-
ção tecnica, m. conscienciosamente feita dos mes-
mos terrenos, ou por occasião das novas concessões
e arrendamentos, ou nos casos de rescisão dos re-
spectivos contractos. Convinha outrossim cha-
mar a attenção do governo, sobre a necessidade
de se refundir-se a referida legislação, que
deveria abranger tambem a administração do
terrenos auríferos, e outros quaesquer orçemas pre-
cisos, supprindo-se assim as lacunas e defi-
ciencia da legislação sobre minas. Bahia 14
de novembro de 1861 Joaquim Jeronymo
Fernandes da Cunha.

Conf.
Manoel Bot. Carr. de M. Guerra



254

Copia - Ilustrissimo Senhor. Em cumprimento a Portaria e
pedida por V. Sa em data de vinte quatro de Setembro
corrente, exigindo o meu parecer sobre o meio de supprir-se a
falta de um cadastro exacto dos terrenos diamantinos, tenho
a declarar que quanto a conveniencia principal do cadastro, que
e a simples vista do mappa, onde elle se acha lançado, pode-
se conhecer de momento a extensao e configuracao do terreno
e distinguir os terrenos arrendados entre si e dos que se achao
por arrendar; quanto a esta conveniencia digo, ella não pode
ser obtida por nenhum outro meio, que não seja o mesmo ca-
dastro ou planta dos ditos terrenos; a respeito porem da
outra conveniencia do cadastro, que e a mais necessaria e mes-
mo indispensavel, a discriminação dos terrenos arrendados
e por arrendar, esta e perfeitamente dada pela pratica actual,
sempre que as demarcações dos terrenos a arrendar são fei-
tas com exactidão, tendo-se o cuidado de referir um de seus
pontos a dois outros notaveis, ou a um tomado-se a dis-
tancia; não suppru este contratante na parte relativa a extensao
e configuracao dos terrenos, mas este exacto conhecimento e
tao pouco importante em relação a outros do mesmo gene-
ro que devemos de ter em nosso País, que não julgo mu-
recer o trabalho que exige. Deus Guarde a V. Sa. Villa
dos Lençóis 30 de Setembro de 1808. Ilustrissimo Se-
nhor Doctor João Borges Ferraz, Inspector Geral
dos terrenos diamantinos. Francisco da Cunha Cabral.
Engenheiro. Conforme o Secretario, Emílio Victor de
Almeida.

Conde
Manoel Bot. Carr. de M. Guerra

as terr.^{as} divididos uma numeracao fixa e
 variavel, pela facilid. de descrever os
 de quaes q.^{as} outras em quaesquer circumstancias
 em q. se acharem, isto e, estejam arrendados ou
 nao, proceda-se m. q. p. o p. em pratica a
 D. m. Diamantina nao necessita de au-
 thorisacao especial, visto ser isso um objecto de
 economia interna do expediente do Repar-
 tido, em q. lhe compete obrar como for melhor.

Tambem concordo em q. conviria tratar
 se da revisao da legislacao sobre a minera-
 cion de diamantina, devendo-se p. isso ouvir as admi-
 nistracoes exist.^{es} q. q. expunham todas as duvi-
 das, embaracos e defectos q. encontram nas dis-
 posicoes em vigor, e o modo de remedi-las p.
 q. se estude com vagar e criterio esta materia,
 propondo-se ao Corpo Legislativo qualq. me-
 dida q. dependa da sua authorisacao.

Seria bem p. desjar q. de uma vez se trata-
 se da mineraacao em geral, comprehendendo na
 revisao q. houver de fazer nao so a diamanti-
 na, como a metallica, segundo p. o P. Pro-
 curador Fiscal; mas e neste ponto q. torna-se
 indispensavel uma deliberacao do Corpo
 Legislativo, por quanto, pertencendo a mine-
 racao, com excepcao do q. diz respeito aos ter-
 renos diamantinos ao Minist. da Agricult.
 Commercio e Ob. Pub.^l, nao pode o da Fazenda
 regular p. si a questao, como convinha; e es-
 tando reconhecido q. a Rep.^{am} da Fazenda e q. de
 se com raras pertencer tudo q. respeito a
 mineraacao p. ser materia contribuinte, torna

se inclinavel a necessid. de solicitar do
Corpo Legislativo que attribua ao Minis-
terio da Fazenda o contrahir e decidir de tudo
o q. disser respeito a' muneracão em geral,
cessando nessa materia a ingerencia de
outro qualquer Ministerio.

Sendo isto o q. me parece sobre as ques-
toes propostas nestes papeis, decidir-se-
ha o que for mais acertado.

2.º Secção do 2.º Subt. das Rend. Pub.
14 de Dezembro de 1861.

M. A. Galvão.

Pelo que respeito a medida proposta de dar
 aos terrenos divididos uma numeracao fixa e
 invariavel, p.^a facilitar a sua discriminacao de
 quaesquer outros em quaesquer circumstan-
 cias em que se acharem, ou estejam arrendados
 ou não, deve-se lhe dizer que esta ideia dentro
 da alcada da Administracao Diamantina e
 pode p.^a tanto practical-o como for mais con-
 veniente.

E finalmente quanto ao ponto relativo a
 necessidade de seer-se a legislacao que temos
 sobre terrenos Diamantinos, e numeracao da
 ouro e outros metais (hoje a cargo do Mi-
 nisterio das Obras Publicas) julgo que nada a
 p.^a ora se deve responder, ou somente declarar
 que o Governo tomara opportunam^{te} esse as-
 sumpto na consideracao que elle merece.

A nossa legislacao sobre impostos precisa
 ser revista e aperfeicoada; mas entendo que
 os inconvenientes, que prohem de seus defectos
 actuaes, (que uma administracao discreta e mode-
 rada pode na execucao atenuar) são menores
 que o mal gravissimo da instabilidade das leis,
 q.^e infelizmente tanto se esta generalizando entre
 nós.

Segundo Sub-Directorio das Rendas Publicas
 16 de Setembro de 1861.

Per.^a de Barros



4.ª SECÇÃO.

N.º 67 -

Recp. em 10 de Agosto de 1862
Palacio do Governo da Bahia 14 de Agosto de 1862
Na forma do parecer
Pis 30 de Ago. 1862
N.º 1. Alberg. V. mo S. mo Senr.

Parecer-me-gusta no Submetto a consideracao de V. Ex.
caso de se approu-
da agratificacão em cumprimento do Aviso desse M.º
p.º de 24 de Março ultimo, e
de 24 de Março ultimo, e
agrimensores no officio por copia junta do Conselho
de 24 de Março ultimo
e de 24 de Março ultimo
vistos como se da
informação da
novo. Os instrumentos que deverao ser marcados
de 24 de Março de 1862 nos dois agrimensores de que tra-

ta o mesmo Aviso
V. Ex. P.º de 24 de Março

V. mo S. mo Senr. Consetheiros Ministros
e Secretario d'Estado dos Negocios do
Fazenda.

M.º 154.
20-8-1862
19 de Agosto 1862

Joaquim Antonio de Jesus

A Thesouraria da Bahia pro-
põe, em cumprim^{to}. do Ariso da
Fazenda de 24 de Março deste
anno, q. se arbitra a cada um
dos Agrimensores de q. trata o
m. Ar.^o uma gratificação
mensal de 800 r.^o cumulativa-
mente com a commissão de
2 p.^o (dividida entre ambas)
conced. no art. 31 do Reg. de 11 de
Set.^o de 1852 aos Engenheiros das
Administrações diamantinas.

Esses vencim.^{tos} não excedem
ao q. compete a um Engenheiro da
graduação de q. ultimam^{te} servio
na Adm.^{an} da Bahia, e portanto
não se dá um augmento de des-
pera q. obste a adopção do arbi-
tramento proposto.

Nestes termos poder ser appro-
vado o d. arbitramento.

2.^a Secção da 2.^a Subd. das Rev.
das Cont.^o de 11 de Set.^o de 1862.

M. A. Galvão

Concede - 2 Subd. de 11 de Set.^o de

11 de Set.^o de 1862

P. de Barros

1862

Copia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda, Rio de Janeiro 24 de
 Março de 1862. Illm^o e Exm^o Sr. Sabendo-se vago o lu-
 gar de Engenheiro dos terrenos diamantinos dessa Prov.^a por de-
 missão concedida ao 1.^o Tenente Francisco da Cunha Galvão,
 que d' terra exercido altissimamente, e informado tanto o Inspe-
 tor dos ditos terrenos, em officio de 10 de Janeiro do corrente
 anno, como da Thesouraria de Fazenda, em seu relatório de
 28 de Fevereiro ultimo, que, além de não ser indispensavel
 que o referido lugar seja exercido por um Official de Enge-
 nheiros, com vencimentos de Commissão activa, e q^{ue} não no
 meados d' essa Provincia, pouco se temora nella, pretestarem
 do logo molestias e outros motivos q^{ue} alcançarem suas cone-
 raças, resolvi attende a proposta dos ditos Inspectores e au-
 torisar a P.^{ca}, visto a disposições do art. 16.^o do Decreto n.^o 1881
 de 11 de Dezembro de 1862, q^{ue} nomear duas aquillemos
 que tenham a prática precisa para desempenhar as obri-
 gações incumbidas ao Engenheiro, marcando-se-lhes como
 gratificação razoavel sobre proposta da Thesouraria de Fazen-
 da, e approvaçãõ deste Ministerio. Deos Guarde a P.^{ca}.
 José Maria da Silva Paranhos - Sr. Presidente da Prov.^a
 da Bahia.

Cópia do nº 3.º - Alvará do Sr. Campesino de Serra a P.º em
 satisfação a exigência contida no seu off. de 16
 de nov.º, acompanhando-se copia o chizgo de elli
 nistino do Alvará da Fazenda de 24 de dez.º de
 1851 que seudo o veniente do Capitão Eugênio,
 por dos títulos diamantinos Fran.º da Cunha
 Galvão que acab.º de obter a exonerado que se
 dio sup.º emprego de Sargento-mor da 1.ª
 e outra requirido quatro de gratificação
 de todos dezentes e vinte quatro mil reis
 mensaes além de 2000 por cento de
 com.º que se fez do total de Comp.º de minera-
 ção, e que em demora porquanto em 1.º
 não regularão a mais de 20000, um meio;
 attendendo-se a que os preços dos gemas e pri-
 meira riqueza são naquelle logar, e
 habitante julgo que se não poderá mar-
 car menos de 20000 mensaes a cada um
 do agricultores, que também reparte
 de 2000 fixados no art.º 3.º do de-
 creto nº 181 de 11 de Setembro de 1852, vindo por
 tanto a ficar os 2000 de rence-
 mentos por mez que correspondem ao to-
 tal do que percutir um Engenheiro da Tati-
 ta de Capitão. Deste modo não será a
 Fazenda mais funcione da fôr com a
 gemas que estão e nomad na pr-
 ma do precidade de 2000. Deves fazer de
 a P.º. Alvará dos Canceleiros
 de Prod.º O Inspector Alvará de 1851
 ser lo etnara

Assim

Antonio Luis Mai A. F. Moar Rant

P. D. Lencor

Nomeado J. D. Lencor de 9^o.
em 1863.

N^o 114
Por Decreto de 16^o de
Janeiro
(Signature)

Antonio de Souza Espinola,
proprietario, residente na villa
das Lencas, da Provincia de Ba-
hia, vem solicitar a no-
meação de Inspector geral
dos terrenos de um outro da
mesma Provincia, lugar que
outro era exercido e supplican-
ta, interinamente e por tanto

P. a. V. M. J.
Se segue seguinte.
L. R. M.

Antonio de Souza Espinola

A 423

261

Na forma dos pareceres

M.º E. S.º

Pis 25 de Junho 1863

M.º Stranden

ord. n.º 114 em 3 folhas de
1863 a 1863

Visto. Passado Encarregando o requerimento em que
do Governo da Francisco da Cunha Galvão, 1.º Ten. de Arma
da e Engenheiro da Administração dos Ter-
renos Diamantinos na Villa das Leis
1861
caes impetra ao Governo Imperial a Gra-
de Engenharia (Cav.) ca de lhe mandar pagar os seus ven-
to da Legião similitos dos dois mezes de licenças que
ut.º no parecer do 2.º obtive da Presidencia para tratar de
sua saúde, cumpra-se em dizer a Re.ª que
deferido. Entret.º por officio de 3 de Dezembro do anno pas-
sado n.º 434 ponderai ao Tesouro Nacio-
nal. que constando os vencimentos da
n.º 27 de illas d' aquella Repartição de duas partes - grati-
ficacão e percentagem, e determinando

1863
Vencimentos Decreto n.º 2.568 de 31 de Março do mes-
Concordo. D.º
de Contab.º n.º 29 de 2 de Abril seguinte que ad-
de 1863.
Galvão. vencimentos dos Empregados das Repar-
tícios de Fazenda são devidos pelo effecto
no exercicio, acontencia que quando taes
Empregados enfermavam ou são licenciados
pelo Governo por motivo justo, ficavam

sem vencimento algum. Então decla-
rei que não parecia de equidade que
durante a moléstia quando era inevitável
nel o augmento da despesa ordina-
ria ficasse sem recurso algum o fun-
cionário publico, que muitas vezes
tem familia; e solicitei ao mesmo Tri-
bunal que tomasse na consideração
que mencio o objecto exposto; visto
que os empregados da Administracão
Diamantina nenhum ordinado por
esclau.

Agora porém, que
o dicto Engenheiro, na presente supplica,
trata da especie, V.ª resolverá em sua
sabedoria como for de justica.

Deos Guarde a V.ª

Preservaria de Fazenda da B.ª 13 de No-
vembro de 1861

J. M. G. P. Cav. do Tribunal de Minas G.ª

V. M. G. P.

Min. de Minas G.ª

Senhor

Francisco da Cunha Cabral, 1º Tenente d'Armada N. S., Bacharel em Mathematicas pela Faculdade do Rio de Janeiro, e Engenheiro d'Administração Diamantina, tendo procurado esta commissão só em consequencia do seu máo estado de saúde, que exegua os ares do Sertão, vê-se agora privado de poder continuar em seu exercicio em virtude de um decreto, que segundo decisão a Junta da Fazenda d'esta Província, não lhe concede vencimento algum quando doente, bem como a todos os outros Empregados da mesma Administração, e ainda m. pela nova ordem do Thesouro Nacional, que manda sujeitar ao ponto todos os Empregados, sem excepção do Engenheiro, cujo serviço é todo exterior á aquella Repartição, o que tem de desfalcá-lo impetritivamente os já exiguos vencimentos do Suppl. pelas differentes occasiões que tem de achar resolto, por quanto ha vito vezes que o seu estado de saúde tornou-se máo to peor em consequencia da commissão, que desempenhou por ordem da Presidencia, a exploração do Rio Paraguassu, que é reconhecido como o maior pestilente possível. Mas não podendo admitir o Suppl. que o sabio Governo de N. S. S. não se sem vencimento algum, quando doente, aos Empregados de uma Repartição

N. S. S. N. 200
 P. de Santos Lencos
 N. S. de Outubro de 1861
 P. S. S.
 N. S. S.
 N. S. S. 25
 30-11-1861

Supp^e. tem direito, durante o tempo em que estiver com licença ao abono do soldo de uma patente, mas nos vencimentos se committes activa; e se estes sendo a gratificação que o Reg. de 7 de Agosto de 1846, art. 37, lhe concede pelo exercício, cessar, assim como a porcentagem de 7 trata o art. 38, logo que por qual quer motivo drise elle de ter exercicio, tão util, quando pelo contrario, em virtude da exiguidade de seus vencimentos e do grande numero de privações a que es- tão sujeitos nestas localidades, deverão os percutidos por virtude dessas occasiões, por isso.

Pede a V. M. J. se de que de- cidir se o Supp^e deve ou não ficar sem vencimentos quan- do doente, e rogar o ultimo or- demar que se lhe pague os ven- cimentos de dois meses de li- cença, que obtive da Presiden- cia para tractar de sua saú- de com seus vencimentos em o mes de Abono do anno proxi- mo passado, e que lhe foram de- negados pela Inspectoria de Fazenda; e de maximum mes de prorrogação que obtive para o mesmo fim, por um seu ven- cimento em virtude do referido decreto.

E. P. M.^{ci}

Villa dos Lencos 16 de Outubro de 1861

Francisco da Cunha Galvão

a vista do f. de diff. e Dec. n. 2567 de 31 de Março do anno passado.

et applicação do referido Dec. nos dize de ter uns inconvenientes, que não me toca corrigir, mas em quanto não for alterada a sua doutrina, não tem o Supp^e razão no que pede, e pretende que se lhe abone mais do f. o soldo de uma patente.

2.º Secção de 2.º Subdi- rectoria de Pernambuco 7 de Dezembro de 1861.

M. A. Galvão.

A vista do disposto nos arts 37 e 38 do Regul. n.º 465 de 7 de Agosto de 1846, Com- m. de 1860, com o D. 2567 de 31 de Março de 1860 - penso que não pode ter lugar o que o Supp^e requer.

Mas parece-me com.º que seja ouvido o Dir.º da Pontabildad.

2.º Subd. das R. P. 11 de Dezembro de 1861.

P. Barros.

do Dicto anno foi de \$ 37:949,680, quantia em-
deutemente inferior á que poderião produ-
zir os referidos terrenos se se tomasse uma
providencia n'aquelle sentido, e contribu-
indo tudo isto para o decrescimento das ren-
das do Estado. Espero que V.ª tomara
em consideração as reflexões ali expundi-
das, providenciando como melhor entender.

Deos Guarde a V.ª - Thouraria
de Fazenda de B.ª de Abril de 1865

M.ª J.ª S. Conselho de Estado Presidente
do Tribunal do Thouraria Nacional.

O Inspector -
Manoel Manoel de Moraes

Copia - N.º 3. Anno E mo.º Com quazto
 N.º 3. Mo.º e Em.º - Com quazto
 N.º 3. não me tenha ordenado, ou dar-lhe con-
 ta dos trabalhos d'esta Repartição no decurso
 do anno proximo passado, por ter sido esta a
 pratica constante de meos antecessores. Em
 tendo um exercicio no dia deus de Abril do an-
 no que findou-se, sou levado a fallar nos mezes
 de Junho a Marco do mesmo, quando esta Re-
 partição era ainda dirigida pela illustrada inte-
 rissidade do Sr. João N.º Borges Ferraz, e sendo esta
 a primeira, e provavelmente a unica vez, que te-
 nho de occupar-me de semelhante trabalho, me
 parece, que N.º 3.º relevará que eu faça uma ou ou-
 tra consideração relativamente a este anno do
 serviço publico. Collocada no interior da Provincia,
 entregue quasi sempre a Administrações interinas,
 sem outros recursos para executar a lei alem da cir-
 cumspecção e moralidade das pessoas que a tem
 dirigido, não admira, que esta Repartição não
 tenha conseguido regularisar seus trabalhos, e
 annulo o contrabando, que tanto
 impede o desenvolvimento da renda. Todavia não se
 pôde dizer, que hoje as cousas estão no mesmo
 juizo de outro tempo, e antes de tudo (e se a se-
 dono) devo dizer, que esta Repartição muito
 deve a administração do General Brigadeiro Sá,
 o qual soube oppor-se vigorosamente a algu-
 mas irregularidades, e tanto em moda, até
 então. As arrematações tumultuarias em que
 se arrendavam 2 ou 3 lotes de terreno em um só
 dia, e a excessiva elasticidade, que se dava ao di-
 rito de preferencia, como pretensões da lei, ces-
 são em sua administração. Não menos pre-
 ciosa foi a administração do Sr. João N.º Borges
 Ferraz, de sorte que a minoria se pode marchar no ca-
 minho por elle seguido.

Pessoal, moradia e casa da Repartição.

Já por duas vezes dirigi-me a V.ª E.ª respondendo quanto penso a respeito dos empregados d'esta Repartição, e sobre este assumpto nada tenho a dizer hoje. Quanto aos morais constão de tres toscas lousas, sendo uma tão pequena, que apenas serve para n'ella funciostrar a prensa do sinete, e meia dúzia de taboas grossas que servem de estante, onde está collocado o archivo. As cadeiras e o mais necessario que hoje existe na casa pertencem-me. A casa tem as precisas accommodações, e, como participei a V.ª E.ª, está alugada por annua conta. Cumpre-me aqui ponderar os inconvenientes que resultão da falta de commodos para guarda de archivo, que vive a descripção do folio e dos ratos, que tanto abundão n'este lugar. Já se poderia ter feito os armarios precisos, se esta Inspectoria dispuzesse da verba assignada para o expediente, segundo V.ª E.ª ordenou na portaria n.º 17 de 21 de Novembro de 1861, e, a Collectoria tem recusado se a fornecer qualquer quantia por falta de ordem especial, de sorte que as despesas do proprio expediente correm por conta dos empregados. Sem commodos, nem casa propria e extario de qualquer papel, póde dar-se facilmente.

Arrecadação

A totalidade da renda arrecadada nos mezes de Janeiro a Dezembro de 1862 ouca em reis 37: 949,680, que com 11: 547,900 (fundamento do mez de Janeiro d'este anno) somma em reis 49: 497,580. D'esta quantia pertence a administração de meo antecessor 5: 194,500, quanto se arrecadou nos tres primeiros mezes de anno passa-

do, sendo a pertencer aos 10 grupos de moedas a 1^a mi-
 mistração de 3.803,4080. Se esta renda pode-se con-
 siderar boa em relação aos annos anteriores, está toda-
 via longe de attingir a cifra de que se poderia arreca-
 dar, se porventura esta administração dispusesse não
 de 60, mas de umas dez pracas para reprimir o con-
 trabando dos fiscozinhos, como já ponderei a N. Ex.
 No mappa juncto verá N. Ex. a origem da arrecada-
 ção: orgânica - o entendido, que assim facilita
 a N. Ex. a apreciação da importancia relativa dos
 tres modos, porque a Fazenda nacional percebe
 a contribuição dos terrenos diamantinos, isto
 é, das companhias, dos lotes e das licenças de
 fiscozinhos. Concluo esta parte ponderando, que
 os fiscozinhos constituem a maioria dos que se
 empregam nos trabalhos de mineração, e sobretudo
 a venda proeminente de licenças, é summamente
 ridicula.

- Dívida arrecadada -

No mesmo mappa vê-se o quantitativo das
 dívidas arrecadadas, com distincção da procedencia
 de quotas, da de multas. As providencias que
 se tomam em pratica sortiram pouco effeito, consideran-
 do-se, que esta Repartição tem dívidas, que orçam
 em muitas cobras, mas devo ponderar, que não fu-
 quera parte de tais dívidas, já pela ausência de
 uns e morte de outros devedores, já pela pouca di-
 ligencia empregada em tempo conveniente para ar-
 recadarem, podendo ser consideradas perdidas. Esge-
 tados os meios necessarios empuzo-me a trabalhar as
 contas afim de serem remettidas a esta
 Thesouraria, segundo N. Ex. ordenou-me; este tra-
 balho, porém, tem de ser demorado, porque os
 livros de multas a cargo do Procurador Fiscal
 estão em pessimo estado, faltando boia
 em muitas quantias já pagas. Mandei

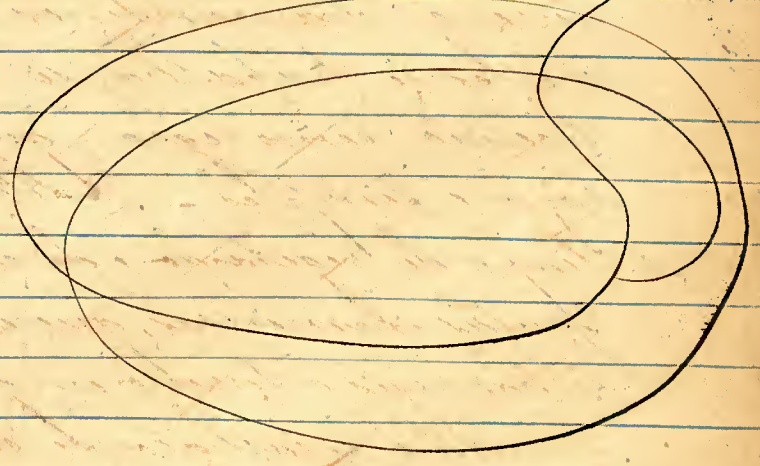
regularizar os livros para evitar erros nas contas,
que serão depois titadas. Devo declarar, que as
faltas de que me occupo, não recaem sobre o actual
al. Orecuidador Fiscal.

Questões de inuteis

A portaria de N. E.^a relativa ao recurso de
D. Brito Correia de Moraes, mandando descontar
inuteis, a qual não recebi ainda, mas si
publicada no Diario de 10 de Outubro de anno
passado, tem dado lugar a entras idênticas re-
clamações, as quaes tenho attendido, conside-
rando a citada portaria como arresto da Jun-
cta de Fazenda; mas, quando se tracta de fazer
o desconto dos inuteis, apparecem pretensões dis-
paratadas, querendo-se descontar como tais ter-
renos por explorar, a pretexto de lagoados, ao
que me tenho opposito. Tico pois licença
a N. E.^a para fazer-me algumas reflexões
a tal respeito, declarando, que sou levado a
isto por amor aos interesses da Fazenda, e
não por espirito de insubordinação. N. E.^a e os
outros membros da Juncta não virão ainda os
terrenos diarrabiteiros e a maneira porque
nelles se trabalha; se tiverem visto, estabe-
lecção como regra - que não ha inuteis. A
razão é simples. Muitas vezes a rochia viva,
limpa de vegetação e de cascalho, surge de tecto a
frentas immensas, que encerrão grandes riquezas;
entras vezes o terreno em que a herda toca em pe-
dra, esta é recoberta de carnes ehuas de rico cas-
calho. e o que é mais, por baixo das proprias pi-
corras dos barrados tem-se encontrado novas
camadas de cascalho. Tais são os terrenos
considerados inuteis, mas a maneira só con-
sidera tal, aquelle em que não encontra dia-

mantes - Outra consideração - No desconto
 de imbens ruina o arbitrio do Inspector geral, e o ar-
 bitrio e feze do abuso, do que sera sempre victima
 a Fazenda, que não tem bocca para queixar-se -
 Concluindo direita V. Ex.^a que entre os negocios d'es-
 ta Repartição pendentes a decisão do Tribunal
 do Thesouro nacional, figurão os contractos da 1.^a
 2.^a 4.^a e 8.^a Companhia: quanto as duas primeiras
 tendo a informar a V. Ex.^a que continuão a cumprir
 nos termos, havendo pago as respectivas quotas.
 Quanto, porém, as duas outras, a primeira, traz o
 prejuizo annual de 2.500.000 ao Thesouro. Qual-
 quer decisão do Tribunal na actualidade seria
 um bem - Eis aqui tudo a ler ao conheci-
 mento de V. Ex.^a: não entro em observações de ou-
 tra ordem por não estar autorizado - Deus Guar-
 de a V. Ex.^a Administração dos terrenos diamanti-
 ninos da provincia da Bahia nos Lencóis, 1.^o de
 Janeiro de 1863. M. e C. do Conselho In-
 spector da Fazenda. Frederico Augusto de M.
 Almeida - Inspector geral.

Conf.
 Manoel Bot. Carr. de M.^{tes} Guerra



N.º 430

ord. n.º 271 em 14 de 10. *W. mo E. mejo*

Indefinido, pelas razões constantes do parecer
do Sr. J. das R. P.; e nesse sentido
responde-se. Rio, 14 de Setembro
de 1861. *Liberto Soares*

Visto. Palacio do Apresento a V.ª a requerimento, em que
 Governo da Pa. Eduardo Antonio Ferreira, Cabo d'Armadado
 N.º 19 de N.º B. defacadores d'esta Provincia impetra ao
 Governo Imperial, em 1861, uma gratificação pelos
 serviços, que presta na qualidade de estuante
 Miguel Chaves, em a Administração dos terrenos de
 Villa dos Sussias. Sobre este
 de Theorico de 17 de objecto direi a V.ª, que p. officio de 30 de
 7 de 1857, declarou de 1858 n.º 5, o fallecido Inspector Ge-
 ral d'aquella Administração, Brigadeiro da
 representação mostrando a necessidade de um
 ajudante do secretario d'ella, o qual, sendo o
 principal do lugar da Repartição, não podia
 ao mesmo tempo escripturar o expediente,
 que de dia em dia se ia atrasando, rasão
 que solicitava fosse empregado nesse serviço
 de alguma praça de Districano, em quanto au-
 taria medida se não adaptasse. Em 25 de
 Fevereiro do referido anno levou a Thesouraria
 essa representação ao conhecimento do Gover-
 no da Provincia, que p. officio de dia seguinte
 te respondeu ter ordenado ao Comissariante
 das Armas para mandar prestar a praça

*esta pertença está
já resolvida p. ordem
de Theorico de 17 de
7 de 1857, declarou
de 1858 n.º 5, o fallecido
Inspeção de
conta de secret
d'aj. com o
em, se d'este tinha
preciso. Abito
exce, p. havendo
Principal do
d'um
H. e d'um
nada a cond
s. p. uma
tacam;
retrib.
da natura
nos d'um*

*J. C. S.
L. M.
134. 29*

Senhor

Eduardo Antonio Ferreira, Cabo de Esquadra do Batalhão de Caçadores da Bahia tendo sido, por ordem superior, desativado desde o mês de Maio de 1858, para coadjuvar os trabalhos da Adm^{ção} dos Terras Diamantinos desta Província, na qualidade de de Amarruceni, lugar que até hoje tem occupado, sem outro subsidio a lém de seus meaquinhos vencimentos militares, vem ante V. M. J. pedir a graça de lhe conceder uma gratificação por este trabalho.

Assumptis expozição do pedido do Supp^{te} far ver a V. M. J. a justiça incontestavel que lhe assiste, attendendo a desigualdade da relação entre os serviços de Empregado Publico e a retribuição de soldado de tropa de linha: o Supp^{te} pois espera da alta munificencia de V. M. J. e

P. a concessão da graça
pedida.

E. P. M^{ce}

Eduardo Antonio Ferreira.

N.º 200
P.º de Antonio Ferreira
18 de Outubro de 1861.
Obs.

Recib^{to}

30-11-1861

Regulamento de 17 de agosto de 1846 em seu artigo, na forma do art. 11 do Dec. n. 374 de 24 de Feb. de 1845 um Secretário e um Official de Linguas: e com o Inspector Geral e o Procurador Fiscal comparem a Administração Diamantina

et experientia por em mostra q' não é sufficiente este pessoal, e q' o Secretário ou deve assistir com o Engenheiro de medicina, ou deve estar no Repartição p' os trabalhos q' ali lhe incumbem fazer.

Podria em quanto o Governo nos permitta, autorizando o augmento do pessoal nas Administracões Diamantinas, nos forçarmos legal q' os Prisões e o autorisem, p' o final, redundando em um augmento de despesa, mas marcado em Lei, nos podem elles autorisa-lo nos sob uma responsabilidade nos termos do Dec. de 7 de Maio de 1842.

o Ord. n. 318 de 17 de Feb. de 1857 declara q' o Secretário de Adm. da Diamantina poderá a uma custo um abmanense, e d'elle precitar, e equipara a Adm. da Diamantina, em q' um expediente de Collectorias; a vista do q' nos se pode pagar gratificacões alguma ao Supp. p' o exercicio em que

um estado, no qual deve ter prescibido o que deixara de veras o Secretário durante a licença que tomo, assim como os seus vencimentos militares.

Seria todavia de equidade reconhecer a necessidade de um Supp. de Secretário da Administracão Diamantina, e arbitrar-se a um funcionario uma gratificacão a vida que pequena, quando sirva em lugar do Secretário, em consequencia de estar esta occupado no serviço de medicina; visto como não é justo q' q' elle se achra em exercicio fora de seus commodos e de sua casa, ainda em uma carreira com o pagamento de pensão q' deve f' elle fazer o expediente na Administracão; alterando se nella parte a citada de Dec. de 1847.

Devido haver um Destacamento de Administracões Diamantinas; e podendo algum inferior de menores Destacamentos servir de Supp. como tem o costume na Administracão de Bolivia, como consta de informacões de Throust, seria justo q' as inferiores que coadjuvarem o expediente e mandarem abonar a gratificacões de 1800 \$ q' se abona aos inferiores

que servem no expedien-
te dos Reparticoes militares.

Dizendo isto quanto
ao futuro, por que e jus-
to p[er]surgir um bom ser-
vico q[ue] offereça algu-
ma remuneracao; na-
o posso dizer quanto a
pretensao do Supp[osto] p[ro]p[ri]o
que resp[on]da ao passado,
mas que o Governo po-
de como graça attender
a uma supplica, e a outras
dignas de consideracao,
nao obstante ter se por
vezes declarado q[uo]a se
gratificao' servicos p[er]pas-
tados.

2a Seccao de 2o Sub-
directorio de Rendos
em 7 de Dezembro de
1861.

Alto do Galvao.

Uma epoca em que o Gov[er]no Imp[er]ial com
toda a sollicitude procura observar a um
severa economia dos dinheiros do Estado,
nao me parece ser a um' opportuna a
conceder-se o augmento de despesa de q[ue]
se trata. A gratificao', pois, p[ro]p[ri]a do Ajude
do Secretario da Adm[inistr]ao' da Prov[incia] do Bahia,
nao pode em meo conceito ter lugar, nao se,

tambem autorizada p[or] lei e pelos Regul[amentos] em vigor.

2o Subd[iretor] das R. P. 11 de Dezembro de 1861.

P. de Barros.

Addeudo - Tratando se de uma despesa, venho
que nao pode deixar de ser occidida a Dir[ec]to[ra] da
Contabilidade. Int[er] ut supra. Barros.

Deos Guarde a N^{ra} S^{ra} Theresan
raria de Faria da B^{ra} 18 de Novembro de 1844

Ilmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Honoras
Nacionais

V. Resposta

Maria de Moraes

N.º 43 d'Plus. em 14 de Fev.º 1861

Arrecimto. de 12 de Feb.º de 1861

Perney

325

[Faint, mostly illegible handwriting]

Vista. Balario Apresenta a V.ª Ex.ª a requerim^{to}, em q.º Com^{do} do Governo da Baía Victor de Almeida, Sec^º da Adm^{am}

Bahia, 20 de ^{dos terrenos diamantinos na Villa das} Lencóes pede ao Governo Imperial seis
Perembos de 1860 ^{meses de licença para tractar de sua}

[Signature] saúde. Acerca desta pretensão cabe
me declarar a V.ª Ex.ª que a Supp.ª ^{última}

Parece-me que se pode mente obtêr da Presidencia da Provincia
conceder ao supp.º Emis^o Victor d'Almeida, Sec^º das licenças de tres meses cada uma
contario d'Administra^o por motivo de molestia, mas que preter

ção dos terrenos diamantinos na Villa de Lencóes, na Bahia, a licença
de 6 meses que pede a de que se tracta, nao junctou certifica

o.º tratar de sua saúde, attendendo se ao estado calamitoso em que se achava
se achava a 2.ª Villa de, vastada pela secca, o centro da Prov^{cia}, reduzida a miseria pe

cumprindo-me accor^{sa} da secca, o Governo de S. M. Imperial
centar que o supp.º deverá poderá deferir ao supp.º em sentença fa

metade da gratificação ^{coravel} cação que percebe, tendo em vista o disposto no art 35 do Regul de 29 de
Janeiro de 1859 - e haver o supp.º já gozado de duas licenças de 3 meses cada uma -
D. G. da R. P. 9 de Fev de 1861
P. Sasso -

Por Aviso de 24 de Feb. do anno passado foi approvada a pro-
 rogacao da licenca esuecida pela Presidencia ao Supp.
 p. tratar de sua saude, seu vencimento, como se
 aurenencia do Supp. e como ao exerc. esta au-
 nepo o vencimto, haverá sempre quem sirva.
 2.ª Secção da 2.ª Sub.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Thes. de Far. da B.ª 19 de Feb. de 1860.

Alto e Ex.^{mo} Conselheiro Presid.^o do Trib.^o do Thesouro Nacional.

vê dos papeis juntos.
 Pedi agora o Supp. nova licenca por 6 meses: a Thesou-
 raria julga poder ser elle de-
 ferido em attençaos ao esta-
 do desgraçado a q. ainda se acha reduzido o centro da
 Provincia aonde existe a
 Administracão diamantina: nada tem esta Secção
 a objectar ao pedido, se se
 se convencer da necessidade
 que o Supp. tem da licenca
 que pede.

Quanto ao servico não
 havera, talvez, grande de-
 trimento, pois que alguem
 deve ter desempenhado as
 funcões do logar no

directoria das Rendas
 Pub.ª de Feb. de 1861.

M. A. Galvão

Nada tem esta Subdirectoria
 que juntar a informacão da
 Secção. Era mt. Supra.

Ferreira Soares

O Inspector
 Manoel Manoel de Almeida

Senhor

Post. de licença e ord. n.º 43 a Thes. em 14 de
Fev. de 1861.

O
 Sr. D. Victor d'Alencar, Secretario
 d'Administração das Terras Diaman-
 tinas, achando-se gravemente enfermo
 na Villa das Percezes residencia da mes-
 ma Administração, obteve licença pa-
 ra tratar de sua saúde nesta Cidade,
 e tendo-se fundado esta, sem que o sup-
 plicante se ache de todo restabelecido,
 vem supplicar a V. M. J. seis mezes de
 licença attenta não só esta razão, co-
 mo a penuria de meios de alimenta-
 ção, em que se acha todo o sertão, onde
 o supplicante não pode subsistir com
 a mesquinha gratificação de quinhen-
 tas mil reis, accrescendo alem disto achar-
 se o supplicante exaurido de meios, pa-
 ra empreender tão dispendiosa via-
 gem, e por que estando supprida a mes-
 ma Administração de substituto de se-
 cretario, e pouco ou nada tendo a fa-
 zer em tal crise não se torna sensivel a

408
 6-7-61

falta do supplicante no referido em-
prego. Attendendo pois V. M. S. as
razões ponderadas, confia o supplican-
te ser attendido em sua justa pretensão.

P. a V. M. S. Digne-
se conferir ao supplicante
a graça pedida.

B. 14 de Junho
de 1860.

E. R. M. a

Emilio Victor d'Almeida

Paulista, e Fructo, e Pov. em 4 de Setembro 1860
H. Sicaes Palacio do Governo da Bahia 13 de
Setbr. de 1860

N.º 2. Na forma de processos.
Rio de Janeiro 1860.

Brasilia
Aviso á Presidencia em 2 de Setembro de 1860 -
C. M. Sur.

2.ª Secção

Os vencim. dos ^{tos} ~~serviços~~ ^{serviços} das Admin.
internações dos terrenos
diamantinos
contas são de
multiplicação, e
porcentagem
na forma de art. 37
do Regulamento de 17 de
de Junho de 1852.
e segundo
o disposto
no Decreto n.º 2562
de 31 de Julh.º de 1854
sem ser necessário
permissão p.º exp.
dos serviços. Da
ou-me p.º p.
em opposição ali
censura sem venim
algum. Rio de J.
M.º 17 de 21
1860

Convido esta Presidencia em attencao
ao que lhe requerera o Secretario d'Admin.
nistração dos terrenos diamantinos, En-
ho Victor de Almeida, concedido a
proporção de tres mezes sem vincim.
to algum, da licença de igual pra
que lhe foi dada para tratar de sua
saúde, assim o participo a H.ª e re-
mettendo-lhe o requerimento e mais
papeis annexos ao mesmo, conforme
determina o art. 3.º do Decreto de 15
de Novembro de 1842, afim de que
H.ª se digno resolver como lhe
parecer justo.

* O Senhor Victor de Almeida
de Almeida foi nomeado S.º de
15 de Junho de 1855.

3-7-60
30-6-60
D.º de 95

Plus

Deus Guarde a V. Exa.

Almo Exmo. Sr. Conselheiro,

Angelo Moniz da Silveira Ferraz
Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios da Fazenda.

176.

Antonio da Costa Pinto

Secretario da Administracao Diamantina do Bahia
esta sem duvida comprehendido na disposicao do art. 5.^o
do Dec. de 20 de Ebr. de 1850, alterado pelo art. 3.^o do Dec.
n. 2343 de 29 de Jan. de 1859, era por tanto segundo
as disposicoes d'esses decretos q^{ue} devia regular a pro-
rogacao de licenca concedida pela Presidencia do Bahia
aos referidos empregados, q^{ue} se achava em tratamento de
fervidade q^{ue} g^o g^o g^o, como consta dos attestados q^{ue}
apresentou.

Pela sua parte, a Presidencia, convencida da ne-
cessidade q^{ue} tinha o empregado de prorogacao de li-
cenca q^{ue} pediu, concedeu-lha na forma do art. 3.^o
do Dec. n. 247 de 15 de Novembro de 1842, mas deve-se
entender a concessao comprehendida nos termos
dos citados decretos de 1850 e 1859, e nestes termos pa-
rece-me q^{ue} se deve apporvar o acto de Presidencia,

235

Ilmo. Sr. J. P. Presidente da Prov.
M. e Op. Sur. Presidente da Prov.

Infante Luiz Carlos Imperator
do Brazil. Palácio do Junco de Niterói

Junho de 1860

Emilio Victor d'Almeida, Secretario das
terrenas diamantinas tendo sollicita-
do do antecessor do P. O. em 10 de Abril
p. p. prorogação da licença q' obtivera
p. tractar de sua saúde, e não tendo
até esta data obtido despacho, sendo
como é gravoso ao sup. ver-se em dif-
ficuldades para tractar-se radical-
mente em falta da prorogação da
supradita licença, q' se torna neces-
saria avista do seu estado e achar-se
em rigoroso tractam^{to}, como prova com
o attestado junto, vem confiado na
authorização q' dá o art 35 do Decreto
n.º 2343 de 29 de Jan. de 1859 rogar a
P. O. a concessão da licença com seu ven-
cim^{to} pelo q'

P. O. de J. 1860.

P. O. de J. defferimento.
E. P. M.

Emilio Victor d'Almeida.

411 L

274
276

N. 354

Informação
M. e C. Sem.
1860

A pretensão constante do requerimento, que recursis, de Emilio Victor d'Almeida, secretario d'administração dos terrenos diamantinos, para obter prorogação de licença por tres mezes, se oppõe expressamente o Decreto n. 249 de 15 de Novembro de 1843, visto que ainda se não passou um anno, contado da licença em cujo gozo se achava, salvo se V. E. entender que está o Supp. comprehendido no art. 3.º do citado Decreto, de conformidade com o art. 35 do de n. 2343 de 29 de Janeiro de 1859. Eis o que me cumpre informar a V. E. sobre este objecto.

M. J.
1856

Deos Guarde a V. E.

Trescur. de Jay da Bahia 24 de Abril de 1860.

M. e C. S. Conselheiro Presidente da Provincia.

O Inspector

Manoel Antonio da Silva

N. 29

156

Comte de Montebello
Paris le 10 de Avril 1860
Monsieur Valadier

Eu abaixo assignado attento q' o Sr. Emilio Victor de Al
meida esta soffrendo, de a muito, de um estreitamento
de urethra, que impide-lhe muitas vezes, e com perigo
de vida a urina, e pois convem q' submetta-se
a um serie rigoroso tratamento de dilatacao,
que nunca levava' menos de tres meses. Este
curativo e' tanto mais urgente q'to m' Sr.
e' obrigado a sempre andar a cavallo.

Deferido eu affirmo em si de
meus gras. B. D. de Abril 1860

Dr. Salustiano Tenente

Nº 66

150

By virtue of the
I. M. de G. 2 1850
Nalung Calangui

Attestado yo Sr. Sr. Similio Victor de Almeida
Jofre de Brito ^{dos} ~~de~~ Brito ~~de~~ Brito ~~de~~ Brito
Antônio Bahia 1 de Junho de 1850

D. Antonio José Almeida

se outra coisa nas for resolvida.
2ª Secção da 2ª Subdirectoria do Rendas
em 15 de Setembro de 1860

M. St. Galvão.

Entendo que se pode approvar a prorrogação de licença concedida pela
Presidencia da Prov.^a da Bahia ao Secretario da Administração Diaman-
tina na ex^{ma} Prov.^a, por um com vencim^{to}, na forma do art. 35 do D. de 29 de
Janeiro de 1859.

2ª Subd.^a das R. P. em 17 de 4.º de 1860.

P. de Barros
Subd.^a

X. 9

280
Almo. Sr. Sr. Sr.

Doc. N.º 50 à Progam 27 de Fev. 1861

+ Rio de Janeiro
27 Feb.

Visto Galois de Appresentando a V. Ex. o incluso
Governo da Bahia requerimento, em que o Brigadeiro
Inspector Geral d'Administração
9 de Janeiro de 1861.

Mat. P. de
da Bittermont e Carnaio, pede uma
gratificação por ter de ardeindo Go-
verno da Provincia explorado os ter-
renos de diversos municipios, em
que se minerarão diamantes por
contrabando, percorrendo os mu-
nicipios das villas de Minas do Rio
de Contas, Mocimbas, e Chique Chique,
que ficam muito distantes da sede
da Repartição, informo a V. Ex. re-
petindo o que ja dice a Presiden-
cia desta Provincia por off. n.º 250
de 2 de Abril de 1859, isto e, que o
Supp. tendo desempenhado a com-
missão referida, esta no caso de que

424
pelo Tribunal do Tesouro Nacional
se

se lhe mande aboriar a gratificação
de W. 800000, de que trata o art. 30
do Regulamento, que baixou com
o Decreto n.º 1081 de 11 de Dezembro
de 1852 de referencia ao art. 3.º da
de 17 de Agosto de 1840.

Deus Guardea V. Ex.
Thesouraria de Fazenda da Patria,
8 de Janeiro de 1861.

M. e C. S. C. C. C.
Presid.º do Tribunal
do Thesouro Nacional.

O Esquitor -
Manuel Maria de Moraes

Ao V. Director Geral de Fortificacoes
 para dar parecer. Rio de Janeiro
 de 1861 - *J. P. Souza*

Senhor

Com. Na forma de parecer. Rio
 de Janeiro de 1861.

J. P. Souza

Com. N.º 1 da Ordem de 27 de Fev. 1861

O que o Supp.^o, Brigadeiro Bittencourt,
 Inspector Geral dos Terrenos Diaman-
 tinos da Bahia, pretende e' justo,
 a vista do disposto no art. 30 do
 Regulamento n.º 1081 de 11 de Dezembro de
 1852 -
 Pense por isso que se lhe deve conceder
 a gratificacao de 800 \$000.⁰⁰, que
 lhe compete pelo desempenho da com-
 missao de que fora incumbido pelo
 Presd. da referida Prov.^a

O Brigadeiro Jose de Sa Balthazar e Comarca Inspector
 geral dos terrenos diamantinos da Provincia da Bahia
 recebeu ordem da Presidencia da mesma Provincia
 exercida entao pelo Gen. Conde de Pães Barreto
 para explorar os terrenos de diversos municipios em que
 se mencionava diamantes e contrabando, percorrendo
 os municipios das Villas de Olivenas do rio de Contas,
 Olacambas e Chique Chique, promovendo nesses lu-
 gares medicacoes de latas e concessoes de licencas de
 prospector interesse a Fazenda Publica.
 Esta exploracao que abrangia e extensao de mais
 de 20 leguas obrigou ao Supp.^o a grandes despesas, e
 como pelo Regulamento de 11 de Dezembro de 1852
 artigo 30 lhe compete q. tal service uma gratifi-
 cacao, respectivamente

D. G. das R. P. G. de Fev. de 1861.
 P. de Souza.
 Concordo.
 D. G. de Cont. em 21 de
 Fevereiro de 1861.
 Meneses e Souza.

P. a V. do G. Imperial a
 gracia de mandar pagar.

Bahia 16 de Dezembro
 de 1860
 30-1-61

J. P. Souza
 Jose de Sa Balthazar e Comarca

31. ²⁰²
Em 19 de Outubro de 1859 já por esta Secção de in-
formou sobre igual petição do Brigad. Prop.
Geral da Administração Diamantina da Ba-
hia, pedindo ajuda de custo pela viagem que
fizeram pelos Districtos municipais dos Municipi-
os de Rio de Contas, Macambus e Chigui Chigui,
petição que se funda no art. 30 do Dec.
n. 1181 de 11 de Dezembro de 1852, e 37 do Dec.
n. 465 de 17 de Agosto de 1846.

Ignoro qual foi o desp.º do requerim. do Supp.
feito em 1859, porque até agora não voltou a
esta Secção, e no caso de não se lhe ter ainda
feito a ajuda de custo, que então requereu, agora
pode de novo, e é justo que se lhe a conceda, visto
como a ella tem inquestionavelm.º direito.

Atto officio da Presid.ª que acompanhando o seu
primeiro requerimento, viria com uma copia
do Relatório do Supp.º, dando conta da
Commissão em que fora percorrer o distri-
cto municipal dos referidos municipios.

É isto o que cumpre-me informar acer-
ca da petição do Supp.º.

Do Secção da 2.ª Subdirectoria das
rendas fin.ºs em 9 de Fevereiro de 1861.

M. S. Galvão?

Os art.ºs dos Decretos acima citados dão direito ao
Supp.º para receber uma ajuda de custo que o
compense das despesas que tem de fazer no desem-
penho de semelhantes comissões. Era ut supra.

Jen. Soares

Por decreto de 29 de Set.
 deste anno foi no-
 meado Inspector Ge-
 ral dos Terrinos da
 mantinas de P.
 o Bacharel Frederico
 Augusto de Almeida.
 Desde que elle entrar
 em exercicio curar-se-
 os inconvenientes
 de interino. de
 a guisa de Inspector
 Geral interino, re-
 gundo comta deste
 officio.

2 de Dec. de 27 de
 Directoria de P.
 em 29 de Set. de 1861.

M. A. Galves.

Vto.

P. Barros.

Mons. e Com. Sr.

276

at 203 p. com. m. par. 28
juho 1862

Entreguesse, passando
 recibos no form. do estdo. *Beaufort* *Foto*
Barros
 seguinte *Lyriphania* e *Alvaro Moreira Villabonin* ten-
 do reunido o lugar de director dos bens dia-
 mantinos da Provincia da Bahia, e pintado
 para em fim importantes e valiosos documentos,
 pede que lhe sejam elle restituídos - visto não
 serem mais precisos a Santaria d' Estado e q' os
 do provimento em outros individuos do men-
 cionado emprego. Essa nomeação deu-se em
 principio do anno proximo passado.

Amim

P. a. V. L. a. Com. Sr.
 Ministro da Fazenda, e
 digno mandar entregar-lhe
 os documentos.

S. A. M.

Como Procurador,

João José Feliciano Junqueira Jr.

427

25-7-1862

4^{ta} Secção Palácio do governo da Província de B. G. da
Guarda Abril de 1861

At 175 Sr. Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito
Sr. Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito

2^a Secção
Apresentando a Sua Magestade a petição
que a S. M. O. Impunida dirige ao Coronel
reformado da Guarda Nacional Extinguida
el Epifanio de Barros e Souza Taboas,
na qual solicita a graça de ser nomeado
Inspeccionador Geral da Administração
dos terrenos diamastrados nesta Província,
tenho a honra de offerecer a V. Magestade
a Sua Magestade a informação justa do
Senhor Inspeccionador da Tesouraria de
Guarda, declarando que não só com
ella me conformo, mas também me
conota proprio o Supplicante, além de
bastantes habilitações intellectuaes, co-
nhecimentos da mineração, que the-
oricos, que practicos.

Do
4^{ta} Sr. Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito
Sr. Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito

428
p. 33. 9. 18.

ca do peticionario

Deu guarda a V. Sa.

M. e Co. do Conselho

Ministro e Secretario

do Estado dos Negocios

da Fazenda.

Antonio da Costa Pinto

N.º 362.

J. M. e C.º S.º
280

Campanha

1861

11

Pafio ás mãos de V. Ex.ª o referido requerimento
 do Sr. Com.º de Caçchil. Eustachio Mary
 Moreira Villabrin fere ao Governo Imperial
 al a prova de ser nomeado Inspector geral
 da Administração dos Terras Diamantinas,
 informando que não conhece o Sr. Com.º para af
 segurar, e tem, ou não a formação habitacional,
 que exige o exercício de lugar de intendido; mas
 que é certo que o Sr. Com.º seguindo os documentos
 dos proprietários prova ter tido importância envol
 vidos a causa da Insuficiência de Pais, que
 o território da Município Imperial

N.º 4

N.º 12
h

O Sr. Com.º é actualmente morador - mas la
 vras, dadas tira sua subintendência

A vista do que o Governo, aquila
 tendo o seu interesse, lhe deferirá com o Sr.
 de justiça.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Assinatura defensora da

Bahia Ha Abil a 1861

Juan José de
M. & Co. Com. Comercio
Presidente desta Provincia -

V. Inspector -

Manuel Maria de Almeida

João José Feliciano Junqueira Jo, Fidalgos Ca-
rallino, Deputado a' Assembléa Geral, 5 -

Nº 10
Presente em p.º 9
17 de Agosto 1862

Bartholomew *Jo*

Pela presente por mim feita e assignada
auctoris o Sr Manuel Antonio Bastos
Ratcliff a' receber os Cheques os pa-
peis e documentos de Ezequiel Epiphany
Alvares Moreira Villabain, e de passar
o competente recibo.

Rio, 8 de Agosto de 1862.

João José Feliciano Junqueira Jo

288
Senhor

Para
Recorrido de curso, que juntamente se
acham a este requirimento de lareira
nome de curso de 9 de Junho de 1852. M. J. & B. de C. de C. de C.

Gregorio Epifanio Avaros Moreira Villabon
im, Coronel reformado da G. Nacio-
nal, residente no municipio dos
Lençoes, da Bahia, onde applica-se
a mineraçao, vem pedir a V. M. J.
a nomeaçao de Inspector dos terrenos
diamantinos do Circun, offerecendo
como base de sua supplica, alem
de outros servicos, todos constantes
dos documentos junctos, o relevante
de haver, no posto de Capitao, mili-
tado gratuitamente, por occasiao da
Independencia no exercito pacifica-
dor, em cujas fileiras apresentara
com homens completamente farda-
dos a expensas suas, seguindo a evi-
dencia de prova annexa, accusando
que jamais fora agraciado, nem
mesmo com uma venera.

S. deferimento
e guarda

15
19-11-1851

R. M. C.

Gregorio Epifanio Avaros Moreira Villabon
11 de Abril de 1851 - Com oit. documentos.

N.º 23

219
Almo. Exmo. Sr.
J. P.

P. D. e. ¹⁵ *Luiz* i. Pres. em
24 de Março de 1862.

Visto. Palacio do
Governo da Bahia
4 de Março 1862

J. Antas

Apresento a V. Ex.^a o requerimento em que
o Sr. Tenente d'Armadada Francisco da Cunha
Gabrao pede demissao do logar d'Engenheiro da
Administracao dos terrenos diannacionaes na villa
dos Lençois, e sobre que informado o chefe d'a-
quella reparticao em 12 do mez findo disse
que, em verdade, o supplicante soffre em sua
saude. E como nada se m'offencia accusar, con-
tar, deuo o mais a justa apreciacao do Governo
Imperial, a quem fero de ser submettida
a presente supplica para defen-la como lhe
aprouver. Deus Guarde a V. Ex.^a The-
souraria de Fazenda da Bahia 3 de Marco
de 1862.

Notado.

Almo. Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal do
Thesouro Nacional.

437
J. L. M. 24

O Inspector -
Manuel Maria de Moraes

20
O Senhor

Francisco da Cunha Galvão,
1º Ten. d' Armadas N.º 1.º Ba-
charel em Mathematicas pe-
la Faculdade do Rio de Ja-
neiro, e Engenheiro dos Terre-
nos diamantinos da Provin-
cia da Bahia, não podendo
absolutamente continuar
no exercicio d'esse emprego, não
só por se achar muito enfra-
quecido pelo soffrimento de
dez meses de febre intermit-
tente para poder supportar
os penosos trabalhos que elle
exige, como por não lhe corri-
rem os diminutos vencimen-
tos que percebe, estando de-
mais sujeito ás leis da Taren-
da Alem dos Militares, cuja
combinação lhe é bastante
nasciva, por isso

Supp 268 18 $\frac{28}{3}$ 62

Villa das Lencas 28 de Janeiro de 1862

Francisco da Cunha Galvão

Pede a V.ª M.ª S.ª digna
conceder-lhe a sua demis-
são do lugar de Engenhei-
ro dos Terrenos diamantinos

L. P. M.

163 - Act 200

Presented to the Senate

14th February 1869

Quaker Club *Boys*

1869

O Brigadeiro Jose de Sa Bethencourt e Camara
 Inspector Geral dos terrenos diamantinos da Pro-
 vincia da Bahia, tendo percorrido p.^o ordem
 do Governo da mesma Provincia os terrenos dia-
 mantinos do Municipio da V. de Estinas do
 Rio de Contas, e ultimamente os dos municipi-
 pios de Macaibas e Nogueyigue a mais de
 60 leguas da residencia da Administracao, re-
 sultando destas exploracoes aumento da renda
 diamantina, e maior fiscalizacao com a cria-
 cao de duas Delegacias, vem pedir a V. Mage-
 Imperial a gracia de lhe mandar pagar a
 ajuda de custo, q.^{ue} pelo Regulamento N.^o 5088
 de 11 de Dezembro de 1852 lhe compete

Pa. V. Mage. Imperial
 Devo se conferir a
 gracia pedida

E. R. M.
 Jose de Sa Bethencourt e Camara

Cl. de 1166 ✓
 15-4-59.

1.ª Secção. Palácio do Governo da Bahia 8 de Abril 1859

N.º 53.

Ilmo. Sr. Conselheiro

2.ª Secção -

Sup. 2.ª

Adiço do art. 3.º do Decreto nº 1081 em cumprimento do art. 1.º do Regulamento interno de 11 de Novembro de 1852 de dir. no Imp. 2.ª. In dita Provincia Brigadeiro Jore de Sa Pillen terras diamanti- nos da Bahia, a court barbara, do qual incumbir de explorar gratif. de os terrenos, constantes do seu relatório junto por oitocentos mil e mil. de ajuada de apria, por cujo trabalho paid etc a S. M. O art. 3.º do Regulamento nº 1081 de 11 de Novembro de 1852, nada tendo a dizer a bem do que a resp. 1866, p.º 4.º e 5.º, e seu annexo a respeito o Imp. da Supremacia da Fa- tução por de renda em sua informação tambem junta, minis. de sua videnceir, uma vista da qual O M.º Sr. Augusto de M.º inform. a M.º Sr. Decidira' como Bem de Justiça. Directoria S.º de M.º Sr. Dos Guard. a S.º

Ilmo. Sr. Conselheiro
 Ministro e Secretario de Estado
 dos Negocios da Fazenda.

Ch.º de M.º Sr. 1859

Ilmo. Sr. Henrique Barboza
 13459

As pretensões do Brigadeiro
Sup.º General dos Terranos da
no Antino do Bahia é
fundada nos art. 30 do Dec.
Reg.º n.º 81 de 11 de Setem-
bro de 1852, e 37 do Dec.º
Reg.º n.º 405 de 17 de Ago-
sto de 1846; por tanto po-
de se-lhe mandar satisfaz-
zer a g.ª de 800\$000, em
virtude das citadas dis-
posições, lhe compete co-
mo ajuda de custo pela
viagem que fez pelos
Districtos de Olivenas do
Rio de Santos, e Macaúba
e Chiquiquiquê, de g.ª de
conta no relatório que
é copia acompanhada es-
te off.º do Brigad.º

2ª Secção de 2ª Subdivi-
são das Rendas em 19 de
Abril de 1859.

Concordo. M. A. G. Barros.
P. de Barros.

256

293
Imo Imo Sr
Mo. e. Ca. Senr

O Inspector Geral da Administracao dos Terras Diamantinas tendo percorrido por ordem de V. Ex.^a os Terras Diamantinos dos Districtos de Minas do Rio de Contas, Itacambas e Chique-chique, fora do Municipio onde reside mais de 60 leguas dando conta a V. Ex.^a do resultado dos exames que fez, e ha nas circunstancias de que o Sr. Presidente do Tribunal do Thesouro lhe mande abonar a gratificacao de \$300,000 de que trata o Art. 30 do Regulamento n.º 1,081 de 11 de Novembro de 1852, de referencia ao Art. 37 do de 17 de Agosto de 1846. Nestes termos informo a V. Ex.^a o requerimento do dicto Inspector Geral sollicitando o pagamento que lhe e devido.

W. C. G. Sr. Thes. da Tax. da Ba.
dia 2 de Abril de 1859.

Imo Imo Sr
Mo. e. Ca. Senr. Presidente
desta Provincia.

O Inspector.

Mansel Maria de Almeida

Copia. *M. Ex. S. M.* Cumprindo a ordem, que
 em officio datado de 6 de Novembro do anno pp.
 me foi dirigida por V. Ex. segui com o Engenheiro
 da dita Reparticao o Sr. Thomaz Francisco da
 Cunha Galvão para a Chapada Velha e S.
 Ignacio para procederem como me foi indicado no
 referido officio, e antes de tratar d'outras ma-
 terias, darei umas ligeiras descripções das terre-
 ras diamantíferas desta Provincia. Da Villa
 de Minas do Rio de Contas para o Arraial
 do Sincerao se elevão tres ordens de altas mon-
 tanhas de granito, que seguem aproximadamente
 o rumo do Suroeste para o Noroeste, reunifican-
 do-se d'um lado para outras em suas extremi-
 dades. Estas montanhas se findão e cobrem a
 parte Sincerao e Villa do Rio de Contas, da-
 se-lhe nas encostas o nome de Serra de Sincerao,
 hoje porém se as distingue com os nomes de
 Serras da Tromba, dos Picos, e da Chapada
 sobre a qual estão situadas as Paroquias do
 Sincerao, S. Gabriel, Andarae, Sincerao, Cra-
 vada Parahibita e Morro do Chapéo. Entre
 as duas mais occidentaes, Picos e Tromba, ex-
 istem Camadas contendo ouro e ferro, havendo
 se explorado as d'ouro em diversos pontos desde
 a Villa do Rio de Contas até o Sincerao, onde

onde se achava estabelecida a Companhia mineira,
burguesa. Seguindo estas serras a direccão in-
dicada, não se interrompidas pelo rio de S.
Francisco, como observar com a das Trambeas
em S. Ignacio. Sendo a qualidade da rocha
que compoem estas montanhas e grés, parece to-
davia em sua stratificação e cor. Nas cha-
padas e rrechas entre estas serras seguem
os valles, por que estradas se não podem cha-
mar, com repetidas rodadas, que augmentão
consideravelmente as distancias, que são por-
tas as subidas e descidas das ramificações
d'uma para outra serras. Estes valles são
feitos e muito paroadas. Estas serras se
estendem a distancia maior de 80 legoas
com a largura seguramente de 15, produ-
zindo mais de cem mil diamantes em qual-
quer lugar que se os procure nas aberturas.

Chapada Velha.

Foi um dos pontos, em que primeiro se extra-
hiram diamantes nesta Provincia, e seguindo
observo he a continuacão da Serra das Picas.
Serras estas frequentada por muitas minei-
ras e negociantes, originarios seus, e outros de
Santa Isabel atalhados por maior requiera
nesta lugar. A Chapada velha esta redun-

reduzida a umas 50 casas, hoje porém que se
 vão erguendo as terras de fácil povoação em
 Santa Isabel, Andaraibj e Lencois, tem afflu-
 do para aquelles lugares grande numero de ga-
 rimpheiros, e a povoação tem crescido. Pertence
 a Chapada Velha ao termo da Villa de Ma-
 cambas Baenanea do Urubici, dista da Capital
 do termo, segundo as informações 35 legoas.
 ha um districto de cerca de 15 legoas com
 Juizo de Paz e Subdelegacia: da 281 Cidadãos
 os qualificados. Tambem este districto presta
 serviços diamantinos, com que se extraem dia-
 montes em abundancia: os rios notaveis
 são, Comaio, onco, Jatabá e boreti quebrado.
 Foram requeridos na Chapada Velha 6 lotes,
 que se mediram, cobrindo todas umas superfic-
 cia de 250412 braças quadradas, mais se me-
 dindo umas por falta de tempo, cujos lotes
 serão arrematados perante esta Administração,
 eão. A falta de segurança individual, e de
 propriedade tem impedido a concurrencia
 de maior numero de pessoas para estas terras
 por não considerarem se alguma isenção das
 attentadas, a que por falta de feitura ficou
 exposta no meio de tantas facciosozas, que
 ali se recorre. O Subdelegado pedio para

dimissão, e abandonou o emprego por lhe faltarem os meios de sustentar a si e a esposa, isto disse-me elle, affirmando-me porém que por seus actos nunca regulars se dispartara com o Juiz Municipal de Macambas. Preconheci a necessidade de criar-se elle uma Delegacia desta Administração com o respectivo Agente do Procurador Fiscal, como medida indispensavel para a arrecadação e fiscalização da renda diamantina, e como um meio de garantir a propriedade dos terrenos arrendados e concedidos a fazendeiros, mas estes empregados nada podiam fazer sem que a Policia seja efficaz contra a impetuosidade dos Criminosos, e coadjuve aos empregados Fiscaes com respeito ao Contrabando. As rubricas da Chapada Velha são todas com a Villa dos Lencois que lhe fica a distancia de 24 leguas. A este rubricario acompanhava uma representação dos principaes moradores d'aquelle lugar, pedindo a intervenção do Ex. para que o distrito pertencera á Villa dos Lencois, sendo designado do de Macambas. Esta medida me parece necessaria ainda que provisoria, mas só pelo interesse particular como publico, tanto a respeito da regularidade na marcha

de serviços, como na expedição das Ordens do Go-
 verno, que sempre retardadas por Membrs, cujas
 relações com a Chancaria Velha são caríssimas,
 em quanto que para os serviços são continuas,
 das em razão do Commercio que ha entre es-
 tas parociais. Expondo a V. Ex. a razão de ter
 accetado esta incumbencia, devo expor que
 a considero como muito posto serviços publicos, re-
 latando a respeito como contida em sua
 Sabedoria. He para continuar que se não
 encontram nestes lugares homens com a ne-
 cessario instrução para exercirem os empregos
 publicos. Se fosse possível destacarem para
 essas partes militares do Exército de empregados,
 de intelligencia e probidade, o Serviço pu-
 blico muito ganharia, e em pouco tempo a
 segurança d'ordem altharia gente habilitada
 para os empregos. Devido proprio,
 como um ordenem V. Ex. pessoas, que servão
 os empregos de Delgado e Legado de Procu-
 rador Fiscal neste Distrito, em o que se
 propozta junta. Julgo indispensavel re-
 metter a V. Ex. a relação tambem junta dos
 Cidadãos, que no lugar gerão de melhor ma-
 ta para que V. Ex. se julgar conveniente, fa-
 ça prover o lugar de Subdelgado e de Secretário.

Quando estes empregados, tomam-se indispensaveis
rel' o auxilio da força para que possam cum-
prir seus deveres. O Systema até aqui se-
guido a respeito da força, que deve existir, nas
Lanças, não he certamente o mais economico,
e util ao serviço publico. Existem dois destos
comercios, um nos Lancas, outro em S. Ina-
bel, rendendo em cada particular pagas
por altes preços, e sem as Commodidades in-
dispensaveis para manutenção de Officiaes e
enfermarias, tendo o Subacamento de S.
Inabel um Medico, que não pode prestar
se ao dos Lancas. Parece pois ser muito in-
conveniente e conforme com as regras econo-
micas e disciplinares, que esta força seja
centralizada sob um só Commando, desta-
cando para diferentes partes a que for neces-
saria para serviço publico. Sendo substitu-
ida em determinado tempo conforme as dis-
tancias e fazendo se recolher os doentes pa-
ra o centro para serem tratados sob as vistas
de S. Com^{de} e do Medico. A experiencia me
tem mostrado que não são necessarios ^{tos} m-
saldados para manutenção a ordem, quan-
do os perturbadores combatidos com outra força
disponivel que se pode bater. Criada a de-

Diligencia na Chapada Velha, he indispensavel
 nel fazer marchar do Destacamento do Leões
 e praezas commandadas por um Superior
 assim de podirem as Autoridades qui foram
 mandadas manter a ordem. Estando na
 Chapada Velha alguns dias observei q' alli
 ninguem de certa ordem inferior se apre-
 senta nas ruas sem espingarda, facão e fa-
 co, e dizem que arriem audeio em sua ma-
 teria de fora, mas sendo por tanto para ad-
 mitter, que os carnischos estao pontuados de
 Cruzes, que transmitem aos mandantes a
 noticia dos assassinatos committidos por q'
 que explorao de mais terrôr em de embra-
 ção.

S. Ignacio.

Piquena povoação situada nos ultimos dos
 marchamentos da Cordilheira das Trombas
 nas margens do Rio de S. Francisco. pertu-
 ce ao Municipio do Chiquitiqui e dista
 da Villa de Aguas, e 32 da Chapada Velha.
 tem quize de paz e Subdiligencia. A minera-
 ção neste Districto he periodica, retirando
 se a maior parte dos garimpeiros por falta
 de gêneros alimentícios nas crechentas do rio
 que aboga ate a Serra da Lagôa do Arri,

Assurua, que fica proxima a S. Ignacio pro-
duz muito sal gema e peixe, que faz a prin-
cipal sustentação dos moradores circumvizin-
has, e se exporta para estas terras. Percorri
diversos garimpos e obtive que esse Districto
tem muitas abundancias de diamantes, ven-
do elle um gral de minerar tamanho, mas
de melhor agua, que a da Chapada Velha.
Extraem-se presentemente diamantes em 18
garimpos, e são compradas estes diamantes
por Negociantes da Villa dos Sincis, que
vendem em diversos pontos por onde passam.

Pretendi chegar até a Villa do Chique Chique
para me informar das pessoas que devia
preparar para os Empregos de Delegado e
Agente do Procurador Fiscal, mas tendo
as embarcações infraguecidas, e sem algum
recurso, accrescendo ter o rio tornado ar-
rastas, limitei-me a indagar das pessoas
mais quoadas da mesma Villa, cuja relação
apresento a V. Ex.ª para que com mais ampla
informação possa nomear os ditos Empregados,
si assim julgar preciso. O Estado de S. Ig-
nacio, quanto a Policia he o mesmo da Cha-
pada Velha, entendendo por ser proximo a Villa,
onde devem residir os Empregados, mas he

será difficil cumprir os seus deveres. Com
S. Ignacio mudado-se apenas dois tocos cam-
tando ambos 12000 bucas quadradas, os quaes
nao se reservatados para esta Admin^{ção}.

Julgo indispensavel a creação das Delegacias
nas si. pulas raras ja expostas, como para que
corram faciliter se o meio de evitar-se o es-
candaloso Contrabando. Por frequencia que
sija a fundar das Delegacias no presente sem-
pre produzirá por o publicamente d'elles
lugares, que ha o bom maior que pode fazer
o Serviço a seus habitantes. Não terminarei
este relatório sem fazer ver a P^{ta} que no
Muro do Chapim, Continuação desta Serra
em conta que se extrahem diamantes. Logo
que um seja possível ha irei e do que encon-
tar darei conta a V^{za}. Deus Guarde
a V^{za} Administracão diamantina no
Andara-hy 7 de Fevereiro de 1854. Ill^{mo}
e Ex^{mo} Sr. Francisco Xavier Cab. Bar-
reto, Presidente desta Provincia. =
Inspector Gual = Jore de La Bittercourt
Camera =

Conform

O Secretari, Luis Maria Abreu Faleiro, Mano Ramo

4^a S.
N. 34

Imp. Imp. Imp.

299

Como pede

N. 34
L. 34

Dec. em 14 de Maio 1853

Av. aobr. e P. em 15 do m. mey

Recomendando a V. Ex. e incluo no
governo, em que justifica o Duque
de Oliveira Comendador da Banda
Geral da Villa de Santa Isabel de
Paraguari d'este Província, e
circulo Fiscal da Administracao
das terras diuicadas de dita
Villa, para a S. M. O Imperador
a Cruz de Comendador da Ordem
d'este ultimo lugar, attenta a in-
compatibilidade q. se da no ac-
cumulo de dois officios, refi-
re-se inteiramente a informacao
do Ministerio da Fazenda, em
vista de qual o mesmo Augusto
Senhor Faria o que He o seu por bem.

453
L. 34

L. 34

Deos

Grandes et P. a. Salazar de Gama
a Salazar de Gama de Funchal de 1855.

M. M. Camp
Comitê de Funchal
Min. e Sec. de Est. do Alentejo
de Funchal

João Maria de Mendonça

Man^o Exm^o Senr. 300

Cherem 14 de Maio 1853

N^o 10

18 1753
2

A^o indicado S.
na m. data

Sobre a pretensão constante do requerimento jun-
to de Justino de Quarte d'Oliveira, informo a V. Exa.
que julgo haver incompatibilidade na accumula-
ção dos dous Empregos de Fiscal da Adminis-
tração dos terrenos diamantinos na Villa de Santa
Isabel do Jaraguassu, e de Collector da Renda Ge-
ral da mesma Villa, já por que são exercidos
nos mesmos dias e horas, sendo o de Collector per-
manente no exercicio desde 9 horas a 3 da tarde
em uma Collectoria tão importante, de cujo tra-
balho se não pode distrahir, e já por que o Em-
prego de Fiscal tem de exercer fiscalisação na
arrecadação a cargo do Collector. Além do
que fica dito os Regulamentos respectivos se-
pararão tais exercicios, pelo que me parece
dever ser attendida a pretensão do suppt^e pa-
rta a demissão do referido lugar de Fis-
cal, não entendendo o Thesouro o contrario.

Seus Guardas a V. Exa.

Thesouraria de Fazenda da Bahia 17 de
Fevereiro de 1853

Ilmo. Excmo. Sr. Presidente da Provincia

O Inspectore
Manoel Maria de Almeida

Sempiternus

Deo Justiniano Duarte de ~~Almeida~~ ^{Almeida} que
 exercendo o suppl. o emprego de Collector Geral da
 villa de Santa Izabel de Paraguassu, da Provincia
 da Bahia, e havendo sido posteriormente nomeado Pro-
 curador Fiscal da respectiva administração diaman-
 tina, cujas funcções tem igualmente exercido até
 hoje, não pôde todavia continuar n'este segundo
 emprego, visto julgar de incompativel a accumula-
 ção de ambos, como se ha feito ver ao suppl.; pelo
 que vem muy respectosamente impetrar a V.
 M. J. a graça de sua demissão, visto preferir
 o suppl. conservar o lugar de Collector, pa-
 ra o que requer, e

P a V. M. J. benigno despacho.

C. P. M. C.

Bahia, 9 de Fevereiro de 1853.

Justiniano Duarte e Oliveira

4. Secção

N.º 128

M.º Sr. Ex.º Sen.º
Paraná
em 18 de Setembro 1854

Paraná

Av. ao Ministerio da Guerra em 21
de 7/54

N.º 128

sendo sido nomeado para servir na
Julgo, que se pode
satisfazer a requisi-
ção, de que trata este
officio, por ser conforme
do disposto no art.
2.º do Reg. de 17 de Paraguaná, onde era ao mesmo tempo En-
de agosto de 1845
genheiro dos terrenos diamantinos, e não ha-
combinado com o
art. 12 do Decreto
de 11 de Dezembro
de 1852.
se dignem de requisitar do Sr. Sr.º Ministro
da Guerra um official de Engenheiros para
ser empregado no supradito serviço, e no
da Provincia.

Dis.º das Rend.º
P.º 1 de setembro de
1854.

Tomaz Thomaz

Deos Guarde a V. Ex.º

Palacio do Governo da Bahia 4 de Maio
de 1854

M.º Sr. Ex.º Sen.º Visconde de Paraná,
Ministro e Secretario d'Estado dos
Negocios da Fazenda.

João Manoel Wamberey

459
L.º de 6/54

En 10 de embarco al 856. —

Ilmo Sr

DR

Ass.

Farendo seguir no Vapor Parana' a dis-
 posicao do Sr. Ministro da Guerra,
 o Sr. Theobaldo Alberto de Campos
 Simpo q. se achava empregado como En-
 genheiro dos ferrens Diamantinos desta
 Prov. e q. dispára essa Comissao e moti-
 vos, cuja exactidao nas foi ainda ve-
 rificada, julgo de meu dever dar desta
 parte a V. Sa.

D. Theobaldo Alberto de Campos

da B. 14 de Junho de 1856

Ilmo Sr. Conselho de Barqueiros
 de Parana - Ministro e Secretario
 d'Est. por Neg. da Fazenda -

Handwritten initials

21 Alvaras Libens de llo ou comedia
 1856 CP 38

N. 47

J. P.

La. mand. a demissão

Levando ao conhecimento de V. E. o incluso officio do Inspector da Fazenda, acompanhado de outros em que o Inspector Geral dos terrenos diamantinos na D. de S.ª Isabel de Paraguari Francisco Jori da Rocha Medrado pede exoneração desse cargo, cumpre-me dizer a V. E. que sendo esta a vontade daquelle funcionario, e avista das desintelligencias havidas entre elle e o Enq.º novamente encarregado da demarcação dos d.º terrenos, João Jori de Sepulveda Descallos, julgo conveniente que a demissão pedida lhe seja aceita. Deus Guarde a V. E.

Palacio do Governo da Bahia 3 Abril de 1857.

M. do Emp. de João Mauricio Wanderley.

Ministro e Sec. do Estado dos Neg. da Fazenda.

463 426. La. aff. 15 r. 16 13 54. 4

João Luiz Villalobos

N^o 73
April 13-57

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwriting at the bottom of the page]

[Small handwritten mark or signature at the bottom right]

Por copia lida do conhecimento de V. Ex.^a officio, que em 10 de Fevereiro ultimo me dirigio o Insp.^{or} Geral dos terrenos Diamantinos Sr. José da Rocha Medrado, pedindo permissão para do refer.^o império, e já tendo elle cumprido os ordens d'esta Thesauraria p.^a acabar com os abusos commettidos na g.^a administr.^{ão} um manifesto proprio da Fazenda Nacional, segundo dei parte a V. Ex.^a em data de 10 de Março do corrente anno por officio n.^o 63, nada tenho a dizer acerca de sua pretensão, a qual o Tribunal do Thesouro tomará nas considerações que merecer.

Dos Guardes da Thesauraria da Fazenda da Bahia 2 de Abril de 1857.

Assm. G. S. S. S. Conselheiro Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

O Imperador.

Manoel Alves do Amaral

Copia do Officio do Sr. Insp. Com cumprimento
 a Portaria de N. Ex. data de 2 de
 Janeiro ultimo, mandei fazer publi-
 co por Edictaes o que n'ella me he
 determinado, entretanto relavei P. Ho.
 gave em resposta. Quanto a 1.ª parte,
 e apresentando Reginaldo Bandulfo
 Rocha suas escripturas de suas fa-
 zendas, cujos limites comprehendem
 os terrenos d'esta Villa, e parte dos
 da povoação de Andaraes, as fiz re-
 gistrar a requerimento d'elle, e as
 envio a V. Ex. com outra escriptura
 de João Baptista Martins, q' se acha
 registrada na Delegacia dos Juizes,
 aguardando fazer o mesmo com as
 dos outros proprietarios, q' dentro dos
 3. dias comparecerem. A 2.ª parte
 da dita Portaria, tambem foi man-
 dada observar por esta Inspectoria,
 tendo a fim d'isto ordenado, q' os terre-
 nos tomados por inertes fossem
 de novo medidos para serem arre-
 matados como proprios de serem mi-
 serados, cumpriudo-me observar
 a V. Ex. q' nas bayes q' temo feito
 d'esses lotes, arrematados antiga-
 mente com esses obidos, constante-
 mente os neutralisava. A 3.ª parte,
 na qual determinava N. Ex. para
 fazer effectivas as multas a aguel-
 los, q' n'ellas estivessem incurridos, as-
 fim temo procedido com o que

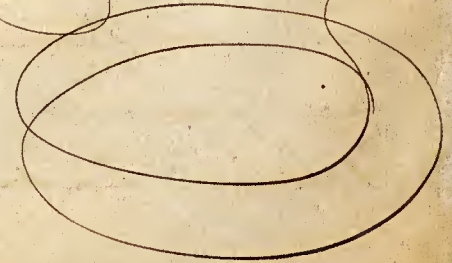
a despeito dos meios de arrendamento, se tem
mostrado minimamente remisso. Não
procedendo mais n'esses meios de
brandura, cumpre com o mesmo
fazendo effectiva a determinação de
V. Ex.ª acerca das referidas moletas.
4.ª que as arrendações são de nem-
um effecto sendo por perpetuidade
como entendia a vista do §. 3.º do art. 1.º
do Decreto n.º 665 de 6 de Setembro
de 1852, mas §. 1.º no principio do an-
no financeiro, e §. 2.º as arrendatarias fa-
zão as competentes declarações no ter-
mo dos contractos, por se a mais pro-
pria occasião para se accerto o
tempo rasos de cumprimento dos
lotes, arrendatarios com o direito de
rescisão como permite a Lei, no
entanto ficam estes sabendo, que
nas são perpetuos de heres d'esses
terrenos. Por esta forma se dão os con-
tractos feitos d'ora em diante. - 5.ª §
estas sciencias os proprietarios da
Companhia n.º 4 do Rio Itaipu, e
aquelle contracto de acta de nem-
um effecto, por não terem elles
municado, causando d'esta forma
prejuizo a Fazenda Publica, en-
tao temha entrado com a porcenta-
gem calculada ao 1.º anno, como se
vê do termo do contracto accerto e
assignado. Finalmente tendo já
solicitado do Ex. mo Sr. Conselheiro

Ministro da Fazenda, a minha de-
 missão do emprego q. peço, apro-
 pito esta oportunidade para
 rogar a V. Ex. se interesse, para q.
 ella me seja concedida. Esta
 data por me achar bastante mo-
 lito, tendo de sair para fora
 desta Villa, por conselho de meu
 Medico, para a Administracão
 do Sr. Procurador Fiscal, Rogério
 Guarnies M. B. na ausencia
 do meu substituto legal. Deo
 Guaras a V. Ex. Administracão
 do Territorio Diamantina em Sancta
 Izabel, 16 de Fevereiro de 1857.
 M. B. do Sr. Conselho
 Inspector de Fazenda. Manoel
 Maria de Amaral. Francisco
 José de Rocha Medrado. Inspe-
 ctor Geral.

Parecer Fiscal

Tendo o officiante cumprido com
 as recommendações q. fez a The-
 zouraria, e de cuja execução
 fez sciencia a mesma, não te-
 nho a dizer cousa alguma.
 Bahia 16 de Março de 1857 -
 Saravia - //

Conf.
 Manoel Bot. Carne. de M. B. C. de S. J.



4. Secção

16.013.308
308
1771
V. M. e Ex. Serr.

N.º 52

D.R.

N.º 52. Serão expedidas pelo Ministerio da Guerra as convenientes ordens para que da tropa da Guarnição d'esta Província marchasse um destacamento de vinte praças para a Delegação dos Lezírios da Administração Diamantina, e brevemente partirá elle a seu destino; ficando por isso sem effeito a autorisação dada por V. Ex.ª a esta Presidencia em Aviso de 1.º do corrente para em falta de tropa de 1.ª linha crear-se n'aquelle lugar um destacamento de policia nos termos do artigo 5.º do Decreto N.º 465 de 17 de Agosto de 1846.

Deos Guarde a V. Ex.ª
Salario do Servico da Policia de
Abril de 1857

V. M. e Ex. Serr. Conselheiro
João Maurício Wanderley,
Ministro e Sert. a' Cit. dos Neg.º de Fazenda.

L.º de 1857

L.º 20

18 $\frac{29}{4}$ 57.

João Luiz Vieira Lameira

N 700

18 ²⁵/₅ 54

[Faint, illegible handwriting]

[Extremely faint, illegible handwriting covering the main body of the page]

[Faint handwriting at the bottom center]

[Faint handwriting at the bottom right]

4^a Secção

Mons. Com. Sup.

309

N.º 53

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten note]

Achando-se vago o lugar de Inspetor
 Geral da Administração Diamantina d'esta
 Província por exoneração que a pedido ob-
 teve foi Francisco da Rocha Medrado, e
 não sendo conveniente aos interesses da fis-
 calização e boa marcha d'aquella ramo
 de serviço, que dize de seu quanto antes pro-
 xido, assim o participo a V. Ex.^a, accusun-
 tando que para ser servido por pessoa ido-
 nea convirá que o Governo Imperial aug-
 mente o valor da gratificação concedida,
 tendo além de tudo em attenção a grande
 elevação de preço em todos os generos de con-
 sumo n'aquella lugar.

Dios Guarde a V. Ex.^a

Salario do Governo da P.^a 2 de Abril de 1857

Mons. Com. N.º Consultivo

João Maurício Wandery
 Min. e Subst. d'Est. dos Neg.^{os} da Fazenda.

L. do aff. 460

L. 28.

18 29 57.
4

João Luiz Vieira Camargo

officio Dire de 4 min 1857

310

Ilmo Exmo Sr.

DR

A Secção.

Sciendo pelo Aviso que V. Ex.^a se servio
 expedir a esta Presidencia em 11 do pro-
 ximo passado mes de que se acha vago
 o lugar de Inspector geral dos Terrenos
 Diamantinos pela demissão que pediu
 e obteve Francisco Jori da Rocha Medra-
 do, e do meu dever dizer a V. Ex.^a que avis-
 ta do que se tem passado n'aquelle ramo
 de serviço, e no interesse de augmentar a
 renda que d'elle provem e de grande con-
 veniencia que seja aquelle referido impre-
 go preenchido em pessoa, que, alem de
 não ser estranha a natureza do serviço, pos-
 sa pelo caracter de sua posição inferir
 respeito, e manter a precisa ordem no me-
 io de uma população, alem de numero-
 sa, heterogenea, e aventureira.

L^{do} af. 417
 18 9 57
 5
 L^{do} 28vo. L^{do} af. 90-v
 2^a Secção

Nestas circunstancias, a pessoa que co-
 nheo na Provincia mais idonua para

473

bem servil, e o Brigadeiro Jari de La Bi-
lencourt e Camarao em quem se dao to-
das as condicoes acima indicadas.
Devo por em ponderar a V. Ex.^o que atten-
tas as circunstancias especiais dos lugaa-
res diamantinos, em que por esse mes-
mo acrescimo improvisado de popula-
cao e distancia da Capital todos os ge-
neros se vendem por preço elevadissimo,
e de grande equidade que ao nomeado
se augmentar os rendimentos que ora
se dao, certo V. Ex.^o de que esse augmen-
to sera economico ao Estado, tanto pelo
acrescimo de renda que se deve espe-
rar de uma melhor fiscalisacao do
imposto, como pela despesa de maior
forca, que com uma administracao es-
clarecida e sisuda preparara para ma-
nutencao da ordem e policia dos

lugares.
 Tendo pela minha parte cumprido
 este dever, indicando a pessoa que
 mais apta julgo para bem desempenhar
 aquelle ramo de serviço, a vista do que
 expozinho V. Ex. resolverá como mais a-
 certado achar.

D. J. al. Ex. Palacio do
 Governo da Bahia 4 de Maio 1857

A V. Ex. Sr. Conselheiro
 João Mauricio Wanderley,
 Ministro e Secretario d'Estado
 por Negocios da Fazenda.

João Luiz Vencelanos de Lima

Para preenchimento da
vaga de Inspector Geral das ter-
ras diamantinas na Prov.
da Bahia, existente pela de-
missão dada em Decr. n. 28
de 16.º ultimo a Francisco
de Sa Rocha Medrado, pro-
põe o Presidente daquelle
Prov. o Brigadeiro José de
Sã. Bittencourt Camara, e
pondera que a bem do ser-
vicio se deve augmentar os
vencimentos do lugar de
Inspector.

A esta Secção cumpre in-
formar que se acha va-
go o dito lugar de Inspe-
ctor, e que serve interimam^{te},
em conformidade do Decr.
n. 100 de 10 de Maio, justa-
do Adolpho de Moraes, e
que em data de 3 de Fev.
ultimo o Sr. Dir. int.^o das
Rendas ^{propoz} em um informe
seu que a cifra 5 de por-
centagem marcada pelo Decr.
465 de 17 de Set.^o de 1845, fosse
elevada a 15. 2.ª Secção
do Dir. G. das Rendas P.
em 13 de Junho de 1857.

Nisto
R. Rodrigues
O chefe
Just. da Sec.

Reservado.

Almoço, Ex. Sr. J. J. 312

A' S. Excm.^a Para que V. Ex.^a tenha pleno conhecimento do
 Convenio ouvir
 o Sr. D. P. Proc.^a e sobre o estado das coisas nos terminos diamantinos de
 Fiscal sobre a Santa Isabel de Paraguassu, para cuja Suspeição
 facto denun-
 ciado, e sobre em officio reservado de 4 do cor. d., propuz e
 menciona
 do no inform.^{and} Brigadeiro Jori de Sa' Pittencourt - Comand.
 do Juiz de Dir.^{to}
 Dir. G. d. e remitto por copia a V. Ex.^a uma denuncia que
 R. P. 26 de
 Maio de 1857. teve das abjetas praticadas por membros da fami-

Galvaes. lica Rocha Metrado, que ate pouco tempo ostentava
 a honra de
 serem te comunita dirigindo os negocios d'aquella Administracao,
 e ter profeis a
 reservado a The.
 de Fazenda, e e informacao que a respeito da mesma denuncia
 e reservado a
 e reservado a do Juiz de Direito interno da Comarca a
 Administracao
 do Tamanduia quem mandei ouvir. Estes documentos serviraõ
 mantidos, e

Alto
 D. a. p. 477
 18 27 57
 5
 tambem para reforçar o pedido que fiz u. a. de
 mesmo de ser nomeado para Suspecto d'aquelles
 no combinamento boncos e referido Brigadeiro Sa', a pessoa que
 e uttaria pose-
 devente no for-
 por muita razão me parece a mais idonea para
 Com. 13 =

uma de heis, devendo tanto a
Theo. com a Administracão
tornar-se de logo a quella para
deveres q' couberem e no al-
cada, e applicar de Minis-
rio de Fazenda, e q' entendam
porem.

Deputado a' nomeação de
Brigadeiro Pittiermont e fa-
voros q' foram resolvidos e q'
entendemos mais convenientes

melhorar a situação d' aquelles negocios, fazendo
a respectiva Administracão entrar nas trilhas de
melhor regularidade, com vantagem do socorro
dos habitantes do lugar, e augmento da renda.

Deos Guarde v' Alta

Palacio do Governo de Bahia 13 de Maio de 1857

Exmo. Excmo. Conselho Real
Mauricio Wandery, Ministro e
Secretario d' Estado dos Negocios
da Fazenda.

Dof de Junho 30 de
maio de 1857 Arco

Adalberto Tadeia a' vista de
q' Sr. Luiz de Theo. de Fazenda
e officio de Sr. Luiz de Theo., talves
fazer melhor concessão a actual
substituto Gustavo Adolpho de
Alencar, pe car se pgi favoravel

João de Vici Barreira de Mello

o. merce -
E p' esta occasião julgo
necessario q' se tome uma delibe-
racão a respeito de Admão, q'
teremos diante nos de Minis-
rio de Fazenda, e q' entendam
quanto se tornarem a respeito da
Prévia no ordenamento de
vade Setembro de 1856 e p'
clere o estado d' aquella Ad-
ministracão, recomendo-
se a Sr. Luiz de Theo. a respeito

na realidade
compreende
q' foi designado
Dof de Junho
em 30 maio 1857
Arco

313

Cópia. N.º 145. Reservada. João Mauricio Wanderley, Presi-
dente do Tribunal do Thesouro Nacional, tomando em
consideração o que expõem o Sr. Inspector da Thesauraria
da Bahia, em seu Officio n.º 240 de 12 de Julho
do corrente anno, acêrca dos factos occorridos entre o Inspector
Gral dos terrenos diamantinos da dita Provincia, e o respecti-
vo Engenheiro Capitão Humberto Alberto do Campo Lin-
ga, que desamparou o seu emprego e recolheu-se a esta
Corte; ordena ao mesmo Sr. Inspector que, no caso
de não terem ainda sido remettidos á Thesauraria os
livros da escripturação a cargo do referido Inspector
Gral, ponha immediatamente em pratica a
medida que propoem de mandar um empregado
da Thesauraria proceder a um acurado exame
em todas essa escripturação, e examinar se a marcha
do serviço daquella administração é regular; apre-
sentando a feial um relatório circunstanciado
de tudo quanto fizer e colher no desempenho desta
diligencia, que o Sr. Inspector confiará a um
empregado de reconhecida idoneidade, e a quem
poderá abonar, no caso acima indicado, uma
ajuda de custo razoavel para as despesas da via-
gem. Thesouro Nacional em 20 de Setembro de
1856. João Mauricio Wanderley.

Copia do Officio do Sr. J. da Silva
No. 16 e 17 em favor de conhecimentos de
3 de Fevereiro e abridos de Reginaldo Lourenço da
Costa. 1854. Revogado. Sr. Reginaldo Lourenço da Costa
Recha elle de modo de que os papos a namor -
dado do Inhumado de Reginaldo Lourenço da Costa

1º Apenas qualquer individuo descobrir algum
terreno inculto, quer de lavouras, quer diamante
no, e nelle faz benfitorias, este abusando abu-
sando do sagrado direito de propriedade recha-
ma ao professorio d'elles, obrando em semelhantes
casos de muitas arbitrariedades com os ditos des-
cobridores, e por igual modo tem tomado de
tanta gente que excede a minha consideração -

Agora mesmo acontece que um humis descobri-
rao a dez annos umas terras incultas, e commo-
do do dito Reginaldo as venderas ao Sr. Ca-
pitao Joaquim de Santa Anna deas em 1851
e nas obrando elle vendeo um pedaco das di-

tas terras pela quantia de \$: 5000\$, e sendo
estas terras incultas do lado de la do Rio
da Utinga - 2º Quanto chega o poderio
do referido Reginaldo que havendo fallado
sua mulher a 20 annos e deixado filhos men-
res, elle não fez inventario nesta occasiao
da minoridade, e sim quando estavão emanci-
pados, praticando por tal forma por não
sever as juizes, e queas com quanto quevao

Fazer justiça precisa a contar-lhes outros tantos,
quanto ao Sr. Doutor Antonio Aguiar Ribeiro,
ao Sr. Cap. d'Engenharia Umbelino Alberto Cam-
po Simps, ao qual elle prometteu ler a achis-
ta, cuja identidade de factos poderão elles attes-
tara. 2º Ex. que são d'ahi. 3º Sr. mais ao ce-
nhimento de V. Ex. que havendo de proceder-se
a eleição de Deputados Provincias e Senadores,
aquele Reginaldo andou pelas ruas d'esta
Villa dirigindo apun. ameaças ao Sr. Juiz de
Direito d'esta Terra, attorando-se como Tutorido
de Superior, e como particular, promettendo ler
na-to achivote publicamente, do que foi mes-
mo Sr. D. informado, e apenas retirou-se de
sua amizade e cabu-se prudentemente.

4º O Tribunal de Terras, que d'esta Presidencia foi
determinado apresentase em 30 dias foi para
elle um Regato, pois que o fez a no bello prazos
dentro de um quarto em regado. 5º Finalmente,
como Sr. são tantos os aburdos e damnos a supri-
to terras que tem causados o dito Reginaldo ao
prazo que não se pode enumerar, e se nem hum
Juiz tem informado a V. Ex. e p. que traem
a memoria as ameaças feitas a muitos outros;
p. tanto, Sr. D. p. a levar ao conhecimento

mento de V. Ex^{cia} implorando se digno, como costu-
 ma, usar da justiça devida para aliviar dos
 povos, que gemem debaixo do seu absolutismo sem
 podrem reclamar o direito que lhes assiste, e vivendo
 a fim coactos - Espero portanto de V. Ex^{cia} jus-
 tica eretida as attento aos motivos expuzidos -

O Doutor, a quem foi dirigida as amarcas foi
 o Sr. Mendes, Cuihabado de Sr. Senador e Sr.
 desta Província o Sr. Francisco Boncalves Martins -
 Villa de Santa Izabel 24 de Fevereiro de
 1857 - Francisco Jozé de Sa Primo -

Conforme
 Lourenço de Sa Moraes
 no imp. de Secretaris

Copia Ilmo. Sr. Sr. Cumprindo aqui V. Ex.^{cia} me or-
 dena em seu respeitavel despacho exarado na denun-
 cia assignada por Francisco José de Sá Primo, aq-
 duolvo, tenho a informar a V. Ex.^{cia} que não tenho ex-
 acto conhecimento do facto da venda de terrenos perton-
 cente a Santa Anna Leão no riachão da Utinga
 do Municipio de Jacobina, e do qual foi uma par-
 te vendida por \$ 500,000 R\$. do que tenho pe-
 run certeza, e que ha seis meses pouco mais ou
 menos vendo Regivaldo Landulpho do Rocha
 Medrado a José Mendes de Carvalho proprietario
 residente no Municipio dos Lençoes, cerca de 4
 legoas de terra a lerte da Villa, e que supponho,
 que se limita com o riachão do Utinga: o terre-
 no vendido a Mendes comprehende a grande e
 piscosa lagoa denominada - encantada -, e foi
 vendida \$ 4.000,00 R\$. É fora de duvida se-
 gundo as informações q' pude coher, quando há do-
 is meses me achui no Municipio de Santa Eza-
 bel e Lençoes, que assim o terreno vendido a Mendes
 de Carvalho, como tudo mais alem da passagem
 do Paraguaçu, onde reside o filho do finado Jiqui-
 tíba, e incontestavelmente nacional, e que portan-
 to foi usurpado, e doloramente vendido, a preços
 baixos porque foram vendidos os preciosos terrenos

Direito desta Comarca Doutor Mendes foi insub-
tado pelo denominado Reginaldo - Ten Guar-
de a 2^a e 3^a Minas do Rio de Contas 10 de
Abril de 1857 - Alms. Ems Ten Dez^{or} João de
Vieira Casanias do Grm. b. Presidente de Provis-
cia - Opuz de Direito interino Domingos Ribeiro
Folha -

Conforme
Lourenço de Souza Albuquerque
no impedido de Secretario

4.^a Secção. Palacio do Gov. da Bahia 15 Outubro 1857.

Quem ver este act.

N.º 87) Approva-se, devida a ordem Mmo e Cmo Lm.º
ir p' este vapor

A' 2.^o Secção

Act. em 24 de Abril 1857.

JR

Para, sem fronte, Cumpra-me participar a V. Ex.^a que nesta
Luz. a V. Ex.^a da Ba-
ria as disposições em data concedi, em vista do art.º 3.º do Dec.
3 de Junho de 15 de
Nov. de 1852, circunscrito No. 247 de 15 de Novembro de 1852, a
lançando a p.º infor-
m.º, juntando os de prorrogação até o fim do corrente, da licen-
cum.º sup.º, nos se-
dera a cada tres meses, que me requerera o Capm.
progr.º da licenç.
de J. tracto a p.º Off. João José de Sepulveda Vasconcellos,
Diretor da Baía
da p.º 23 de Off. Engenheiro dos Terrenos Diamantinos, sem
1857

Henriques
vencimentos, do que solicito approvaçáo
de V. Ex.^a

Deus Guarde a V. Ex.^a

Mmo e Cmo Lm.º Conselho Ministro, e

L.º de 2.º

Secretario do Inst. dos Neg. da Fazenda.

482
L.º de 2.º
L.º p.º 36 x
Secretario.

João Luiz Vinte e cinco de Junho

L. Lucas. Palacio do Governo da Bahia 30 de Junho 1857

Nº 92 -

M. J. P. de S. J. P.

A' D.ª Senhoras

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.ªs.
que no dia 1º do corrente tomou conta da Ad-
ministração dos terrenos diamantinos o Briga-
deiro J. de S. P. Bittencourt Carnarua, que fora
nomeado Inspector Geral das mesmas terras.
Deus Guarde a V.ªs.

M. J. P. de S. J. P. Conselheiro
Ministro e Secretario do Estado
das Negocios da Fazenda.

João de S. J. P.

O Presidente de Província

L. de S. J. P. 378. L. de S. J. P. 10.º
18 16 57
12

João de S. J. P. de S. J. P. de S. J. P.

4. L. 1.º
N.º 92

D. R. 320

Palacio do Governo da Bahia 8 de Janeiro 1858.

Ilmo. Sr. Sr. Sr.

Informando o officio recebido do Conselheiro Insp.
das Terras e Minas da Fazenda expondo a necessidade
de se mandar por alguma forma a disposicao da
Administracao das terras devolutas, sempre
me diga a V. Ex.^a que acho justo o pedido, mas que
esta Presidencia esta absolutamente privada dos
meios de satisfazê-lo, por que tendo-se em virtude
do decreto do Ministerio da Guerra feito reco-
lher a esta Capital para servir para abate
os Contingentes do Batalhão 3.º de Infantaria, e
suas companhias destacadas no interior, sendo com o
de que trata o dito officio, não ha como substitui-
tuir-o por falta de força, pois he sabido que a
guarnicao da Capital esta sendo feita pela
G. Nacional destacada. Todavia logo que
as circunstancias permittirem sera satisfeita a
requisicao do Insp.^o das terras devolutas.

D. C.

486
L. 1.º af. 32
L. 1.º af. 11
L. 1.º af. 18 1/4 58

1.º de Setembro de 1831

9976

Senhor Governador

Deos Guarde a Pa.

M. Ex. Sr. Sr. Conselheiro
Ministro e Secretario do Estado
dos Negocios da Fazenda.

João de Vilhena

1831

N 284

Spmo. Srmo. Srmo. M. e. Ca. Srmo.

Pelo Officio de 22 de Novembro ultimo, por copia inclusa, sou levar ao
 conhecimento de V. Ex.^a o que expozera o Inspector Geral da Adminis-
 tração dos terrenos diarmarinhos, logo depois de tomar posse d'esse em-
 prego, relativamente á necessidade de conservar-se á disposiçao d'aquella
 Administração uma força de linha para evitar contrabando dos diár-
 mantes. A similhança requirio tambem em dirijo ni esta data a Pre-
 sidencia da Provincia, affirm de que haja de tomar a providencia, que for
 possivel, mas tendo ella mandado retirar as virtú pracas, que foram p.^{as}
 ali em virtude da Ordem do Tribunal de Fozuro de 7 de Abril d'este
 anno n. 57, e não havendo tropa, que substitua esse Destacamento, con-
 tamente a referida Administração terá de por se em novos embaracos
 com perda infalivelmente dos interesses da Fazenda.

V. Ex.^a por tanto se servirá de resolver o que julgar acertado.

Deos guarde a V. Ex.^a Thesouraria de
 Fazenda da Bahia 11 de Dezembro de 1857.

Spmo. Srmo. Srmo. M. e. Ca. Srmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de
 Thesouro Nacional.

O Inspector
 Manuel Maria de Almeida

300

Cópia N.º 111. Subm. e Ca. Sem. Junto achará
V.ª os balancetes da Administração Diaman-
tina do trimestre de julho a Setembro do corr.
anno, e não são igualmente os da Delegacia
dos Lençóis, que foram com vista ao Procura-
dor Fiscal, p. que este, notando diversas incon-
gruências nos referidos balancetes, exige tempo
para dar o seu parecer, acrescentando que
além d'estes balancetes dos trimestres de Abril
a Setembro, que estão em poder do referido
Procurador Fiscal, ainda não foi remettido,
como se ordenou á m.^{ma} Delegacia em 20 de
Outubro do corr. anno, o balancete de jan-
ro a Março, que passo novamente a exigir
para serem remettidos juntamente. Sobre-
carregado como está de escripturações o Secre-
tário desta Repartição, unico a escrever todo
o expediente d'ella, e a parte relativa a De-
legacia dos Lençóis, não me é possível re-
metter por este correio o balanço das duas
Repartições; o que farei logo que reciba o
da Delegacia. Tomando conta d'esta ^{com} ~~com~~
parece-me indispensavel examinar pessoal-
mente o estado das localidades para onde tem
concorrido maior numero de exploradores
de diamantes, informando-me de pessoas
imparciaes a respeito das que se empregão
em tal exploração. Percorri as Povoações
do Lagedo, Lençóis, Andarahy e outras, nas
quas observei grande concurrencia e activi-
dade commercial, proveniente sem duvida
da abundancia de diamantes, que si é nas
localidades se estacem. Tãmbem concur-
rencia de exploradores, e tão pouco rendi-
to m. de direitos, demonstrão claramente, que

o contrabando se faz em grande escala.

Nisto são todos concordes, e entendem, que no termo minimo importação em mais de dez mil os que lavrao diamantes sem licença.

Para servir o contrabando deve haver uma força a disposição do Inspector General, mas essa força quasi se emprega exclusivamente em serviços Policial, e mal administrada. É de necessidade reconhecida, a quem conhece o estado da População d'estes lugares e hábitos de seus habitantes, a concorrência da Policia com a ^{an} Diamantina, para que se alcancem os dois fins, - punição do crime e arrecadação de direitos. Isto se poderia obter sem dependencia de grande numero de soldados, se o luxo e hostentação dos encarregados da Policia não desfraissem a força publica das Deveres que tem a cumprir. Se nos terrenos diamantinos existem criminosos e contrabandistas, uns e outros serão punidos distribuidas cincoenta praças pelos terrenos mais concorridos, que patrulhassem nas serras, encontrando se umas com outras patrulhas em lugares determinados, prendendo criminosos e contrabandistas. Este foi o sistema seguido no Sero Frio antigamente, e creio, que ainda hoje o seguem. No estado actual, em que não existe em toda a demarcação diamantina, mais que oito soldados e um Tenente, serão illusorias todas as disposições, que a Administração porha em pratica a bem da Fazenda. Muitas outras occurrencias entorpecem a

^{am} Dom., que mais tarde farei ver a V.ª, sen-
do uma das a organizaçao do pessoal,
que é inutil por um lado, e pouco pro-
fuctivo. Disto tratarei quando para tam-
to estiver mais habilitado. Devo pro-
nem solicitar de V.ª desde ja uma pro-
videncia, que se nao conceder efficacia^{te}
para pôr termo ao contrabando, ao me-
nos dará algum resultado. Alguns lu-
gares como o Lagedo e Andrahy, estão
sem subdelegados, creio que será conve-
niente providas dessas Autoridades, di-
rigindo o Governo ordená suas Autori-
dades, para que auxiliem a ^{am} Dom.
Diamantina, quando lhe for requisita-
do. É isto um dever imposto pelo Co-
digo criminal, mas esses funcionarios
publicos assim o não comprehendem, e
farcoso é advertil-os. Deus Guarde
a V.ª ^{am} Dom. das terras Diamantinas,
Santa Isabel 22 de Novembro de 1854.

M. e E. mo Sr. Conselheiro Inspec-
tor de Fazenda da Provincia. José
de Sá Bithencourt e Camara - Ins-
pector Geral.

Conf.
Manoel Pet. Carmo de M.ª Guisarda



4^a Secção " Palácio do Governo da Bahia 29 de Outubro de 1858

Na forma do parecer. *JR*
Pis 18 de 96. 1858.

Aviso a Presidência em 19 de 26. S. 1858 *J. Franco*

4^a Secção

Ilmo e Ex. Sr. J. M.

A vista da informação do Engenheiro encarregado de examinar os terrenos segun trata o presente officio, parecer. mo. mas couvin, por ora, que de jor os mesmos terrenos considerados diamantinos, devendo, porém recomendar-se á Presidência que os tenha sob vigilancia, e communicando ao Governo em cumprimento do Aviso do Governo Imperial quando se de algum expedido pelo Ministerio da Fazenda á 9 do mes prox facto mais importante passado, mandei pelo Engenheiro Capm. tanto para debite João José de Sepulveda Vasconcellos, proceder ás var. do Camp con necessarias averiguações sobre a descoberta de novas min. Di qual minas diamantinas nos sitios Camapari, Ban dos Rendas Publ. deira e Feira Velha; e tendo o referido Engenheiro 11 de Novembro de dado á respeito um relatorio, incluso remette - 1858. por copia; á V. Ex.

J. Antas

Deos Guarde á V. Ex.

Ilmo e Ex. Sr. Conselhoheiro Ministro
Secretario d'Estado dos Negocio da Fazenda.

Pl. 222
L. 222
18 5 58
15

492 L. 222 55 *Francisco de Vasconcellos*

N.º 107 Na forma do parecer. Ilmo e Exmo Sr. Bispo 6 de Setor 1858

Provincia de S. Paulo de 7 de Maio de 1858

Exto. Palacio do Govern. e Bahia
21 de julho de 1858.

O Vice Presd.

Mauvel Meças de Paço

A. R. S. S. S.

Parece-me conveniente recomendar ao Presidente da Prov. da Bahia, que mande proceder as necessarias averiguações sobre a descoberta de novas minas de diamantes de que dá conta este officio, e que informe com o que os termos do artigo 3º do Regulamento N.º 465 de 17 de Agosto de 1846, afim de que o Governo possa resolver se são ou não terras nos diamantinos os de que se trata.

Directoria Gral das Rendas Publicas 6 de Setembro de 1858.

J. Antas.

L. a f. 192
7-9-58.
L. 922 S. S.

L. a f. 508
493

Cumpra o dever de communicar a V. Ex. a importante descoberta de novas minas de Diamantes nos sitios - Camassari, Ban deira, Feira Velha e seus arredores, Município da Matta de S. João, distante d'esta Capital cerca de sete legoas, e que, segundo os exames feitos nas pedras colhidas, que foram mostradas ao Commercio por dois descobridores, um dos quaes mora n'aquelles lugares e são ellas d'agoas mais claras, superiores as das minas de Santa Isabel de Paraguassú.

Informando um requerimento d'esses descobridores, eu disse ao Exmo Sr. Presidente da Provincia, que para se avaliar bem a existencia, situação, extensao, e produção, conveniente seria nomear se uma Commissão de pessoas entendidas, que fozse ao lugar e examinasse tudo circumstanciadamente, a fim de providenciar-se como convém, nos termos dos Regulamentos respectivos, e para que não aconteça o que se dio em 1844 pela descoberta das minas de Santa Isabel.

Não se devendo desprezar esta im-

prostante descoberta, d'aqual parece não
haver que duvidar-se, ou tambem dar co-
municamento a P. M. d.

D. O. Guardador da
Thesouraria de Fazenda da Bahia 19 de
Julho de 1858.

Off. mo e Ex. mo Sr. Conselheiro Presidente
do Tribunal da Thesouro Nacional.

O Inspector.

Manuel Maria de Almeida

Copia. Anno 1809. Com o cumprimento a' ordem da
 Presidencia de 20 do mez passado, dirigi-me
 as Vilhas de Abrantes e Matta de S. Joao,
 apou de examinar as terras de Camassary,
 Bandeira, Serra Velha e seus arredores, ou
 de se tem encontrado diamantes, e havendo
 satisfeito a determinacao do Governo, cabe-me
 a honra de dar conta a V. Ex. da Comissao
 de que fui encarregado. Esses lugares apre-
 sentao a configuracao de uma extensa succes-
 saõ de bacias, ou taboleiras, siços, agrestes,
 cobertas de uma vegetação toda peculiar, sem
 rios e rasteira. O terreno formado de areias,
 com porções argillizas e calcarias, sumado
 de seixos rollados, fragmentos e detritos de
 rochas ferruginizas, apresenta o caracter de
 alluviao, e pertence aquelles em que se en-
 contrao diamantes no Brazil. A forma-
 ção indica a existencia d'um precioso mi-
 neral, mas como nao lhe pertence elle de
 modo de um modo adventicio, por que sendo
 de originario garrigo nos terrenos primitivos,
 e sua presenca ali so se explica pela accão
 das aguas, suspirta se logo ao simples aspe-
 cto do solo, quando chato, despidido, ardo despi-
 do de grandes massas de rochas primitivas.

com abraços pouco consideráveis, e poucas rigu-
ras d'esses lugares, para onde devem têr sido
de muito longe transportados os diamantes,
visto como não se observam nas vizinhanças
grande distribuição de rochas, das quaes corree-
sem as depositas actuaes. E para melhor
firmar este meu parecer, socorro-me ao
conhecimento, que tanto das lavras da cha-
mada nesta Província, tabém as mais ri-
cas até hoje descobertas, comparo seus terrenos
com os de que me occupo, e reflecto no contraste
da humilha configuração d'elles, que parecem
têr sido em época remota cobertos d'agua,
com a magnitudo cordilheira, que conta a-
quelles, formados de altas serras, sumbran-
do ao longe gigantescas e maravilhosas ru-
inas, dispersas pela violencia do fogo,
cujos estragos e accão se comprehende pelo
grandiôso dos distrocos, pela irregularidade
e extensão dos accidentes e pelas massas
compactas, que denunciam a rapididã do
seu arrefecimento. Este juizo formara-o eu
antes de muitas observações, formara-o,
por que já conhecia previamente essas loca-
lidades e conservava viva a lembrança de
seus accidentes. Os factos, como passo a expor

324
confirmar muitas conjecturas, e por isso não
heito em dizer, que as terras em questão são
pobres de diamantes, os lucros inferiores ás des-
pesas, e nada por conseguinte ha de esperar
quem no presente, quem no futuro, podendo-se
todavia encontrar pedras, ou algum de
grande valor, o que não tornat os ha ri-
cos, nem vantajosa e basta a remuneração.
Feita a descoberta de diamantes junto ao
corrego Carnassary, muitas pessoas avidas
de enriquecer, levadas pela esperança de rapida
da fortuna, correram ao lugar, e entre ellas
alguns Torendeiros com esperanças. Poucos
diamantes encontraram, sendo pela maior
parte de insignificante valor pela extrema
frequência, e commercados a final pela elab-
orada logica dos factos de q' não havia a
fantasiada riqueza, retiraram-se sem lucros
ao menos iguaes as despesas. Hoje apenas
havera d' a' to pessoas em diversos pontos
explorando o terreno, e estes mesmos sem
melhor resultado. Na Villa de Matta
tambem se encontraram em diversos pontos,
tão frequentes e escasos, que ninguém se
occupa em extrahil-os. Os diamantes são
frequentes e muito limpos, alguns se em Carnay-

Camassary de lindas cores de empolpo e roma,
mas não frequentadas que pouco sabem tintureiro.
Consta-me que alguns se acharam com o pa-
no de 32 e 34 de alvaras, ou urando da dem-
inuição regular das mineros de 33 rentens,
e ainda assim não pagaram as despesas. Foi
malizoso declarado a V. Ex.^a que são divindades,
tinas asterranas de Camassary, Bandeira,
Feira Velha e seus arredores, mas que a em-
figuração do solo e aspectos fazem suppletos
pobres e improprios para uma mineração
em grande escala e lucrativa. Deos G.
a V. Ex.^a Bahia 24 de Outubro 1858. M.
L. do Sr. D.^o Francisco Xavier Paes
Barretto, Provedor da Província, João
José de Albuquerque e Vasconcellos, Cap.^m
de Engenheiros.

Conforme
Laureano de St. Mary
no impedim. do Secretario.

1^a Secção Palacio do Governo da Bahia 11 de Novembro de
n.º 12 1858.

2^a Secção -

D. R.

Ilmo. Sr. Sr.
e Sr. Sr.

Como ficou das demandas est. off.
no.º 12 sobre a pretensão de Auto-
nis Francisco de Cunha, que requer a concessão gratuita
de cem mil braças quadradas de terreno proprio para
exploração de diamantes no Município da Matta de
S. Joao; e assim como que mande examinar com a
possivel brevidade por uma commissão de profissionais
os terrenos do referido Município nos lugares denomina-
dos Camanari, Bandeira e Feira Velha.

Acuso recebido o Aviso, que No.º me expedio em da-
ta de 22 do mes proximo pasado, ordenando-me que
informe circunstanciadamente sobre a pretensão de Auto-
nis Francisco de Cunha, que requer a concessão gratuita
de cem mil braças quadradas de terreno proprio para
exploração de diamantes no Município da Matta de
S. Joao; e assim como que mande examinar com a
possivel brevidade por uma commissão de profissionais
os terrenos do referido Município nos lugares denomina-
dos Camanari, Bandeira e Feira Velha.

Sobre seu conteúdo tenho a dizer a No.º que nao te-
nho aqui individuos a que possa incumbir desse exam,
alem d'aquelles, cujos relatorios enviei a No.º em data de
29 do mes pasado, e 4 do corrente; a vista dos quaes
No.º se dignará resolver, como entender conveniente e

92^o justo
Lafes

Pls. 23
D. af. 22-11-58.

D. R.

Pls. 56
Lafes

1712

Deos Guarde a' Mo^a

Ilmo. Sr. Sr. Conselho e Ministro
e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino da

Paulo de Siqueira

e Ministerio t. Rio de Janeiro em 22 de
 Outubro de 1858. = S. Ex. o Sr. J. P. F. de
 do e Antonio Francisco da Cunha e Antonio
 Norberto, que denunciado a descoberta de dia-
 mantas no municipio da Batalha de São,
 pedido no requerimento que acompanhou
 o officio d' esta Presidencia de 13 do mez
 Junho, a concessão gratuita de um mil
 Cores quadradas de terras proprias,
 para a continuacao de suas explorações; ha-
 ja S. Ex. de informar circumstanciada men-
 te sobre semelhante pretensão, mandan-
 do examinar, com a possível brevidade
 de por uma commissão de profissionais
 os terrenos do referido municipio
 nos lugares denominados Cassari,
 Botoleira e Fica Felha, a fim de que
 possa o Governo certificar-se da men-
 cionada descoberta, e da extensão e re-
 queza das mesmas terras; para
 cujo administrado, no caso de verifi-
 car-se a sua existencia deva S. Ex.
 indicar as pessoas que julgar mais ha-
 bilitadas. Deus Guarde a S. Ex. =
 B. R. de Sousa Franco. = Sr. Pre-
 sidencia da Provincia da Bahia.

4^a Leuás Palacio do Governo da Bahia 27 de novembro de 1858.

DB

Mmo e Co. Sr.

4^a Leuás

Fico sciende do que V. Ex. me communicou em aviso de 19 do mes passado sobre a conveniencia de não ser por ora considerados terrenos diamantinos os de Camassari, Bandeira, e Feira Velha, a vista das averiguações, que fizera o Engenheiro Capm João José de Sepulveda Vasconcellos

Deos Guarde a V. Ex.

Mmo e Co. Sr. Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda.

Alto 123
L. de 23

14-12-58.

25. 925

Barão de Taubaté

Do 57
L. de 57
502

4^a Secção Palácio do Governo da Bahia 4 de Novembro
de 1858. 331

DR

Ilmo e Exmo Sr.

Em additamento a ^{resposta} informações, que a V. Ex.^a em
recei em data de 29 do passado, sobre o descobrimento
de novas minas de diamantinas nos sitios Camafari,
Bandeira e Feira Velha, envio por copia a V. Ex.^a
a informações, que a respeito deira o Juiz Municipa-
pal, em cujo termo ficam aquellas localidades.

Deos Guarde a V. Ex.^a

Ilmo e Exmo Sr. Conselheiro e Minis-
tro e Secretario d'Estado dos Negocios
da Fazenda.

Laf 92^v
2^o S.

Laf 93

23-11-58

Laf 56

Junta de Secos a off. de 24
de Outubro ultimo aqui se
re apresentou. Seguida de
com a D.º de R.º de P.º
em 26 de Novembro de 1858

Obispo
de ...

1.º de ...
D.º de ...

308

Copia Ilmo e Co. mo Sr. Em cumprimento do officio do antecessor de V. Ex. de 20 de Setembro findo, em que me ordena que informe o que ha de verdade na noticia da descoberta de diamantes nos sitios Camassari, e Feira Velha e seus arredores, declarando a natureza dos trabalhos, que ate hoje se tem feito, qual o numero de braços, que se tem empregados, e que resultados se tem colhidos; tenho a' dizer que passa por certo que nos sitios Camassari, Bandeira e Feira Velha na estada de S. João ha diamantes, e estes da melhor qualidade possivel, mas so por que me foram apresentados por pessoas, que julgo incapazes de os acharem em outros lugares, e direrem ser d'alli, como tambem por que e' fama publica haver n' aquella localidade essa preciosidade. Quanto a' natureza dos trabalhos, que ate hoje se tem feito nessa exploracao, numero de braços empregados, e finalmente o resultado que se tem colhido, respondo, que os trabalhos alli tem sido diminutos, muito pequena força de braços se tem apresentado, e tambem e' certo que o resultado tem sido, muito diminuto, o que e' crível ser devido mais so' a' irregularidade dos trabalhos, inconstancia da estacao invernoza; a' pouca força que nellos se tem empregado, e a' falta de pessoas habilitadas em semelhante ramo de servico. Deus Guarde a' V. Ex. Abrantes 28 de Outubro de 1858. Ilmo e Co. mo Sr. Dr. Presidente desta Provincia. Sallustio Pereira de Carvalho

Conforme
Laureano de La Moza
no impudim. do Secreto.

4 Secção. Palacio do Governo da Bahia 24 de Outubro 1859.

Nº 9 Na forma do parecer do Sr. Conselheiro
do Sr. Juiz de 1º Inst. de 24 de Outubro 1859.

Barra

= Resp. em 18 de 9.º =

Ante do Sr. Juiz de 1º Inst. de 24 de Outubro 1859
 inform. inclua o
 Thum. do Sr. de
 P.º parece-me que o Inspector Geral dos terrenos da
 m.ª municipal de 24 de Outubro 1859, pedindo licença para
 sede da M.ª de 24 de Outubro 1859, mudas temporariamente para a
 m.ª Municipal de 24 de Outubro 1859, pois a sede de sua
 Repartição, e justamente por
 do Senes da m.ª copia envio a V.ª a respectiva informação do
 Sr. Juiz de 1º Inst. de 24 de Outubro 1859, com a
 Junta de 24 de Outubro 1859, qual me conformo, para que tomando em
 de 24 de Outubro 1859, e que nella se acha expellido, se digue
 sua m.ª de 24 de Outubro 1859, de resolver sobre a mencionada
 requisição de 24 de Outubro 1859, como entender mais convenientemente ao serviço.

M.ª de 24 de Outubro 1859

Deos Guardes a V.ª

Henriques

Sr. Conselheiro Angelo
 Maria da Silva Ferraz, Ministro e Sr.
 Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda
 e Puzio do Tribunal do Thesouro
 Nacional.

Nº 30
7-11-59-

508
A.ª de 24 de Outubro 1859

Presidente
Henriques Ferraz

Devido a Administração
diamantina achar-se em
lugar onde com mais van-
tagem do serviço possa exer-
cer a inspeccão e fiscali-
zação q' lhe incumbem
os Regulam^{tos} em vigor;
e sendo, como informa
a Thesour. da Bahia a
Villa de Lucões o centro de
tudo o commercio diaman-
tino, informo a V. Ex.
que concorda a Pruid.
daquelle Provincia; jul-
go que deve determi-
nar a mudança da
dita Administração p.
a referida Villa.

2ª Off. de 2ª Sub-
directoria dos Rendos
em 9 de Novembro de 1859
Vista
(F. J. Jones) Ch. A. Galvão.

Cópia. N.º 458. Ilmo e Exmo Sr. Acerca do incluso officio do Inspector Geral da Administração dos terrenos diamantinos de 24 de Setembro ultimo, cabe-me informar a V.ª que a mudança proposta da Repartição para a Villa dos Lencois é vantajosa, porque a Villa referida é hoje o centro de todo o commercio diamantino,

onde a renda pode ser melhormente fiscalizada, havendo de maior população, e correspondencia de commercio com

a Capital; portanto parece que deve ser autorizada a mudança de que se trata, apesar de ter sido ha pouco transferida a dita Repartição do Municipio do

Mucuzi para o Andaraib, onde ora se acha. Des

Guarda a V.ª Thesouraria de Fazenda da Bahia 19 de Outubro de 1857. Ilmo e Exmo Sr. Conselheiro

Presidente da Provincia. O Inspector Manuel Maria do Amaral.

Assinatura

O Secretário, Luiz Maria A. F. Maria Paiva

396
16

Guarda à V. Ex.^a
Palácio do Governo do Bahia 3
de Janeiro de 1857

Ilmo. Ex.^{mo} Sr. Conselheiro
João Maurício Wanderley,
Ministro e Secretário d'Est.
dos Negocios da Fazenda

396

Relação dos papéis sobre a Administração
Diamantina da Bahia exist. na 2ª Secção
2ª Subdirectoria que não ser remettidos a
finco na forma do Aviso de S. Ex.ª de
conente.

Off. da Direid.ª n.º 34 de 18 de Fev. de 1853 com
contra da Thez.ª n.º 155 de
um requerimento.

" " n.º 28 de 4 de Março de 1854

" " " 166 de 23 de J.º de 1854 em
do informado o requerimento
Jose Nunes Teixeira.

" " s.n. de 14 de Junho de 1856.

" " n.º 47 de 3 de Abril de 1857 com
peis sobre ped.º de de
de Fran.ª J. da Rocha Me
drado

" " n.º 52 de 20 de Abril de 1857

" " n.º 53 " " "

" " s.n. de 4 de Maio "

" " reservado de 13 " " Com 3 Cop

" " n.º 85 de 4 de Abr.º de 1857 com o requere
rim.º informado pela Thez.
n.º do Brigadi.º J. de Sai Pi
tencourt, Camara.

" " n.º 87 de 15 de Outubro de 1857

" " n.º 92 de 30 de Jho.º "

" " n.º 92 de 8 de Jan.º de 1858 com contra
da Thez.ª n.º 284 de 14 de Des.
e copia do do Insp.º Geral de
22 de Jho.º de 1857.

" " s.n.º de 29 de Set.º de 1858 a com pa

- mandado do da Thes.^a
n.º 187 de 19 de Jho, e Co-
pia de outro do Enge-
nh.º de 21 de Set.
da Previd.^a s. n. de 4 de Jho. em additum ao
acima com copia do off. do J. mu-
nicipal de Abrantes de 28 de Set.
" n.º 12 de 11 de Jho. de 1858.
" s. n. de 27 " "
" n.º 9 de 27 de Set.º de 1859 Com 2 Copias.
da Thes.^a n.º 70 de 16 de Marco de 1854 Com copia
de um requerimento.
" n.º 114 de 24 de Ab. de 1854 acompa-
nhando o Relatório do Imp.^o G.^o de
22 de Marco.
" n.º 142 de 22 de M.^o de 1854 Com copia
de 1 requerimento.
" n.º 148 de 24 de Maio de 1854.
" n.º 2 de 31 de Jan.º de 1855 Com informa-
ções da Contadoria.
" n.º 24 de 28 de M.^o de 1855 Com a Relação
dos terrenos diamantinos arrendados.
" n.º 266 de 3 de Set.º de 55, Com duas copias
coberto com parecer Fiscal de 7 de
Abril de 1856.
" n.º 277 de 25 de Set.º de 1855.
" n.º 329 de 1 de Dez. de 1855, Com 2 Copias
coberto de parecer das Rendas de 4
de Janeiro de 1856.
" n.º 338 de 21 de Ab. de 56 Com 2 Copias.
" n.º 399 de 10 de Jho " "
" n.º 240 de 12 de Jho " Com 4 Copias cobe-
rtas de 1 extracto, e 2 pareceres das Ren-

das de 3 de Fev. de 1856 e 3 de Fev. de 1856
Off. da Pres.^a n.º 280 de 8 de Ag. de 1856, enviada
ao acima com 2 Copias.

" n.º 25 de 23 de Jan.º de 1857, com 2 Copias
coberto de parecer das B. P. de 27 de

" n.º 118 de 2 de M.º de 1857, a Presid.º Com.
do requerim.^{to} e docum.^{tos} do Ten.
n.º Gustavo Adolfo de Menezes, im-
pedido pela Presidencia.

" n.º 63 de 10 de M.º de 1857 com 1 Copia

" n.º 39 de 13 de Fev. de 1858 cobrindo o
do Imp.^{to} Off. n.º 19 de 3 de Fev. de 1858

" n.º 99 de 6 de M.º de 1858 com 2 Copias

" n.º 507 de 14 " " "

" n.º 36 de 6 de Fev.º " no Div.^{to} das Rendas
acompanhado de notas dos serv.^{os} da
Empregados da Adm.^{ção} Diamantina

" n.º 40 de 7 de Set.º de 1858 idem com notas
dos serv.^{os} do Port.^o da Adm.^{ção}

Requerim.^{to} do Cap.^{to} Marcellino Roiz da Costa
com diversas informações, enviada
com Ar.^o da Guerra de 9 de Fev. de
1855 coberto de inform.^{ção} e parecer das
Rendas.

Dito do Cap.^{to} João J. de Sepulveda Paes. com docu-
mento.

Memorial sobre a C.º de mineração do Rio
Mucuge.

Requerim.^{to} de Manoel J. da P. Ferraz de 1 de
Fevereiro de 1855.

Arro do Ministerio da Guerra de 3 de Abril
de 1857.

2.ª Secção da 2.ª Subd. das B. P. 14 de 9 de Fev. de 1860
M.º J. J. J. J.

339
 S.^{mo} Senr.

Em conformidade da Portaria de V. Sa. de 6 de Outubro ultimo em que me ordenou que procedesse a um accurado exame em toda escripturação da Administração dos terrenos diamantinos, e observasse se a marcha do serviço, q^{ue} ali se faz, é regular, e de acordo com as ordens e regulamentos, parti d'esta Capital no dia 8 do referido mes em direcção a Villa de Santa Isabel, onde cheguei a 19, e a 20 as dez horas da manhã me apresentei na mencionada Repartição, que funciona em casa do Secretario, onde apenas encontrei este, e o Porteiro, pelo que tive de mandar pelo ultimo Empregado entregar ao Substituto do Inspector em exercicio, Gustavo Adolfo de Meneres, o Officio de V. Sa. em q^{ue} lhe ordenava que me franqueasse todos os livros, e papeis da dita Rep^{am}, e me prestasse todos os esclarecimentos que por mim fossem pedidos, e como o dito Porteiro voltaffe dizendo-me que o dito Substituto respondera q^{ue} achando-se a escrever Officios para esta Capital so no dia seguinte as dez horas da manhã poderia comparecer na Adm^{am}, tive por isso de retirar-me. No dia 21 a hora apraxada compareci, e ali achei o Secretario, e o Porteiro, e

Lam 110

pouco depois apresentou-se o Prae. Fiscal, o Substituto do Engenheiro, e o do Inspector, q' ordenou ao Secretario que me franqueasse o do archivo, e pouco depois ausentou-se com todos os Empregados a excepção do Secretario e Porteiro. Durante o espaço de tempo q' me demorei n'aquella Villa, decorrido da mencionado dia 20 de Setº a 23 de Ubrº ultimos compareci sempre n'aquella Repart^m as nove horas do dia, e d'ella me retirava as tres da tarde, e muitas vezes depois, e dando começo aos meus trabalhos tive de ver que ali existem dois livros de termos de arrematações de lotes, um de termos de arrematações de terrenos de Comp^{as}, dois de registo de Edictaes, de titulos de dominio de terras, de cassações de lotes, e de toda correspondencia, um de multas, e um de matricula de Fiscoadores, e como d'estes tenho de ser remettidos a V. Sa^o de registo findo em 25 de Maio de 1853, e o de termos de arrematações de lotes tambem findo em 25 de Novembro de 1854, conforme foi por V. Sa^o determinada em Portaria de 6 de Outubro ultimo, passei a examinar os que tenho de ali ficar, pela leitura dos quaes tive de conhecer que

a merecer retribuições dos arrendatarios de terrenos, como autoriza a 2.^a parte do art. 34 do suprad. Regulamento, as q.^{es} não sendo vantajosas, pois a tais medições sempre precede um convenio, não se prestará elle como sili si tem praticado. O lugar do Proc.^{or} Fiscal julga desnecessario; porq.^e sua principal incumbencia sendo verificar a idoneidade dos fiadores q.^{es} se offercem para arrematações de lotes e de terrenos de Comp.^{as} estes de ordinario são tão conhecidos q.^e basta o Inspector para verificar a ^{ma} idoneidade, alem de q.^e m.^{to} poucos são os individuos offercidos em tais casos, q.^e não profanos 6, 8 e mais contos de reis, e em lugar d'isso em lugar converto antes crear um de Amannense. É indispensavel uma Força de 1.^a L.^a de 60 praças q.^e deve ser posta a disposição da Inspectoria, das q.^{es} 30 devem estar destacadas nos Lencoes para auxiliarem a respectiva Delegacia. Os arrendatarios de lotes que contiverem terrenos imutais devem ser obrigados a pagar a renda de todo terreno q.^e com-

terem no seus lotes, e aquelles q' si ipso se não
quiserem sujeitar, deverão ser seus terrenos
remediados a fim de se extimar a parte
considerada inutil para ser posta em
praça. Todos os contratos de lotes perpetuados
deverem ser rescindidos, e bem afim
sim o da Comp^a do Moazgê afim
de serem seus terrenos de novo arrematados
de conformid. com o art. 35 da Lei de 28 de
86.º de 1848. Os lotes não devem conter
menos de 6.000 braças quadradas como
dispoz o art. 2º do Decreto n.º 1081 de 15
de Dezembro de 1852. A multa commi-
nada aos Faiscadores no art. 37 do d.
Decreto talher mais appareitasse se fosse
substituida pela de prisão por oito dias.
A Inspectoria sempre ter^{to} em vista
as epochas em que se tem de pagar a
renda de lotes, e de terrenos de Comp^{as}
afim de em tempo comput^o impior as
resp.^{as} multas, e fazer rescindir os contra-
tos no caso de falta de pagam^{to} de dous
annos seguidos.
A carestia dos generos de primeira ne-
cessidade, do vestuario, e do aluguel

Larangeira arrematante do de n.º 190 conti-
nuão a usufruir os tendo deixado de pagar
a renda do 3.º e 4.º anno, vencida em 30 de
Junho de 1855, e em igual dia do corrente,
sem que providencia alguma se tenha dado
da parte da Adm.ª afim de serem rescindi-
dos os respectivos contratos, e imposta a compet.
multa, que o Cidadão Reginaldo Landulfo
da Rocha Medrado tem exercido a preferen-
cia na arrematação dos lotes n.ºs 260, 323,
324, 325, 326, 327, 528, 529, 589, 590, 686, 602,
641, 668, 709, 727, 728, 729, 821, 991, 1013, 1071,
1072, e 1135 como dono do solo, em que se
achão taes lotes sem ter n.º aquella Rep.ª
apresentado o titulo de propriedade do mes-
mo, como orige o art. 2.º do Decreto 1081 de
11 de Dezembro de 1852, nem o haver regis-
trado ali na forma do disposto no art. 18
do Decreto n.º 465 de 17 de Agosto de 1846,
e mesmo dado o caso que o referido Regi-
naldo tivesse titulo da propriedade do
solo não podia ter exercido tal preferen-
cia, quanto aos lotes n.ºs 728, 729, 991, e 1013,
porq.ª não se aproveitou de tal favor p.ª
o primeiro arrendamento dos mesmos

que foram por outros arrematados, como se expresso no art. 19 do dito Decreto n.º 465, que os lotes n.ºs 1025, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1044, 1046, 1047, 1049, 1053, 1054, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1082, 1083, 1086, 1087, 1088, 1098, 1155, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1184, 1195, 1196, 1197, e 1215 situados nos Serentes foram arrematados perante se Adm^{am} contra o disposto no art. 15 do Decreto n.º 465 de 15 de Agosto de 1846 q^{do} devia ser na resp.^a Delegacia, que a maior parte dos lotes contem menos de 6.000 braças quadradas contra o que determina o art. 20 do Decreto 1084 de 11 de Dezembro de 1852.

Livro de termos de terrenos concedido a Comp^{as}.
Deste Livro se vê que existem seis companhias sendo cinco estabelecidas por capitação, e uma por porcentagem, aquellas pagão por cada praça 5.000 annuaes, e tem trabalhado em cada exercicio com o numero de praças constante do Demonstrativo n.º 4, seos Serentes nem sempre tem feito as devidos pagamentos com a necessaria pontua-

50

lidade, como se observa no Demonstrativo
 n.º 3; em seus terrenos são admitidos, quasi
 peiros para trabalhar mediante a paga
 de 20,000, e mais por cada anno, entretanto
 que pagão a Fazenda Publica a capitacao
 na razão de 5,000; nenhuma medicina tem
 até o presente sido feita nos terrenos das mes-
 mas nem as competentes demarcações, operas
 de terem sido criadas tres desde 1848, uma
 em 1854, e a ultima desde 1855, cujo contracto
 não consta que fosse approvedo, e esta estab-
 lecida em 1855 apenas depositou na collecto-
 ria trezentos mil reis em penhores, e nada ter
 rendido até hoje; porque nunca se traba-
 lho algum. O contracto que com ella se
 celebrou já devia ter sido rescindido na for-
 ma do art.º 27 do Decreto n.º 88 de 15 de
 Dezembro de 1852, por cuja falta tem soffri-
 do a Fazenda Publica não pequeno prejuizo;
 pois não faltaria quem arrematasse o seu
 terreno logo que fosse a praca, o qual é requi-
 sito, como foi informado por muitos pra-
 ticos na mineração.

Livro de Matricula de Fiscoadores.
 Este Livro está escripturado regularmente.

e d'elle se vê que desde a criação da Adm^{am}
tem se dado 7.275 licenças.

Livro de multas

Neste Livro apenas estão lançados os nomes de
desembais fiscoalheiros que no exercício de 1851 a
1852 pagaram as multas q' l'he foram impostas.

Livro de Registro

Este Livro está escripturado com acieo; nelle
estão registados ouros titulos de cessão de lotes,
seus de dominio de terras, os Edictaes, e toda
correspondencia da Administração.

Titulos de cessão de
lotes.

No dia 31 de Outubro assisti a praça de doze
lotes, dos quaes 7 foram arrematados, e 5 deixaram
de ser por não concorrerem licitantes; se n'esse
dia compareceram na Reparticao todos os Em-
pregados. Existem quatro districtos de fis-
caidores no Moengé, Ticos, Chiquichique, e
Andrabuy, em q'ntos todos se tem arrema-
tado lotes, o que faz com que grande nu-
mero de fiscoalheiros deira de tirar as resp^{as}
licenças, pois não contão ser garantidos em
seos terrenos, como terminantem^{te} está orde-
nado no art. 28 do Decreto n.º 465 de 17 de
Agosto de 1846, algumas vezes tem aconte-
cido estar um fiscoalador tirando d'um ma-
n-

tes em quantidade vantajosa, e immediatamente
 apparecer quem quera arrematar um lote
 que comprehende o espaço concedido a ag^{le}
 fiscoador, e arrematado este fica o garen-
 peiro na dura necessidade de procurar
 um outro lugar. A mesma falta de
 garantia se da' a respeito dos arrema-
 tantes de lotes a que se originam de estarem
 m^{to} poucos demarcados com as resp^{as} balizas,
 e de não organizarem os Engenheiros os
 mappas de cada terreno arrendado como
 esta ordenado no art. 26 do Decreto de 17
 de Agosto de 1846 a fim de tirar-se com
 rapidez qualquer duvida acerca de limi-
 tes em caso de questao.

A semelhante respeito citarei dois factos
 que se derão, um poucos dias antes de m^a
 chegada a ag^{la} Villa, e outro durante a
 minha estada. Arsenio Ramos dos Santos
 na praça de 29 deabr^o ult^o arrematou o lote
 n^o 1219 anteriormente arrendado ao Cor^{el}
 Francisco José da Rocha Medrado, contendo
 3.300 braças quadradas, e foi impropado no
 m^o no dia 7 de abr^o pelo Substituto do En-
 genheiro Manoel Honório de Moura Abag^o

que o havia medido, como consta do documento
sub-n.º 5, sabendo porém Estanislao Paiz da
Silva que o referido Arsenio estava empessa-
do no dito lote, fez um requerim^{to} a Inspecto-
ria dizendo que o terreno d'aquelle lote es-
tava encravado em outro já medido, e abeli-
xado pelo mesmo Albuquerque que continha
10.500 braças quadradas, o qual elle perten-
dia arrematar, porém como já estivesse
feita a resp^a arrematação pedia que se
demarcasse de novo o suprad^o lote, e igual-
mente o de n.º 1219. A Inspectoria man-
dou que o referido Albug^o informasse a tal
respeito, e este sem duvida tendo em vista
alterar a demarcação por elle feita no lote
n.º 1219 em beneficio do d.º Estanislao, con-
fessa em sua informação que se enganara
q^o tal demarcação fizesse, e conclue diem-
do que se devia proceder a uma outra bem
pesquisada, como se vê do docum^{to} n.º 6.
A vista d'essa informação ordenara a mes-
ma Inspectoria, conf^o o docum^{to} n.º 7, q^o af-
sim se procedesse, designando-se a demar-
cação do dito lote a seu dono, e que do mais
terreno descriminado se formulasse um

outro para ser posto em praça, ao que deu
 cumprimento ao Substituto do Engenheiro,
 como consta do docum.^{to} n.º 8, apresentando
 uma nova medição, e demarcações do men-
 cionado lote, do qual já havia impellido o
 dito Arsenio. O mesmo Arsenio porém
 não se querendo conformar com esta segun-
 da medição, que lhe era prejudicial, re-
 quereu que se demarcasse o seu lote pelos ^{mes-}
 pontos dados na primeira demarcação, ebe-
 cando-se os necessários marcos, e o mesmo foi
 deferido, e isso não se quis prestar o dito
 Substituto do Engenheiro, como se vê do do-
 cum.^{to} n.º 9, o que obrigou o peticionario a
 replicar no ^{mes-} sentido a Inspectoria q.
 decidio a questão ordenando por seu despo-
 ao Secretario que lavrasse o comput.^o termo,
 quando se acerca da situação do ^{mes-} lote
 pela 1.^a medição, e demarcações como consta
 do docum.^{to} n.º 10. Antonio Dantas
 Barbosa em 30 de Agosto de 1854 arrematou
 o lote n.º 917, e d'elle fez cessão a Joaquim
 José Rôa, Joaq.^m Antonio da Trind.^e Campos,
 e a Gustavo da Silva Neves, e Reginaldo
 Lourenço da Rô. Medeiros em 16 de

Julho de 1855 tambem arrematou o lote n.^o
4013, o qual cedeu a Dom^{os} Fran.^{co} de Alim da
Silva Santos. Entre os Cessionarios d'es-
tes dois lotes, que sao limítrofes suscitou-se
uma questao por causa da boca d'uma
gruta que dizia o Cessionario do ultimo
lote estar em terreno seu, e que por isso lhe
pertencia, e os Cessionarios do primeiro con-
testaram esse direito, prorg^o dizendo q^e a men-
cionada gruta estava em terreno compre-
hendido em seu lote, o que me asseveraram
algumas pessoas ser exacto, e como se vifsem
contrariados firerao chegar o occorrido ao co-
nhecimento da Inspectoria por meio de um
requerim^{to} pedindo providencias em ordem
a serem mantidos na posse da gruta
comprehendida em seu terreno onde a m^{to}
trabalhavao sem contestacao alguma, a q^e
teve principio logo que se divulgou a noti-
cia de se haver tirado na gruta questio-
nada uma porcao soffivel de diamantes.
A Inspectoria julgando a questao de di-
reito despachou o dito requerim^{to} dizendo
que recorrefsem as Justicas ordinarias, pa-
ra isso se dispunhao os Peticionarios, pr-

sem lembrando-se o ultimo bescanario
 que o terreno, de que estava de posse elle
 tinha sido cedido pelo Cidadao Reginal-
 do Landulfo da Rocha Medrado, a elle
 se dirigio como ultimo recurso no que foi
 bem succedido, porque este logo ordenou
 particularm. ao Instituto do Engenheiro
 Manoel Honorio de Moura Albuquerque q^o
 entao estava nos Lencoes q^o immediatam^{te}
 fosse remedir o d. lote n. 1013, no q^o foi
 promptam. obedecido, e em menos tal-
 ver de quarenta e oito horas estava elle
 remedido sem precedencia de ordem da
 Inspectoria, e em seo terreno comprehen-
 dido a grata de q^o se trata, ficando p^o
 esse meio esbulhado da posse de elle os
 ditos Rodrigues, Neves, e Passos, q^o o recur-
 so que tiveram foi comprar a posse da
 m^a para poderem continuar a usufruir.

Delegacia dos Lencoes

Esta Delegacia q^o principiou a funcionar
 em julho de 1855, arrecadou no exercicio
 de 1855 a 1856 R\$. 5794000, sendo 7.0634 r.
 da venda de 38 lotes, e 1.5165 r. de 458 licen-
 cas de fiscoadores, e no 1.º trim. do ann.

arrecadou 2924,7 de 5 lotes. O resp.^o Delegado
declarou-me que quasi nenhum serviço po-
dia actualm^{te} prestar, e q^o não aconteceria
se se fosse uma pequena força de 1 a 2
a sua disposição, a q^o por muitas vezes
tem requerido, porq^o então faria com q^o
mais de oito mil garimpeiros q^o se acham
trabalhando tirassem as necessarias licen-
ças, e q^o não fariam actualm^{te}, q^o m^{tes} lotes
arrematados não estão medidos e demar-
cados por falta de Engenheiro, e q^o outros
situados no Districto da Delegacia são ar-
rematados perante a Adm^{am}, o que sem
dúvida tem concorrido para a diminu-
ção da renda, que por ali tinha de ser
arrecadada, finalm^{te} que o seu Substituto
Dr. Caspiano de Souza Lima não podia
continuar a ter semelhante emprego por
se achar paralytico.

Delegacia do Districto de Sto. Ignacio,
e Chapaça Velha

O Delegado d'este Districto José Rufi-
no de Magalhães a q^o m^o foi communi-
cado p^o a Adm^{am} Diamantina em 14 de
Abril do anno pp.^o achar-se apporva-

do para exercer tal emprego não tem até
 o pres.^o criado a dita Delegacia.
 A grande extensão de terrenos diamantinos
 riquíssimos, q^o excede a 4.0 legoas de comprimento
 com cinco de largura, tomadas do Rio
 Itorugê a Chapada Velha, além de outros
 lugares separados em catungas e geracs,
 que distam da cordilheira da Serra Dia-
 mantina 4 a 12 legoas, as q^{as} pela maior
 parte ainda não foram exploradas, e q^{as}
 commercio que ha na Villa de Santa In-
 zel, nos Lençoes, Chiquichiqui, e Andraty,
 a immensa população q^a habita nos refe-
 ridos lugares, a qual pela maior parte
 se occupa no serviço da mineração, de q^o
 tira maior vantagem do q^o em outro
 qualq^o, e a crecção da renda realizada
 no 1.^o trimestre do corr.^o exercicio, periodo em
 q^o funcionou o Substituto do Inspector
 Gustavo Adolfo de Meneres, a q^o compra
 rada com a dos trim.^{es} do exerc.^o anterior
 mostra não pequeno excessos como verá. V. fa-
 do Demonstrativo sub n.^o 11, as vantagens
 extraordinarias que vão tirando algumas
 Comp.^{as} q^{as} de certo concorrerão p.^a crecção

de outras, me induz a crer q^o a Repart^{am}
podera render annualm^{te} de sessenta a
oitenta contos de reis se tiver uma Adm^{am}
regular, e se as seg^{as} medidas forem tomadas.
A Adm^{am} nao deve deixar de ter sempre
em exercicio um Official de Engenharia,
e a Delegacia dos Lençoes outro, q^o se devem
substituir de maneira q^o nunca seja ne-
cessario ao Inspector arar da attribui-
cao q^o lhe confere o art^o 16 do Regulam^{to}
de 14 de Fev^o de 1852, n^o 1084 de nome-
ar uma pessoa para fazer as veres
do Engenheiro, por q^o dependem da
boa arrecadação de medicações promptas,
e exactissimas não só quanto ao n^o de
braças dos lotes, dos q^o não se devem abater
terrenos immitos, p^o d' estes com effeito pro-
cos ou nenhuns existem como o actual.
Inspector recorreu no Officio dirigido
ao Delegado dos Lençoes, q^o por copia offe-
recu a consideração de V. Sa. sub n^o 12, co-
mo tambem quanto ao lugar designa-
do, não é muito provavel q^o ellas af-
sem sejam feitas por um Funcionario,
como o Substituto do Engenheiro q^o está

M. J.

as disposições dos Decretos de 17 de Agosto de 1846 n.º 465, de 6 de Setembro de 1852 n.º 665, e de 14 de Dezembro de 1852, n.º 5081, e do art.º 35 da Lei de 28 de Outubro de 1848 são pela maior parte postergadas n.º aquella Adm.ª, como se a descrever.

Livro de Termos de arrematações de lotes.

A escripturação d'este Livro, que é feita com acção, desde Março ultimo atrasou-se por falta das medições dos lotes, que se farão ultimamente depois de arrematados os mesmos, porém a esforços do Secretario ficou em dia.

- 1.º observando q.º nos termos de arrematações feitas por procuradores não fossem integradas e lançadas as respectivas procurações, como é expressamente determinado no art.º 20 do Decreto de 17 de Agosto de 1846, n.º 465, e que todos apenas estejam rubricados pelo Inspector, deixando de assignal-os o Proc. Fiscal, como é
- 2.º conveniente, que existam 256 arrematações de lotes perpetuadas contra o disposto no art.º 35 da Lei de 28 de Outubro de 1848, dos quaes 43 já se acham rescindidos a requerimento dos respectivos arrendatarios, como consta do Demonstrativo sub. n.º 1.º que de 737 lotes arre-
- 3.º

matados de 25 de Novembro de 1851 até 30 de 16^o
pp^o, 184 contem grande numero de braças qua-
dradas consideradas inuteis, notando se que
alguns tem mais terreno inutil do q^o util,
como seja o de n.º 642 arrematado por Gusta-
vo Adolfo de Meneres, cujo arrendam^{to} já se fi-
nalizou, que contendo 135.000 braças quadra-
das só 10.000 forão julgadas uteis, e o de n.º
653 arrendado por Antonio Joaq^m Pinheiro
anteriorm^{te}, e depois por Gualter M^o Pereira
cujo contrato tambem está findo, que compre-
hendendo 36.800 braças quadradas, 1.000 só-
mente forão consideradas uteis, o que se dá a
respeito de muitos outros, como V^o conhecerá
do Demonstrativo sub n.º 2, q^o os pagamentos
da renda de grande parte dos lotes são feitos
quasi sempre fora do tempo, deixando m^{to}
arrendatarios de pagar dois annos e tres se-
quidos, como se acha descripto no Demons-
trativo n.º 3, pois contão não serem multados,
e nem rescindidos os respectivos contratos, como
determina o art.º 27 do Decreto de 15 de 16^o
de 1852, n.º 1081. Do mesmo Demonstrati-
vo se vê que Vicente Thomaz de Oliveira arren-
datario dos lotes n.º 768, 769, e Victariano Dias

40

das caras n^o 1^a da Villa, e nos Lencoes far
 com qui seja m^{to} necessario augmentar
 se a porcentagem dos Empregados da
 Adm^{am}, e da Agencia resp^a, e com espe-
 cialidade do Engenheiro, deve ter duas
 cavalgaduras para nao estar na de-
 pendencia do arrematantes de lotes.
 Tambem e conveniente q^d se vote q^{ta}
 necessaria para o aluguel da cara em
 qui funciona a Repart^m afim de
 nao continuar ella a estar em uma
 cara particular.

Bahia 17 de Dezembro de 1856.

O Chefe de Seccao
 Sabado Luis de Carvalho e Alberg

ção dos lotes, concedidos a seu irmão - Reginaldo, sem que se registrem, e guardem os títulos de propriedade, que os justifiquem: 3.^o a forma porque é feito o serviço do Engenheiro, já em relação à exactidão dos trabalhos de sua profissão, já na facilidade, com que o actual se presta a executar ordens illegaes, que recebe, sendo de notar, ainda, a tendencia, que apresenta para resolver por si mesmo, o que só compete ao Chefe da Repartição, mas que com a acquiescencia d'este tudo se faz.

As providencias necessarias, a fim de que aquelles abusos cessem, e se torne regular a ^{Administração} ~~Administração~~ ^{Medidas} ~~Administração~~ Diamantina, só podem ser tomadas pelo Tribunal do Thesouro, porquanto todos os abusos e defectos dos serviços, nascem da falta de idoneidade do pessoal, para que possam ser com exacção, cumpridos os regulamentos, e ordens superiores; parecendo-me, que montada a Administração com um Chefe energico, intelligente e probo, e futuro, ainda promette au-

gumento consideravel de renda, a qual tem devida
 de haver até aqui; pois é obvio, segundo o relato-
 rio do mesmo Empregado, que nem tem havido
 fiscalisação na arrecadação dos dinheiros publicos,
 nem zelo pela regularidade do serviço, e nem segu-
 rança a todos quantos tem confiado na protec-
 ção do Governo, explorando aquella industria.

A Thesouraria pois, em vista do referido se-
 latorio, e em quanto outras medidas não forem
 tomadas pelo Governo Imperial, que façam ces-
 sar todos esses abusos apontados, e corrijaõ,
 quanto for possível, as faltas commettidas, pas-
 sa a ordenar ao mesmo Inspector Geral e seguiu-

Medidas
 tomadas
 pelo
 Thes.
 1.^o

- 1.^o que exija dos que tem arrematado de
 preferencia lotes de terras a apresentação de
 titulos legaes, na forma do Regulamento de
 17 de Agosto de 1845, e os remetta ao Thesou-
 raria; 2.^o que faça cessar o abuso, que se tem in-
 troduzido de se dar grande quantidade de terre-
 nas, chamadas inuteis, limitando os nos termos
 do dito Regulamento; 3.^o que imponha, aasmul-
 tas

tas, e rescinda os Contractos, dos que não satis-
fizeram a taxa, passados dois annos: 4.^o que
garanta aos fiscoalares na posse do terreno,
que lhes for concedido.

O logar de Fiscal d' aquella adminis-
tração me parece desnecessario, pois que sendo
a sua principal attribuição, conhecer da soli-
dez das finanças, entendo, que o Inspector, com
as qualidades acima apontadas, está nas cir-
cunstancias de bem avalia-las, sendo po-
ssem conveniente a nomeação de mais um
Engenheiro, ajudante, para, que com prom-
ptidão se meça os terrenos, que devem ser
arrematados, attenta a affluencia e trabalhos
que exigesse serviço, cuja demora é prejudicial á
Fazenda Pública. Tenho tambem por
necessario a criação de dois Guardas, que pos-
sam coadjuvar o serviço externo da Repartição, na
vigilância, que o Inspector deve empregar.
O Porteiro será obrigado a ajudar o se-
cretario no expediente quando for necessario.

Cópia

N.º 12

251

Al. S. = Para evitar os abusos nas medicações dos ter-
renos diamantinos, tenho nesta data ordenado os En-
genheiros interinos d'esta Administração para não proce-
derem a medicações descontando immuteis, ou lavradas, pois é bem
sabido que não podem haver elles senão quando as par-
tes querem d'isso se aproveitar em prejuizo a Caren-
cia Publica, communique isto a V.ª para no seu dis-
tricto não consentir em taes medicações. = Deus Guar-
da V.ª = Santa Izabel de Paraguassu' 22 de Agosto de
1855. = Al. S. Delegado nos Serrecos. = Francisco
Jose' da Rocha Medrado.

Conforme
Subscritos Titos de Carvalho e Albuquerque

Os vencimentos, que percebem os actuaes Brigueiros são insufficientes, a' vista da excessiva carestia de generos n'aquelle logares: quanto a mim não se poderá dar ao Inspector Geral vencimento menor, de 5.000\$000 de ordenado e porcentagem.

Não concluiré este officio sem levar ao conhecimento do V. Ex. os dous documentos incluzos, sob - A. - B., que mostram, que os d'nhos pertencentes a' ausentes e, a' orfãos a' chao - se n'aquelle logares, subordinados ao mando de uma familia, que tem concentrada em si, e aos dependentes toda a autoridade: o Ex. mo Sr. Ministro da Justica, tomará na consideração, que merecerem esses dous documentos, afim de providenciar.

Remetto igualmente a' V. Ex. o relatório sobre o exarato, que mandei fazer, relativo a' Collectoria d'aquelle logar, ao qual relatório acompanharei os citados documentos A. e B.

Seus
 J. P. S.

Possa, que tenha satisfeito, e que me foi or-
denado pela Ordem do Ux. acima referido.

Das Juizadias do Ux. Thesou-
raria da Fazenda da Bahia 29 de
Dezembro de 1856.

A ^{me} ^o Sr. Conselheiro
Presidente do Tribunal de The-
souro Nacional.

U. Imperator.

Manoel Soares da Fonseca.

Demonstrativo da renda proveniente de terrenos diamantinos arrecadada desde 22 de Fevereiro de 1847, quando foi installada a Adm.^{am} Diamantina nesta Prov.^a, até 30 de Setembro do corrente anno.

Exercicios	Quim. ^{es}	Renda			Total de cada trimestre	Total de cada exercicio
		Lotes	Comp. ^{as}	Paiscadores		
1846 a 1847	3.º	3.052\$300	#	2.632\$000	5.746\$300	
	4.º	85\$000	1.000\$000	324\$000	1.409\$000	7.155\$000
1847 a 1848	1.º	4.568\$150	#	2.622\$000	7.250\$150	
	2.º	278\$350	#	1.182\$000	1.466\$350	
	3.º	752\$950	500\$000	158\$000	1.420\$950	
	4.º	796\$900	1.000\$000	56\$000	1.852\$900	11.990\$350
1848 a 1849	1.º	402\$250	#	36\$000	438\$250	
	2.º	808\$150	#	78\$000	886\$150	
	3.º	59\$500	#	166\$000	225\$500	
	4.º	1.291\$250	1.185\$000	254\$000	2.730\$250	4.280\$150
1849 a 1850	1.º	1.261\$000	#	13\$000	1.279\$000	
	2.º	837\$350	#	96\$000	933\$350	
	3.º	2.323\$500	#	84\$000	2.457\$500	
	4.º	2.853\$030	1.900\$000	1.530\$000	6.283\$030	10.962\$985
1850 a 1851	1.º	2.773\$535	#	144\$000	2.917\$535	
	2.º	2.610\$200	#	120\$000	2.730\$200	
	3.º	530\$400	1.365\$000	66\$000	1.961\$400	
	4.º	960\$300	1.400\$000	522\$000	2.882\$300	10.491\$485
1851 a 1852	1.º	1.327\$440	750\$000	362\$000	2.499\$440	
	2.º	8.285\$725	75\$000	432\$000	9.092\$725	
	3.º	3.488\$550	#	52\$000	3.540\$550	
	4.º	2.734\$600	1.700\$000	134\$000	4.568\$600	19.401\$315
1852 a 1853	1.º	1.223\$200	500\$000	92\$000	1.815\$200	
	2.º	666\$950	500\$000	88\$000	1.254\$950	
	3.º	2.036\$100	#	294\$000	2.330\$100	
	4.º	4.251\$500	1.680\$000	482\$000	6.413\$500	11.872\$740

76.154\$93

Exercicios	Quinze	Renda			Total de ca. da trim.	Total de cada exercicio
		Lotes	Compas	Fiscadores		
		Transporte				76:154#935
1853 a 1854	1.º	2:220#900	1:490#000	98#000	3:800#900	
	2.º	2:371#250	#	22#000	2:399#250	
	3.º	3:746#450	700#000	574#000	5:020#450	
	4.º	1:614#600	1:300#000	400#000	3:314#600	14:543#700
1854 a 1855	1.º	3:158#840	1:740#000	314#000	5:212#840	
	2.º	3:208#250	#	232#000	3:440#250	
	3.º	1:394#000	#	200#000	1:594#000	
	4.º	1:925#000	1:300#000	108#000	3:333#000	13:580#090
1855 a 1856	1.º	6:694#090	1:890#000	46#000	8:620#090	
	2.º	866#000	1:250#000	198#000	2:314#000	
	3.º	1:827#500	#	290#000	2:177#500	
	4.º	2:707#000	1:800#000	156#000	4:663#000	17:774#590
1855 a 1857	1.º	10:928#754	3:450#000	478#000	14:856#754	14:556#752
						<u>136:610#064</u>

Bahia 17 de Dezembro de 1856.

Subscritor Fines de Governador e Alberg

M. = De 22 de Fevereiro de 1847, quando se installou a Adm.ª Diamantina, até 14 de Abril de 1851 diversos serviram o lugar de Inspector da m.ª. De 15 do referido mes de Abril até o 1.º de Março de 1853 serviu o D.º Pedro da Silva Nêgo, que foi sucedido por Fran.º José da Rocha Medrado, o qual em 11 de Julho ultimo apresentou uma licença, pelo que teve d'aquella data em diante de servir o Substituto Gustavo Adolfo de Abreu até o dia 23 de Novembro p.º p.º

Demonstrativo das praças com que tem trabalhado as companhias em cada exercício

Exercícios	Companhias					Total
	N.º 1 = crec. da em 1847	N.º 2 = crec. em 1847	N.º 3 = crec. da em 1847	N.º 5 = crec. em 1854	N.º 6 = crec. em 1855	
1846 a' 1847	100	100	200
1847 a' 1848	100	100	100	300
1848 a' 1849	100	127	100	327
1849 a' 1850	100	180	100	380
1850 a' 1851	200	253	100	553
1851 a' 1852	200	318	100	618
1852 a' 1853	200	223	100	523
1853 a' 1854	298	240	100	638
1854 a' 1855	298	160	100	150	...	708
1855 a' 1856	300	238	100	150	120	908
1856 a' 1857	400	160	100	150	120	930
	2296	2099	1000	450	240	6085

Bahia 17 de Dezembro de 1856.

Subrator Fines de Courattha e Atburg

NB = Neste Demonstrativo não está comprehendida a Comp.ª N.º 4, porque o seu contracto foi celebrado obrigando-se a ^{me} a pagar 6% do valor das di-
manhas que tira.

O contracto da 6.ª comp.ª não consta ainda que terá se sido approved pelo Tribunal do Thesouro, por isto não está lavrado o resp. termo.

Cópia

N.º 75

355

Almoço Inspector Geral. = Asserio Marcos dos Santos sendo arrematado na praça de 29 de Setembro o lote de terreno diamantino constante da Certidão junta, digne-se M.º mandar o respectivo Engenheiro empareado Supp.º de dito lote; por isso - P. a M.º deferimento. = C. M. Ab.º = Asserio Marcos dos Santos. = Santa Isabel 6 de Outubro de 1856. = Ao S.º Engenheiro. = Adm.º dos Terrenos Diamantinos. = Sta Isabel 6 de Outubro de 1856. = Gustavo.

Em virtude do respeitavel despacho do M.º Inspector demarquei o lote requerido pelo Supp.º sendo em vista não só o termo de sua medição, como a do lote 1017 arrematado por Lino Coentro; principiam do a medição ao inverso por não existir o ponto primitivo, começando sem do ponto final do lote, que é uma arvore lavrada, da qual em rumo de Nor. se mede cento e dez braças de comprimento. sobre trinta braças de largura, tomadas da noturna do dito Coentro para o lado da serra, formando o referido lote uma superficie de 3300 braças quadradas, na forma da Lei, sendo por esta forma empareado o Supp.º = Lhigue - Lhigue 7 de Outubro de 1856. = Manoel Honorio de Souza e Albuquerque. Engenheiro da Repartição. Reconheço a firma em frente ser verdadeira, em fé do que me espigou nesta Villa de Sta Isabel 16 de Outubro de 1856. = P. Em testemunho da verdade. M. S. A. D. Feliciano Pedro Manoel da Silva e Albuquerque. = N.º 3. #160 Bg. cento e sessenta reis. = Sta Isabel 14 de Outubro de 1856. =

Quarte d'Alivaria. - Angra de.

Conforme

Subscricao Jores de Cascaes e Alberg

Cópia

N.º 6.

356

M. S. Inspector Geral dos Terrenos Diamanti-
nos. = Dir Estanislau Rodrigues Coitinho que tendo
requerido medição d'um lote de terreno diamantino si-
to no lugar denominado = Bom Sera' = Districto de
Chique - Chique, e achando-se competentem^{te} me-
dido, e abalixado o numero de dez mil e quinhentas
braças quadradas pelo respectivo Engenheiro, aconte-
ce que, não obstante tal medição, hinda a' praca
um lote de terreno encravado nella com o nume-
ro de tres mil e trezentas braças, constante d'uma
arrematação antiga, fora arrematado por Aze-
vio Mourao dos Santos, sem sciencia do Supp.^{te}
que aguardava o dia da praca de todo o terre-
no, cuja medição requereu, e sem que o Engenheiro
que se achava presente a' Repartição fizesse declara-
ção alguma em prejuizo da Fazenda Publica, e
do Supp.^{te} que pretendia arrematar todo o terre-
no medido a' seu requerimento; mas como tal
arrematação se alhe apim feito, o Supp.^{te} que
sendo lançado sobre o terreno que sobra depois de
separado o numero de braças arrematado pelo
Supplicado, vem requerer a V.^{sa} nova demar-
cação n'aquella medição, dignando-se V.^{sa}
igualmente ordenar ao Engenheiro a demarca-
ção do lote arrematado, quando-se o dito Enge-
nheiro para esse fim pelas informações de pes-
soas de fé do lugar, visto como não existem os
marcos da arrematação antiga; mas sendo os
pontos sabidos por m^{tas} pessoas, ficando entre-
tanto sustado o trabalho no terreno em questão,
para que a' pretavto de não haver demarcação
não estejam alguns garimpeiros trabalhando em
terreno que não comprehendem o lote ultimam^{te}.

arrematado pelo Supplicado, pelo que o Suppl.
pede a V.ª do felimento. - E Receberá o Sr.
Estanislau Rodrigues Boitinha - Informo o
S.º Engenheiro. - Acto^{am} do Terreno Diaman-
tino, São Gabriel 10 de Outubro de 1856. - Sustato
V.ª. = É verdade que o Suppl.º requereu um
lote de terreno diamantino nos garimpos do do =
Bom Seraí =, e que depois de medido fez uma
superfície de dez mil e quinhentas braças qua-
dradas, e que antes de sua arrematação (que
ainda não d'ão lugar) fora no dia 29 do passo
do arrematado por Assensio Ramos dos Santos
um lote de tres mil e trezentas braças qua-
dradas, que se acha a muito vencido, e que
está posto dentro d'aquella demarcação de
cuja coisa não tive sciencia para bem providen-
ciar a respeito de qualques engano. Depois
de feito aquella arrematação requereu a par-
te a V.ª para mandar o Engenheiro em prof-
sal-a, deferindo V.ª para isso, as que tu em
execução solicitei o termo de sua respectiva
demarcação, que em frente d'elle procedi a
remediação d'aquelle lote. Convem prom-
tever a V.ª que não existindo no lugar o pon-
to primitivo da medição (como fir ver) eu
demarquei, e remedi o referido lote no seu res-
pectivo rumo, e localidade, fazendo d'isto m.
menção na minha informação. Depois de
feito semelhante trabalho, no dia seguinte fui
sabedor de alguns garimpeiros que aquella m.
nova demarcação estava na localidade compe-
tente, e que apenas tinha eu desviado, ou sabi-
do do ponto de partida pod não existir (como

354

acima lero dito) e que elles m'o proclamao indicam
pod terem assistido a primeira medicaõ que
soffrera dequelle lobe. Em casos taes, M. mo
D.º, e' bem proprioel involuntariam. te urar-se, mo-
mente quando se trata do expediente mais
necessario, e quando se encolticiao deffas medi-
coas antigas feitas sem pericia, e sem as forma-
lidades precisas, nao existindo nellas uma so-
balizaõ. Acho justo que se proceda uma de-
marcaçao bem pesquisada naquelle lobe, por
que entao o restante que fica de 7200 bra-
cos quadradas deve ser de interesse a' Fazenda
Publica; no entanto M.º mandaraõ o que foi
justo, sendo isto somente o que tem occorrido,
e que posso informar, relevando M.º qual-
quer falta, aliaõ filha de muitas boas in-
vençoes. - Chique - Chique 10 de Outubro de
1856 - Manoel Honorio de Sousa e Albuquerque -
Engenheiro interno da Reparticao.

Companha
Interventor Fines de Carvalho e Albuquerque.

Cópia

N.º 4

358

M. S. - Envolvendo a arrematação do lote de
 Arsenio Barros dos Santos, que teve lugar a' 29
 do passado, e a medição requerida por Estanis-
 lau Rodrigues Costinho, interesses entre partes e
 a Fazenda Publica, a' vista dos docum.^{tos} inclusos,
 cumpre que M.^o verificando o legitimo lugar
 d'aquelle primitivo lote proceda a' final de-
 marcação designando-a a seu dominio, e do
 mais terreno discriminado formule um outro
 lote das 10500 braças requeridas, para ser habido
 em tempo competente. entretanto obstando que
 o terreno medido, ora ainda pertencente a' Fa-
 zenda Publica, não seja explorado por alguém,
 para não ser desmerecido pelo intento do reques-
 rante de sua medição, ou de quem quizer
 mais concorrer em praça, nem em dano
 da Fazenda, se conserve intacto, e em tais casos
 cumpre não demorar o expediente, se as par-
 tes se quizerem prestar, alias não pertencem
 do aliada a' alguém o ultimo lote requerido, e
 sem a fiscalização d'esta Repartição, volte M.^o
 a' sua sede, e pelo respectivo Fiscal serão defen-
 didos os interesses publicos, devolvendo-se os
 fallados documentos accompanhados das no-
 tas da prope do lote de Arsenio, e da me-
 dição do lote requerido por Estanislau. = Ad-
 ministracão do Terreno Diamantino. = S.^{ta}
 Tabel. de Paraguappi 11 de Outubro de 1856. =
 M.^o S. Engenheiro interno d'esta Adm.^{am}. = O
 Inspector Geral Substituto. = Justino Adolfo de
 Azevedo.

Compasso

Subscritos Elias de Carvalho e Albuquerque

Cópia

N.º 8

359

Almo. Sr. - Em cumprimento do Officio de
V.ª datado de 11 do corrente dirigi-me de no-
vo ao garimpo - Bom Será -, e depois de perqui-
sada sobre o marco, que serve de ponto prin-
cipal do lote arrematado por Azevedo Barros
dos Santos, indicaram-me esse lugar os garim-
peiros Manoel Correia, Joaquin Foxi de Sou-
za, e Donato Foxi de Deus, dizendo-me que até
naquelle lugar defendidos os artigos arrematam-
tos, e como de facto apparece um marco con-
tado na superficie da terra, contendo oito pal-
mos de comprimento, e para mais de doze
palmos de largura, que depois de o ter ar-
rancado levou-me a creder ali o começo da
medicção, e entao d'este ponto marchei em
rumo de Norte a' Sul, e conteei cento e dez bra-
ças de comprimento sobre trinta braças de
largura em vista do seu respectivo terreno, tendo
mais a' certificar que este marco de que fallo
esta no m.º rumo do lote em questao, aprem
como não chegou esta medicção na arvore la-
viada, que o arrematante diz ser d'elle, e que
eu o havia ali empesado, como ja' a' V.ª fran-
derei, e como a parte m.º o tem feito saber, hin-
do esta segunda medicção a' ficar diferente
da primeira, merito embora falle o antigo
titulo terminad' n'uma arvore lavrada que
disto do fim da nova medicção para mais
de sessenta braças. Conven ponderar que
o motivo d'esta segunda medicção ser diffe-
rente da primeira foi em virtude de infor-
mações que tive, e que foram procedidas em
consequencia de me ordenar V.ª no seu

Officio acima que verificasse o legitimo lu-
gar do correio do lote. Do mais terreno pro-
cedi uma medição contendo uma superfi-
cie de dez mil e quinhentas braças qua-
dradas, cujo nota si este acompanha. - E comen-
te o que se ha a informar a V. Sa. - Deus Se-
ja. - Santa Isabel 15 de Outubro de 1856.
M. M. S. Inspector Geral dos Terras Diaman-
tinas. - Ten. Cor. El. Gustavo Adolfo de Menezes.
Manoel Honorio de Moura e Albuquerque
Engenheiro interino da Reparticao.

Medição de dez mil e quinhentas braças qua-
dradas medidas a' ex-Officio por Ordem do
M. M. S. Inspector. - Sito no lugar denomi-
nado = Bom Sesi' = principando a medi-
ção de uma pedra oval acima do rancho
de Estanislau Rodrigues Coiterchio, deste pon-
to marcando pelo lado de cima a medição
no lote arrendado por Arsenio Passos do
Santo medido nesta desta com cento e vin-
coenta braças findando igualmente com a
quelle lote, e deste na direcção de Norte a
Sul findando em um arvore grande la-
vada (da quebra) com seprito braças for-
mando ao todo o comprimento de duzen-
tas e dez braças sobre cincoenta braças de lar-
gura tomadas destas duas extremidades pa-
ra a sera, fazendo dez mil e quinhentas braças
quadradas. Quinze de Outubro de 1856 = Ma-
noel Honorio de Moura = Engenheiro inter-
no da Reparticao - Conforme
Su. nota Ten. de Gornaltes e Albuquerque

Cópia

Nº 9

360

M. S. - Sendo-me sido entregue uma pres-
 critção de Arsenio Ramos dos Santos com despa-
 cho de M. S. em que me ordena que de novo
 marque o lote ultimam.^{te} por elle arrebatado
 do collocando os marcos no lugar da primeira
 na medição, e achando-me um pouco ado-
 entado, e alem disto sendo hoje suspeito neste
 negocio, vou rogar a M. S. que, admitindo os
 factos que allego, se sirva nomear um Em-
 genheiro ad hoc. Deus Guarde a M. S. - Santos
 Avul 17 de Outubro de 1856. - M. S. Ins-
 pector Geral das Terras Diamantinas - Ten-
 tenente Gustavo Adolfo de Alencar. - Manoel Ho-
 norio de Moura e Albuquerque. - Engenhei-
 ro inter.^o da Repartição.

Conforme

S. Antonio Pinheiro de Guimarães e Albuquerque

Cópia

N.º 10

361

Assento Ramos dos Santos tendo sido empropado
 por ordem de S.^a pelo Engenheiro da Repartição
 no dia 7 do corrente mês do lote de terreno dia-
 mantino sito no = Bom Sera' = sob n.º 433, que
 anteriormente foi arrematado pelo coronel Francisco
 Joxi' da Rocha Medrado, acontece que no dia
 13 apresentando-se o sr. Engenheiro no dito lu-
 gar fez arrancar os marcos por elle postados, e os
 collocou em lugar diverso da antiga medição, e co-
 mo o Supp.^{te} tivesse arrematado aquelle 1.º lote
 de que já estava empropado, e não este que o sr.
 Engenheiro ultimamente demarcou, vem peram-
 de S.^a para lhe fazer a costumada justiça; por-
 que não estando o Supp.^{te} na posse d'aquelle que
 effectivamente arrematou graves prejuizos hem
 soffrido; por isso: B. a S.^a de deferimento. = E. P.
 M. = Santa Izabel 16 de Outubro de 1856. = An-
 senio Ramos dos Santos. = Junto o docum.^{to}
 de demarcação, e posse, e volte. = Adm.^{am} dos
 Terreros Diamantinos. = Sta. Izabel 16 de Outu-
 ubro de 1856. = Gustavo. = Ao S.^o Secretario
 para lançar no competente termo d'arrema-
 tação a nota constante do documento junto,
 que procedera' como medição e demarcação,
 ficando archivado estes papeis na forma do
 estilo. = Adm.^{am} dos Terreros Diamantinos.
 Era ut supra. = Gustavo.

Conformado
 Subscrito Luis de Gusmão e Alberg.

Ordem no 27 a Thesouraria da P. da Bahia em
14 de Março de 1882 com os papéis.

Na forma de parecer?

Rio, 11 de Março de 1882.

Martinho Campos

Concedo.

A administração dos terrenos diamantinos, na Pro-
víncia da Bahia, celebrou com diversos arrendamentos de
10 de Março 1882 terrenos, que constituem a 2ª e 3ª companhias de minerar-
ia e remetteu os competentes termos à Thesouraria de
Fazenda d'aquella Província a fim de serem submetti-
dos a aprovação do Thesouro Nacional.

Por occasião de serem esses contractos presentes
àquella Thesouraria a respectiva Contadoria, em in-
formação de 11 de Janeiro, impugnou-os pelas seguin-
tes razões: omissão de solemnidades exigidas no Re-
gulamento de 23 de Junho de 1875; existencia de pa-
rentesco entre alguns dos arrendatarios e o Inspector
geral, que prejudica a sua independencia e liberda-
de de acção de que necessita como primeiros fiscal-
desses contractos; omissão da clausula conferindo à
administração a faculdade de rescindir os con-
tractos nos casos de falta que tal procedimento o exi-
ja; citarem impedidos de contractar taes arrenda-
mentos alguns dos arrendatarios, por terem feito parte
de outros contractos ainda não liquidados; e fi-
nalmente por serem incompletas e defectivas as me-
dições, que lhes servem de base.

Com esta impugnação concordou o Procu-
rador Fiscal da Thesouraria, propondo, tambem, que
se exigisse a apresentação da planta dos terrenos ar-
rendados, a vista do que o Inspector da mesma The-
souraria proferiu o seguinte despacho em 14 de Feverei-
ro: "Capeça a ordem à Repartição dos terrenos dia-

mantimentos para satisfazer a exigencia fiscal.

Não se juntou a planta exigida, mas a administração dos terrenos diamantinos, em longo officio, datado de 26 de Março occupou-se de responder ás impugnações da Contadoria, sustentando a legalidade dos contractos feitos.

A Contadoria, porem, insistendo em sua anterior impugnação, faz principalmente valer a que se refere ás relações de parentesco entre o Inspector Geral e alguns dos arrendatarios, circumstancia que, em seu entender, inquinou o contracto, que por isso não pode ser approvado.

Isto posto:

Considerando que o Inspector Geral respondeu satisfatoriamente a todas as impugnações da Contadoria da Thesouraria, provando ter observado exactamente as disposições regulamentares, attentas ao contracto de que se trata;

Considerando, outrossim, que, nos termos do Decreto de 16 de Janeiro de 1838 não se dá suspeição aos Empregados da Administração, Contabilidade, e Fiscalização da Fazenda; salvo unicamente os casos de se tratar de negocio seu ou de seus consanguineos ou affins até o 2.º grão; e nem mesmo, para d estes casos, é licito aos empregados averbarem-se de suspeitos;

Considerando, mais, que a Contadoria não disse, o Inspector Geral não declarou, nem por qual outro modo constou que os Concessionarios, que se dizem parentes do Inspector Geral o sejam até o 2.º grão.

Seu de parecer que se pode approvar os contractos para que tenham inteiro vigor em vantage da Provincia e das rendas nacionaes.

Directoria

363

obrigou-os á entrega em dinheiro p^a a respectiva
garantia; e conclue uma resposta a esse ponto
mostrand^o-se resentid^o com a Contad^oria pelas
irregularidades q. descobrio tao destituidas de
fundamento de modo a poder-se crer ser leva-
da a isso por outros motivos que não seio pelos
interesses da Fazenda.

A Contad^oria responde dizendo q. na falta de
substituto devia o Inspector passar o exercicio ao
Procurador Fiscal, servind^o de Procurador Fiscal e se-
cretario e nomeand^o-se secretario ad hoc p^a
servir neste acto.

Ameo vir os contratos de que se trata não
podem ser approvados. Com effeito, se a in-
terferencia do Inspector se limitasse somente
aos trabalhos preparatorios para a accitação
dos contratos, eu não duvidaria opinar pela
approvação, apenas digo dos contratos, apenas de
achar mais regular o procedimento indicad^o
pela Contad^oria; mas a sua interferencia vai
mais longe, elle é competente como chefe su-
premo da administração para fiscalizar o
cumprimento dos contratos e até para impor
as multas determinadas pelo Regulamento
nos casos nelle previstos. Ora, nesta collisão
de interesses não deixaria de haver quem veja

nos actos do Inspector, superior de seu caracter e inte-
gridade, q. a Contadoria é a primeira a não contes-
tar, a propensão para favorecer os contratantes, o
que cumpria a autoridade superior evitar. Nem
se diga que essa fiscalisação compete ao Procu-
rador Fiscal, e que não é procedente qualquer ac-
cusação q. nessa sentença soffra o Inspector, porque,
sendo o Procurador Fiscal empregado subordinado
ao Inspector, como que fica coarctada sua liber-
dade para proceder como entender convenientemente
em relação ao cumprimento desses contratos.

Finalmente me parece que a Contadoria, cum-
prindo seu dever levantando essa questão, odiosa é
certo, mas a que não ^{deve} ter-se, uma vez que
não ignorava o facto, para que o Thesouro, ap-
provando o contrato, tivesse pleno conhecimento
de todas as incidências a elle referentes, e até, em mi-
nha opinião, presta elle grande serviço ao Inspector, ouvidor a Div.^a do
porque, no caso de ser approvado o contrato, elle, esse Contencioso.
dad com a decisão do Thesouro, terá elementos p. responder 2^o Subs.^a 20. de
com humildade a qualquer accusação q. soffra de futuro. Fev. de 1882.

Quanto ás outras irregularidades encontradas pela
Contadoria, penso q. o Inspector responde bem a ellas.

2^a Subdirectoria das Rendas Publicas, em
18 de Fevereiro de 1882.

O 3.^o escripturario
Alfredo Thomaz de Souza

Deo de Souza



Tesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia

22 de Outubro de 1881

Ordem no 27 da Tesouraria da P. da Bahia, com os papéis que vieram juntos a este officio N.º 168 em 14 de Maio de 1881. Mm Cam Sim

Visto. Palacio de Pres. Tenho a honra de apresentar a V.ª es inclusos denuncia da Bahia Officinas da Administracão dos terrenos diamantinos de 22 de Outubro da provincia acompanhados dos termos de contracto do arrendamento da 2.ª e 3.ª Companhias de mineraçãõ de diamantes, e outros documentos devidamente informados, os quaes submetto a approvaçãõ de V.ª, nos termos do artigo 42 s.º 5.º do Regulamento de 23 de Junho de 1875.

Carazina

Seus guardes a V.ª

Mm Cam Sim Conselheiro José Antonio Saraiva, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional.

52

884

31-10-81

F. 44 N.º 14-11-81

Um belos Guardes n.º 1111

Comem J. J. J. J. J.
a. Sr. H. de Contencios

Sr. H. de P. n.º 25 de remette no incluso officio n.º 168 de 22 de
Fev. de 1882

A Thesouraria de Fazenda da Bahia
O outubro ultimo os officios da Adminis-
tração dos terrenos Diamantinos accompa-
nhados dos termos de contrato de arrenda-
mento da 2.^a e 3.^a Companhias de minera-
ção de diamantes, e igualmente outros
documentos devidamente informados, ter-
mos que, na forma do art.º 42 § 5.º do Regu-
lamento de 28 de Junho de 1875, sub-
mette a approvação do Thesouro.

A Contadoria em sua informação acon-
ta impugna o contrato em diversos pontos, e
com ella concorda o Procurador Fiscal.

Ouvido o Inspector sobre a impugnação,
depois de fazer o historico das Companhias
desde sua creação em 1847 até a data em
que foram celebrados os contratos em 1880,
responde, em seu officio de 26 de Marco
ultimo, ponto por ponto a contestação.

Por sua vez a Contadoria ainda susten-
ta sua opinião, entendendo que pelas ir-
regularidades apontadas não deve ser ap-
provado o contrato, sendo de opinião o Pro-
curador Fiscal q. submettidos os papeis ao
Thesouro para resolver como fór de justicia,
está o contrato em termos de ser approvado

se ossem o entender o mesmo Thezouro.

Entre as irregularidades encontradas pela Contadoria ouvida o facto de serem alguns dos contractantes parentes do Inspector, e a este respeito diz essa circumstancia nenhuma de maldade os contratos, porque, figurando o Inspector como um dos contractantes por parte da Fazenda, não ha nelle a precisa independencia q. o habilita a relatar, como deve, os interesses da mesma Fazenda.

A isto responde o Inspector dizendo q. o facto é exacto, mas q. não deu-se de suspeito não só porque não tem ainda substituto nomeado, como porque, se perdendo os contratos da intervenção do Procurador Fiscal, funcionario probo e cumpridor de seus deveres, não decairia de se oppor a qualquer clausula q. por ventura fosse desvantajosa a Fazenda, além de que a propria natureza dos contratos, cujas bases estão estatuidas e bem definidas no Regulamento, devia invalidar qualquer juro temerario; e a esse proposito faz considerações para provar que a Fazenda não foi prejudicada, e mostra que não fez favor algum aos contractantes, porque, sendo-lhe facultado pelo Regulamento nos contratos com sociedades reconhecer, como sufficientemente abonados pelo mesmo dos de seus membros, sem necessidade de fianca ou deposito, não usou desta facultade nestes contratos e, apesar de serem os socios idoneos,

Directoria Geral do Conto em 10 de Março de
1882

Emilio M^{or} Pereira de Melo

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

267

Ordem no 212 a. Phosphorena ad. P. ad. Bahia,
como termo, em 10 de Junho de 1880.
Aprovou-se. Rio de Janeiro, 18 de Abril, 1880.
J. A. Soares

Concordo, e de acordo com o
o Sr. Comendador *Francisco* O. Thez da Rocha submete
em 17 de Janeiro de 1880, o contrato que a
de 9 de 1880. *Henrique* em nome do Sr. dos terrenos da
Concordo. *Henrique* em nome do Sr. dos terrenos da
D. G. de Souto 3 de de Souza Almeida, Sr. de
10 de 1880. de Albuquerque, Virgínia Jo
Minera. Souza Saphira Gomes de Almeida,
Camello Botelho de Vasquez
e Salazar Benjamin, nos
terros compreendidos D. de
Lima, e de achar a respeito,
afim de organizar uma
nova Companhia Mineradora
em terrenos que haviam se
de concedidos a 1.ª Conf. Conf.
Terros observando as disposi-
ções do art. 2.º do Reg.
no 5955 de 23 de Jan 1875.
Terros publicas e de terras (§ 3);
o terrenos compreendidos
L. 500.000 mil que a maxima
(§ 1.º) - o contrato e p 15 annos,
maximo (§ 1.º); o pagamento e de
34 p trabalhador e de
ate o no 120, ou 360 p annos
(§ 1.º); o no de trabalhadores
podem ser augmentado, me-

diante do Sr. General pagando
de 300 \$ e cada um por cada ano (300)
foram nestes termos propostos p^o te
nem sido os que melhores vantagens
offerecerão (33) e sendo o contrato p^o
por um prazo de 3 annos e sub
metto á approvaç^o.

Parece-me que se pode ser appro-
vado o contrato, pagando ao elle
que for devido.

J. S. de S. P. de 26 de Mayo
de 1880

J. S. de S.

Parece-me que se pode approvar o incluso contracto ce-
lebrado pela Administrac^o dos terrenos diamantinos da
Bahia com o Sr. Joaq^o Antonio de Sousa Espinola e
outros, p^o a organisac^o de uma nova Comp^a de minera-
c^o, com o fim de minerar, p^o espaco de 10 annos, nos
m^os terrenos concedidos á extinta 1.^a Comp^a, me-
diante o pagam^{to} annual de 360 400^o correspond^{es}
à capitaç^o de 3 400^o p^o cada um dos 120 trabalhadores
escravos que pretende empregar na explorac^o dos
mencionados terrenos - visto terem sido presen-
tadas as formalid^{es} legais do Reg. de 23 de Junho
de 1875.

2.^a Subd^a de 9.^o de 1880

Ver de P. Am.



Ordem no 2.ª de Despesa e Rec. da
Bahia, com o intuito, em 19 de Junho de 1880.
Thesouraria de Fazenda da Província da Bahia,

14 de Maio de 1880.

N.º 45

Exmo. Sr.
e Ex. Sr.
2.º

Visto. Para a forma do §.º 5.º do art.º 42
do Presid. do Regulamento n.º 5955 de 23 de Junho
do Bahia, 15 de 1875, tenho a honra de submeter á
V. Ex.ª a approvaçã de V. Ex.ª o incluso contracto
elabrado pela Administracã dos terrenos
diamantinos com o D.º Joaquim Antonio
de Souza Espinola e outros, para organiza-
çã de uma nova Companhia de minera-
çã, com o fim de minerar por espaço de
quinze annos nos mesmos terrenos conce-
didos á retinca primeira Companhia,
mediante o pagamento annual de 360,000,
correspondentes á capitacã de 3,000 \$ por
cada um dos 120 trabalhadores escravos,
que pretende empregar na exploracã dos
mencionados terrenos.

As 3.ª. 26.ª. 5.ª. do

15

25-5-80

889

LM

Deus Guarde a V. Ex.

Ilmo. Sr. S.º Conselho
Sr. Antonio Saraiva, Presidente do
Conselho de Ministros, Ministro do
Secretario de Estado dos Negocios da
Fazenda e Presidente do Tribunal do
Tribunal Nacional.

O Sr.
Ambelino Guedes e Silva.

O Secretário d'esta Administração de, por copia
do pe' d'esta, os theous do Edital e cartas
de praça concernentes a arrematação dos
terrenos da 1^a Comp^a de mineração. O
que compra. Atas dos Terrenos de a-
mantinos 2 d'April de 1880

José Menoncio d'Almeida

Copias á que se refere á Portaria supra.

- Edital -

De ordem do Sr. Inspector Gual dos terrenos diamantinos, se faz publico que hira á praça á porta da administração dos mesmos terrenos, no dia vinte e oito de Fevereiro de mil oito cento e setenta e nove as dez horas do dia, o arrendamento da Primeira Companhia de mineração, cujo Contracto se acha extincto, os pretendentes apresentariao suas propostas competentemente instruidas na forma da Lei e regulamento em vigor. E para que chegue á noticia á todos o presente se publicou, e se affixou nos lugares ao costume. Secretaria dos terrenos Diamantinos na Cidade de Lourenço do Sul de Novembro de 1878. Secretário interino José Pereira de Azevedo Costa. Esta Companhia. Secretaria da Administração dos terrenos diamantinos, Lourenço do Sul de Abril de 1880. Secretário Menoncio d'Almeida

- Cartão de praça -

Acha-se em praça os terrenos Diamantinos da primeira companhia de mineração, que se acha extincta, sita nos margens do Rio S. José, com quarenta e tres milhaos quinhito e sesenta mil metros quadrados, que foi publicadas por Editais de sesenta dias na forma da Lei. Contractada pelo notario da proposta, o Sr. João Gomes de Azevedo de Souza Pinheiro e outros, com cento e vinte

trabalhos, usavam na forma da Lei, a tres mil reis
 por cada hum na importancia de trezentos e se-
 centa mil reis por anno, e pelo prazo de quin-
 te annos. Administracao Geral vinte e seis de
 Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e nove. Pro-
 curador Fiscal Marciano Pacifico de Moraes.
 O Inspector Geral Jmº Financio de Almeida. N.º
 Jodgimr estatuio de Laura Spinoza. Porteiro
 Jmº Joao de Brito Puryim. Esta Conferim.
 Secretaria da Administracao dos Reaes Diaman-
 tios. Lencas 2 de Abril de 1800. Secretario He-
 metrio J.º 2.º

(Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page)

320

Depois de examinar detidam^{te} a petição jun-
ta em todas as suas partes, com as condições
offerecidas pelos signatarios incorporantes
a um novo contracto para reorganisa-
ção da 1.^a comp^a de mineração, nos mes-
mos terrenos- onde tem os suppl^{is} benefite-
rias regos e casas de vivenda, e não ha-
vendo no acto da praça outros concor-
rentes que maiores vantagens offerecerem,
concordo com o contracto e acito por par-
te da Fazenda publica a proposta offere-
cida por julgal-la em condições razoa-
veis e de accordo com a lei que rege os
terrenos diamantinos; entretanto, ainda
que reconheça a idoneidade de seus incor-
porantes- para firmarem a fiança co-
mo base do referido contracto, toda via
não hesitaria na escolha offerecida na
ultima parte de sua petição, e acita-
ri de preferencia dinheiros ou apolios
da dívida publica, visto como d'es-
ta preferencia resultará vantagens á
Fazenda publica e ficará assim o con-
tracto na dependencia unica da ap-
provação do Governo geral; é esta mi-
nha opinião. Administracão Geral
dos terrenos diamantinos 17 de Janeiro de
1880

Marciano Pacifico de Moraes

Ilmo Sr. Administrador
dos Terrenos Diamantinos
de 8 de 1874



Julgando de bon
tagem p^a a Fazenda
da as condições

At. Proemator Fiscal. At. Qua^{to} 8 de 1874
Oraldy

Os abaixo assignados propoem-se a orga-
nização p^a se nisar uma companhia de mineração com
garantia de uma fem de explorar os terrenos outr'ora arren-
dada a Companhia d'antão a Companhia de mineração sob n.
de mineração nos hoje extincta.

Os supp^{es} vem requerer o arrendam-
to da 1^a Comp^a, e re-mento dos ditos terrenos e offerecem a 1^a Comp^a
conhecendo e as seguintes bases para o contracto nos termos
d'antão os propo do cap. V do ultimo regulamento.

1^o O arrendamento sera' feito sobre os mes-
sagem e cada um dos terrenos da dita Companhia dissolvi-
da por se garantir da.

2^o Os supp^{es} empregará cento e vinte (20)
de conformidade com o trabalho de escravos.

3^o O contracto sera' feito por 15 annos.
4^o Se entre os supp^{es} não houver ao me-
do Regulamento de 23 - nos dous reconhecidos por 1^a Comp^a como

de Junho de 1875 - sufficientemente abonados, nos termos do
mando que se art. 42 § 2 do dito Regulamento, elles
lavr o termo prestarão fiança por meio de a polices,
de contracto - dinheiro, ou fiadores a contento de
p^a ser submettida 1^a Comp^a e da Fazenda.

à approvaçã do Governo Imperial. - N'estes termos

Adm^{es} dos - os supp^{es}
Terrenos Diamantinos 17 de Janeiro de 1880

Senancio

1^a Comp^a

S. L.

que se digne ordenar que, ouvido
o Procurador Fiscal, siga o pre-
sente requerimento os posteriores
termos determinados no art.
42 ut.

Lencóes 17 de Setembro de 1877.

Joaquim Antonio de Souza Spinola
Joaquim Pinto de Cerqueira
Rita Lima
Virginia Josefina Gomes de Azevedo
Candido Botelho de Viveiros
Salazar Benjamin

Av. a Presidencia do B. da Bahia em 10 de julho de 1876. 373

Não tem lugar. Rio,

7 de julho de 1876.

B. d. C. Typo

Comem que seja ouvida a D. G. da Contabilid. D. G. das R. P. 7 de julho de 1876

J. Antão

Pelo Decreto nº 3933 de 23 de Junho do anno pp.º, que deu novo Regulamento á Administracão dos terrenos diamantinos, não foi prevista a despesa a que se refere o Presidente da provincia da Bahia no incluso officio; porém, tratando-se unicamente de autorizar a penso ser da exclusiva competencia da Directoria Geral da Contabilidade o assumpto do mesmo officio, por ter essa Directoria a seu cargo a distribucao dos credits de todos os Ministerios.

2.ª Subdir. das Rend. Publicas, 23 de Junho de 1876.

Ant. Escrivão

José Baptista Silva

Com quanto eu entenda que não presta gr- utilid. a desp- de que se trata,

Deve ser ouvida a Dir.ª da Contabilid.ª

2.ª Subd.ª 30 de Junho de 76.

como se comprehende do Aff. do Insp.º substituto

P. de Souza

dos Terrenos Diamantinos, submetto todavia o assumpto á decisãõ do Sr. Ministro da Faz.ª Dir.ª G.ª da Contab.ª 5 de julho de 1876 Galvas.

Parece-me excessivel a pretencão de com-
pra de uma canoa requiritada pelo Ins-
pector dos Terrenos Diamantinos do Bahia,
por que, e, como elle diz todos os rios
do Districto são navegaveis, mas tomam
agua nas chuvas terrenas, e uma co-
mo canoa que não pode ser transportada
qualquer parte que se quizer não satis-
faz, e tantas quantos foram os riachos
e correios que se inundam com as chu-
vas dariam uma despesa muito grande,
exigindo além disto despesa de guarda e con-
servação, vindo portanto a ser preferivel
não se fazer a despesa, mesmo por
credito da verba Administrativa de proprios
nacionais D. utri já exgotado.

1.º Conto. de D. J. P. Cont. em 5 de Ju-
ho de 1876.

M. A. Galvão.

Ar. a Presidencia em 10 de Junho de 1876.

374

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia 16 de Junho de 1876.

2ª Seccão

9630

M. Ex. Sr.

n. Depto.

Em vista do que representam os Inspectores dos Terrenos Diamantinos no officio junto por copia, que me foi transmitida pelo Inspector da Thesauraria da Fazenda, em 13 do corrente, peço a V. Ex. que se sirva de autorisar a compra de uma canoã, que fique á disposicao d'aquelle para as passagens das praças do respectivo distacamento.

Deus Guarde a V. Ex.

M. Ex. Sr. Sen. Canselheiro Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

F. 32

27-6-76

Fl. 360

23-6-76

Luiz Antonio Silva Mendes

Cópia n.º 25. Administracão dos ter-
reos diamantinos na Cidadã dos
Senhores 20 de Novembro de 1875.

M.^{mo} Senr. - Julgo convenientemente soli-
citar de V. Sa. M.ª J.ª a cõrca da
passagem da força em diligencia
ou mesmo de peçoas ao serviço d'es-
ta Repartitão nos pontos dos Rios
onde existem canoas, ajouzes, ou bar-
cas, pois jã se tem dado o caso de
ser cobrada uma passagem arbitrá-
ria por seus donos allegando ser pro-
priedade particular. Esta cir-
cunstancia não só pode ser muito
prejudicial ao serviço publico, com
o retardamento de qual quer ordem,
como pode dar lugar a conflictos
com Soldados & Carvoeiros classes
sempre promptas a rixas em questões
de dinheiro. Em prova da necessi-
dade desta medida considero á
V. Sa. que quasi todos os Rios do
Município diamantino são radea-
veis nos tempos de siccã, porém a
estacão do anno é incerta nesta
zona, e as enchentes plurimas os
tornão frequentem. e caudalosos. Deus
Guarda a V. Sa. M.^{mo} Senr. Inspector
da Thesouraria de Fazenda. O In-
specto Substituto Geraldo de Brito
Gondim.

Conf.
Aurelio Borges de Figueiredo

Ord. N.º 30 a' Thez. em 10 de Março 1864

376

Na forma das conclusões do parecer da Dire-
ctoria da Thesauraria de Contas. Rio de Janeiro.
Rio 15 de Fev. 1864.

Dias de Carvalho J. Couto. e Aires Romão Galvão.
Concordo com a parecer do Sr. Director Procurador
Fiscal na parte em que nega provimento ao recurso
de João Baptista Martins, que pretende ser conser-
vado no gozo do arrendamento do lote 1386 dos terrenos
Diamantinos, sitos no corregio da Abandassaia na Pro-
vincia da Bahia. Torquante, dispondo o art.º 24 do Re-
gulamento de 11 de Dezembro de 1852, que o arrendatario,
que deixar de pagar o arrendamento no prazo marcado,
para o fazer seja executado pela importancia e multa,
e de commetter a mesma falta no seguinte anno, a bem
disso, fique logo rescindido o contracto, somente lhe de-
ria permitido recurso para a Thesauraria ou para o
Thesouro, segundo a alçada marcada no art.º 41 do Regula-
mento, se o interposesse dentro de 15 dias da intimação, e
isso mesmo só quanto a multa.

Orá não sendo o recorrente interposto
em tempo esse recurso, delle não se deve tomar conhecimento.

Não penso do mesmo modo a respeito do re-
corrente Antonio Martins de Castro, que recorreu da de-
cisão do Inspector da Thesauraria, que mandou por seu
despacho de 20 de Junho de 1862, declarar nullo o arrenda-
mento do lote 1364 (antiga 1386) que o mesmo havia ar-
rematado em praça com todas as formalidades da Ley e
Regulamento, como consta do termo lavrado a 8 de Janeiro
do dito anno.

A Resolução de 24 de Setembro de 1845, au-
thorisando o Governo a dar de arrendamento para serem
lavrados os Terrenos Diamantinos, em nada modificou
a natureza dos contractos de arrendamento em cujas effec-
tas legaes deve ser mantido o arrendatario.

372.
12. Perfeto e acabado o contracto só cessará a
extinção da couza arrendada; 1.º quando é pormet

resilir por alguma das partes não cumprirem suas obrigações: 3.º Fim do tempo porque foi contratado. Fora destes casos o locador é obrigado a garantir o uso da coisa arrendada contra as embarcações de 3.º, ainda que fundados em direito que tenham sobre a coisa.

Nestas condições se acha o locatário Antonio Martins de Castro.

A Resolução de 5 de Setembro de 1859, art. 1.º § 3.º vem ainda confirmar estas conclusões quando declara que expedido o título de arrendamento de qualquer lote de terrenos diamantinos, continuará elle a ter vigor emquanto couber ao arrendatário, ou o Corpo Legislativo não der outro destino aos referidos terrenos.

Se em outros arrendamentos esta doutrina é sustentada e mantida com validos argumentos deduzidos da natureza dos contractos, nestes pela especialidade do objecto e pela ganancia que pôde despertar a aquisição de grandes valores, que chegam a fascinar a imaginação, seria perigosissimo que ficasse ao arbitrio da administração annullar os contractos sem formalidade algã.

O Poder administrativo nestes casos, é parte interessada, é o locador e não pôde ser ao mesmo tempo juiz que faça e desfaca os contractos, usurpando attribuições do poder judicial.

Por ultimo, não encontro nas leis que regulam a materia e nos respectivos regulamentos uma só palavra que confira aos Inspectores das Thezourarias a jurisdição de annullar estes arrendamentos.

O art. 13 do Regulamento de 11 de Dezembro de 1859, determina que a administração dos terrenos diamantinos seja immediatamente subordinada

324

Sheu Affin. acon-
partia e relatoris
da Thesour de Bahia
que foi feita
em uma Parte p
Cura do Sr. Off. M.

Parece-me que não pode obter provimento o recurso de Antonio Martins de Castro, de quem se trata neste papeis e por isso entendo que se não se executará a arrematação do lote do terreno Diamantina no Rio de Janeiro n.º 166 no rio Mangassaiá, na villa de Senhores Ferraz de 1864 na Bahia, feita pelo recorrente perante a Administracão Diamantina daquela Provincia em 8 de Janeiro de 1862.

Parece-me que Tenso deste modo, porque esse terreno, que primeiro se confiou a Bernardino de Faria e Silva, n.º 1386, fora anteriormente arrematado por João Baptista Martins, que nelle fez de thes. de f. beneficencia, não só quanto á mineração mas quanto á agricultura, e só quando a calamidade se succedea e não pôde em pouco o interior dessa Provincia retirou-se elle para o estado de Minas. Nesse meio tempo, é certo, deixou de pagar o arrendamento por espaço de 2 annos; e por esta falta de pagamento incorreu na pena de rescisão, que effectivamente lhe foi imposta e deo lugar a que o terreno fosse posto em hasta de arrematação publica.

Posto em praça o terreno, é tambem certo que se não apresentou nenhum pretendente algum e ficou por tanto sem arrematar. Posto outra vez em praça em 1862 f.º p.º, sendo compareceu o recorrente Antonio Martins de Castro e o arrematou por 720,000 rs por 4 annos; mas antes de se dar a esta ultima praça requereu Baptista que lhe fosse concedido continuar na arrematação rescindida e offereceu 400,000 rs, obrigando-se elle a pagar as quotas e impostos que devia. A Administracão Diamantina julga que esse pedido contrario á disposicão do art. 27 dos termos do art. Regulam.º de 11 de Dezembro de 1852, o indeferiu e o lote foi dado a Antonio Martins de Castro pelo preço de 180,000 rs offerecido.

Pois que Baptista incorreu na rescisão, de 11 de 52, se aquella lhe foi imposta nos termos do art. 27 do

e de Antonio e Martin de Castro,
e um novo procedimento as suas
allegações -

Deff de fante em todo
F. de B. e A. de S.

gualamento de 11 de Dezembro de 1852, mas attendendo
seja que era elle anteriormente o arrematario que se
deixou o lote por uma circumstancia extraordinaria
qual era a secca, attendendo-se a que pedis continuar
na arrematacao antes de terminada a praça - e que
offereceu pelo lote 40,000^{rs} quando Castro apenas offe-
receo 18,000^{rs} ^{o que tambem pelo cumprimento das demoras} parece-me que era mais regular receber
o seu offerecimento que era alem d'isso mais conve-
niente dos interesses fiscaes.

A vista do exposto, parece-me que se nao deve
dar provimento ao recurso de Castro, e que se deve ou ac-
ceitar e preferir o offerecimento de Baptista, ou deter-
minar-se que seja o lote posto de novo em praça, como
talvez seja mais acertado.

Segunda Subdirectoria das Rendas Publicas 5 de
Fevereiro de 1864.

Per. de S. Barros.

Ouve, como nota a Thesauraria da Bahia
 no Officio n.º 8 de 8 do corrente equivoos na redac-
 ção da Ordem n.º 154 de 22 de Agosto do anno pas-
 sado, em considerar-se como recorrente Antonio
 Martins de Castro, em lugar de João Baptista
 Martins: o 1.º recorre tambem, como se vi da
 informações que dei em 28 de Julho d'aquelle an-
 no, mas o seu recurso não chegou ao Thesouro.

Esse equivoos porém, quanto a mim, não al-
 tera a questão, que continuo a encerrar do mes-
 mo modo q. q. o fiz na já citada informações,
 nos papéis juntos, que motivaram a expedi-
 ção da citada Ordem.

A Thesour.ª da Bahia remettendo ao Thesou-
 ro em Off.º n.º 6 de 7 do corr.º, tambem aqui junto,
 o requerimento de recurso do arremante Ant.º
 Martins de Castro, diz que bem consideradas
 as razões ponderadas pelo reclamante, corro-
 boradas pelo Inspector dos Terrenos diaman-
 tinos, parece procedente o seu recurso nos ter-
 mos dos art.ºs 2.º, 10 e 27 do Dec. de 11 de Setembro
 de 1852; e acrescenta que na informação do
 dito Inspector, em Off.º n.º 30 de 26 de 16.º findo e
 parecer fiscal respectivo está minuciosa e am-
 plamente analysada a materia do recurso em
 questão, parecendo-lhe superflua a repetição q.
 que remette copias.

Numero 154 - Bahia - Em 22 de Agosto de 1800.
 O Marquez de Abrantes, Presidente interino do Tri-
 bunal do Tesouro Nacional, tendo em vista offi-
 cio da Thesauraria da Provincia da Bahia de
 9 de julho ultimo, sob n.º 204 transmittindo, p
 copia, o officio da mesma Thesauraria de 7 de
 Agosto do anno passado, sob n.º 255, que infor-
 mava o recurso de Antonio Martins de Castro,
 que se desembaralhara, visto não ter chego-
 do ao Tesouro, o parecer do Procurador Fiscal
 dos terrenos Diamantinos no Mandassua
 a respeito do recurso do dito Castro, e o officio de
 D.º Inspector dos mencionados terrenos, alde-
 na ao Sem Inspector da referida Thesaur.
 que satisfaca os seguintes quesitos: 1.º ex-
 plicação da divergencia que se dá entre a
 citada informação do Procurador Fiscal,
 e os documentos juntos sob n.ºs 3.º e 6.º, que a com-
 panharão o seu dito officio; 2.º se depois de quite
 com a fazenda requerera o recorrente nova
 arrematação, e rescisão por tanto do existente,
 offercendo mais a 3.ª parte do valor desta, 3.ª a
 razão, por que o Procurador Fiscal effectivo da
 Administração Diamantina deixou de passar
 ao interino, como este declara no Documento
 n.º 5, que tambem acompanhou o seu citado
 officio, os papéis concernentes ás multas, em
 que incorrera o recorrente, para se fazer ef-
 fectiva a devida cobrança. - Marquez de
 Abrantes.

Ord. N.º 36 al. Thez.ª em 16. de Junho 1864

N.º 6

J. M. O. M. S.
C.ª. S.ª.

Visto. Palacio Offereço a apreciação de V. E.ª o recur-
do do Juiz da 1.ª Junta apresentado por Antonio Martins
B. 13 de Janeiro de Castro em substituição ao que se extraiu
de 1864 para, no qual reclamava contra a
decisão d'esta Thezouraria que annullou
a arrematação, que foy de lote de ter-
reno diamantino n.º 1087 as Bandas
saia. Cumprindo-me expender infor-
mação sobre este objecto dei a V. E.ª
que bem consideradas as razões produxi-
das pelo reclamante, corroboradas pelo
Inspector dos terrenos diamantinos, pa-
rece procedente o seu recurso nos termos
dos art.ºs 2, 10 e 21 do Decreto n.º 1087 de
11 de dezembro de 1852. Na infor-
mação de 22 de Janeiro de 1864

J. M. O. M. S.
N.º 46
23-1-1864

577 N.º 74.º em 22 Janeiro

mação do dito Inspector em officio n.º 30 de
26 de novembro do anno findo e parecer
fiscal respectivo esta minuciosa e ampla-
mente analysada a materia do recur-
so em questão, parecendo-me por tanto
superflua a repetição das considerações fei-
tas n'estes papeis, uma vez que por copia
transmitto-os a V. Ex.^a

Deus Guarde a V. Ex.^a

Thesouraria de Fazenda da Bahia 7 de ja-
neiro de 1864.

M. Ex.^a Sr. Conselheiro d'Estado Presi-
dente do Tribunal do Thesouro Nacional.

Per. do Inspector
Per. do Sr. Conselheiro

Puro que a Administracao
 Diamantina do Bahia, entre
 seu bom e espirito do art. 27
 do Reg. de 11 de Dezembro de
 1852, em julgar succindido
 o contracto de arrendam. do
 lote ou data diamantina
 n. 386 de 9 de Supp. de ar-
 rendatario, nos obstante
 nas se haver procedido a de-
 manda executiva do arrend-
 mento e multa em divida

Tambem me parece q. em q.
 a Bayuda nos utivere satisfi-
 ta, nos devia o Supp. de ar-
 rendam. a lancar sobre o arren-
 dam. d'um ou de outro algum
 lote.

E por ser visivel q. aquella
 Administracao procedu com
 precipitacao, quando arrendou
 um lote diamantino a ra-
 tas de 18 \$ rs. annuaes, quan-
 do anteriormente estava arren-
 dando a ratas de 40 \$ rs.

Dir a Thesouraria que ja
 affectou ao Thesouro a ques-
 tao d'um novo arrendam.,
 mas nos consta q. tuita che-
 gado a esta Directoria o of-
 ficio n. 255 de 1 de Agosto

agella se refere.
 E isto q. proprio infor-
 mar a respeito da ques-
 tao do recurso de João
 Baptista Martins de
 que tratao estes papéis.

Vallecos de Caball.
 Directoria de Rendas
 em 15 de Feb. de 1862

M. Galvão

[Faint, illegible handwritten notes and signatures in the right margin.]

Cópia N.º 30 - *M. e G. S. e. S.* - A requerimento 383
de João Baptista Martins e visio a *N.º* a recurso
interposto pelo mesmo para o Tribunal do Tribu-
nau Nacional, da Decisão de *N.º* relativa ao
lote de terrenos diamantinos do Mandassaia,
Deos Guarde a *N.º* - *Dom. dos Terrenos*
Diamantinos na Villa dos Lencois 23 de Julho
de 1862. - *M. e G. S. e. S.* Conselheiro Inspector da
Fazenda = Frederico Augusto de Almeida =
Inspector Geral. =

= *Tareca Fiscal* =

O Arrendatario de terrenos Diamantinos,
que por duas annos seguidos deixa de fazer
prompto pagamento dos lotes possuidos, e que
lhu foram dados de arrendamento por preço certo,
caso em que justamente está o recorrente,
perde ipso facto - o Direito á posse, e vol-
tando esta como dominio dos mesmos terre-
nos ao seu legitimo dono - a Fazenda Publica -
pode esta d'elles dispor como melhor enten-
der, por que o contracto de arrendamento fica
logo tambem rescindido - art. 27 do Regula-
mento baixado com o Decreto n.º 1081 de 11
de Dezembro de 1852. Com a perda da
posse segue se tambem a perda do direito
de preferencia, - que está inherente á posse

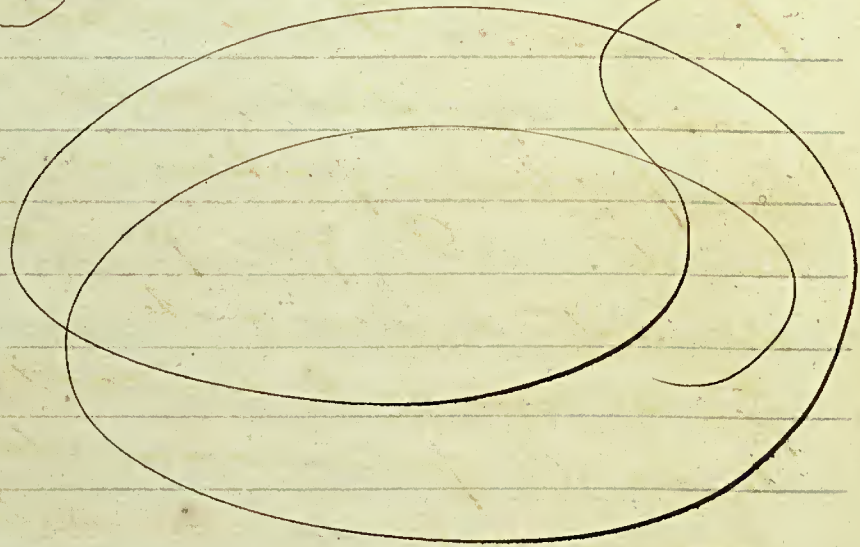
e dependente d'ella, e que o legitima e conserva na
pessoa do arrendatario, para, no caso de quizer elle
continuar a ter o terreno arrendado no seu uso
e gozo, não tendo, porém, caído em commisso
durante o arrendamento, ser o escolhido dentre
outros novos pretendentes - Leis n. 346 de 24 de Se-
tembro de 1845 e outras respectivas em vigor, bem
sabidas e conhecidas. Perdida a posse e
com ella o Direito de preferencia, cabe a Fa-
zenda arrendar os terrenos assim livres a quem lhe
parecer; e sendo o arrendamento por via de has-
ta publica, procede se rigorosamente nos termos
de direito; por quanto é a hasta publica o
legitimo, e mais legal modo de serem feitos
os contractos sobre objectos do dominio publico,
assim como o é para as arrematações das particu-
lares feitas judicialmente; e acerca do objecto,
de que particularmente se tracta, ha lei expressa
determinando assim se proceda, como fica dicto-
citada lei de 24 de Setembro de 1845 - Regulam.
citado - art. 18 e outras. Como ja ficou acima
dito o recorrente perdeu a posse das terras, que
de arrendamento tinha, e por virtude da pena,
em que incorreu logo, foras dadas de arrenda-
mento, realisado este por hasta publica, a
outrem, que á praça a endis, arrematou, teve
titulo, e segundo informa, - si bem presente tenho
a memoria, - o respectivo Administrador Geral
dos terrenos Diamantinos, n' esta Provincia, to-
mou d'ellas conta, e estava já no gozo, quando a

esta Insauraria recorreu o mesmo recorrente, pe-
dindo para ser reintegrado na posse dos m.^{os}
terrenos, que até então tinha. Em rigor de
justiça e direito não deveria ter sido attendi-
do de modo algum, como em parte foi, e a
confessa; por que o direito estava adquirido,
e a fé dos contractos deve ser mantida
entre as pactuantes; mas dando-se a especial
razão de que foram postas em praça os
terrenos e arrematados por menor do seu jus-
to valor, e por quanto tinham estado até então,
e ainda mais o facto de ter o recorrente
offerido preço maior, antes da arremata-
ção ser acabada, para que lhe fossem de
novo arrematados particularmente, como
d'antes; preço de que não desfez a Admi-
nistração d'então - mal e individualmente -
e em prejuizo da Fazenda somente, mandan-
do concluir a arrematação em praça por
preço muito menor, com força assim ar-
matados os m.^{os} terrenos; Determinou o Sr.
S. Conselheiro Inspector da Fazenda que de
novo fossem a praça os terrenos, tendo por
base d'ella, e como o minimo, a quantia
declarada e offerida pelo recorrente, com o
que fez duas vezes justiça - reparando o
danno e prejuizo causado á Fazenda
por inadvertencia do referido Administrador,
e restituindo lhe a justiça indenizadamente
tirada - e abrindo, como abriu, espaço, não

só para que o recorrente pudesse reivindicar a posse perdida, em acto solenne da praça publica, como tambem garantindo ao novo possuidor a liberdade de se poder sustentarem em sua posse, podendo concorrer com o recorrente, e quem mais houvesse. Da se nada mais justo, mais de equidade, mais de conveniencia publica e particular? - Não, certamente. De que pois se queixa o recorrente? Diz que não foi a rescisão do seu contracto feita, depois de ser elle primeiramente executado, para pagar a preço, e multas, - como se fosse isto condição - sine qua - rescisão não ha em casos taes, como a em que caio o recorrente, - como se uma coisa tenha que ver com a outra, para o effeito de ficar permanentemente a posse, que é tudo no objecto, de que se tracta, - na sua pessoa, até que elle quizesse pagar, ou execução fosse feita e acabada, para evitar o que não lhe faltaria chicanas forenses!! E da primeira intuição a fragueza de tal allegação; não merece maior discussão. A Thesouraria da Fazenda, pelo orgão do seu muito digno Inspector, procedes com justiça e summa equidade para com o proprio recorrente; assim, me persuado, merece a

255
sua Decisão ser approvada. O superior
Tribunal em sua reunião saluberrima, fará
o melhor, como costuma. Bahia 12
de agosto de 1862 - Gustavo Ariosto de Souza.
P. F. interino.

Conf.
Manoel Bot Carm. D. do Cunha



386

Copia. N.º 18. Almo. E. mo. Sen. Tasso a informar a
N.ª E.ª a respeito do recurso juncto. João Baptista
Martins pede a annullação da arrematação do lote
de terreno chamantino no Rio Mandassara sob
n.º 1567, arrematado anteriormente pelo recorrente sob
n.º 1386, allegando que por falta de execução não lhe
podia ser imposta a pena de rescisão, e que a Fazen-
da foi prejudicada. Não havendo nos regulamen-
tos que regem esta Administração, prazo marcado
para a interposição de semelhantes recursos, e não pa-
recendo mesmo que a materia é diversa das infracções,
em cujo processo tem se marcado seguir o Regula-
mento das Mandegas, entendi que devia accital-
o apesar do tempo decorrido. Recorrente allega
que deixou de fazer os pagamentos em dia em sa-
zão da crise, proximo da seca; entretanto hoje,
que esta passada a crise, e que elle propoz-se
a fazer preavaler seu contracto, se apresenta confes-
sando ussa dívida, e querendo fazer o pagamento des-
ta dependente da annullação do novo arrematamen-
to. Uma só execução ainda não foi promovida
por esta Administração, e muitos lotes tem tido
igual sorte ao do recorrente, a quem deferindo-se
se estabelecerá um precedente, cujas consequências
constituirão um elemento de confusão para os tra-
balhos desta Administração, e provarebriente de
desordem n'entre nos e n'os v'os amissatantes. Fal-
ta de execução procede contra esta Administra-
ção, mas não pôde constituir direito para os
contribuintes remissos. Teo recorrente corri-

venda o lote em questão, era isto mais um motivo
de bem cumprir suas obrigações para com a Fazenda,
o que não fez apurar das intimações que se costumava
fazer, e de agora mesmo pedir a revogação de seu con-
tracto. Devo ainda inferir a N.ª que em 11
de Fev. de 1861 este lote de terreno foi arrematado, de an-
do intão de ser arrematado por falta de licitante. Pare-
ce-me que se devia estabelecer como mínimo do arren-
damento a quantia de \$ 014000, attendendo-se a pe-
tição do recorrente, que se vê no documento n.º 1, com
proem, e em antecedente as sim não entendes, nem por
isto julgo que se deve annullar o novo arrendamen-
to, visto como o recorrente não estava obrigado de lan-
çar a dinheiro, pagando a dívida, evitando assim que
outro arrematasse por \$ 604000 e aquillo que tanto lhe
convém por \$ 014000. Quanto aos interesses da
Fazenda, que o recorrente mostra lesados na ra-
zão de \$ 604000 para \$ 014000 mais, me parece
que ainda por este motivo não se deve annullar
o novo arrendamento, porque outros contractos
rescindidos por igual motivo tem sido arren-
dados novamente por quantia maior do que
estava. Devo Guardar a N.ª. Administração
dos terrenos diamantinos na Villa dos Seres, 7 de
Maio de 1862. Affonso Lopes, Conselho
Inspector da Tesouraria de Fazenda. Frederico
Augusto d'Almeida. Inspector geral.

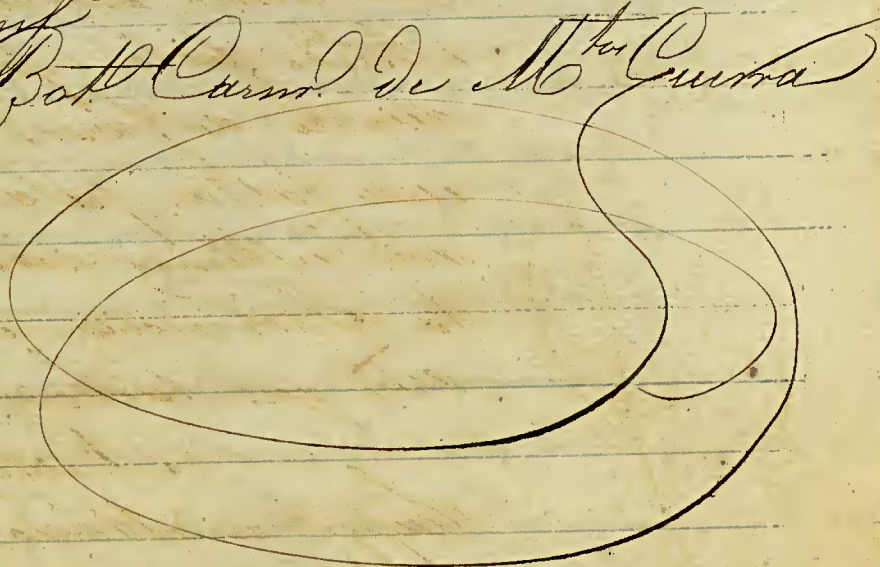
Parecer fiscal.

374

Tendo o recorrente obrigado de ser pontual nos pagamentos a que estava sujeito por dois annos seguidos. ipso facto perdeu o direito a posse que tinhamos terrenos arrendados, os quaes tendo sido postos em arrematações por hasta publica, como fere, não ha lugar a reclamação do recorrente, e que dispõe o art. 2º infim de Regulamento n.º 1081 de 11 de Dezembro de 1852. Não obstante, porém, por ter occorrido a seguinte circumstancia. de apresentar o recorrente petição sua reclamando a continuação no arrendamento dos dichos terrenos, antes de começar a praca da arrematação, offerendo ter e servir pela mesma quantia que anteriormente e pelo mesmo tempo, sendo pagas as quantias devidas e multas em que incario, parecia mais conveniente que não se tendo alcançado igual quantia em praca, nos menos e por menos tempo, o Sr. Administrador, a bem dos interesses da Fazenda, não devera ter mandado entregar o nome e ficha a praca, pois sem rectificado a arrematação, praca de novo em praca os terrenos, taxando, como minimo para a arrematação, a quantia offerida pelo recorrente, do que resultaria ou que os novos concorrentes se sujeitassem ás condições offeridas, e até daria mais talvez para arrematar em o serviço ou terrenos, ou de industria e então seria attendido o recorrente na sua reclamação, sem prejuizo de ninguém. Não sendo assim procedida a Administração, e resultan

do do procedimento que teve, prejuizo visivel pa-
ra a Fazenda, como humo demonstra o recorrente
em sua peticao de recurso e documentos, mas se se
foza de proposito seria mandar-se de novo por
um arrematacao os dictos terrenos, tendo por base
a arrematacao a quantia que offerce o recorrente
por cada anno. Desta forma me parece que
se conciliarão os interesses da Fazenda com a
justicia donda aos contractantes ou arrematam-
tos que estao de posse do servico, e ao recorrente
que não deveu de reclamar em tempo seus direi-
tos. Tirar-se o servico de quem o esta agora pos-
suindo por arrematacao que fez e por acordam^{to}
particular Sal. as ao recorrente, certamente que não,
e fora injusticia feita a quem tem direitos adquiridos
por culpa do recorrente, mas socorrer a Fazenda
em prejuizo que esta soffrendo por culpa da
Administração diamantina, acho que é conveni-
ente fazel-o, mas por nova haata publica. é es-
te o meu parecer, sabro melhor juizo Bahia 10
de Junho de 1862. Gueparo & Fructh de Souza

Conf.
Manoel Bot. Carm. De M^{tes} Guerra



Devolva-se Mm. Com. Ess. Inspector G. da Thesouraria
 todas estes papéis
 ao Sr. Insp. geral da Admin^{am} Diamantina, p^a q^{ue}
 tenha novam^{te} em hasta publica o lote de q^{ue} se
 trata ficando como minimo p^a a arremat^{ção} a
 q^{ue} offerta de 40 prs annuaes. B^a 20 de
 Jul^o de 1862

João Baptista Martins recorre alle.
 tendo presidido proximo do despacho do Sr.
 Inspector da Administracão Diamantina
 na villa de Lençoes, e que mostra pelo
 Documento n.º 1.º

Esse despacho de que ora recorre o Suppl. lhe causou o mais violento abulho e prejuizo, transgredio as mais claras disposicões da Lei, e por ultimo prejudicou altamente a Fazenda Publica.

Abi o Suppl. arrematante do lote de terreno diamantino n.º 1386 no correio Manducaia desde 8 de Julho de 1857 com direito a rescisão do Contracto do 5.º anno em diante - documento n.º 2.º - tendo feito o pagamento da annuaes de igual de Janeiro de 5.º, commettendo essa falta pela grande crise que n'esse dois ultimos annos assolou o Centro d'esta Provincia, e destruiu grandes fortunas, crise que taõbem pesou sobre o Suppl.

Nestas circumstancias foi o Suppl. multado, mas estava de posse do seu serviço, quando sube que por

584

depacho do Sr. Inspector d'aquelle Ad-
ministração tinha de novamente ser
levado a praça seu serviço, e então se
presentou ao Sr. Suppl. confessando a sua
falta, e requerendo documento n.º 1.
que sem effeito ficasse a rescisão e nova
praça visto estar o Suppl. prompto pa-
ra a continuação do seu contracto e pre-
parado para entrar com as quantias
dos dois ultimos annos e das multas na
importancia de R. \$ 2.000.000.

A vista das terminantes disposi-
ções do art. 27 do Decr. n.º 1081 de 11
de Dezembro de 1852 parecia impos-
sivel que não fosse attendida a ju-
sta petição do Suppl., que não requere
a rescisão, nem esta se podia dar
por parte da Fazenda sem a expressa
volução da 2.ª parte do mesmo art.

Foi por isso indeferida a pe-
tição do Suppl. - documento n.º 1. - man-
dou o Sr. Inspector que o serviço fosse
a praça, e que se des no dia 8 de Janeiro
proximo passado, sendo arrebatado

385
por quatro annos e meio pela quan-
tia de R\$ 7204000, com cuja arrema-
tação ficou a Fazenda Publica preju-
dicada - documento n.º 3.

Si por um lado é assim
o Supp. administrativamente esbulhado de sua
legitima propriedade, por outro lado
é a Fazenda Publica prejudicada, por
quanto pagando o Supp. annualmen-
te de R\$ 4044000 que em quatro annos
e meio dá o total de R\$ 18044500 de
que se preferida a continuacão de sua
posse a nova arremataçãõ de 8 de Janeiro
com a qual soffro a esta Fazenda a
Fazenda Publica um deficit em seu
interesses de R\$ 1.0844500 nos ditos
quatro annos e meio - documento n.º 3.

Não tendo o Supp. gastado
ao pagamento dos annuaes dos lotes de ter-
renos Diamantinos que tem arrematados
d'ida 1850, o que mostra o documento n.º 4
por uma falta tão imperiõsa não
devia perder a posse de seu serviço n.º
1386, tendo a perdido opportunamente

e demonstrados que a falta foi involun-
taria por parte de Garcia maior, e
tanto mais quando o Cuspi estava
prompto a dar-lhe pagando o
preço da arrematação e multas.

Claro e tão veridico e o que
expunde o Cuspi que até hoje, Com.
Snr. Inspector, nenhuma execução
ainda se lhe move por parte da Fa-
zenda - documento n.º 5.º o que demons-
tra sua inocuidade pela falta,
que o Cuspi succo curar em tempo,
continuando a ser exacto, como lhe attes-
ta o ja citado documento n.º 4.º

Attendendo porém S. Ex.º a quan-
to acaba o Cuspi de pagar, e para que
S. Ex.º lhe defira, ordenando sua
continuação na posse do lote de terreno
diamantino n.º 86 sito no Carregão
Manoelaccia, contribuindo o Cuspi
com as quotas de dois ultimos annos e
das multas, proseguindo com seu con-
tracto, como fôr declarado, intervan-
do-se lhe igualmente ao tempo que

[Faint, illegible handwritten text]

mas o usufructo, o qual se contaria
da data de sua licentia, e que tudo
o Supp. confia do fidei de b. g. p. p. p.
interessa da Fazenda Publica, e se
los direitos adquiridos, que inquieto
navelmente tem o Supp.

[Large handwritten signature]

João Baptista Martins

Nº 21.

P. 300

P. trescentos e Lencis

6 de Maio de 1867

Leonor de Almeida

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

391
V. do Inspector G. dos Santos Lima

do Inst. Provedor Fiscal interno
para informar - nome do Povo
bim. no livro 6 de Maio de 1862 -
Domicio -

João Baptista Martins querendo recorrer co-
mo efectivamente recorre ao supracho G. S. de
Jan. de 1862, anno, dando conta Inspectoria
contra o Chiffre para a Thesouraria Fiscal
de Fazenda, requer abt. que se digam
mandar requer ao recurso com estoreu-
mentos Junta e adicionando-lhe a in-
formação que se menciona e parte de
o Chiffre, q' /

P. do Assin. de novo
Cifera

V. do Povo G. de Maio
de 1862

EM

João Baptista Martins

N.º 19. (im N.º) P. 110
C.º com reis. 1862
15 de Maio de 1862
Gomes
Pimenta

[Faint handwritten text, possibly a signature or reference]

Ilmo Sr

[Faint handwritten text, possibly a signature or reference]

Pelo documento allegado de Supp
esta explicada a quinta, sobra a q
acrescentari somente, que nao tem
do Supp interposto recurso em tem
po de despacho q indifferio sua pr
tensa, nao foi sobrestado de pra
ca o lote em quinta, agora por
que o lote foi arrematado, e deo
rido tempo, parece nao ter lugar
a equidade q e isto a carretada
frequente abusos. Lincez &
de Maio de 1862

Guilherme Nவில் a Pedro Cabral

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Senhor

João Baptista Martins vem perante
Vossa Magestade Imperial re-
correr do despacho da Thesouraria da Pa-
rreira da Provincia da Bahia, dado em
ho de junho proximo findo, o qual des-
sacando em parte o pedido do Supplican-
te, como passa a expor:

Supplicante, Senhor,
recorro á aquella Reparticao pedindo
a continuacao de sua posse do lote de ter-
reno diamantino n.º 1386 arrematado
em 8 de julho de 1857 perante a Adm-
nistração Diamantina da Provincia, o
qual ainda não usufruiu, e porque de
correrão doiz annos sem que o Suppli-
cante podesse pagar a annualidade
pelas ranoens demonstradas em seu es-
tado á Thesouraria, foi o dito lote
rescindido por parte da Fazenda
ser satisfeita a expressa ex-
guinta parte do Artigo
n.º 1084 de 11 de Dez-
tudo, no acto de es-
a praca o dito lote
o Supplicante ve
Loreto

ff 18
10-4-1862

pagamento de sua dívida pedindo a
Effectivação do seu contracto / documento
n.º 1.º, o que lhe foi indeferido, pelo que
o Supplicante procurou oportunidade
de pessoalmente recorrer á Thesou-
raria de Faxeira, o que fez em 6 de Maio
deste anno.

Desbuzado porém o
Supplicante por aquelle despacho
do seu lote de terreno diamantino, e pre-
tendendo novamente entrar na posse del-
le, recorre para Vossa Magestade
Imperial, porque, posto offendido lo-
te em hasta publica, como quer o des-
pacho de 30 de Junho, nenhum direi-
to dá ao Supplicante mais do que
o outro, e se tem de acaretar concorren-
tes licitantes, vindo somente inter-
Faxeira, e desprezando se o direito
usite, sendo que ella deve
ser com seus contribui-
mas pareça especu-
do d'elles.

licante, Senhor,

At. 100
P. 3 cum 3 mis de seniores
8 de Janeiro de 1861.
Comando

M. M. P. D. ou P. M. P. D.

Informo a V. Ex. que o Supp.
arrematou o lote n.º 1386
em 8 de Julho de 1857, sen-
do o adjudicatario Domingos Soa-
res Lisboa, pela quantia de
401 000 por cada anno, e
por espaços de dez annos
Caso directo a Reserva do Con-
tracto do 5.º anno em diante
sem ser multado em caso de
por falta de pagamento da qua-
ta do 4.º anno em 25 de Feb. de
1860, e por falta de pagamento
da quota do 5.º anno em
6 em em 10 de Fevereiro de 1861.
Secretaria das Ter-
ras de Am. na Villa das Pen-
has 8 de Janeiro de 1862.

Secretario
Cristiano Victor de Almeida

191 B 11.000
y mil rei de realisation
1878 de 11 de 1862
p. aditum alagou

nrostron documentalmente seu direito
 a Thesouraria da Fazenda, e que seu con-
 tracto he mais vantajoso, do que o
 ultimamente celebrado em 8 de Janeiro
 d'este anno, pelo que pedio que ficam-
 do de nenhum effecto este, se fizesse
 effectivo o seu, mas foi indefrida na
 exigencia, e por isso a Supplicante

S. a Vossa Magestade Imperial de Pragma
 attende ao seu recurso parran-
 dando que se faça effectivo
 o seu contracto de arrenda-
 mento do referido lote de terra
 no diamantino n.º 1086 cele-
 brado em 8 de Junho de 1857,

João Baptista de Oliveira

Nº 1
P. 400
400 quatrocentos reis. Lencoes
19 De Julho de 1852
Lencoes
Lencoes

visto como o Supplican-
te pagou os annuaes e
multas, pelo que se lhe
impõe a rescisão do con-
tracto, e do que o Sup-
plicante responde

P. M.

Joaõ Baptista Martins

Titulo Termos d'arrematação do lote Nº 1386

Nos oito dias do mes de Julho de mil oitocentas e cincoenta e sete, arrematou Joao Baptista Martins um lote, sito no corregio Mansa eia, por meio piquete da ca chueir d'espas aqua do fonte de Antonio Gomes, e sequente. D'este lugar corregio acima afi fazes taliza com o corregio do Felicio de Sa. N. unde contus se no ve centos e oitenta braças de comprimento e fazendo a largura do pimento lote de sessenta, do segundo de vinte, o terceiro dez e quarta cinco, por fazer os uma superficie de vinte e cinco mil e duzentas braças quadradas, e dito arrematante por seu procurador do Arsenio Pampa das Santos deu por seu fignor Quintino Soares Lisboa, e lanceu se no o dito lote quatro centos e um mil reis por um anno, e por espas de dez annos com direito a rescisão do quinto anno em diante, e consequent em d'isto surgitas o arrematante e seu fiador que por cabitas da Lei e Regulamento da esta Administracao - Gustavo - Pampa procurador do Arsenio Pampa das Santos Quintino Soares Lisboa. Comprehendo no 19º de um arremate de 1857 a 1858, e em Conselho Victor de Almeida, Secretario e escrevi

D. Supador gel

José da Silva Botelho e Gamara

Comprehendo no Nº 245 do 2º anno de 1858 a 1859

[Signature]

Comprehendo no Nº 153 do 3º anno de 1859 a 1860

[Signature]

No. 1
A. L. 200
Pa. duventos reis. Senhores
19 de Abril de 1862
Quinta da Quinta

[The remainder of the page contains extremely faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

(N.º 3)

Mm. Sr. Inspetor. do Correio

Compe a certidão requerida
Adm. do Correio de Curitiba
Lencois 12 de Abril de 1882

Sua ordem

Deixei João Baptista Martins que
admitte de seu direito precisa q. d. d.
deu m.º Certificar q. dia me e anno
em q. ultimam. foi assumatado e
servico do Supp. sob. n.º 1085, sito
no Corrego Mandacaria passan-
do ch.º e utens. e termo d.º de
ultima assumatado, e assim,

Por X.º de ordem de
seu

M.º

Lencois 12 de Abril

de 1882

N.º 3 (antigo) P. 1100
Pg. com res. - Senhores
12 de Abril de 1869
C. Barros

Em cumprimento do despacho
retrato, certifico que revendo o
livro terceiro de termos d'ame-
natações de lotes perante a
Administração dos terrenos dia-
muntinos d'elle consta a fo-
lha cento e dezesseis o termo do
theor seguinte: Termos d'ame-
natações do lote numero mil
seis centos e sessenta e sete. Aos
oito dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e sessenta e dois,
n'esta Commercial Villa das Pen-
has, e cara da Administração
dos terrenos diamuntinos, pre-
sentes o Senhor Inspector Geral
interino Doutor João Borges Fer-
ras, Procurador Fiscal interi-
no Guilherme Neville de Sa-
landa Passos, com miq. Secre-
tario ao diante nomeado, e o
Porteiro Domingos José d'Alvei-
ra, mandado o Senhor Inspector,

157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Deposito - Admin. do Terreno
diaria no valor 24 de Abril
de 1862 -

Nº 5

Deu João Bapt. M. q. abriu a sed di-
recta p. p. q. V. do Terreno informar
p. do Sr. Procurador Fiscal d'esta Admin.
tracao si o Supp. foi executado, como
na a letra da Lei do Terreno de
maneira, p. las suas multas q. chego-
rao imp. p. falta de pagam.
do late arrematado p. Supp. N. 186
leto no Corrego Manducaria

P. do Terreno

V. do Terreno 24 de
Abril de 1862

M. M.

W. M. (unbranded) P. 100
D. cum res. Lencas
23 de Abril de 1862
Quilburn

Memo Sr

Informo a V. Sa. q. durante o meu exer-
cicio de Procurador Fiscal interino a
camara de Coimbra de 1861 ate ho-
je, o Supplicante nao foi executado pe-
las multas referidas em sua peti-
cao e a rasao tem sido nao ter passa-
do as minhas maos os papeis circum-
stas a este trabalho, apesar de os haver
solicitado ao Procurador Fiscal ef-
fectivo. Se o Supplicante foi exe-
cutado pelo Procurador Fiscal effe-
ctivo, nao tenho como circumto, sei
apenas q. houve rasao intimacao das
multas geralmente a todos os ave-
dores. Lencas 24 de Abril de 1862

Quilburn Neville de Brito

190 15 - 1100
Quilburn de Brito
1862 de Maio 1862
Quilburn

N.º 10

M.º Gen.º D.º Inspector G.º do Terreno Diamantino

Carta-piquete - M.º dos Diamantes
Diam.º nos terrenos 12 de Maio
de 1852 - Brevete

João Baptista Martins abem de seu
direito p.ºprio a 1.ª chamada certifi-
car si o Supp.º se o pagam a 1.ª
de R.º 1:00 28000, importância da
arrematacao do lote de terreno diamantino
1386 sito no Corrego Matadouro, m.º
do D.º 4.º, São Paulo, em multa, e
foras imp.ºtas //

P.º do D.º de p.ºrio

Duques 12 de Maio
de 1852

Em cumprimento do despacho
acima, certifico que o Suppli-
cante apresentou hoje na
ministração dos Terrenos Dia-
mantinos os embolumentos de

W. M. (unbranes) P. 100
D. em. r. Lencas
23 de Abril de 1862
Lencas

M. M. Sr

Informo a V. Sa. q. durante o meu exer-
cicio de Procurador Fiscal interino a
camara de Penumbra de 1861 ate ho-
je, o Supplicante nao foi executado pe-
las multas referidas, em sua peti-
cao e a rasão tem sido nao ter passa-
do a minhas maos os papeis concurn-
tes a este trabalho, apesar de os haver
solicitado ao Procurador Fiscal ef-
fectivo. Se o Supplicante foi exe-
cutado pelo Procurador Fiscal effe-
ctivo, nao tenho como circumto, sei
apenas q. houverao extirpadas das
multas geralmente de todos os ann-
os.

Lencas 24 de Abril de 1862.

Guilherme Niville de Brito

190 D - 1100
Gambôa e rivaleira
1178 de Maio 1862
Fadulha

359
N.º 10
Mm.º Gen.º D.º Inspector J.º das Terras Diam.
Antônio

Carta piquie - Horn.º dos Diam.
Diam.º 17 nos termos 12 de de cun
de 1802 - Lucerna -

Joaõ Baptista Martim abem de vo
Povito pucayo e.º e.º em mand.º certifi
car si o Supp.º Jyº e pagam.º a a g.
de R.º 1:00 25000, importância da
arrematacao do lote de terras diamantinas
1380 sito no Carrizo Mataducaria, m.
do Q.º 4.º, F.º 1.º, e de muitas e de
foras importa //

P.º A.º de p.º de p.º

Duque de Goiás
de 1802

Em cumprimento do despacho
acima, certifico que o Suppli
cante apresentou hoje na
ministração das Terras Dia
mantinas os documentos da

N.º 14 (em branco) P. 100
Pg. com ras. Lezícos
12 de Maio de 1862
Luz

da Collectoria de um conto
e dois mil reis, de quartas
e meias de quarta e quinta.
F. 24000 annos do lote numero mil
trezentas e oitenta e seis de
que é arrebitante o Super
pelicante. Para constar
onde Commec passou a pre-
zente. Secretaria das Ter-
ceiras Diamantinas no Tit-
lo das Lezícos 12 de Maio
de 1862. O Secretario
Paulo Victor de Almeida

1862/8
F. 24000
Acto de 12 de Maio 1862
Luz

N.º 15. P. 100
Pg. com ras. Lezícos
12 de Maio de 1862
Luz

Alm.º Geni.º D.º Inspector de Terrenos Diam.^{tes}

certifique - Adm.º de Terrenos
Diam.^{tes} no Livro 12 de Abril
de 1859 - Frederico -

(Nº)

Que por o Sr. Insp.º de Terrenos de Diam.^{tes} g.º a quem de seu
oficio se refere q.º de p.º nº 1.º de 1859.º Certificar
de que a Suplicante lhe certifique q.º todo
o que serviu tanto o Suplicante arrematado
pessante entre Administracao desde
1850, e se o Suplicante pagou pontualmente
tudo o que serviu arrematado, e se alguma
coiza de seu de p.º nº 1.º de 1859.º e assim

Frederico

M.º M.º

Por Livros 12 de

Abril 1859

201

que o Porteiro apegrou-se á por-
ta da Repartição, que se acha-
va em facea o lote de terreno
diziamtino constantemente do Edi-
tal de 7 de Dezembro do anno
proximo passado, mil seis cen-
tos e sessenta e sete anteriormente
arrrematado sob numero mil
trezentos e oitenta e seis, sito no
Corrego Mandacaria, principi-
pianos da Cachoeira e pas-
sagem defronte de Antonio Go-
mes, e seguintes d'este logar
Corrego acima até fazer bali-
za com o Corrego do Felicio de
S. M. arrematado se por e
Centos e oitenta braças de am-
plimento e fazendo a largura
do primeiro lote de sessenta, do
segundo de vinte, o terceiro de
do quarto cinco; preferer-se-
uma superficie de vinte e cin-
co mil e duzentas braças qua-
dradas. Correnso para o dito
lote de terreno diziamtino com-
preheos Antonio Martins de
Castro, e offerreos pelo dito lo-

lotto a quantia de sete centos
e vinte mil reis por quatro
annos e meio avista. Não
havendo quem maior lan-
ço offerresse, mandou o Le-
nhor Inspector que o Porteiro
offerantasse o termo, e o entre-
gasse ao licitante a cima
referido, havendo assump-
ção de arrematações sob as
condições offercidas, do que
para constar mandou lan-
çar este termo em que se as-
signa como arrematante.

Pulchello Victor d'Almeida
Secretario o escrevi. Doutor
João Borges Ferrás - Antonio
Martins de Castro - Combei-
mentos numero nove centos
e cincenta e oito de quatro
annos e meio avista de mil
oito centos e sessenta e um e
mil oito centos e sessenta e do-
is, de mil oito centos e sessen-
ta e duas a mil oito centos e ses-
senta e tres, de mil oito centos
e sessenta e tres a mil oito cen-

Centas e sessenta e quatro, de
 mil oito centas e sessenta e
 quatro á mil oito centas e
 sessenta e cinco, e de mil oito
 centas e sessenta e cinco á
 mil oito centas e sessenta e
 seis, e numero duas de seis
 oito centas de sellos proporcio-
 nal. Para constar an de con-
 vier passos á presente. Le
 Secretaria das Terras de ar-
 madas na Villa das Len-
 ças 12 de Abril de 1862.

Secretario
 Emilio Victor d'Almeida

M 1880
 F. L. Costa Campos
 Alberto de Albuquerque
 Alberto de Albuquerque
 Alberto de Albuquerque

N.º 3. R. 600
 P. seiscentos reis. Lençes
 29 de Abril de 1862
 Augusto

apenas; intell.^{to} de docum.^{to} n.º 3.º p.º 1.º, e p.º 2.º, e p.º 3.º, e p.º 4.º, e p.º 5.º, e p.º 6.º, e p.º 7.º, e p.º 8.º, e p.º 9.º, e p.º 10.º, e p.º 11.º, e p.º 12.º, e p.º 13.º, e p.º 14.º, e p.º 15.º, e p.º 16.º, e p.º 17.º, e p.º 18.º, e p.º 19.º, e p.º 20.º, e p.º 21.º, e p.º 22.º, e p.º 23.º, e p.º 24.º, e p.º 25.º, e p.º 26.º, e p.º 27.º, e p.º 28.º, e p.º 29.º, e p.º 30.º, e p.º 31.º, e p.º 32.º, e p.º 33.º, e p.º 34.º, e p.º 35.º, e p.º 36.º, e p.º 37.º, e p.º 38.º, e p.º 39.º, e p.º 40.º, e p.º 41.º, e p.º 42.º, e p.º 43.º, e p.º 44.º, e p.º 45.º, e p.º 46.º, e p.º 47.º, e p.º 48.º, e p.º 49.º, e p.º 50.º, e p.º 51.º, e p.º 52.º, e p.º 53.º, e p.º 54.º, e p.º 55.º, e p.º 56.º, e p.º 57.º, e p.º 58.º, e p.º 59.º, e p.º 60.º, e p.º 61.º, e p.º 62.º, e p.º 63.º, e p.º 64.º, e p.º 65.º, e p.º 66.º, e p.º 67.º, e p.º 68.º, e p.º 69.º, e p.º 70.º, e p.º 71.º, e p.º 72.º, e p.º 73.º, e p.º 74.º, e p.º 75.º, e p.º 76.º, e p.º 77.º, e p.º 78.º, e p.º 79.º, e p.º 80.º, e p.º 81.º, e p.º 82.º, e p.º 83.º, e p.º 84.º, e p.º 85.º, e p.º 86.º, e p.º 87.º, e p.º 88.º, e p.º 89.º, e p.º 90.º, e p.º 91.º, e p.º 92.º, e p.º 93.º, e p.º 94.º, e p.º 95.º, e p.º 96.º, e p.º 97.º, e p.º 98.º, e p.º 99.º, e p.º 100.º

seu maior do que o officio de...
Antônio Martins de Castro, devia...
se o preferido.

Foi com este fundamento que o...
a Prefeitura da Bahia, desapp...
provando o contracto feito com...
to, mandou por de novo em...
ca a lagra de que se trata, e...
deu lugar ao recurso de Castro,
que não chegou ao Tribunal.

Castro não tem razões rectas...
mandado contra o acto da Prefeitura...
ria, que se teve por fim evitar...
que a Fazenda ficasse prejudicada...
ca, como fidejussoria, contractando...
se o arrendamento da terra por...
1800 rs.; pela qual o primitivo...
arrendatario offerecia o preço de...
2000 rs. pelo tempo que faltava...
para completar o seu contracto...
cuidado.

Dev-se responder: -
1.º, que se applicava a intelligencia...
dada a 2.ª parte do art. 1.º do Re...
gulamento de 11 de Dezembro de...

bilidade reclamasse com...
ten a arremat. feita, offe...
nando em favor da faz...
do mais de seu valor via...
do 27 de Abril de 1799. Isto...
e em parcerias...
de 1799. Isto...
inform. 1.º e 2.º...
inform. 3.º...
inform. 4.º...
inform. 5.º...
inform. 6.º...
inform. 7.º...
inform. 8.º...
inform. 9.º...
inform. 10.º...
inform. 11.º...
inform. 12.º...
inform. 13.º...
inform. 14.º...
inform. 15.º...
inform. 16.º...
inform. 17.º...
inform. 18.º...
inform. 19.º...
inform. 20.º...
inform. 21.º...
inform. 22.º...
inform. 23.º...
inform. 24.º...
inform. 25.º...
inform. 26.º...
inform. 27.º...
inform. 28.º...
inform. 29.º...
inform. 30.º...
inform. 31.º...
inform. 32.º...
inform. 33.º...
inform. 34.º...
inform. 35.º...
inform. 36.º...
inform. 37.º...
inform. 38.º...
inform. 39.º...
inform. 40.º...
inform. 41.º...
inform. 42.º...
inform. 43.º...
inform. 44.º...
inform. 45.º...
inform. 46.º...
inform. 47.º...
inform. 48.º...
inform. 49.º...
inform. 50.º...
inform. 51.º...
inform. 52.º...
inform. 53.º...
inform. 54.º...
inform. 55.º...
inform. 56.º...
inform. 57.º...
inform. 58.º...
inform. 59.º...
inform. 60.º...
inform. 61.º...
inform. 62.º...
inform. 63.º...
inform. 64.º...
inform. 65.º...
inform. 66.º...
inform. 67.º...
inform. 68.º...
inform. 69.º...
inform. 70.º...
inform. 71.º...
inform. 72.º...
inform. 73.º...
inform. 74.º...
inform. 75.º...
inform. 76.º...
inform. 77.º...
inform. 78.º...
inform. 79.º...
inform. 80.º...
inform. 81.º...
inform. 82.º...
inform. 83.º...
inform. 84.º...
inform. 85.º...
inform. 86.º...
inform. 87.º...
inform. 88.º...
inform. 89.º...
inform. 90.º...
inform. 91.º...
inform. 92.º...
inform. 93.º...
inform. 94.º...
inform. 95.º...
inform. 96.º...
inform. 97.º...
inform. 98.º...
inform. 99.º...
inform. 100.º

N 204

Off. mo E. mo J. 204

Ord. n.º 154 datada de 22 de Junho de 1863.

Visto. Palacio Regio. N.º na ultima parte da ordem n.º
 do governo da 24 de 8 de Junho ultimo, que esta Thesouraria
 Bahia se informasse acerca do recurso de
 Julho 1863 Antonio Martius de Castro, que se Desuca
 repudiara visto não ter chegado ao Thesouro
 Pa. e a Ação geral, nem existir no Cartorio, segundo
 a resposta do respectivo Administrador, nem
 na Residencia das provincia, e no qual
 recorria elle da decisão desta Thesouraria,
 que mandou pôr em hasta publica o
 lote de terrenos diamantinos no=bandas
 saia = n.º 1667; satisfaco essa exigencia, re-
 mettendo a V.ª por copia o meu officio
 n.º 255 de 7 de Agosto do anno passado, que
 o informava, o parecer fiscal a respeito, e
 o officio do P.º Inspector dos mesmos terre-
 nos remettendo o referido recurso.

P. cor. Guarde a V.ª Thesouraria de
 Fazenda da B.ª de Junho de 1863 -

Off. mo E. mo J. Conselho d'Estado Regio. do Tribunal de Thesou-
 ro e Nacional - N.º 34

18-4-1863

O Inspector -

N.º de 17 Julho

Thesouraria de Minas

Seja ordem nº 94 de 8 do mes da duração do contracto.
proximo passado foram exigidas Em 1857 arrematou
do Thesourario do Bahia co. João Baptista Martin
pias das informacões que o mesmo terreno com
a companhia do officio n.º 255 n.º 1386, sendo o preço
de 7 de Agosto do anno ultimo, 408 reis e tempo 10 an
que não chegarão ao Thesou- nos. Desde 1850 até
ro, sobre o arrendamento de ter- 1852, foram por este mes
reno diamantino nº 1667 no mo individuo arrendo
Abandassai. Estas infer- tados 15 tobes, e só dei
macões cobrião o recurso de seu de pagar as quo
Antonio Martins de Castro, tas do terreno a cima,
que havia arrematado perar- Correspondentes ao 4º e
te a Administracão diamant- 5º anno, subque incor-
tino este terreno, e que, foi pu- res em multa e foi o
lo Thesourario mandado terreno levado a praça.
por em novo hasta publica Em 12 de Maio de
attento a quantia e tempo 1862, foi por este arre

mediante pago de 1.000 reis an.
 rendamentos e muitas despesas
 2 annos. A causa da falta deste
 pagamento em tempo marcado,
 foi devida a Crise que assola
 o interior da Provincia, que
 o obrigou a ir para Minas, em
 sua volta, sabendo que o lote tinha
 de ir a praça, apresentou-se
 offerendo o lance de 400 reis,
 por que o tinha e quando estava
 foi aceito em consequencia do
 que contrahira.
 Na sua ausencia, e por que
 se tratasse de novo arrendar
 esse terreno, appareceu
 Ant. Martinho de Castro, que
 elle offerenceo 1800 reis annuaes,
 durante quatro annos, e por
 ser o maior lance mandou

a Administracao fechar o con-
 tracto.
 Attendendo o Thesourario
 ao prejuizo que resultava a
 Fazenda com este arrendo-
 mento ja pelo quantum, po-
 pelo tempo, ardenou fosse o
 terreno de novo leilado a praça,
 tomando-se por base o arrendo-
 mento de 400 reis, e admittendo
 Baptista e Martins, que ja
 estava quite do que devia, lan-
 ce n'ello. Daqui se origi-
 naram dois recursos - Hum
 de Joao Baptista e Martins que
 consideravao com direito a
 continuar com o arrendamento
 e outro de Antonio Martins de
 Castro, que obtivera em ultimo
 lance.
 Artigo 27 do Regulamento.

615

de 11 de Dezembro de 1852 deter-
mina que o arrendatario que
no prazo marcado deixar
de fazer o pagamento, fique
sujeto a multa, e se
for a falta commettida ain-
da no seguinte anno, soffra
a mesma pena, e mais a
da rescisão do Contracto. Isto
e cõtra João Baptista Mar-
tins.

Estando pub. art. 13 do mes-
mo Regulamento, subordinada
a Thesouraria da Fazenda a
administração municipal,
cumprida a lei que se trata sub-
metta ao conhecimento daque-
la, que o maior lance obtido em
praça, do terreno cujo arren-
damento se trata, estará
2250 reis abaixo do que até

esta tinha dado para que
se resolvesse.

O procedimento da Thesouraria
annullando a arrendação
feito por Antonio Martins de
Castro, pelo que se
do arrendamento, determinan-
do que como base de 4000 reis,
em nova hasta publica se po-
passe esse terreno, no qual Pa-
tista Martins que ali passou seu
feitorias, fosse admittido a licit-
tar, porque nada devia de ar-
rendamentos passados, foi inte-
ramente regular, regularidade
que tam bem observou não con-
sentidas que continuasse con-
tudo arrendamento que tinha, e
visto do art. 21 do mesmo citado.
D. Thesouraria Sub. Dir. das
Fazendas Publicas, 24 de Junho de 1863.
F. C. Sales

adenda a Carta de Lei n.º 1.133 de 14 de Agosto de 1863.
Procurador do P. P. Fiscal da Fazenda Henrique

Concordo.

D. J. de Lenc. em 4 de Agosto de 1863.
Meneses e Souza.

1859, pela Administracao diamantina; mas

1.º que sendo que o arrendatario se mostrou quite do arrendamento e multas incorridas, ficou apto para concorrer a praça do novo arrendamento da lavra de Mandacari.

2.º que nesse acto, havendo q. offerreza maior lance, não se deu ra aceitar um lance inferior.

3.º que, tendo se aceitado um lance que prejudicava a Fazenda, bem obrou a Procuraria em nullificar esse acto, e mandar que se procedesse a nova praça para o arrendamento da dita lavra; e portanto, que assim se deve proceder, neste e em outros casos identicos.

Convenio todavia que se ouca o parecer do Sr. D. Procurador Fiscal, que illustrara definitivamente a questao.

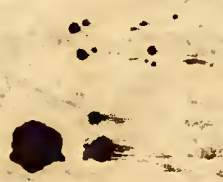
Segunda Subdirectoria das Rendas Publicas, 28 de Ju

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]



ano de 1863.

M. A. Galvão?



1863.

407

[Handwritten mark]

Juziz Municipal da Villa
dos Lençoes.

Justificacao.

Senhor Antonio Martins de
Castro justificante.

Escrivão Mascarenhas

[Large decorative flourish]

Nascimto de Maria Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos
sessenta e tres nesta Villa do
Lençoes da Provincia da Bahia,
nos doze dias do mes de Setembro
de dito anno, em meo Cartorio
auctus deo, peticoes, uma pro-
curacao e rol de testemunhas,
do justificante Senhor Antonio
Martins de Castro, que
tudo e como adiante se segue
e doufe de Mascarenhas
João Mascarenhas Escrivão.
do qual as creio

300

[Handwritten flourish]

Almoxarfe do Juiz Municipal.

Diiz Antonio Martins de Castro,
que tendo V. S. ordenado o emprego
em to das test.ºs de Supp.º e em 17
de com.º, e' inconveniente, e q' al-
gumas das test.ºs tem de viajar
sem q' fora da Villa; e q' se o
id.º sup.º reg.º a V. S. se serve m.
que signo tomado, ou deponha ho-
je na Just.º de Supp.º assim

Sim, em duas horas.
V. S. L. em 12 de
Setembro de 1863.

Sancti Spiritus

CR. M. C.

Antonio
Guilherme Nogueira de S.º J.º

409 3.

Ilmo Sr. D. Juiz Municipal.

Pis Antonio Martins de Castro, actual
arremat.º do Lote de terreno diamantino
nº 1667, demarcado no corregio Mandas-
saia desta Villa, que a seu des-
to precisa justificar perante V. S. os itens
seg.^{tes}

1.º Que João Baptista Martins, arrematante
anterior do justificante, do referido Lote 1667,
tem sua residencia habitual com sua
familia neste Termo, a' alguns annos
anteriores a' 1860, até hoje.

2.º Que o referido Baptista, desde a época,
que estabelecer sua residencia neste Termo,
anteriorm^{te} a' 1860 até hoje, ainda não in-
terrompeu ella com viagens fóra do Ter-
mo, e que nem mesmo no tempo da
recrudescencia da Crise de 1859 a' 1861, au-
santou-se, ao contrario arrostrou com sua
familia a' intensidade dos males pro-
vizinhos della.

3.º Que o referido Baptista, q.^{do} arrematante
do referido Lote 1667, nos annos ante-
riores a' 1862, não residio no terreno do
referido Lote, que a maior parte deste
tempo sua familia elle residia na
Serra Negra deste Termo, do onde mu-
dara-se para o garimpo - Termo, no

619

*Carta de compra e venda de terreno
de propriedade de João Baptista
de Souza, e de sua esposa
D. Maria, para o Sr. João
de Souza, e de sua esposa
D. Maria, em 1861.*

no anno de 1861.

4º Finalmente, que o referido Baptista durante o tempo que possuo o referido lote 1.667, demarcado no cartão e Mandado daia, até o anno ~~de~~ 1861, não construiu casa alguma ali, propria para vivenda, não teve lavoura de especie alguma e nem fez beneficencia alguma, o que é m.º publico e attesta o terreno referido, que é todo improductivo, p.º que sua superficie é coberta de pedras numerosas, e areia solta.

Restos termos /

Depois, p.º dia -

17 de Junho de 1883.

Linceos, 12 de Junho de 1883. P.º de T. J. de Souza ad-

mittir o sup.º a justificar e devendo referido.

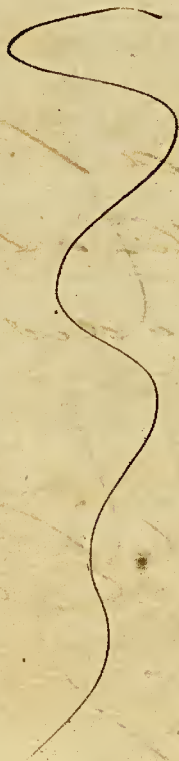
João Baptista

E. R. M. S.

Antonio Martins de Souza

Cartifera que citei a testemunha
 n'hoz offerece. Joao Anacleto
 Pereira, offerece vosso Mar-
 tin Caldas, Manuel Joa-
 quim de Almeida, Fran-
 cisco Luis da Costa Chaves D. 415
 tipo, sobre o contendo
 da peticao e despacho
 retro, de que ficara
 sciuto e doante. Linceos
 12. de Setembro 1863.

Desemb. de Civel
 Marcelino J. M. de A. R.



N.º 10.
C.ª de sessenta reis. Lencoes
N.º 2 de Setembro de 1863

~~Antonio Martins de Castro~~
Antonio Martins de Castro Com-
mercante Matriculado pelo Tribunal
da Bahia Cidade de São Salvador.
Ten. Cor. Commandante do Batalhão
N.º 104 da C.ª M. do Com. Supp. da
Commercial Villa dos Lencoes por S.
Mo Imperador &c.

pela presente Procuração por mim corren-
te assignada constituo por meu Procura-
dor nesta Villa o Exderogado Gueher-
me Revelli de Islanda Casos para por
mim como se eu proprio fosse, pro duzir
perante o Juizo Municipal desta Terma
uma justificação de referencia ao lote de
terreno diamantino n.º 1667 de que sou ar-
rematante pedindo para isto requerer
assignar todos os actos relativos, para que
ella confira pleno poderes.
Lencoes 12 de
Setembro de 1863.

Antonio Martins de Castro
Reconheço e dou fe. em con-
12 de Setembro de 1863.
Ant.º de quem
Ant.º J.
Tom. M. Moreira F. Filho

N.º 9
P. de cento e seis.
12 de Setembro de 1863.

[Signature] *[Signature]*

Roll de testemunhos.

Alfons João Anacleto Pereira
Alfons Vasco Martin Cabral
Mário João Ag. de Almeida
Francisco Luiz da Costa.

Luzern, 12 de Setembro de 63.

O Advogado Guilherme Nogueira de S. Paulo

[Large decorative flourish]

Atentado

No doze dias do mes de Setembro
 a mil e oito cento e sessenta e tres
 nesta villa do Senoço, em nos car
 digo do Senoço, em cargo de clareti
 um doutor juiz municipal Thom
 as de Benedicto de Souza Barbosa,
 com migo e rivos de seu cargo
 abaixo nomeado, presen
 tes os Advogados Oliveira, Jo
 nas Inqueniado, e testemunha
 abaixo desta justificaçaõ, e
 de modo que segue. Eu allora el
 lino sou e nos carenha e scri
 vas de Civet as crua

200

Test. 1º

Alferes Joao Anacleto Barrio,
 idade trinta e tres annos, solte
 ro, vive de negocio, na terra
 da Trigueira de Pedras, Com
 ca do Brasil e de Santa Anna e Ter
 mo da Purificacaõ; as costu
 ras e nada, em os aq
 nesta villa
 Testemunha p
 da ao
 Evangelho na forma do lei.
 Quando inqueniado sobre o
 de puticaõ do fotho. Ao primeiro
 responde que sabe que Joao

Baptista Martins, rei de com
sua familia nesto termo, anterior
me as annos de mil oit. cento e
setenta e sete hoje, e quem isso sabe por
reconhecer, e pelas relações que com
mesmo tem, mais não disse d'isto.

O segundo
respondeo que sabe que no an
no da erigido mil oit. cento e
setenta e nove a mil oit. cento e
setenta e hum, ora ferido Baptista
nas mangentou Vista termo, e quem
sempre com elle teve conversações
naquelle epoca, nas quaes elle
dito Baptista lhe fez e alguns
queixos do mal da erige, mais não
disse d'isto.

O terceiro respon
deu que sabe que o referido Baptis
ta tinha sua residencia com sua
familia na Serra Negra aonde
elle testou e ha estivera tao da
cidade, e quem ali sempre o viu
e onde na epoca supranomen
cionada transferiu sua residen
cia para o Garimpo. Nenhum d'isto
termo, mais não disse d'isto.

O quarto
respondeo que elle testou e ha co
nhecido a localidade do late referido

4118 J.
aonde nunca elle testamunha viu
caza alguma propria para viveu-
da, construida pelo referido Baptis-
ta, ou outra pessoa, nem lavou-
alguma, nem os benefitos reapi-
que o terreno e improductivo, e que
o referido Baptista nunca ali
residiu, nada mais respondeo
nem foi perguntado. Lido os ju-
ramentos aqui assigna o Senhor
juiz, e testamunha por achato
conforme, e se do vagado de
villa. E por elleis foi marca-
mento Enviao do Civitao e vi-

João Baptista
João Thaddeo Perini
Vicentino Neri de Estam de 1773

Int. 2^a

Manoel Joaquim Pottmunda,
idade trinta annos, solteiro, e
gerante natural da Cidade
de Cachoeira, morador nesta
villa, ao costume de ser nado,
testamunha jurada o San-
to Evangelho na forma da lei.
Exponde inquirido sobre o ar-
tigo da publicao de justficante,
do premeio respondeo que sabe

B

que Joas Baptista Martins viu
de neste termo, a alguns annos, ante-
riormente a mil oitocentos e sessen-
ta e sete hojs, nada mais disse deste,

O segundo responde
que sabe que o referido Baptista
foy de a epoca que esta heleco
sua residencia em neste termo, ainda
nao interrompeu ella por suas
viagens para fora, segun elle tes-
timunha, e conhece pessoalmente
a quem com elle intertem alguma
relacao, sempre tendo o visto no
tempo da criza do anno de
mil oitocentos e cincoenta e nove
a mil oitocentos e sessenta e hum,
por que sempre o viu segun sabe
que sua familia taõ he aqui
de achava nessa epoca, nada
mais disse deste.

O terceiro res-
ponde que sabe que o referido
Baptista residio, na Serra de
gra deste termo, com sua familia,
de onde transferio sua residen-
cia para o garumpo "Pentecostes" cuja
data elle testimunha, naõ se re-
corda, nada mais disse deste.

O quarto disse que sabe

4159.
que creyendo Baptista nas contramão
caza alguma propriedade para vi-
venda, na localidade de terreno
de referido lote, de que elle testemu-
nha tem pleno conhecimento, nem
lavou a, e nem beneficiaria algu-
ma, e que e sabido por todos, e tes-
tuno da mesma forma sabe a
que e improductivo, e que não
conta a elle testemunha que
creyendo Baptista morava nes-
te terreno. nada mais responde
nem foi perguntado. Lido e so-
juroamento por acha-lo confor-
me assigna e Rubricou Juiz, e a
testemunha, e o Dr.ogado
e Villi. Eu Marcelino foi
e Macarenhas escrevi e escrevi

José de Arby

Manoel José de Arby

Quilhorre e Villi de P. P. P.

628
Juz. 3º
Francisco Luiz da Costa Chantiga,
idade vinte e seis annos, natural de
Santa Cruz da Villa de Antares, morador
nesta Villa, ao Costado de

nao. Testimonho puriado aqz do
to Evangelho em forma da lei sendo
inquirido sobre os artigos do pto
de justificar. Ao primeiro

dize que sabe ser verdade que João
Baptista Martins tem sua residen
cia habitual neste termo, desde o an
no de mil oitocentos e sessenta e seis
que o conheceu de vista, e desde aquella
data sempre o tem visto nesta villa,
mas lhe conta que o mesmo della
se ausentasse, mais nao disse dote.

Ao segundo responde
que no anno de mil oitocentos e
setenta e cinco da erige elle testemu
nha em Cairuio de Manoel Alva
rango de Alva e arde e referi
de Baptista naquelle epoca fer
reputado, e composto de mercaderias,
por isso azeveo que elle Baptista
estava residindo naquelle epoca
no Termo, referendo elle testi
monho de com sua familia,
mais nao disse dote.

Ao terceiro
responde que no anno de cinco
centos e sessenta e sete, elle
foi testemunha teve sciencia quan
do elle testemunha se estabeleceu

sua residencia em esta villa / quem era
 ferido Baptista rezida no garimpo
 da Serra de Vesp, quem no anno de 18
 sente e humo cessanta douz, avio
 rezidindo no garimpo, Penens,
 mas quem ignora adata de transfe
 renca de sua residencia para ali,
 e quem elle testimunha conhece a
 localidade de do lote de terreno, dia
 mantim demar cada no no lugar
 denominada, Monte Passaio
 onde sabe quem o referido Bap
 tista nunca rezidis, mais, nas
 disse diste. Ao quarto finalmen
 te quem sabe quem no terreno de uni
 vercaas no Corrego Monte Passaio nos
 tem casa alguma propria para
 vivendo, lavoura ou benfite
 ria, quem elle testimunha conhece
 somente no terreno de lado opposto
 a casa de morada de Antonio
 Gomes de Pa, adiante da qual
 ha' alguns rocos, quem elle testis
 munha ignora a quem pertence,
 nada mais disse nem foi perguntado
 de. Lido os juramentos por
 elle lo conforme assigna e Rubric

Juri, a testem unum a. d. d. g. ad.
Em Marcellino José de Azevedo
whos ~~juris~~ civilis officio

Summo

Rom. Luis de Bobadilla (humbly)
Quidam Nobile de St. Raphael

Int. 4^o

Messrs. Vasco & Martinus Calderida
de unita sete, Cayado, abgociantes,
natural da Cidade da Bahia, no
sador desta Gella; os costumes
dissimulada. Tinha unha jivada
os Santos Evangelho na forma
de lei; donde inquiredo sobre os
artigos de peticao de justificaçõ

Os primeiros dizem que
sabe e affirmo ser verdade que
João Baptista Martins reside
com sua familia nesta terra,
hoje no Garuipa Serra Negra,
hoje no da Serra Negra, isto
anteriormente ao nome de mil
este certo respeito a' mil isto
contos tres de esta data, isto por que
o testeminha conhece pessoal
mente, e tem estado com elle reputado

427
deser um companheiro, jamais nas dis-
ta d'isto. Ao segundo disse que
o referido Baptista (como sabe seu
co interromper sua residenci-
ta termo com viagens para fora
della (nem mesmo na época da Crise,
quando elle testou uma supre-
visão com elle tratava, que refe-
rido Baptista suportou com
sua familia os males da Crise
que assolou esta villa, mais nas
distas.

Aos terceiros respondeo
que elle testou uma affirmação
que tem sciencia certa que o refe-
rido Baptista nunca residio
no terreno de lote referido, de-
cado no Corrego Mandavaio, ao
contrario elle testou a sua
residência no Garimpo da Serra de
gro, de onde se mudou para o
garimpo veneno, nada mais dis-
sente.

Aos quarto respon-
deo que affirmo por tua plena
conhecimento de que o referido
Baptista não construiu casa,
rocas, ou fizera beneficencia algu-
ma no terreno do lote do

igual por sua natureza, é esteril,
nada mais disse nem foi perguntado.

Lido seu juramento amiguo de
whor juiz, a testemunha por ocha
to confermei, com o Advogado.
Eu Marcelino Joze Moscard
whor Escrivo de Civil escrevi

Leonardo Bastos

Vasco Martins Caboas
Quinhum Nuvil de St. Raphael

200

Tem estas fls. com duas sequisitas, huma
certidão para o dito de fls. 113. Lu-
con, 14 de setto. 1863 Marcard

N. 11

N. 11300

Pa. mil e trezentos reis. Ven-
cos 14 de Setembro de 1863

Leonardo Bastos

Vasco Martins Caboas

Concluzas.

200

Aty quatoze dias do mes de Setembro
de mil oitocentos e sessenta e tres mil e
vinte e doze, em nos Cartorio das
atas autoy concluzas do Munitissimo
Doutor Juiz Municipal Fran-
cisco Bandeira de Albuquerque,
segun facente termo. Eu Marcelino
Joze Moscardes Escrivo de Civil
que escrevi

Juzgo por sentença justificada e item
 De petição inicial, em ano que te-
 nha esta justificação que em direito
 lhe compete; integre e a parte inde-
 pendente de traslado, paga as cus-
 tas. Lencas, 14 de Junho de 1863.

Francisco Benedito de Barros

Data:

Atos quatorze dias do mes de Setembro
 de mil oitocentos e sessenta e sete
 nesta villa de Lencas, em meo Carto-
 rio forão me entregues, e ty auty
 com a sentenca, em supor do senhor
 doutor juiz municipal, de que
 faço este termo. Em allorcellino foim
 e Mor carea ho, Escrivo de Civil asscrivi

200

Conta:

Para o V. Juiz. — 3\$ 600
 Jug. off. sentenca e conta —

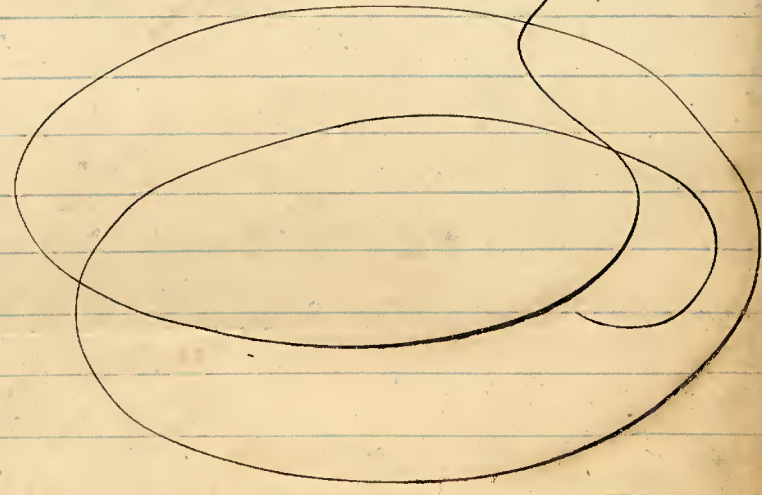
Para o Escr.
 aut. — 4\$ 300
 cit. off. 4. — 4\$ 000
 Jug. off. — 4\$ 000
 Termo off. — 4\$ 800
 } 9\$ 100

Para o Escrivo de Civil —
 Petição off. e 2. e Jug. de 4\$ 000 — 18\$ 000
 Lello off. — 1\$ 200
 Lencas, 14 de Junho de 1863. — 32\$ 400

Francisco Benedito de Barros

Cópia N.º 29 *Ilmo. Ex. Sr. J. Alves* remette a *Mo.ª*
 uma petição de recurso para o Tribunal de Minas,
 com documentos, de Antonio Martins de Castro contra
 a Decisão de *Mo.ª*, em que manda pôr novamente
 em process o lote de terrenos Diamantinos do - *M.ª*
Passaia - Des. Guarda *Mo.ª* - administração
 Dos terrenos Diamantinos na Villa Dos Lencões 22
 de Julho de 1862. - *Ilmo. Ex. Sr. Conselheiro Inspector*
De Fazenda. - *Frederico Augusto D'Almeida* - *Inspector*
Gerol. =

Conf.º
 Manoel Bot. Carrm. de *Mo.ª* *Quiltra*



Cópia N.º 255 - Il.º mo e Ex.º mo Sen.º - Passo ás mãos de V.ª e incluso
 recurso de Antonio Martins de Castro da decisão desta Thu-
 souraria dada em defesa da Junta sobre a arrematação do
 lote do terreno Diamantinense no rio-Mandassuaia = sol.º n.º
 1667, apresentando por copia a respectivas informações do
 D.º Inspector geral, e o parecer do Procurador Fiscal in-
 terino desta repartição. - Cumpre-me pois em accrescen-
 tar que João Baptista Martins, tendo anteriormente ar-
 rematado o lote em questão, e n'elie feito concessões,
 não só quanto á mineração, mas também quanto
 á lavoura, quando estava entregue aos trabalhos
 em questão, foi aquella localidade assolada pela
 crise que affolou o centro desta provincia: razão
 por que foi obrigado a abandonar tudo e fugir
 para a provincia de Minas Geraes. Tendo vol-
 tado, e sabendo que estava em hasta publica o lote
 se apresentou, offerecendo o lance de 401,000\$, que
 não foi accito pelo Inspector geral, por que estava
 elle a dever duas annas, e portanto rescindido o seu
 contracto, - 2.ª parte do art.º 24 do Decreto n.º 1081 de 11
 de Dezembro de 1852. O supp.º, aproveitando a ausen-
 cia de aquelle Baptista Martins, offereceu então o lan-
 ce de \$ 180,000 por quatro annas, como declara, sen-
 do risivel o prejuizo da Fazenda, quer quanto ao pre-
 ço, quer quanto á duração do contracto. Em vista
 do exposto resolveo a Thsouraria mandar correr nova
 praça, sendo o supp.º admittido a lançar, com tanto
 que pagasse o que estivesse devido, e tomando se por
 base da arrematação a quantia de \$ 401,000 por
 elle offercida, e nem sendo de peso ao supp.º conti-
 nuar a licitar sobre o lote referido. Deus Guarde
 a V.ª Thsouraria de Fazenda da Bahia 7 de
 Agosto de 1862 - Il.º mo e Ex.º mo Conselho d'Estado Pre-
 sidente do Tribunal de Thsouras Nacional = O supp.º
 Manuel Maria de Amaral.

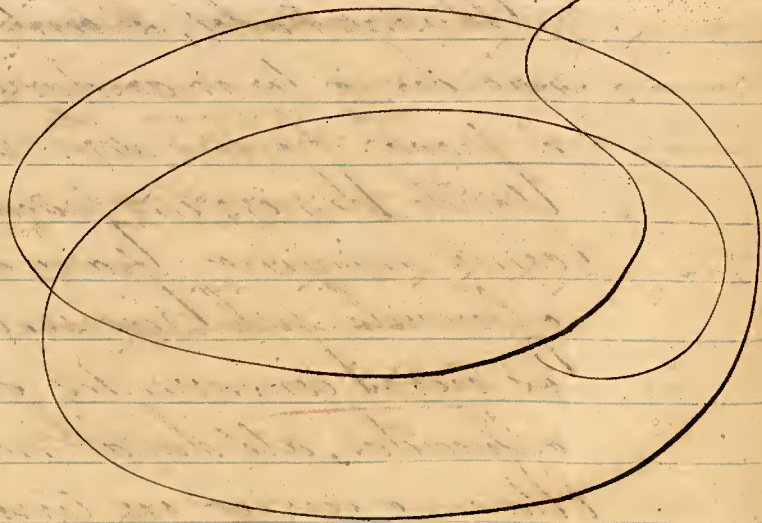
Conf.º

Manoel Bot. Curro. de M.º Cunha

Cópia - Tendo o recorrente deixado de ser pontual nos pagamentos a que estava sujeito (por dous annos seguidos) *ipso facto* perdido o direito de posse, que tinha nos terrenos arrendados, os quaes tendo sido postos em arrematação por hasta publica, como forão, não ha lugar a reclamação do recorrente se o que dispõe o art. 2.^o infimado Regulamento n.^o 1081 de 11 de Dezembro de 1852. Não obstante, porém, por ter occorrido a seguinte circumstancia - de apresentar o recorrente petição sua reclamando a continuação no arrendamento dos dictos terrenos, antes de correr a praca da arrematação, offercendo ter o serviço pela mesma quantia que anteriormente, e pelo mesmo tempo, sendo pagas as quantias devidas a multas, em que incorreo; parecia mais conveniente que, não se tendo alcançado equal quantia em praca, mas menor, e por menos tempo, o Sr. Administrador, a bem dos interesses da Fazenda, não deixara ter mandado entregar o ramo e fechar a praca; porém sim rectificado a arrematação, ficando de novo em praca dos terrenos, tomando, como minimo para a arrematação, a quantia offercida pelo recorrente, do q.^o resultaria ou q.^o os novos concurrentes se submittiam ás condições offercidas, até dariao mais, talvez, para arrendarem o serviço ou terrenos, ou desistindo, e então seria attendido o recorrente em sua reclamação, sem prejuizo de ninguém. Não tendo assim procedido a Administração, e resultando do procedimento, que teve, prejuizo visivel para a Fazenda, como bem demonstra o recorrente em sua petição de recurso e documentos, não se si fôr de proposito seria mandar se de novo pôr em arrematação os dictos terrenos, tendo por base d'arrematação a quantia que offerreo o recorrente por cada anno. Desta forma me pare-

o que se conciliaria os interesses da Fazenda,
com a justiça devida aos contractantes ou arrema-
tantes, que estão de posse do serviço, e ao recor-
rente, que não deixou de reclamar em tempo
seus direitos. Tirar se o serviço de guerra o
está agora proseguindo por arrematações, que são,
e por arrendamento particular dal - os ao recor-
rente, certamente que não, e fora injustiça feita
a quem tem direitos adquiridos, por culpa do
recorrente, mas soccorrer a Fazenda em prejuizo,
que está soffrendo por culpa da Administração
diarmanitica, acho que é conveniente fazel-o, mas
por grave lesão publica: e este o unico parecer,
sabe melhor juizo. Bahia 10 de Junho de
1862. Gustavo Amiceto de Souza.

Conf.
Manoel Bot. Carne. de M^{tes} Cunha



BR

11.ª Secção

Palacio da Governança da Bahia 29 de Maio de 1865

N.º 4

Na forma do Anexo.

Rio de Janeiro de julho de 1865

Dir. de Lavallho

Mmo e Sr. Sen?

25.

Concordo. S. Com cumprimento do que foi exigido
 J. das R. P.
 22 de julho pelo Ministerio a cargo do Pto. em aviz
 7-1865 so de 8 de Novembro do anno proximo
 J. Antas.

fenda, relativamente a existencias de uma
 mina diamantina nos lugares denomina-
 rados - Camassari e Bitanga - passo
 as mãos de Pto. nas só a officio que
 a respeito recebi do Inspector da the-
 souraria de Tagenda, com os pareceres
 dados pelo respectivo procurador fiscal
 e pelos Drs. Jov. Carlos Mariani e Ma-
 jor Chancel da Silva Prins, aos quaes
 julgo esta Residencia convenienti ouvir.

Que ficando a Pto.

Mmo e Sr. Sen. Conselho Minister e
 Secretario d'Estado dos Negous da Fazenda

ff 314.
 6-6-65

Atm. Pto.
 Baltheod. Mays. Mays. Pto.

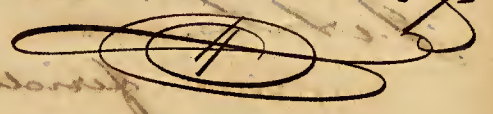
63

Em vista dos pareceres do
Procurador fiscal da Thesou-
raria de Fazenda da Bahia
do dia 1.º de Março do anno passa-
do e do de Abril ultimo, pen-
so que não ha mina de Dia-
mantes no terreno de que
trata a denuncia, e por isso
não Convem declarar Dia-
mantino o mesmo terreno,
e menos ainda Criar net-
to huma Repartição espe-
cial para a respectiva fis-
calisação.

Em quanto não houver
certeza de que, em contra-
rio das supposições actuaes,
ha Com effeito no lugar
mina de diamantes,
seria em prejuizo da Sa-
nidade Nacional e da in-
dustria agricola ora exer-
cida no lugar, declarar
como Diamantinos terrenos
de que não dão signaes de
ter essa qualidade e de
natureza tal que a sua
renda seja productiva

em todos os sentidos eco-
nomicos, como bem pondera
o Procurador fiscal do
dito Thesouraria.

Segundo
Succão do 2.º Subd. das
Rendas Publicas, em 10 de
Junho de 1865.

F. J. Tavares


Confirmando-me inteiramente com o pare-
cer do procurador fiscal da Thesouraria da
Bahia constante destes papeis -, penso
que não devem ser declarados Diaman-
tinos os terrenos denominados Camas-
sari e Pitanga, na m.ª prov.ª

2.º Subd.ª das R. P. 13 de Junho de
1865.
P. de Barros.

1ª Secção Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas, em 24 de Outubro de 1864

Na forma do parecer M.º J.º M.º J.º
N.º 5 de 20 de Novembro de 1864
Carneiro de Campos

Tenho a honra de passar as mãos de V.ª, ante pertencer ao Ministerio a cargo de V.ª, o incluso papel relativo a minerações diamantina no lugar denominado Camasary, junto a via ferrea, na provincia de Bahia.

Aproveito a occasião para reiterar os protestos de minha consideração e estima a V.ª, a quem Deus guarde.

Concordo em que se passe as informações a Presidencia da Provincia na forma indicada na informação. S. J. das R. P.
2 de Novembro de 1864
J. Antas

Marcos de O. L. S.

25-10-64

M
Sr. Carlos Carneiro de Campos.

ff 17 de Oct. 33 ff 245
em 28-10-1864

O papel jurado, sem data,
sem assignatura e sem
sello, nos pode ser tomada
de novo como uma denuncia
da existencia de terrenos
diamantinos no lugar
deus unido Comary.

Acerto a esta qualidade
conven remette-lo a
p. a Presid. de Bahia
p. favorando a Thour.
de Fazenda e Inspector
Geral de terrenos dia-
mantinos do Prov., in-
forme com brevidade
contar a area de exist.
de diamantes no lugar
indicado, sobre a ri-
queira do terreno,
qualid. do diamantes
achados, n.º de garim-
peiros q. os captor um
d. n.º. Existe entre a sede
de C. d. m. diamantina
e o referido lugar e, a fim
de providenciar-se a
bem do interesse de
Fazenda.

Salve. de Calabridos
a N.ºm 3 de Set. de 1854
M. Ch. Galvao

Conven exigir da Presidencia da Ba-
hia as informacoes de que trata a
seccao.

2 Subs. das Ab. 2 de 27 de 54

P. de Barros

Cópia Nº 7 - M.^{mo} Sr. Cumpro o despacho de V.^{sa} Ex.^{ca} do no officio do Ex.^{mo} Sr. Presidente da Provincia de 13 de Dezembro do anno p.p. dando as informações, que pude obter acerca das lavras diamantinas da Pitanga. É certo que esses terrenos não tem sido devidamente explorados, principalmente pela opposição dos proprietarios daquelles lugares, e é de crer que nos ser- vicos por ali se encontram. Desde o Camassary até o sitio novo, n'uma extensão de onze legoas na direc- ção da via feixa da Bahia ao Joazeiro, se fiserão pequenas explorações no Camassary, Matã de São, Pitanga, Cati e sitio novo, e em todos esses luga- res se encontrão diamantes de primeira qualida- de. Esses terrenos, por onde já passei rapidamente não tem semelhança alguma com estas serrani- as, do Mesquita, Chique-chique, Andaraí, Lençóis, Chapada Velha, Santo Ignacio e muitos outros lu- gares onde tem abundado os diamantes, não ha- verão ali grandes serras, mas a vista das proras conhecidas muito esperanças podem ser as futu- ras explorações. Desde as primeiras datas de terras no Brasil sempre forão exceptuadas as minas de diamantes como propriedade do Governo: as nossas Leis modernas tem reconhecido tais minas como propriedades nacionais, e pois sem razão se oppõe os proprietarios á extracção dos diamantes. Mes- saõ possuidores do solo com essa condição, e a lei tem prevenido como serão indemnizados quando as excavações destruaõ ou prejudiquem suas culturas e bemfatorias, Por ora seria conveniente que o Governo fizesse reconhecer o dominio Nacional, e em quan- to se não verifica a importancia das lavras se

poderia conceder por esta administração Bilhetes de fiscoador aos que quizessem trabalhar, até que, reconhecidos os serviços se creasse ali uma Delegacia na forma da lei que rege a materia Deus Guarde a V. Sa., Administração dos terrenos diamantinos na Cidade dos Lencóes o d' 11 de Maio de 1865., Ilmo Sr Inspector da Phiscalaria de Fazenda., e Ins.º geral, Antonio de Sa. Spurolo.

Parecer Fiscal. Continuo a pensar conforme já opinei sobre o assumpto, em data do 1.º de Março de 1864, depois do exame confrontado dos pareceres dos dous Engenheiros encarregados do exame dos terrenos em questão, Dr José Carlos Meriamini e Engenheiro de Ajor Manoel da Silva Pereira. Continuo a reputar inutil e desvantajosa a creação da pretendida Repartição, - a duvida da riqueza e importancia da mina, e até mesmo da natureza diamantina do solo, - que tanto se exaggera na Denuncia, cuja materia de nenhum modo se confirma com a informação vaga, e não assente em exames e fundamentos scientificos, ou em factos verificados por effectiva e constante exploração, do Sr Inspector Geral dos Terrenos diamantinos. Noutros outros lugares ha na Provincia, tabem de indicações mais positivas e seguras da existencia de diamantes, cuja exploração entretanto não consente tentar, quanto mais crear desde logo em pura perda - uma repartição especial, que só servirá de ser um oneroso encargo do Estado. Assim, parece-me que se esclareceria perfeitamente ao Governo, com todas as informações colhidas até aqui, transmittendo

do-se-lhe por copia a presente informaçao, com
aquele meu citado parecer, ao qual inteiramente
me reporto e os pareceres e exames de todos os En-
genheiros, que em Commissão do Governo, estuda-
rao os referidos terrenos. Bahia 25 de Abril de
1865. J. J. Fernandes da Cunha.

Manoel Bot. Carrm. D. M. Cunha



Cópia - M.^{mo} Sr.^o Acerca da certeza da existencia da mi-
na diamantina descoberta, e em via de exploração no
valle do pequeno Rio Pitanga, Municipio da Matta
de S. Joas, da sua abundancia e riqueza, e da neces-
sidade da criação especial d'uma repartição dia-
mantina nos mesmos terrenos, tendo acuradamente
examinado os diversos papeis concernentes ao mes-
mo assumpto, inclusive os pareceres dos dous Peritos
encarregados pelo Governo da Provincia do estudo e
observações dos referidos terrenos, passo a emittir fran-
camente à respeito o meu humilde voto. O Major
de Engenheiros Sr. Manuel da Silva Pereira, en-
trando em considerações geologicas e mineralogicas
relativamente à formação e configuração dos ter-
renos diamantinos, diz que o diamante considerado
na sciencia um producto volcanico, depois dos tra-
balhos do sabio Lavoisier, e dos progressos da Chy-
mica, ordinariamente se encontra em terrenos volca-
nicos, como geralmente são os da Chapada de Sta
Isabel, Andarahy e Lençois, nesta Provincia, onde vi-
vidamente se reconhecem por todos os vestigios sen-
síveis - a existencia d'esse precioso mineral em grã
copia. Que entretanto, porém, muita vez se depara
com o diamante nos terrenos de alluvião, no leito
dos rios, e nas terras argilosas coloradas pelo pe-
roxido de ferro, ou de mistura com cascalho. Que
os terrenos da bacia, ou valle do Rio Pitanga, con-
tendo diamantes em seu seio, - não parecem toda-
via diamantinos em sua origem; e segundo as
causas que assigna, era lido a pensar que as dia-
mantes meudos encontrados de enrota com o casca-
lho no solo de valle do Pitanga, foram para ali

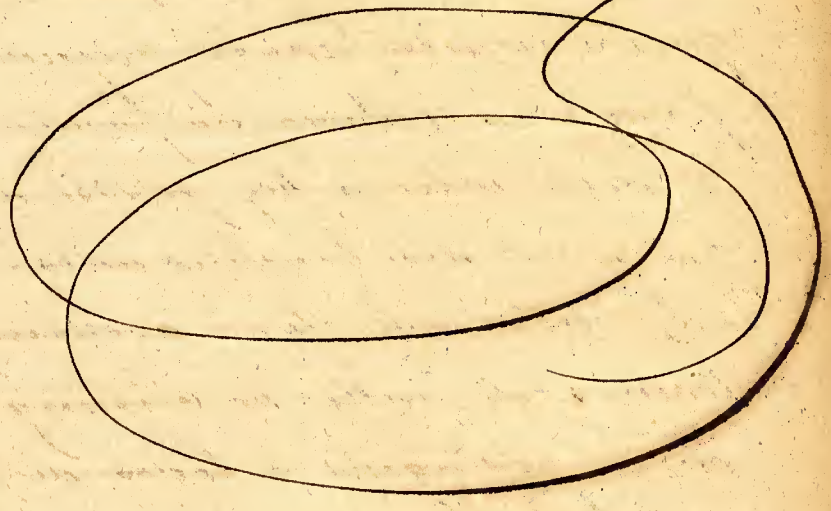
arrastadas pela corrente das aguas. Que não sendo de sua natureza, essencialmente diamantinos os terrenos da bacia do Rio Pitanga, - não haem de propriamente uma mina, a mineração e exploração de solo tão pouco ricos - não só não pode ser proveitosa e de futuro, senão que nem cobria as despesas necessarias á respectiva exploração. Confirma a boa qualidade do mineral, supposto que de diminuto peso - E á seu juizo sobre a natureza dos trabalhos de mineração já encetados, e conclue condemnando a exploração dos mesmos terrenos, como empresa lucrativa, - e só vantajosa para o commercio de secos e molhados - com a população adventicia que para ali afflue, attrahida pela fascinação do metal luxente, fascinação que não julga ter por maximo de duração um semestre talvez. - O Dr. José Carlos Mariani sustenta não só a existencia de diamantes nos terrenos do Rio Pitanga, e em outros pontos do Municipio da Matta, mas ainda que elles são de sua natureza diamantiferos. Deduz a sua conclusão, já de facto, para elle decisivo, da presença desse precioso mineral - nos terrenos examinados; - já o sobredito da natureza da respectiva formação, por elle classificada no grupo dos terrenos - diluvianos - onde se encontra o diamante em todos os payzes, que o produzem. Acreditando na abundancia do diamante na camada subjacente do solo, á medida da maior profundidade da escavação; reconhecendo a profundidade d'essa camada, e não havendo instado exemplo de attingir a escavação até a rocha, ou a argila em que ella assenta; não verificou todavia a certeza da abun-

abundancia, ou a riqueza da mina, que constitua a
 apenas uma esperanza dos mineradores, o que é
 a Fazenda Nacional, na sua opiniao, produz
 o mesmo effeito. Limitando-se na parte scienti-
 fica a este exame, e conclusões, passa a susten-
 tar a utilidade da creação de uma Repartição
 Diamantina naquellea localidade. Calcula (ar-
 bitrariamente) em 500 tarifas o terreno a minar, cu-
 ja renda sera em R. 500 \$\$. Arbitra o producto da
 capitação dos fuscadores em R. 5 contos annuos,
 e consequentemente a renda da Estação Fiscal, ou
 Repartição Diamantina em R. 7.500 \$\$. Ad-
 diciona a grande vantagem do augmento da re-
 ceita da Via Ferea, - pela attracção e affluencia da
 população mineirada, que se estabelecerá nas
 adjacencias da linha ferea, em toda a area expl-
 oranda. Da confrontação dos dous exames, das
 suas conclusões e motivos, sendo que eu entro em
 desentrosamentos technicos de uma specialidade,
 que me é desconhecida, me parece, tanto quanto
 posso alcançar, que o parecer deve prevalecer sobre
 o segundo. Concedida de barato a existencia da
 mina, e a natureza diamantina do solo exami-
 nado, - a questao a ventilar para a Fazenda a-
 cerca da vantagem da respectiva exploracão, e da
 creação de uma Repartição especial, - e a da ri-
 queza da mina a explorar, e da renda a auferir
 em compensação das despesas a fazer com o pes-
 soal e servico da repartição. - Até aqui nada
 prova que a mina, se realmente existe, - seja rica,
 e prometta resultados vantajosos aos mineradores.
 Pelo contrario, já pela raridade do mineral en-

encontrado, já pelo seu diminuto preço, e tudo le-
va á crer que não será lucrativa a empresa de sua
exploração, - o que sobe a plenitude da evidência,
uma vez apreciado o calculo arbitrario do 2º parecer.
Com a criação da Repartição especial, a Fazenda
de tem de fazer as despesas do pessoal, de que
trata o art. 37 do Reg. n.º 465 de 17 de Agosto
de 1846, e pagar da renda arrecadada as porcenta-
gens do art. 31 do Reg. n.º 1081 de 11 de Dezembro de
1852. Sendo a renda creada inferior a 8.000 R\$,
é manifesto que, deduzidas as despesas e porcenta-
gens referidas, - nenhum lucro ou vantagem
resultaria para a Fazenda N.ª da criação de
semelhante Repartição Diamantina. Conse-
quentemente reputo prejudicial aos interesses
fiscaes - o exercicio da faculdade, attribuida no art.
15. desse ultimo Reg. n.º 1081 de 1852, isto é, a nomeação
provisoria dos Empregados de que trata o mesmo
art. Por sobre tudo accresce que, sendo todos os
terrenos do valle de Pitanga, - terrenos de lavoura,
ou de pastagens, e todos de propriedade particular
de Senhores d'engenhos de fabrica de assucar, ou de
fazendeiros creadores de gados de diversa especie,
não convem absolutamente perturbar, e esbulhar
esses lavradores e fazendeiros da sua tranquilla
posse, e trabalhos uteis, para outros de mera es-
peculação, na incerteza da riqueza dos terrenos,
o que em ultima analyse - só importa Orolosa-
ção de capitães, e de trabalhos, improductivos
destrados d'um emprego lucrativo e necessario ao
Estado, - com a consequente perda de forças uteis e
productivas, e diminuição da riqueza particular e

publica. Commercio, portanto, da fecunda ma-
 rinha de Sully = Saturage et labourage sont les
 deux mamelles de l'Etat =, em quanto não es-
 tiver solidamente demonstrado a existencia
 real da mina em questão, e verificada a sua
 natural riqueza, - continuo a insistir na desvan-
 tagem da sua exploração, e solicitude da crea-
 ção de uma repartição especial. Deus Guarde
 a V.ª Bahia 10 de Março de 1854. Tuo. p.
 Inspector da Procuraria da Fazenda Real
 Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha. =
 Procurador Fiscal.

Manoel Bot. Carm. de M.ª Cunha



Cópia Ministério dos Negócios da Fazenda. Rio de Janeiro
 em 8 de Novembro de 1854. M^{to} e Ex^{to} Sr. Francisco
 Mello de A. V. Ex^{ta} a inclusa Cópia da denuncia da
 existencia de terrenos diamantinos no lugar Ca-
 massary - nessa Provincia, a fim de que V. Ex^{ta}, se-
 rindo a respectiva Thesouraria de Fazenda e Inspect.
 Geral dos terrenos diamantinos, informe com brevi-
 dade o que constar acerca da existencia de diaman-
 tes no lugar indicado na citada denuncia, sobre
 a piqueira do mesmo terreno, qualidade dos dia-
 mantes achados, numero dos garimpeiros que os
 exploram, distancia que existe entre a sede da ad-
 ministração diamantina e o referido lugar to-
 para se poder providenciar a bem dos interesses da
 Fazenda. - Deus Guarde a V. Ex^{ta}. - Carlos Carneiro
 de Campos - P.^o Presidente da Provincia da Bahia

134
Senhor.

1.º
D.º

1.º Remette-se ao Ministério de Fazenda o ref. expediente
mimerador de amantuan

Na Provincia da Bahia, distan-
te da capital apenas sete legoas, a come-
çar do lugar chamado Camassary, epis-
te um terreno de mais de dez legoas de
extensão, ás margens da via ferrea, que
é abundantissimo de diamantes de pri-
meira qualidade e que na maior parte
nem servem para pastagens por sua esté-
ribilidade.

A praça da Bahia, que tem compra-
do por dezenas de contos os diamantes a-
li extrahidos em sobresaltos e experiencias
toscas, e os centenaes de fuscadores, que
de balde lá tem ido pedir aos proprietarios
do solo licença para mimerar, são testemui-
nhas irrecuzaveis da existencia d'essa rique-
za immensa, inutil no centro da terra.

Quando o Estado tanto precisa de augmentar a sua renda, desenvolvendo a riqueza do Imperio, parece que não deve ser posta a margem a exploração dos diamantes, que tão fortemente têm contribuido para a prosperidade geral e especialmente dos districtos onde ella se tem estabelecido.

As repetidas representações á Presidencia da Provincia, pedindo para requisitar do Governo de V. M. I. a criação de uma administração diamantina, como dispõe a Resolução de 24 de setembro de 1845 e o Regulamento de 17 de agosto de 1846, tem sido sempre frustradas; ella tem apenas mandado um ou outro engenheiro verificar se effectivamente é ou não diamantino

aquelle terreno, como se não bastasse ver e apor-
 tar os diamantes que, apesar das perseguições,
 são diariamente trazidos ao mercado da capital.
 Em 1862, epocha da descoberta d'estas lavras,
 chamadas da Pitanga, juntaram-se para mais
 de 400 trabalhadores em busca d'estas riquezas,
 porém os proprietarios e rendeiros d'este solo estéril,
 mancomunados com o subdelegado d'aquelle dis-
 trictó, abriram ad hoc um recrutamento, que os
 afugentou quasi na totalidade, mandando de-
 pois por seus escravos, que reuniram em numero
 superior e consideravel, expulsa os poucos, que per-
 maneceram, arrazando-lhes os serviços, inutili-
 zando-lhes os caseulhos extrahidos e privando-os do
 producto de suas fadigas e trabalho, trabalho per-
 mittido por Lei como se vê da Resoluçãõ e Regu-
 lamento citado.

Hoje, apenas o delegado d'aquelle districto,
que é juntamente commandante da policia
ali destacada, consente que um ou outro gru-
po de fiscoadores abra alguma cata, supitan-
do a pagar-lhe metade do producto extrahi-
do, para o que e para não ser lido, vai elle
proprio ou manda seus soldados vigiar as lava-
gens!

Eis a historia succinta mas verdadeira
destas ricas lavras que tantos beneficios devem
um dia trazer ao Estado e aos particulares,
dando emprego a milhares de braços ociosos ag-
glomerados na capital.

E para remediar a este mal que se recorre
ao sabio e justiceiro Throno de V. M. J.

E. R. M.

433

Senhor

Antonio Martins de Castro, da Provincia da Bahia, tendo recorrido para o Tribunal do Thesouro Nacional da decisao da Thesouraria da m.^a g.^a annullou a arrematacao do lote do terreno diamantino n.^o 1557 feita pelo recorr.^{te} perante a Administracao Diamantina em 8 de Janeiro de 1852, como do docum.^{to} n.^o 1, e havendo se desennaminhado o dito recurso, como deo noticia a Ord. do Thesouro n.^o 94 de 8 de Junho ultimo publicada nos jornaes, respectivamente vem reproduzir ante V. M. J. as razoes do seu recurso para que se Digne V. M. J. attendelas, como espera, por ser de justica

Tendo sido anteriorm.^{te} arrematado o dito lote 1557 por Joao Baptista e Neri, foi esta arrematacao rescindida pela falta de pagamento de dois annos consecutivos, a recisao approvada pela Thesouraria, e por isto

DR 28 v
N.^o 23 - 1864

posto em praça o terreno no dia 14 de Setembro de 1860 na qual não concorrendo pretendente a elle, deixou de ser arrematado: docum.^{to} n.º 2. Posto outra vez em praça em 1862 compareceu o recorrente, e o arrematou por 72000000.000 por quatro annos, dito docum.^{to} n.º 1. Isto feito, appareceu depois aquelle Baptista com huma celebre proposta para continuar na arrematação que antes fixera, e esta proposta rejeitada como cumpria, pela Administração Diamantina porq.^{ta} existiaõ ainda os motivos da recisão, q.^{ta} o impossibilitavaõ de contratar com a Fazenda, foi não obstante aceita pela Thesouraria, não para lhe mandar entregar o lote do terreno, como elle pedia, mas p.^a e mandar pôr de novo em hasta publica a pretexto de tirar a Fazenda maior interesse da 1.^a arrematação, do que da 2.^a

Não he, Senhor, o interesse da
Fazenda

Fazenda que deve ser o principio regulador da duracao dos contratos, pois se assim fosse seguir-se-hia o absurdo de q. todo o contrato de semelhante natureza com a Fazenda, embora acabado, ficaria nullo logo que por qualq. motivo ainda de desespero apparecesse humma proposta de maior interesse para a Fazenda embora nao se viesse este a realizar.

O recorrente que fez a arrematacao com todas as solemnidades prescritas, e por q. ^{ta} superior ao minimo da Lei creê q. nenhuma razao plausivel existe para deixar de ser ella approvada, e assegurar-se-lhe o direito que adquirio

Acresce ainda q. a proposta de Joao Baptista Martins, impossibilitado, como ainda continua por falta nao só desse pagamento como de outros, docum^{to} n.º 3, de contratar com a Fazenda, nao tendo elle feito beneficio algum no terreno pelo q. me

recue

N.º 113
de quatrocentos e
setenta e tres
de 1863
Francisco Xavier

recusasse ser attendido, pois ainda está como
quando soffeo a primeira arrematacao em
abandono, e tendo-se passado mais de
deus annos da recisao, nao podia ser
attendida, menos accepta pela Thesauraria
depois de hum contrato realisado, f.
ser contrario aos principios de Direito, e
a Decisões da mesma Thesauraria em
casos identicos como do docum. N.º 4

Avista das razões expostas, que pa-
recem ao recorr. acobertadas de todo o Direito
e justiça

T. A. M. J. se
Digne e Mandar q.º subsis-
ta e vigore a arrematacao
feita pelo recorrente, o que
espera

C. R. M. C.

Villa dos Lencoes 26 de Mr. de 1863.

Antonio Martini de Souza

N.º 4. P.º 110.
C.º com reis Lencóes
N.º 3 de agosto de 1863
C.º
C.º

Em obediencia ao despacho retro, certifico
que sendo o Livro Terceiro de Termos
de arrematações de lotes de terrenos di-
amantinos, arrematados perante a
Administração dos mesmos terrenos, nel-
le encontrei a folhas cento e dezesseis o ter-
mo do teor seguinte: Termos de arrema-
tação do lote numero mil seis-centos e set-
enta e sete. Aos oito dias do mes de ja-
neiro de mil oitocentos e setenta e seis,
n'esta Commercial Villa dos Lencóes, e
Cara d'Administração dos terrenos dia-
mantinos, presentes o Senhor Inspector Ge-
ral interino, Doutor João Roges Ferraz,
Procurador Fiscal interino Guilherme de
ville de Miranda Passos, comigo Secretarios
do diante nomeado, e o Posteiro Damir-
gos José de Oliveira, mandou o Senhor
Inspector, que o Posteiro apegasse a por-
ta da Repartição, que se achava em pra-
ca o lote de terreno diamantino constan-
te do Edital de sete de Dezembro do
anno proximo passado, mil seis-centos e
setenta e sete anteriormente arrematado
sob numero mil trezentos e oitenta e seis

Nº

M^o E. C. 436

N.º do Calaciao do ^{2.ª} Em cumprimento a' ordem de N.º do
 Govern. da Bahia 154 de 22 de Agosto do anno proximo
 9 de Janeiro 1864. passado eorog. do Inspector, geral dos
 terrenos diamantinos, as informacoes pe-
 ra uso indispensaveis, las quais em
 foram prestadas em officio N.º 24 de 2.º
 Outubro seguinte.

D. N. Org.
 N.º do N.º de N.º de N.º

Por copia transmitto a' N.º do dito
 officio e parecer fiscal, e d'elles conhe-
 cera' N.º do que ha ordem acima referi-
 da houve equivooco no nome do recor-
 rente Antonio Martins de Castro pa-
 o de Joao Baptista Martins, uma ve-
 que aquelle nao requereo rescisao de
 arrumatacao do lote questionado su-
 ao Mandassaria de que trata a or-
 da ordem, offerendo mais a terceira pa-
 te do preceito da mesma, o que se deu
 com este: que nada consta acerca a
 arquivacao feita ao Procurador Fiscal
 dos ditos terrenos de nao passar ad

N.º 450
 23-1-1864.

N.º 450 em 22 de Junho.

interino os papeis relativos as multas
em que incorpo Antonio Martins de
Castro, sendo presumivel que nao se
desse tal facto.

Por fim, a questao deste recurso se
acha inteiramente reproduzida nas
supra-ditas peças, e V. Ex.^a a vista dellas
das informacoés, que instruem o novo
recurso que o mencionado Castro apre-
sentou em substituição do que se de-
nucaminhara, ficara sufficientemen-
te orientado a resolver-o como for de
justica.

Deus Guarde a V. Ex.^a
Thesouraria de Fazenda da Bahia
de Janeiro de 1866

A V.^{mo} Ex.^{mo} Sr.
M. e C. Conselho d'Estado Presidente
do Tribunal do Thesouro Nacional

[Signature]
Por do Conselho

Parecer Fiscal.

Com a presente informação do D.^o Inspector dos Terrenos Diamantinos, pôde satisfazer-se a exigencia da Ord. n.^o 154 de 22 de Agosto d' este anno, acerca do recurso de Antonio Martins de Castro, mostrando-se: 1.^o que dá-se equívoco no nome do Recorrente Antonio Martins de Castro, para o de João Baptista Martins, sendo que aquelle não requerer rescisão da arrematação feita do lote questionado, offerecendo mais a terça parte do preço da mesma, mas sim este. 2.^o Que nada consta acerca da arguição do Procurador Fiscal interino dos Terrenos Diamantinos, relativamente a não transmissão dos papeis concernentes ás multas, em que incorreu o Recorrente, sendo muito improvable, senão impossivel, que tal facto se (disse). 3.^o - que o lote n.^o 1.386, concedido a João Baptista Martins, foi posto em praça, depois foi rescindido o contracto, nos termos dos artigos 10 e 21 do Reg. de 11 de Dezembro de 1852, por falta de pagamento em dois annos consecutivos. 4.^o que nestas condições, e sem ter pago o seu tributo anterior, e que João Baptista Martins requerer a continuação no contracto rescindido, obrigando-se a pagar as quotas e multas devidas, sem vez de labçar em praça, ou requerer preferencia, habilitando-se previamente. Do indifferimento d' essa sua pretensão, e da arrematação feita por Antonio Martins de Castro, recorreo aquelle João Baptista Martins para a Thesouraria da Fazenda, a qual mandou pôr de novo o lote em hasta, em razão da offerta do Recorrente. Nesta decisão recorrerão ambos

656

para o Thesouro, - o arrematante Antonio Martins
Bezares, e o antigo arrendatario do contracto rescin-
cido Joao Baptista Martins. Nestes termos, a vis-
ta das allegações, e documentos que instruem o Re-
curso já informado, o Thesouro em seu criterio re-
solverá. Bahia 23 de Dezembro de 1863. J. F. Fer-
nandes Paesinha.

Conf.
Manoel Bot. Carr. D. M^{tes} Guerra

27 de Maio de 1867 438

Cópia. N.º 24. Hon. e Com. Snr. Satisfazendo ao que me foi exigido por V. Ex.ª em Portaria n.º 26 de 23 de U.º ultimo, acerca do recurso de Antonio Martins de Castro, tenho a informar, quanto ao 1.º quizito, que não consta nesta Administração que esse Recorrente, depois de quite com a Fazenda, requeresse nova arrematação do lote questionado, e for tanto rescisão da existente, offercendo mais a terça parte do valor d' esta. Quanto ao 2.º sendo os papéis tendentes a multas - os livros de termos respectivos, que fazem parte do archivo da Administração, não ha possibilidade de que o Procurador Fiscal effectivo deixasse de passal-os ao interior, uma vez que tais livros não saem da Repartição. O pedido de informações sobre estes dois quizitos, e especialmente sobre o 1.º, me faz crer que ha equivo-co, confundindo-se o Recorrente de quem tracto com João Baptista Martins, que igualmente recorreo d' esta Administração para V. Ex.ª, e de V. Ex.ª para o Thesouro Nacional, na questão do mesmo lote da Mandassaia: equivo-co a quem poderia ter dado lugar a identidade de um appellido de ambos. Recordarei por tanto a V. Ex.ª a occorrença que deo lugar aquelles recursos, que é da maneira seguinte: João Baptista Martins, arrendatario do lote n.º 1386, na Mandassaia, deixou de pagar dois annos consecutivos as quotas do seu contracto, pelo que foi o mesmo rescindido em Agosto de 1866, e o lote posto em praça, em Setembro d' esse anno. Não havendo então licitantes, foi o mesmo lote no-xamamente submettido a hasta publica, em Janeiro seguinte, e então, antes da praça, requereu João Ba-

plista Martins, que lhe fosse concedido continuar
na arremataçãõ rescindida, obrigando-se elle a
pagar as quotas e multas, que devia. Sendo po-
rem esse pedido contrario á Disposiçãõ terminante
do Art. 27 do Reg. de 11. de Dezembro de 1852, foi
sua pretençaõ indeferida, e o lote arrematado por
Antonio Martins de Castro, que offeresce a quan-
tia annual de 1600000 r\$, superior a de 1200000
minimo da Lei, por não haver outro licitante.

Julgando-se offendido em seu direito, recorre aquel-
le Baptista para V. Ex.ª, que attendendo a que
pela petiçãõ indeferida havia elle offerido a
quantia de 400000 r\$. superior ao preço por que
verificou-se a arremataçãõ, mandou pôr de novo
em praça o lote. Nesta decisaõ recorrendo ainda
para o Tribunal do Thesouro, não só o Arremate
Castro, como o mesmo Baptista, que por este facto
mostrou não querer sujeitar-se a concorrência
em hasta publica, e sim que em seu favor hou-
vesse uma excepçãõ não permittida por Lei. Da
exposiçãõ, que venho de fazer, vê V. Ex.ª que a respeito
d'este ultimo Recorrente (João Baptista Martins)
é que se deo o facto de requerer um contracto
mais vantajoso á Fazenda, sendo porém essa offer-
ta feita antes da praça, e não depois, e sem a
circunstancia de haver o offerente pago seu debito
anterior. Deus Guarde a V. Ex.ª. Administracãõ
dos Terrenos Diamantinos nos Lencois 27 de Outu-
bro de 1863. Alm. e Com. Inr. Conselho Inspe-
ctor da Thesouraria de Fazenda. Dr. João Borges
Ferreira Inspector Geral interino.

Parcer.

seis, sito no Corrego Mandassaia prin-
 cipiando da Cachoeira e passagem de
 frente de Antonio Gomes, e seguindo em
 te ligar corrego acima até fazer baliza
 com o corrego do Filício de S. A. A. a onde
 contou-se novecentas e oitenta braças de
 comprimento e fazendo a lagura, ou seja,
 largura do primeiros lote de setenta, do
 segundo de vinte, o terceiro de doze, e o quarto
 cinco, preferiram uma superficie de vinte
 e cinco mil e duzentas braças quadradas.
 Correndo praca o dito lote de terreno dia-
 mantino com parceiros Antonio e Martins
 de Castro, e offereceram pelo dito lote a quan-
 tia de sete-centas e vinte mil reis por qua-
 tro annos e meio a vista. Nas havendo
 quem maior lance offerecesse, mandou o
 Senhor Inspector, que o loteiro affrontar-
 se o lance, e o entregasse ao licitante a co-
 mo referido; havendo assim por feita a
 arrematacao sob as condicoes offercidas, do
 que para constar mandou lavrar este ter-
 mo em que se assigna com o arrematante.
 Eu Luiz Victor de Almeida, Secre-
 tario o escrevi. Doutor Joao Borges Ferraz.

Antônio Martins de Castro. - Conheci-
mentos numero novecentos e cincuenta e oito
de quatro e mais annos a vista de mil oi-
tozentos e setenta e um a mil oitocentos
e setenta e dois de mil oitocentos e set-
enta e dois a mil oitocentos e setenta
e tres, de mil oitocentos e setenta e tres
a mil oitocentos e setenta e quatro, de
mil oitocentos e setenta e quatro a mil
oitocentos e setenta e cinco, e de mil oi-
tozentos e setenta e cinco a mil oitocen-
tos e setenta e seis, e numero dois de
reis oitocentos de sellos proporcional.

Para constar onde convier passa-se a pre-
sente certidão. Secretaria das Terras Vi-
cariantinas na Commercial Villa das
Lencóis cinco de Setembro de mil oito-
centos e setenta e tres. Eu Amilcar Vi-
ctor de Almeida, Secretario a subs-
crevi.

N.º 13

P.º 3.º 1.º

De tres mil e quatrocentos reis. Sendo
tres mil e seiscentos de cert. e 800 de
de duas lencóis de de Setembro de 1803





N.º 100
P.º 100
Pg. com reis, Loureos
19 de Agosto de 1863
Gomes

Em observancia do despacho retro, certifico que reverendo o livro segundo de registros de escrituras da Administracão dos Terrenos Diamantinos, nelle encontrado a folhas cento e cinquenta e versos e do theor seguinte = Capital. Pela Administracão Geral dos Terrenos Diamantinos se far publico que irão a praça a porta da Republica no dia quatorze de Setembro as dez horas os arrendamentos dos seguintes lotes, o primeiro nos Impressiveis, com oito mil e quinhentas braças quadradas arrematado anteriormente por Felismino Barreto de Albuquerque, sob numero mil trezentos e setenta e seis = O segundo nos Estusquitos, com vinte e cinco mil braças quadradas, arrematado anteriormente por Francisco Prudente Almeida Cujabans, sob numero mil trezentos e setenta e sette = O terceiro na Estandarra, com vinte e cinco mil e duzentas braças quadradas, arrematado anteriormente por Joao Baptista Martins, sob numero mil trezentos e oitenta e seis.

Seis - O quarto no Andaraí, com vinte mil braças quadradas, arrematado anteriormente por Bernardino de Brito Soudin, sob numero mil trezentos e oitenta.

O quinto no correjo Lúvia com duas mil duzentas e cinquenta braças quadradas, arrematado anteriormente por Melchior dos Hermogens Castro, sob numero mil quatrocentos e tres.

O sexto nas vertentes do Copoio, com cinco mil e duzentas braças quadradas, arrematado anteriormente pelo mesmo Castro, sob numero mil quatrocentos e quatro.

O sétimo no Chique-chique, com seis mil braças quadradas arrematado anteriormente por José Perissimo Torres, sob numero mil quatrocentos e vinte hum.

O octavo na Cravada, com tres mil e oitocentas e cinquenta braças quadradas, arrematado anteriormente por Reguel Benicio Purgos, sob numero mil quatrocentos e cinquenta.

O nono no Rio Santo e Surtano, com vinte mil braças quadradas, arrematado anteriormente pelo mesmo Purgos, sob numero mil quatrocentos

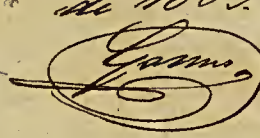
e cinquenta = 0 decimos no Rio de Janeiro,
com seis mil bocas quadradas, arremata-

F 3 fols
B 4 lras
3 fols
tudo anteriormente por Honorio Pereira

3 fols cartas, sob numero mil quatrocentos e
cinquenta e cinco. A para que chegue a no-
ticia de todos, o presente se publique offi-
cando-se nos lugares do costume. Lencois
e Administracao Geral dos Terreros Dia-
mantinos quatorze de agosto de mil oi-
tocentos e setenta e hum assignados
Paulo José Borges Ferraz. Certifico ma-
is, que na praça de quatorze de Setem-
bro de mil oitocentos e setenta e um nos
horas concorrentes ao lote na estandaria
sua arrematado por João Baptista Mar-
tins sob numero mil trezentos e oitenta
e seis. Para constar unde conuier passouse
a presente certidão. Secretario dos Ter-
ros Diamantinos na Villa dos Lencois
de Setembro de mil oitocentos e
setenta e tres. Eu Amilio Victor de Al-
meida, Secretario a subscreevi.

Off. 11. 11 3 lras
3 fols. Tres mil e quatrocentos reis. Desembolho de cart.
de 1863 de Setembro de 1863

N.º 1.º
 2.ª com reis. Generis
 13 de Agosto de 1863.
 Div.ª 

Em observancia do despacho retro, certifico
 que do Livro segundo de multas da Ad-
 ministracão dos Terras Diamantinas por
 infracção dos Regulamentos dos mesmos
 Terras, consta que a quarta Companhia
 F. 14000
 B. 7400
 17400 de Mineraçao do Rio Mucuzê, da qual
 e socio Joao Baptista Martins, em julho
 do anno proximo passado era devedora
 da quantia de tres centos e cem mil reis
 de capitacão do segundo anno e multa
 correspondente. Ora constar onde couber
 passou-se a presente certidão. Secretario
 dos Terras Diamantinas na Commer-
 cial Villa dos Lençoes, cinco de Setembro
 de mil oitocentos e setenta e tres. Cu
 Civil Victor d'Almeida, Secreta-
 rio a subscreevi.

N.º 12.
 D. 18400
 2.ª mil e quatrocentos - sendo 18400
 Regulamento de art. 1.º do 1.º livro
 Generis 10 de Setembro de 1863



Almoxar. Dr. Insp. e Fiscal Interm.

Cartifiquem.

Almoxar. Dr. Insp. e Fiscal Interm. nos
Lemay - 12 de Agosto de 1863

Pro. Ferraz
O Sr. Antonio Martinz de Castro, arre-
matante do lote de terreno diam.
n.º 1664, que a bem de seu direito pre-
cisa, que o Secretario desta Almox.
sta de por certidão e thur da Por-
taria da Intendencia de Fazenda, par-
ticipando a decisão da Junta, sobre
a pretensão de Francisco J. da R.
Medrado, arremat. de um lote de
terreno no Mar de Neopariba.)

P. de Afferimto.)

El. R. M. S.

N.º M.

R.º 3.º

De trinta e seis de Julho de 1863
aos 19 de Setembro de 1863

Francisco J. da R. Medrado

N.º 3. P.º
P.º com reis Lencois
13 de Agosto de 1863
P.º
Lencois

Em obsequencia do despacho referido, certifico que revendo o Archivo da Administracao dos Terrenos Diamantinos nelle encontrei a Portaria do theor seguinte: - Numero vinte seis. Tesouraria da Fazenda da Bahia desozta de junho de mil oitocentos e setenta e seis. Inspector de accordos Com a restriccao tomada em sepaõ da Junta participa ao Senhor Doutor Inspector Geral dos Terrenos Diamantinos para seu conhecimento e devidos effectos, que foi indifferido o incluso recurso de Francisco Jose da Rocha e Bedrads em vista da terminante disposicao da segunda parte do Artigo vinte sete do Regulamento, que expediu com o Decreto numero mil e oitenta e um de oure de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e dois; visto que nas terras o supplicante pago por dois annos, como confessor, a importancia dos arrendamentos feitos, ficou desde logo revencido o seu contracto, ficando-lhe o direito salvo de pagar o seu debito, e concorrer si horta publico com os outros licitantes, e uma vez que a seu nome

nao praticou, e improcedente o seu
recurso. Manuel Maria do Amaral.

444

Para contas onde couber passou-se
a presente certidão. Secretaria das
Terras Diamantinas na Commu-
cial Villa dos Lencoes cinco de De-
tembro de mil oitocentos e septenta
e tres. Eu Antonio Vitor de Almei-
da, Secretario a subscreevi.

R\$ 27000
R\$ 7400
27400

N.º 10

R\$ 27000

De dois mil e quatrocentos reis - sendo
27000 de emolumentos da presente certidão
e 400 reis de baixa.

Collectoria dos Lencoes 10 de Setembro de 1863

[Signature]

[Signature]

445
à Thesauraria, mas não faz depender de sua ap-
os arrendamentos, sobre os quaes o Inspector do
diamantinos tem jurisdicção completa, par-
lanças estando conformes as condições da Ley
lançadas nos livros dos arrendamentos são es-
como se fossem lançados em livros de Nota
Reg.^o de 17 de Agosto de 1846.

No arrendamento de
rio Martins de Castro, se deu as seguintes
João Baptista Martins arrem-
terrens em questão com o N.^o 1386, sendo a
de 400,000 e a prazo dez annos.

Diz-se de pagar a renda do 4.^o
que em virtude do art. 27 do Reg.^o ficou
cuidado o contracto. Fatto no rramen-
a 14 de Setembro de 1863, não compare-
mente posto em praça em Janeiro de 1864
rio Martins de Castro, e arrematou
meio pagando a renda de 420,000

O seu contrario allega que
2.^a praça, pretendeu que se lhe conti-
damento, pagando elle o que devia
annos e multa.

Mas não se al-
rias e nem disputou a pre-
1862 foi que apresentou
de 400,000 que devia da
já estava concluido o con-
de Castro, como consta do tes-
depois mesmo anno.

Que funde

se a multa, o con

acabado? A circumstancia de ter sido a se-
lido por 4016000 annuaes e neste 2º contrac-
to 3000, não dá a Thesauraria o direito de
por decisão administrativa. A ley marcou
da renda que devia servir de base para os ar-
dos terrenos diamantinos e a preço que offere-
nte é superior a esse minimo, e preenchida
clausula da ley, não vejo razão pela qual se de-
luc o contracto por que embora disse renda maior,
o administrativo, essa annullação não podia ter
já o demonstrei.

Pelo que fica dito, parece-me que se deve dar
o recurso de Antonio Martins de Castro, decla-
rente o arrendamento por elle feito do lote
s diamantinos, sito ^{no} Corrego da Mandas.
Thesauraria que faça cumprir o con-
venhem effeito o seu despacho de 20 de
que mandou por de novo em hasta

Directoria Geral das Rendias Publicas
de 1854.

J. Antas